Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. nº 20160/2025
FOLHA nº 01
VISTO: _____ DLCA

ABERTURA DO VOLUME: 1 (1)

PROCESSO ADMINISTRATIVO	20160/2025
LICITAÇÃO	DISPENSA 114/2025
PÁGINA INICIAL	01

FUNCIONÁRIO

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2760/25
FOLHA Nº 02
VISTO

DOCUMENTO 01
TERMO DE CONVÊNIO

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 201651/15
FOLHA Nº 03
VISTO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, EM CONFORMIDADE COM AS LEI MUNICIPAL Nº. 3.149/1999.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **Município de Bragança Paulista**, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65 com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, neste ato representada por seu Provedor, **Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº. 12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais a serem prestados a qualquer pessoa que deles necessite por meio do SUS – Sistema Único de Saúde,

JOSIANI ADV SCMG

visando à garantia da assistência integral à saúde, limitados aos recursos existentes no hospital da **CONVENIADA**, conforme Plano Operativo Anual, definido entre as partes.

§ 1º - Os serviços ora conveniados encontram-se descritos no **Plano Operativo Anual – POA (ANEXO I)**, que integra o presente **CONVÊNIO**, para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional do Município de Bragança Paulista e sua região, os quais serão realizados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Ministério da Saúde, através do SUS, bem como recursos financeiros próprios do **MUNICÍPIO,** observando, no entanto, os princípios da universalidade e da equidade do atendimento previsto no SUS.

§ 3º - Os serviços ora conveniados, compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, sendo disponibilizada uma oferta desses serviços, conforme **Plano Operativo Anual – POA (ANEXO I),** sendo que, para os serviços não credenciados, somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência;

II – O encaminhamento e atendimento ao usuário deverão ser realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência;

III - Todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o usuário em qualquer hipótese;

IV - A prescrição de medicamentos realizadas no âmbito da **CONVENIADA** deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica da **CONVENIADA**;

JOSIANI ADV. OAB/MG

V - A prescrição de medicamentos realizada pela **CONVENIADA** na oportunidade da alta hospitalar deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, a partir da Relação Nacional de Medicamentos e, a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, excetuadas as situações específicas, relatadas previamente ao **MUNICÍPIO;**

VI - Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

VIII - O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

IX - A **CONVENIADA** disponibilizará instalações físicas e todos os documentos necessários à equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, que estarão fazendo o acompanhamento "in loco" de todos os procedimentos técnicos e Administrativos necessários ao bom desempenho do presente **CONVÊNIO**, enquanto perdurar o mesmo;

X - Na reorganização do sistema de saúde municipal, ocorrido em junho de 2002, os atendimentos da especialidade de pediatria ambulatorial de pronto atendimento e pronto socorro pediátrico, couberam ao **MUNICÍPIO**, no que se refere aos munícipes de BRAGANÇA PAULISTA e sua região, através de seus serviços municipais, devendo, no entanto, a **CONVENIADA** atender exclusivamente, as internações de baixa e média complexidade nessa especialidade, de acordo com a capacidade instalada e conveniada com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, o **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir ao disposto abaixo:

I - Elaborar o Plano Operativo Anual, considerando as necessidades de atendimento e a capacidade operativa da **CONVENIADA**;

II - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das ações e serviços contratados;

JOSIANI ADV. SCMG

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 207602/25
FOLHA Nº 06
VISTO

III - Analisar e acompanhar a produção da **CONVENIADA,** comparando-a com as metas do Plano Operativo Anual em relação aos resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

IV - Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste Instrumento;

V - Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do Plano Operativo Anual;

VI - Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações do Plano Operativo Anual;

VII - Dispor de serviço de Controle e Avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

VIII - Regular a demanda e a oferta de internações, consultas e exames especializados.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da **CONVENIADA:**

I - Aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio, integralmente na **CONVENIADA**, que por sua vez, aplicará em serviços destinados ao SUS;

II - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, cartaz que especifique sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

III - Notificar o **MUNICÍPIO** sobre qualquer dificuldade na realização da prestação dos serviços credenciados e apresentando as soluções encontradas para estas dificuldades, visando a não interrupção da assistência;

IV - Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos:

a) relatório mensal das atividades do POA desenvolvidas até dia 15 (Quinze) de mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório anual até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao termino do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente **CONVENIO**;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar (CIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

V - Exclui-se a responsabilidade da **CONVENIADA**, seus médicos e ou funcionários, no eventual atendimento de casos de alta complexidade para os quais a mesma não esteja credenciada e inexista no seu serviço e ainda na impossibilidade de transferência do usuário para outro estabelecimento hospitalar credenciado para tal fim em razão de inexistência de vaga na rede SUS, após consulta na Central Regulação de Vagas.

VI - Não será obrigação da **CONVENIADA** a prestação de serviços de especialidades ou serviços credenciados junto ao SUS e não autorizados pelo **MUNICÍPIO**, bem como aqueles que a **CONVENIADA** não possuir e que estejam dentro dos protocolos de serviços SUS e/ou que não façam parte integrante do objeto do presente convênio.

VII - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

VIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

IX - Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade e equidade na prestação dos serviços;

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/0125
FOLHA Nº 08
VISTO

X - Justificar ao usuário ou o seu representante e ao **MUNICÍPIO**, por escrito, as razões da decisão técnica alegada da decisão de não realização de qualquer ato não previsto neste **CONVÊNIO**;

XI - Permitir a visita ampliada ao usuário do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;

XII - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XIII - Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;

XIV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

XV - Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XVI - Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); Comissão de Análise de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Comissão de Ética Médica; Comissão de Ética de Enfermagem; Auditoria Interna; Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes; Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e encaminhar relatórios mensais à Secretária Municipal de Saúde de todos os usuários que necessitem de acompanhamento;

XVII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, bem como a emissão dos seus relatórios previstos, à Secretária Municipal de Saúde;

XVIII - Notificar o **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Mesa Administrativa, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIX - A **CONVENIADA** deverá ter efetiva participação nos comitês municipais de vigilância instalados;

XX - A **CONVENIADA** obriga-se a colaborar com as equipes de Vigilância à Saúde do Município, e com os órgãos representativos de classe de trabalhadores da área da saúde;

JOSIANI ADV. SEHG

XXI - Fornecer aos usuários internados e tão somente a estes, relatório do atendimento prestado, quando solicitado por escrito, no prazo de até 20 dias úteis, com os seguintes dados:

a) Nome do usuário;
b) Nome do hospital;
c) Localidades (Estado/Município);
d) Motivo da internação;
e) Data da internação;
f) Data da alta;
g) Tratamento realizado, resultados de exames, condição de alta e orientações pós alta;
h) Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, fornecendo suas especificações e, quando possível, sua marca;
i) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;
j) O valor da AIH, quando solicitado, somente será possível após a alta da internação, quando se dá o fechamento da conta.

Parágrafo único – O cabeçalho do relatório de atendimento fornecido ao usuário deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor e a qualquer título".

CLÁUSULA QUINTA
DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

O Plano Operativo Anual (POA), parte integrante deste convenio e as condições de sua eficácia, foram elaborados pelo **MUNICÍPIO,** com base na Portaria GM/MS n° 3123 de 07 de dezembro de 2006, contendo:

I - Todas as ações e serviços deste convenio;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV - Definição das metas de qualidade;

JOSIANI ADV. SHG

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/24
FOLHA Nº 10
VISTO

V - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA**;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

Parágrafo único - O Plano Operativo Anual será avaliado ANUALMENTE, podendo sofrer alterações, sempre que necessárias, para melhor atendimento da assistência.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva;

II - Internação de urgência.

§ 1º - A internação eletiva será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de solicitação médica autorizada pelo **MUNICÍPIO,** por profissional devidamente credenciado e qualificado para esse fim.

§ 2º - A internação de urgência, será efetuada com o acesso do usuário ao Pronto Socorro Geral da **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do usuário e avaliará a necessidade de internação e, considerando necessária, irá realizá-la emitindo laudo médico que será enviado no prazo de 02 (dois) dias úteis ao **MUNICÍPIO,** para requerer emissão de A.I.H. – Autorização de Internação Hospitalar, em igual prazo. Caso o auditor venha a

questionar a internação, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo em mais 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a conveniada deverá disponibilizar estrutura física e tecnológica, que atenda as metas pactuadas no **Plano Operativo Anual – POA (ANEXO I),** e que compreenderão:

I - A assistência integral à saúde, que consiste em:

a) atendimento médico e multiprofissional (assistência social, assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, de fisioterapia, de psicologia e outras, quando indicadas), com a realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, existentes no hospital da **CONVENIADA**, desde que credenciados ou habilitados e autorizados pelo município;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar, que consiste em:

a) todos os recursos disponíveis na instituição **CONVENIADA,** de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, desde que estes recursos sejam credenciados ou habilitados e autorizados pelo **MUNICÍPIO**;
b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
c) utilização de sala de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados (desde que padronizados pela **CONVENIADA**);
e) serviços de enfermagem;
f) serviços gerais;
g) fornecimento de roupas hospitalares;
h) alimentação com observância nas dietas prescritas.

CLÁUSULA OITAVA
DA INTERNAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO EXERCIDO PELO MUNICÍPIO

No tocante à internação e ao acompanhamento do usuário, serão cumpridas as seguintes normas:

I - Os usuários serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leito previsto nas normas técnicas para hospitais;

II - É vedada a cobrança do usuário por serviços médicos, hospitalares e outros complementares para assistência devida ao mesmo;

III - Nas internações de gestantes, crianças, adolescentes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação dos mesmos, caso comprovadamente realizada.

IV - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normativa suplementar, exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que eventual alteração decorrente de tais competências normativas, poderá ser objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

V - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente ao **MUNICÍPIO**, o número de vagas de internações disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação de vagas do SUS, por meio da Central de Vagas do **MUNICÍPIO**, assim como, por outros meios que venham a ser utilizados.

CLÁUSULA NONA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

Os valores expressos no (QUADRO 1), conforme especificações e entes federativos, correspondentes a remuneração dos serviços pactuados no POA, serão repassados de forma fixa e integral pelo município à conveniada, independentemente da produção, limitado ao teto físico-financeiro estipulado no POA.

Quadro1

Programação Orçamentária da Conveniada			Mensal (R$) 2021	Anual (R$) 2021
I. TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO	Teto MAC Ministério da Saúde / FNS	Produção Ambulatório e Hospitalar	R$ 549.159,66	R$ 6.589.915,92
	Contra Partida Governo Municipal	Produção Ambulatório e Hospitalar	R$ 350.272,84	R$ 4.203.274,08
	Contra Partida Governo Estadual	Custeio complementar da Produção Hospitalar de 30 leitos clínicos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (enquanto perdurar a pandemia e/ou o auxílio financeiro repassado pela Secretaria do Estado da Saúde)	R$ 273.425,40	R$ 3.281.104,80
Subtotal I			**R$ 1.172.857,90**	**R$ 14.074.294,80**
II. INCENTIVO	Contra Partida Governo Federal / FNS	IAC – Incentivo de Adesão a Contratualização	R$ 296.653,62	R$ 3.559.843,44
		Incentivo à Rede de Urgência e Emergência - Qualificação dos Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto - Tipo II	R$ 26.385,12	R$ 316.621,44
		Integrasus	R$ 9.333,03	R$ 111.996,36
		Habilitação de 6 leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II COVID-19 (enquanto perdurar a pandemia e/ou a habilitação do Ministério da Saúde)	R$ 288.000,00	R$ 3.456.000,00
	Contra Partida Governo Estadual	Programa – Santas Casas Sustentáveis	R$ 220.477,00	R$ 2.645.724,00
		Programa Pró Santa Casa	R$ 94.500,00	R$ 1.134.000,00
	Contra Partida Governo Municipal	Incentivo Permanente de custeio do Pronto Socorro	R$ 230.123,55	R$ 2.761.482,64
		IVDH – Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar	R$ 441.526,91	R$ 5.298.322,92
		TAC – Violência Sexual	R$ 3.962,73	R$ 47.552,74
Subtotal II			**R$ 1.610.961,96**	**R$ 19.331.543,56**
Total			**R$ 2.783.819,86**	**R$ 33.405.838,33**

I. TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO

a. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Ministério da Saúde / FNS, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.
b. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO, referente à CONTRA PARTIDA DO GOVERNO MUNICIPAL e ESTADUAL, até o 8º. (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.

II. INCENTIVO

a. Pagar 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo FNS (MS) referentes ao IAC (MS) e Integrasus (MS) até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.
b. Pagar 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo FNS (MS) referentes ao Incentivo à Rede de Urgência e Emergência - Qualificação dos Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto - Tipo II até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.
c. Pagar 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo FNS (MS) referentes a habilitação de 06 leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.
d. Pagar 100% (cem por cento) do valor do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – VIOLÊNCIA SEXUAL e a contrapartida municipal do INCENTIVO PERMANENTE DE CUSTEIO DO FUNCIONAMENTO DO PRONTO SOCORRO até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.
e. Pagar o valor correspondente ao incentivo municipal IVDH até o 8º (oitavo) dia útil após a entrega do relatório do POA ao **MUNICÍPIO**.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 15
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA
DO DESEMPENHO QUALITATIVO

Pelo desempenho qualitativo, comprovadamente realizado, de acordo com o estabelecido no **Plano Operativo Anual (ANEXO I)**, a **CONVENIADA** receberá do **MUNICÍPIO** o incentivo de até **R$ 441.526,91 (Quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)** mensais, totalizando o valor de até **R$ 5.298.322,92 (Cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)** anual, a título de **IVDH** – Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar, durante toda a vigência do presente **CONVÊNIO**, que deverão ter as metas qualitativas do **Plano Operativo Anual**, conforme abaixo:

I - O cumprimento de 140 ou mais pontos das metas qualitativas pactuadas, corresponde a um repasse de 100% (cem por cento) da parcela referida no caput do artigo;

II - O cumprimento de 120 a 139 pontos das metas qualitativas pactuadas, corresponde a um repasse de 90% (noventa por cento) do valor da parcela referida no caput do artigo. Essa diferença será deduzida no mês subseqüente ao parecer da Comissão de Acompanhamento do POA;

III - O cumprimento de 100 a 119 pontos das metas qualitativas pactuadas, corresponde a um repasse de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela referida no caput do artigo. Essa diferença será deduzida no mês subseqüente ao parecer da Comissão de Acompanhamento do POA;

IV - O cumprimento de 99 ou menos pontos das metas qualitativas pactuadas, corresponde a um repasse de 70% (setenta por cento) do valor da parcela referida no caput do artigo. Essa diferença será deduzida no mês subseqüente ao parecer da Comissão de Acompanhamento do POA;

§ 1º - Define-se que caso a **CONVENIADA,** não venha a atingir o índice mínimo qualitativo de 60% (sessenta por cento) pactuados por um período de 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados, no prazo de um ano, o Plano Operativo Anual deverá ser revisado.

§ 2º - Nos casos fortuitos em que a **CONVENIADA,** não atinja as metas pactuadas, por razões alheias a sua vontade, a Comissão de Acompanhamento do POA deverá dar parecer sobre a aplicação do percentual a ser adotado.

§ 3º - O cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no **Plano Operativo Anual**, deverá ser constatado pela Comissão de Acompanhamento do **CONVÊNIO**, através de pelo menos 2 (dois) de seus integrantes na forma paritária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ORIGENS DOS VALORES PACTUADOS NESTE CONVÊNIO

As despesas deste convênio serão atendidas pelo **MUNICÍPIO** através da dotação orçamentária da saúde: Secretaria Municipal de Saúde – Convênio para Assistência Hospitalar e Ambulatorial no Programa da Média e Alta Complexidade nas Ações de Convênios para Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

I - Exceto em caso de manutenção ou redução dos recursos orçamentários anuais da saúde, o valor mensal expresso no §4º da cláusula nona, terão seus pagamentos provenientes de recursos próprios do **MUNICÍPIO**, e sofrerão atualização com periodicidade anual, considerando a dotação orçamentária e tomando-se por base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO,** ocorrerão no presente exercício, à conta de dotação Municipal que teve origem financeira do Ministério da Saúde e que será repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELO MUNICÍPIO

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO,** nos termos e limites constantes das cláusulas nona e décima, correrão no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento do **MUNICÍPIO.**

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas, para os mesmos, no orçamento do **MUNICÍPIO**.

JOSIANI ADV. SCHG

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/0/03
FOLHA Nº 17
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS OUTROS RECURSOS FINANCEIROS

Além dos recursos financeiros destacados neste **CONVÊNIO**, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e do **MUNICÍPIO**, essas três esferas de governo poderão repassar à **CONVENIADA**, recursos complementares próprios ou de dotações orçamentária, mediante eventuais termos aditivos que se integrarão ao presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos, com consignação das épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho e produção assistencial e gerencial, de qualidade e humanização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estipulados neste **CONVÊNIO** serão pagos da seguinte forma:

I - O **MUNICÍPIO** efetuará repasse a **CONVENIADA** mediante apresentação das respectivas notas fiscais, nas condições abaixo:

a) Pagar 100% (cem por cento) do valor do teto financeiro de média e alta complexidade, da produção estabelecida, até o 8o. (oitavo) dia útil após o crédito efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) na conta corrente do **MUNICÍPIO,** conforme programação orçamentária expressa na cláusula nona, em seu parágrafo primeiro;

b) Pagar 100% (cem por cento) do valor do teto financeiro de produção, referente à contrapartida do governo municipal e estadual, até o 8o. (oitavo) dia útil após a aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e variações acordadas entre as partes;

c) Pagar 100% (cem por cento) dos valores referentes a habilitação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto – Tipo II COVID-19, até o 8o. (oitavo) dia útil após o crédito efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) na conta corrente do **MUNICÍPIO,** conforme programação orçamentária expressa na cláusula nona em seu parágrafo primeiro;

d) Pagar 100% (cem por cento) dos valores referentes ao Incentivo de Adesão a Contratualização (IAC), IntegraSUS e Incentivo à Rede de Urgência e Emergência – Qualificação dos Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto – Tipo II, até o 8o. (oitavo) dia útil após o crédito efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) na conta corrente do **MUNICÍPIO,** conforme

programação orçamentária expressa na cláusula nona em seu parágrafo primeiro;

e) Pagar 100% (cem por cento) do valor correspondente ao Índice de Valorização do Desempenho Hospitalar, através de transferência de crédito a **CONVENIADA** em sua conta corrente por meio de TED, cheque ou outro meio legal disponível, em até 8 (cinco) dias da entrega ao **MUNICÍPIO** do relatório do POA, de acordo com a cláusula quarta e seu inciso IV, alínea "a", e cláusula décima, observando os incisos I ao IV e seus §§ 1o. a 3º;

f) Pagar 100% (cem por cento) do valor do Termo de Ajuste de Conduta – Violência Sexual e a contrapartida municipal do Incentivo Permanente de Custeio do funcionamento do Pronto Socorro, até o 8o. (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal, conforme programação orçamentária expressa na cláusula nona em § 1o.

II - A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS através do **MUNICÍPIO**;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONVENIADA** recibo assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO** no serviço de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde;

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa do **MUNICÍPIO**, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível, com recibo assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, no serviço de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

JOSIANI ADV. SCMG

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20760/25
FOLHA Nº 19
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de qualquer possível dano causado ao usuário, decorrentes de sua ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus funcionários, profissionais contratados ou prepostos a qualquer título, ficando assegurado à **CONVENIADA,** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO,** pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA,** nos termos da normatização referente a licitações e convênios administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para acompanhamento do cumprimento deste Instrumento, deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho da **CONVENIADA**, relativo às metas contidas no Plano Operativo Anual.

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por 4 (quatro) representantes do **MUNICÍPIO** e 4 (quatro) representantes da **CONVENIADA**.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e na avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do **MUNICÍPIO**, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo à **CONVENIADA**, neste prazo, indicar os seus representantes.

§ 4º - No caso de qualquer das partes deixarem de apresentar seus representantes no prazo previsto, a Secretaria Municipal de Saúde indicará os membros e o Prefeito homologará a composição da Comissão de Acompanhamento, dando início a suas atividades normais.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/24
FOLHA Nº 20
VISTO

§ 5º - Qualquer alteração posterior na composição dessa Comissão, deverá ser comunicada à Secretaria de Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito.

§ 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade e deverão se reunir uma vez por mês.

§ 7º - A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 8º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula, não impede nem substitui as atividades próprias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal) do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS RECURSOS DO MINISTÉRIO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO**, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula nona, que lhe couber, não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE e SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE pelo acordo Tripartite pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos por ele assumidos neste CONVÊNIO, com a provisão orçamentária através de seus recursos próprios, observando os valores que lhe couber, conforme a cláusula nona, sendo estes: a contrapartida municipal do Incentivo Permanente de Custeio do Funcionamento do Pronto Socorro e Termo de Ajuste de Conduta – Violência Sexual, e os valores referentes ao IVDH de acordo com o estabelecido na cláusula décima.

JOSIANI ADV. OAB/SP

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/125
FOLHA Nº 21
VISTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA EXECUÇÃO DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e do **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos e a critério do **MUNICÍPIO**, ser realizadas auditorias especializadas.

§ 2º - Anualmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se as mesmas condições técnicas básicas tiveram prosseguimento por parte da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre serviços conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrente da ação, omissão, culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 4º - A **CONVENIADA** facilitará, ao **MUNICÍPIO**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos requeridos para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONVENIADA**, amplo direito de defesa perante o **MUNICÍPIO** quanto as suas observações e decisões, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e convênios administrativos, podendo ainda, realizar a interposição de recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS SERVIÇOS NÃO CREDENCIADOS

De acordo com a capacidade instalada da **CONVENIADA**, esta irá utilizar-se de seus recursos existentes, mesmo que não credenciados para atendimento aos usuários do SUS. Todos os casos serão atendidos mediante autorização prévia do **MUNICÍPIO.** Os procedimentos autorizados serão remunerados pelo **MUNICÍPIO** com base nos custos apresentados pela **CONVENIADA**, observando os fluxos e protocolos entre as partes.

JOSIANI ADV. OAB/SP

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/0125
FOLHA Nº 22
VISTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, motivará o **MUNICÍPIO**, garantido o prévio e amplo direito de defesa da **CONVENIADA**, aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º. da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1286/93, que são:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de Abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato ocorrido que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado pessoalmente a **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, II, e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso IV.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA**, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da sua intimação pessoal para interpor recurso dirigido diretamente ao **MUNICÍPIO**.

§ 4º - O valor da multa, que por acaso vier a ser aplicada será fixada de acordo com o que estabelece a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, o qual será comunicado à **CONVENIADA** e o seu respectivo montante deverá ser descontado dos próximos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**. O desconto

somente se fará após o trânsito em julgado da decisão que aplicá-la, garantindo a **CONVENIADA** o pleno direito de defesa em todas as fases do processo instaurado.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação da cláusula décima, inciso II e III, da cláusula oitava deste **CONVÊNIO**, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas neste artigo, ficando o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, mais multa de 20% (vinte por cento) correspondente a este valor, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta cláusula vigésima quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93, com suas alterações posteriores.

§ 1º - Na hipótese de rescisão, caso a interrupção das atividades em andamento puder ensejar qualquer prejuízo a seus possíveis usuários, será observado e mantido os trabalhos pelo prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a efetiva interrupção dos serviços, não elidindo o pagamento pelo **MUNICÍPIO** dos serviços prestados pela **CONVENIADA**. Neste período de 90 (noventa) dias, caso a **CONVENIADA** venha a negligenciar a prestação dos serviços ora convencionados, a multa poderá ser duplicada, levando-se em consideração os resultados ocasionados por sua negligência.

§ 2º - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE ou pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE ou pelo **MUNICÍPIO**. Caberá a **CONVENIADA** notificar o **MUNICÍPIO**, formalizando a rescisão que deverá ser devidamente fundamentada, informando o fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da notificação por parte do **MUNICÍPIO**.

JOSIANI ADV. SCHE

§ 3º - Com exceção do Convenio Programa Pró Santa Casa e Santas Casas Sustentáveis, o presente instrumento de **CONVÊNIO** rescinde todos os convênios e seus consequentes termos aditivos anteriormente celebrados entre a **CONVENIADA,** o **MUNICÍPIO** e o MINISTÉRIO DA SAÚDE e ou a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde;

§ 4º - A **CONVENIADA,** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de usuário amparado pelo SUS, na hipótese de rescisão deste **CONVENIO**, respeitando-se a continuidade dos serviços nos 90 (noventa) dias seguintes da data da notificação de rescisão, excetuando-se situações de força maior e caso fortuito, a exemplo de calamidade pública, grave ameaça de ordem interna ou a situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Do ato de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação pessoal do ato à **CONVENIADA** que, por sua vez, em caso de Indeferimento do recurso, caberá interposição de novo recurso de reexame, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, pessoal, da decisão do primeiro recurso à **CONVENIADA**.

§ 1º - Da decisão do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente **CONVÊNIO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação pessoal do ato à **CONVENIADA**, pedido este, que não suspenderá o prazo para a interposição do recurso expresso no caput.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe liminarmente eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

JOSIANI ADV. SCHE

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/0125
FOLHA Nº 25
VISTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de **28 de dezembro de 2020**.

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação de dotação orçamentária própria para as referidas despesas, as quais têm origem no envio financeiro do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e no recurso financeiro próprio do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** se procederá, conforme o anexo II da Portaria GM/MS 3.123 de 07 de dezembro de 2006, através de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, ressalvando seu objeto que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DA CONTINUIDADE

Fica estabelecida a revisão anual obrigatória do POA do presente **CONVÊNIO,** por comissão paritária do **MUNICÍPIO** e da **CONVENIADA,** composta por no mínimo 08 (oito) pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO,** será publicado na imprensa oficial do Município, por extrato, nos Atos do Poder Executivo e pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, entrando em vigor a partir de **28 de dezembro de 2020**.

JOSIANI ADV. OAB/SP

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/25
FOLHA Nº 26
VISTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO,** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes ajustadas e acordadas, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Bragança Paulista, 28 de Dezembro de 2020

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

J. Galileu de Mattos
CHEFE DE GABINETE

TESTEMUNHAS:

NOME: Marlina de Fátima Oliveira
CPF: 054.329.918-02
RG n.º: 17149071

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 - SSP/SP.

JOSIANI ADV. SCMG

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.149/1999.

P.M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016 0r 25
FOLHA Nº 27
VISTO

DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais a serem prestados a qualquer pessoa que deles necessite por meio do SUS - Sistema Único de Saúde, visando à garantia da assistência integral à saúde, limitados aos recursos existentes no hospital da CONVENIADA, conforme Plano Operativo Anual, definido entre as partes.

§1º - Os serviços ora conveniados encontram-se descritos no Plano Operativo Anual – POA (ANEXO I), que integra o presente CONVÊNIO, para todos os efeitos legais.

§2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional do Município de Bragança Paulista e sua região, os quais serão realizados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Ministério da Saúde, através do SUS, bem como recursos financeiros próprios do MUNICÍPIO, observando, no entanto, os princípios da universalidade e da equidade do atendimento previsto no SUS.

§3º - Os serviços ora conveniados, compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, sendo disponibilizada uma oferta desses serviços, conforme Plano Operativo Anual – POA (ANEXO I), sendo que, para os serviços não credenciados, somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do MUNICÍPIO.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do presente CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação de dotação orçamentária própria para as referidas despesas, as quais têm origem no envio financeiro do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e no recurso financeiro próprio do MUNICÍPIO.

Bragança Paulista, 28 de dezembro de 2020.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

Publicado (a) na Imprensa Oficial
em 19/01/2021
Ed. 987 Pág. 04

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/025
FOLHA Nº 28
VISTO

DOCUMENTO 02
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016025
FOLHA Nº 29
VISTO

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65 com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de Janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Dr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, n°. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **1º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto **custear de forma complementar a**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 30
VISTO

atuação coordenada da **CONVENIADA** no enfrentamento da pandemia da COVID-19, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, o disposto na **Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020** e o convênio celebrado **entre o Município de BRAGANÇA PAULISTA e a IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação e ente federativo, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma fixa e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONVENIADA			MENSAL	TOTAL
INCENTIVO	Contra Partida Governo Estadual	Custeio de 04 leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19, no período de 60 dias	R$ 192.000,00	R$ 384.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor expresso no **QUADRO 1** será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 31
VISTO

seguir:

- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 04 leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA
DO CUSTEIO COMPLEMENTAR DA PRODUÇÃO HOSPITALAR COVID-19

A **CONVENIADA** utilizar-se-á de seus recursos, pelo período de 60 dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, para o atendimento de pessoas acometidas pela COVID-19, direcionando até 04 (Quatro) leitos em Unidade de Terapia Intensiva – Tipo II, exclusivamente para essa demanda que requer assistência, recursos e terapêuticas diferenciadas e complementares a rotina assistencial.

Parágrafo 1º - Para custear as despesas, as internações por suspeita e confirmadas para COVID-19, desde que comprovada a utilização para os fins especificados e observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, receberão o seguinte valor:

- Valor por diária de internação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva – Tipo II - COVID -19: R$ 1.600,00;

Parágrafo 2º - Para fins de registros, as internações deverão ser processadas no Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

Parágrafo 3º - O valor do processamento das internações nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID 19, mesmo que supere o teto máximo previsto neste Termo Aditivo, não acarretará o pagamento de excedentes.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/25
FOLHA Nº 32
VISTO

CLÁUSULA NONA

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 13 de janeiro de 2021.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:
Marina de Fatima de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS.
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP/SP.

Mariana da Rocha Lima
Chefia de Gabinete

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/0125
FOLHA Nº 33
VISTO

DOCUMENTO 03
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/20
FOLHA Nº 34
VISTO

2° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65 com sede na Av. Antônio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de Janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Dr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, n°. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **2º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto **custear de forma complementar a atuação coordenada** da **CONVENIADA** no enfrentamento da pandemia da COVID-

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/23
FOLHA Nº 35
VISTO

19, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, o disposto na **Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020** e o convênio celebrado **entre o Município de BRAGANÇA PAULISTA e a IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação e ente federativo, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma fixa e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONVENIADA			MENSAL	TOTAL
INCENTIVO	Contra Partida Governo Estadual	Custeio de 10 leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19, no período de 60 dias	R$ 480.000,00	R$ 960.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor expresso no **QUADRO 1** será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 10 leitos de Unidades

de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA

DO CUSTEIO COMPLEMENTAR DA PRODUÇÃO HOSPITALAR COVID-19

A **CONVENIADA** utilizar-se-á de seus recursos, pelo período de 60 dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, para o atendimento de pessoas acometidas pela COVID-19, direcionando até 10 (Dez) leitos em Unidade de Terapia Intensiva – Tipo II, exclusivamente para essa demanda que requer assistência, recursos e terapêuticas diferenciadas e complementares a rotina assistencial.

Parágrafo 1º - Para custear as despesas, as internações por suspeita e confirmadas para COVID-19, desde que comprovada a utilização para os fins especificados e observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, receberão o seguinte valor:

- Valor por diária de internação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva – Tipo II - COVID -19: R$ 1.600,00;

Parágrafo 2º - Para fins de registros, as internações deverão ser processadas no Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

Parágrafo 3º - O valor do processamento das internações nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID 19, não acarretará o pagamento de excedentes, exceto se ultrapassar o teto máximo de diárias previamente contratadas.

CLÁUSULA QUINTA

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/21
FOLHA Nº 37
VISTO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 01 de fevereiro de 2021.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

J. Galileu de Mattos
CHEFE DE GABINETE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

Marina de Fatima de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP-SP.

P. M. Bragança Pta
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 38
VISTO

DOCUMENTO 04
3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Via original : Santa Casa

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

RECEBIDO
23 / 04 / 2021
Ass.: Juliana Costa

3° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P.M. Bragança Paulista
PROC Nº 2.016/23
FOLHA Nº 39
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65 com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de Janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Dr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, n°. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **3º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016025
FOLHA Nº 40
VISTO

3° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65 com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de Janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Dr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **3º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/025
FOLHA Nº 41
VISTO

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto **custear a atuação coordenada** da **CONVENIADA** no enfrentamento da pandemia da COVID-19, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde, o disposto na **Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020** e o convênio celebrado **entre o Município de BRAGANÇA PAULISTA e a IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma fixa e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada Covid-19		**Mensal (R$)**
Produção	Custeio da Produção Hospitalar de 30 leitos clínicos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19	R$ 500.000,00
	Custeio da Produção Hospitalar de 23 leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da pandemia de COVID-19	R$ 1.104.000,00

Incentivo	Incentivo financeiro às ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19	R$ 117.000,00
TOTAL		**R$ 1.721.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor expresso no **QUADRO 1** será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente a produção hospitalar de 30 leitos clínicos de COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.
- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 23 leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.
- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao incentivo financeiro às ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar: Fonte 01:

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/125
FOLHA Nº 93
VISTO

454 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.01; Fonte 02: 1034 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.02 e Fonte 05: 455 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.05.

CLÁUSULA QUINTA
DO CUSTEIO DA PRODUÇÃO HOSPITALAR COVID-19

A **CONVENIADA** utilizar-se-á de seus recursos, pelo período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, para o atendimento de pessoas acometidas pela COVID-19.

Parágrafo 1º - Para fins de registros e pagamento, as internações deverão ser processadas no Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

Parágrafo 2º - As internações em leitos clínicos por suspeita e confirmadas para COVID-19, desde que comprovada a utilização para os fins especificados e observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde, receberam valor complementar ao processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), no valor de R$ 1.519,03 (Um mil, quinhentos e dezenove reais e três centavos) por internação.

Parágrafo 3º - O valor do processamento das internações nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID 19, não acarretará o pagamento de valores complementares ou excedentes, exceto se ultrapassar o teto máximo de diárias previamente contratadas.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20760/25
FOLHA Nº 44
VISTO

CLÁUSULA SEXTA

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 11 de março de 2024.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

J. Galileu de Mattos
CHEFE DE GABINETE

TESTEMUNHAS:

NOME: MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA
Marina de Fátima de Oliveira
DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 054.329.948-00
RG n.º: 17.149.075 SSP/SP

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP/SP.

11

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016025
FOLHA Nº 45
VISTO

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

DOCUMENTO 05
4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Centro – CEP: 12902-230 - Bragança Paulista – SP
(11)4034-6700 - www.braganca.sp.gov.br / e-mail: smsasaudebp@gmail.com / saude@braganca.sp.gov.br

PROC Nº 2016/0125
FOLHA Nº 46
VISTO

4° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65 com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Dr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **4º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto **custear a atuação coordenada** da **CONVENIADA** no enfrentamento da pandemia da COVID-19, observada a

sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde, o disposto na **Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020** e o convênio celebrado **entre o Município de BRAGANÇA PAULISTA e a IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/23
FOLHA Nº 47
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma fixa e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada Covid-19		**Mensal (R$)**
Produção	Custeio da Produção Hospitalar de 30 leitos clínicos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19	R$ 309.425,40
	Custeio da Produção Hospitalar de 23 leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da pandemia de COVID-19	R$ 1.104.000,00
Incentivo	Incentivo financeiro às ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19	R$ 276.000,00
TOTAL		**R$ 1.689.425,40**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor expresso no **QUADRO 1** será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente a produção hospitalar de 30 leitos clínicos de COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.
- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 23 leitos de Unidades

de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.

- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao incentivo financeiro às ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços prestados.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 48
VISTO

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar: Fonte 01: 454 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.01; Fonte 02: 1034 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.02 e Fonte 05: 455 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.05.

CLÁUSULA QUINTA
DO CUSTEIO DA PRODUÇÃO HOSPITALAR COVID-19

A **CONVENIADA** utilizar-se-á de seus recursos, pelo período de 110 (Cento e dez) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, para o atendimento de pessoas acometidas pela COVID-19.

Parágrafo 1º - Para fins de registros e pagamento, as internações deverão ser processadas no Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

Parágrafo 2º - As internações em leitos clínicos por suspeita e confirmadas para COVID-19, desde que comprovada a utilização para os fins especificados e observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde, receberam valor complementar ao processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), no valor de R$ 1.719,03 (Um mil, setecentos e dezenove reais e três centavos) por internação.

Parágrafo 3º - O valor do processamento das internações nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID 19, não acarretará o pagamento de valores complementares ou excedentes, exceto se ultrapassar o teto máximo de diárias previamente contratadas.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/23
FOLHA Nº 49
VISTO

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 11 de junho de 2021.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

J. Galileu de Mattos
CHEFE DE GABINETE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

Marina de Fatima de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.928-1 SSP/SP

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/25
FOLHA Nº 50
VISTO

DOCUMENTO 06
5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

1ª Via
Santa Casa
RECEBI
10/11/21 HORA: 15:20

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 30160/21
FOLHA Nº 51
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **5º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto **custear a atuação coordenada** da

1ª Via DICA
Sr. Renato
RECEBI
17 / 11 / 21 **HORA:** 15:40
Mariana

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/125
FOLHA Nº 52
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **5º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto **custear a atuação coordenada** da

5° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/25
FOLHA Nº 33
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, n°. 8142/90 e n°. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **5º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto **custear a atuação coordenada** da

CONVENIADA no enfrentamento da pandemia da COVID-19, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde, o disposto na **Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020** e o convênio celebrado **entre o Município de Bragança Paulista e a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista – 2020-2024.**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2026025
FOLHA Nº 34
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma fixa e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada Covid-19		**Mensal (R$)**
Produção	Custeio da Produção Hospitalar de 4 leitos clínicos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19	R$ 41.257,20
	Custeio da Produção Hospitalar de 10 leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da pandemia de COVID-19	R$ 480.000,00
Incentivo	Incentivo financeiro às ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19	R$ 120.000,00
	Termo de Ajuste de Conduta – Violência Sexual e/ou Doméstica – Parcela Única	R$ 13.600,00
	Termo de Ajuste de Conduta – Violência Sexual e/ou Doméstica – Mensal contínuo	R$ 6.800,00
TOTAL		**R$ 661.657,20**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor expresso no **QUADRO 1** será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 4 leitos clínicos de COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.
- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 10 leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.
- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao incentivo financeiro às ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços prestados.
- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao incentivo financeiro às ações do Termo de Ajuste de Conduta – Violência Sexual e/ou Doméstica, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços prestados.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 55
VISTO

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar: Fonte 01: 454 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.01; Fonte 02: 1034 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.02 e Fonte 05: 455 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.05.

CLÁUSULA QUINTA
DO CUSTEIO DA PRODUÇÃO HOSPITALAR COVID-19

A **CONVENIADA** utilizar-se-á de seus recursos, pelo período de 90 (Noventa) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, para o atendimento de pessoas acometidas pela COVID-19.

Parágrafo 1º - Para fins de registros e pagamento, as internações deverão ser processadas no Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

Parágrafo 2º - O valor do processamento das internações em leitos clínicos por suspeita e confirmadas para COVID-19, não acarretará o pagamento de valores complementares ou excedentes, exceto se ultrapassar o teto máximo de diárias previamente contratadas.

Parágrafo 3º - O valor do processamento das internações nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID 19, não acarretará o pagamento de valores complementares ou excedentes, exceto se ultrapassar o teto máximo de diárias previamente contratadas.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016025
FOLHA Nº 56
VISTO

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, ___ de _____ de _____.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

VISTO
J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS:

NOME: MARTA M. SANTORO
CPF: 068.560918-90
RG n.º: 18975625-1

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP-SP

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/0129
FOLHA Nº 57
VISTO

DOCUMENTO 07
6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

pa Dia Santa Casa
CEBI
10/11/21 HORA: 15:20

6° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P. M. de Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 58
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, n°. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **6º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observado o disposto nas Portarias nº 1.464, de 30 de junho de 2021, nº 1.263, de 18 de junho de 2021 e o convênio

1ª via DICA
Sr. Renato
RECEBI
17 / 11 / 21 HORA: 15:40
Mariana

6° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/21
FOLHA Nº 59
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no **CNPJ** sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, n°. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente 6º **Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observado o disposto nas Portarias nº 1.464, de 30 de junho de 2021, nº 1.263, de 18 de junho de 2021 e o convênio

6° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 60
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, n°. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente 6º **Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observado o disposto nas Portarias nº 1.464, de 30 de junho de 2021, nº 1.263, de 18 de junho de 2021 e o convênio

celebrado **entre o Município de Bragança Paulista e a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista – 2020-2024.**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2.016/25
FOLHA Nº 61
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma fixa e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada Covid-19		**Mensal (R$)**
Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares	Emenda parlamentar nº 39950005, cadastrado pela Proposta FNS 36000.368096/2021-00, do Nobre Deputado General Peternelli – Parcela Única.	R$ 100.000,00
	Emenda parlamentar nº 41260001, cadastrado pela Proposta FNS 36000.368111/2021-00, da Nobre Deputada Kátia Sastre – Parcela Única.	R$ 100.000,00
	Emenda parlamentar nº 92290002, cadastrado pela Proposta FNS 36000.368731/2021-00, do Nobre Senador Giordano (Deputado Major Olímpio) – Parcela Única.	R$ 100.000,00
	Emenda parlamentar nº 28180002, cadastrado pela Proposta FNS 36000.376957/2021-00, do Nobre Deputado Tiririca – Parcela Única.	R$ 300.000,00
TOTAL		**R$ 600.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A transferência dos recursos orçamentários de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde observará o previsto no Capítulo II, da Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Parágrafo 1º – As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, serão transferidas da conta código reduzido 1849 do Fundo Municipal de Saúde de Bragança Paulista para conta da **CONVENIADA**: Banco do Brasil – agência 3081-3 – conta corrente 3592-0.

P.M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 62
VISTO

Parágrafo 2º – A prestação de contas da aplicação dos recursos de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão do exercício 2021.

CLÁUSULA QUARTA
DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos para o custeio do Pronto Socorro, pelo período de 90 (Noventa) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, com vistas a melhoria do tempo de espera para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos de *incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada* à Saúde, a **CONVENIADA** apresentará os comprovantes das despesas de custeio do setor, tais como: pagamento de salários, horas médicas, materiais e medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA
DAS METAS QUALITATIVAS

A **CONVENIADA** *compromete-se a iniciar o processo de melhoria do tempo de* espera para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a partir da implantação das ações do Programa de Qualidade Lean, cuja metodologia utiliza princípios e técnicas que buscam reduzir o desperdício de recursos e fortalecem as atividades que agregam valor aos processos intra-hospitalares.

Parágrafo Único – Para fins de comprovação das metas qualitativas, a CONVENIADA se compromete a realizar a implantação das ações do Programa de Qualidade Lean no setor e o monitoramento dos 60 dias iniciais, o qual pautará a definição de metas de processo e resultados.

P. M.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 63
VISTO

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 05 de Dezembro de 2021.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

VISTO
J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS:

NOME: MARIA M. SANTORO
CPF: 068.500.318-90
RG n.º: 18.975.625-1

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP/SP

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 64
VISTO

DOCUMENTO 08
7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

01 via Santa Casa

RECEBI

28/01/22 **HORA:** 10:50

7° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016012S
FOLHA Nº 65
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **7º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a revisão anual e obrigatória do Plano Operativo Anual (POA) e o custeio da atuação coordenada da CONVENIADA no

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P.M.B.P.
PROC Nº 26.180/2020
FOLHA Nº 1.072
P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/21
FOLHA Nº 66
VISTO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

01 cópia Santa Casa

RECEBI
28/01/22 HORA: 10:50

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a revisão anual e obrigatória do Plano Operativo Anual (POA) e o custeio da atuação coordenada da CONVENIADA no enfrentamento da pandemia da COVID-19, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS), o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 e o convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA - 2020-2024.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

Bragança Paulista, 29 de dezembro de 2021.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

Publicado (a) na Imprensa Oficial
em 21/01/2022
Ed. 1231 Pág. 11

01 via Santa Casa

RECEBI
28/01/22 HORA: 10:30

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 67
VISTO

ANEXO I
PLANO OPERATIVO ANUAL 2022

Este Plano Operativo se refere ao acompanhamento do convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista e a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista nos termos da Portaria n.1.721/GM, de 21 de setembro de 2005.

A CONVENIADA se responsabilizará pelo atendimento dos usuários procedentes do município de Bragança Paulista e Região de Saúde de Bragança: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Tuiuti e Vargem, conforme PPI – Programação Pactuada Integrada e pelo cumprimento do objeto deste convênio, sem prejuízo de outros, de acordo com a sua realidade institucional.

ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

I - Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, desde que credenciados, habilitados e autorizados pelo município.
II - Atendimento Ambulatorial, de Apoio e Diagnose de baixa, média e alta complexidade, desde que credenciados, habilitados e autorizados pelo município, os quais se darão mediante apresentação de solicitações emitidas nos serviços SUS do município ou em unidades de referência e que serão analisadas na sua totalidade pelos complexos regulatórios do SUS.
III - Atendimento de Urgência e Emergência para a demanda existente, sendo que casos de alta complexidade devem ser transferidos para o serviço de referência após estabilização do caso, por meio do fluxo regulatório existente.

1. Ações

1.1. Geral

a) Manter a estrutura física e profissional em conformidade com as determinações da legislação e manutenção de Licenças de Funcionamento, emitidas pela VISA – Vigilância Sanitária Municipal.

P.M.B.P

7° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 68
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **7º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a revisão anual e obrigatória do Plano Operativo Anual (POA) e o custeio da atuação coordenada da CONVENIADA no

enfrentamento da pandemia da COVID-19, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS), o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 e o convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2.0760/23
FOLHA Nº 69
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma fixa e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:

P.M.B.P
SMAJ

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/125
FOLHA Nº 70
VISTO

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada			Mensal (R$)	Anual (R$)
TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO	Teto MAC Ministério da Saúde / FNS	Produção Ambulatório e Hospitalar	R$ 549.159,66	R$ 6.589.915,92
	Contra Partida Governo Municipal	Produção Ambulatório e Hospitalar	R$ 350.272,84	R$ 4.203.274,08
	Contra Partida Governo Federal / FNS	Custeio da Produção Hospitalar de 10 leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 ***(Período de 60 dias)***	R$ 480.000,00	R$ 960.000,00
	Contra Partida Governo Municipal	Custeio da Produção Hospitalar de 4 leitos clínicos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 ***(Período de 60 dias)***	R$ 41.257,20	R$ 82.514,40
	SUBTOTAL 1		**R$ 1.420.689,70**	**R$ 11.835.704,40**
INCENTIVOS	Contra Partida Governo Federal / FNS	IAC – Incentivo de Adesão a Contratualização	R$ 296.653,62	R$ 3.559.843,44
		Incentivo à Rede de Urgência e Emergência - Qualificação dos Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto - Tipo II	R$ 26.385,12	R$ 316.621,44
		Integrasus	R$ 9.333,03	R$ 111.996,36
		Incentivo financeiro às ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19 ***(Período de 60 dias)***	R$ 120.000,00	R$ 240.000,00
	Contra Partida Governo Estadual	Programa Pró Santa Casa, Programa Santas Casas Sustentáveis e Programa Mais Santas Casas (Decreto nº 66.374, de 23/12/2021)	R$ 314.977,00	R$ 3.779.724,00
	Contra Partida Governo Municipal	Incentivo Permanente de custeio Pronto Socorro	R$ 230.123,55	R$ 2.761.482,60
		IVDH – Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar	R$ 441.526,91	R$ 5.298.322,92
		TAC – Violência Sexual e/ou Doméstica	R$ 6.800,00	R$ 81.600,00
	SUBTOTAL 2		**R$ 678.450,46**	**R$ 16.149.590,76**
	Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares	Emenda parlamentar nº 81000792, indicada pelo Deputado Federal Marcos Pereira, conforme proposta 36000.4117692/02-100 ***(Parcela Única)***	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
		Emenda parlamentar nº 81000792, indicada pelo Senador Jordano, conforme proposta 36000.4192492/02-100 ***(Parcela Única)***	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
	SUBTOTAL 3		**R$ 1.200.000,00**	**R$ 1.200.000,00**
TOTAL			**R$ 2.099.140,16**	**R$ 27.985.295,16**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor expresso no **QUADRO 1** será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016025
FOLHA Nº 71
VISTO

I.TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO

a. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Ministério da Saúde / FNS, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.
b. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO, referente à CONTRAPARTIDA DO GOVERNO MUNICIPAL, até o 8º. (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.
c. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 10 LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes e repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.
d. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 4 LEITOS CLÍNICOS DE COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal, desde que haja a aprovação do processamento das contas e o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.

II. INCENTIVO

a. Pagar 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo FNS (MS) referentes ao INCENTIVO DE ADESÃO À CONTRATUALIZAÇÃO - IAC (MS), ao INCENTIVO À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - QUALIFICAÇÃO DOS LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - TIPO II e ao INTEGRASUS (MS) até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.
b. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao incentivo financeiro às AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

P.M.B.P SMAJ

PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 72
VISTO

c. Pagar 100% (cem por cento) do valor da contrapartida municipal do INCENTIVO PERMANENTE DE CUSTEIO DO FUNCIONAMENTO DO PRONTO SOCORRO até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.
d. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao incentivo financeiro às ações do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – VIOLÊNCIA SEXUAL E/OU DOMÉSTICA, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.
e. Pagar o valor correspondente ao INDICE DE VALORIZAÇÃO DO DESEMPENHO HOSPITALAR – IVDH até o 8º (oitavo) dia útil após a entrega do relatório do POA ao **MUNICÍPIO**.
f. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar:
Fonte 01: 454 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.01;
Fonte 05: 455 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.05.

CLÁUSULA QUINTA
DO CUSTEIO DA PRODUÇÃO HOSPITALAR COVID-19

A **CONVENIADA** utilizar-se-á de seus recursos, pelo período de 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, para o atendimento de pessoas acometidas pela COVID-19.

Parágrafo 1º - Para fins de registros e pagamento, as internações deverão ser processadas no Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

Parágrafo 2º - O valor do processamento das internações em leitos clínicos por suspeita e confirmadas para COVID-19, não acarretará o pagamento de valores complementares ou excedentes, exceto se ultrapassar o teto máximo de diárias previamente contratadas.

P.M.B.P
SMAJ

Parágrafo 3º - O valor do processamento das internações nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID 19, não acarretará o pagamento de valores complementares ou excedentes, exceto se ultrapassar o teto máximo de diárias previamente contratadas.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016025
FOLHA Nº 73
VISTO

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 29 de Outubro de 2021.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

VISTO
J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS:

NOME: MARLUS ADAS LEME
CPF: 539.258.318-00
RG n.º: 4969798-5

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS.
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP/SP.

P.M.B.P. SMAJ

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 74
VISTO

DOCUMENTO 09
8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2020/25
FOLHA Nº 75
VISTO

8° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **8º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

P.M.B.P
SMAJ

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a revisão do Plano Operativo Anual (POA) e o custeio da atuação coordenada da CONVENIADA no enfrentamento da pandemia

da COVID-19, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS), o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 e o convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/0129
FOLHA Nº 76
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma fixa e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada			Mensal (R$)	Anual (R$)
TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO	Contra Partida Governo Federal / FNS	Custeio da Produção Hospitalar de 10 leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 ***(Período de 01 mês)***	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00
	Contra Partida Governo Municipal	Custeio da Produção Hospitalar de 4 leitos clínicos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 ***(Período de 01 mês)***	R$ 41.257,20	R$ 41.257,20
	SUBTOTAL 1		**R$ 521.257,20**	**R$ 521.257,20**
INCENTIVOS	Contra Partida Governo Municipal	Incentivo financeiro às ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19 ***(Período de 01 mês)***	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
	SUBTOTAL 2		**R$ 120.000,00**	**R$ 120.000,00**
TOTAL			**R$ 641.257,20**	**R$ 641.257,20**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

P.M.B.P. SMAJ

O valor expresso no **QUADRO** 1 será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a

P. M. Bragança Pta
PROC Nº 2016015
FOLHA Nº 177
VISTO

seguir:

I.TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 10 LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes e repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.
b. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 4 LEITOS CLÍNICOS DE COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal, desde que haja a aprovação do processamento das contas e o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.

II. INCENTIVO

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao incentivo financeiro às AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar:
Fonte 01: 454 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.01;
Fonte 05: 455 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.05.

CLÁUSULA QUINTA
DO CUSTEIO DA PRODUÇÃO HOSPITALAR COVID-19

A **CONVENIADA** utilizar-se-á de seus recursos, pelo período de 01 (Um) mês a contar da assinatura deste Termo Aditivo, para o atendimento de pessoas acometidas pela COVID-19.

Parágrafo 1º - Para fins de registros e pagamento, as internações deverão ser processadas no Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

M.B.P
SMAJ

Parágrafo 2º - O valor do processamento das internações em leitos clínicos por

suspeita e confirmadas para COVID-19, não acarretará o pagamento de valores complementares ou excedentes, exceto se ultrapassar o teto máximo de diárias previamente contratadas.

Parágrafo 3º - O valor do processamento das internações nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID 19, não acarretará o pagamento de valores complementares ou excedentes, exceto se ultrapassar o teto máximo de diárias previamente contratadas.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 09.160/22
FOLHA Nº 11
VISTO

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 01 de Março de 2022.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

VISTO
J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS:

NOME: Marinalva dos S. de Oliveira
CPF: 054 329 918 02
RG n.º: 11 149 075 SSP SP

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP/SP

P.M.B.P. SMAJ

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 79
VISTO

DOCUMENTO 10
9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 80
VISTO

9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **ENIR HERNANDES ACEDO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG. nº.2 513.879 SSP/SP, CPF nº. 042.680.838-04, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **9º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a revisão do Plano Operativo Anual (POA) e o custeio da atuação coordenada da CONVENIADA no enfrentamento da pandemia

P.M.B.P. SMAJ

da COVID-19, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS), o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 e o convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 81
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada			**Mensal (R$)**
TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO	Contrapartida Governo Municipal	Custeio da Produção Hospitalar de 1 leito clínico para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 ***(180 dias ou até que seja declarada a Endemia de COVID-19)***	R$ 10.341,30
	SUBTOTAL 1		**R$ 10.341,30**
INCENTIVOS	Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares	Emenda Parlamentar nº 30520003, indicada pelo Deputado Federal Baleia Rossi, conforme proposta 36000.41506.02/02-100 ***(Parcela Única)***	R$ 100.000,00
	SUBTOTAL 2		**R$ 100.000,00**
TOTAL			**R$ 110.341,30**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor expresso no **QUADRO 1** será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

I.TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 1 LEITO CLÍNICO

P.M.B.P SMAJ

DE COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal, desde que haja a aprovação do processamento das contas e o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20140125
FOLHA Nº 82
VISTO

II. INCENTIVO

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares – parcela única, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar:
Fonte 01: 550 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.01;
Fonte 05: 551 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.05.

CLÁUSULA QUINTA
DO CUSTEIO DA PRODUÇÃO HOSPITALAR COVID-19

A **CONVENIADA** utilizar-se-á de seus recursos, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo ou até que seja declarada a endemia de COVID-19, para o atendimento de pessoas acometidas pela COVID-19.

Parágrafo 1º - Para fins de registros e pagamento, as internações deverão ser processadas no Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

Parágrafo 2º - O valor do processamento das internações em leitos clínicos por suspeita e confirmadas para COVID-19, acarretará o pagamento de valores complementares ou excedentes, somente quando ultrapassar a capacidade instalada dos recursos previamente contratados, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do convênio original.

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

P.M.B.P SMAJ

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/22
FOLHA Nº 83
VISTO

firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 1º de abril de 2022.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Enir Hernandes Acedo
Vice Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

VISTO
J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS:

NOME: Marina de Fátima de Oliveira
CPF:
RG n.º: 054.329.918-02 17149075 SSP

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP-SP

P.M.B.P. SMAJ

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160129
FOLHA Nº 84
VISTO

DOCUMENTO 11
10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

10° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P. Prefeitura Bragança Pta.
PROC Nº 301601/25
FOLHA Nº 84 - 85
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.296.705-3, CPF nº. 335.726.078-68, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **10º Termo Aditivo ao Convênio original**, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto aplicar a atualização anual prevista aos incentivos do governo municipal, ao reajuste a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade, repassar as emendas para incremento temporário de média e alta complexidade e manter o custeio da atuação coordenada da CONVENIADA no enfrentamento da pandemia da COVID-19, observada a

sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS), o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 e o convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160129
FOLHA Nº 86
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada			Mensal (R$)	
TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO	Teto MAC Ministério da Saúde / FNS	Produção Ambulatório e Hospitalar	R$	700.954,35
	Contrapartida Governo Municipal	Produção Ambulatório e Hospitalar	R$	198.478,14
	SUBTOTAL 1		**R$**	**899.432,49**
INCENTIVOS	Contrapartida Governo Municipal	Custeio da Produção Hospitalar de 1 leito clínico para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 ***(Até que seja declarada a Endemia de COVID-19)***	R$	10.341,30
	Contrapartida Governo Municipal	Incentivo Permanente de Custeio Pronto Socorro	R$	269.500,87
		IVDH – Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar	R$	517.078,26
		TAC – Violência Sexual e/ou Doméstica	R$	7.963,57
	Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares	Emenda Parlamentar nº 42210004, indicada pelo Deputado Federal Baleia Rossi, conforme proposta 36000.458418/2022-00 ***(Parcela Única)***	R$	200.000,00
	Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares	Emenda Parlamentar nº 42210004, indicada pelo Senador da República Giordano, conforme proposta 36000.439401/2022-00 ***(Parcela Única)***	R$	500.000,00
	SUBTOTAL 2		**R$**	**1.504.884,00**
TOTAL			**R$**	**2.404.316,49**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor expresso no **QUADRO 1** será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160157
FOLHA Nº 87
VISTO

I.TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO

a. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ministério da Saúde / FNS, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.
b. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do Teto Financeiro de Produção, referente à contrapartida do Governo Municipal, até o 8º. (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.

II. INCENTIVO

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 1 leito clínico para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal, desde que haja a aprovação do processamento das contas e o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.
b. Pagar 100% (cem por cento) do valor do Incentivo Permanente de Custeio Pronto Socorro e do Termo de Ajuste de Conduta até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.
c. Pagar 100% (cem por cento) do valor correspondente ao Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar (IVDH) até o 8º (oitavo) dia útil após a entrega do relatório do POA ao **MUNICÍPIO**.
d. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares – parcela única, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar:
Fonte 01: 550 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.01;
Fonte 05: 551 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.05.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 3016/25
FOLHA Nº 88
VISTO

CLÁUSULA QUINTA
DO CUSTEIO DA PRODUÇÃO HOSPITALAR COVID-19

A **CONVENIADA** utilizar-se-á de seus recursos, a contar da assinatura deste Termo Aditivo ou até que seja declarada a endemia de COVID-19, para o atendimento de pessoas acometidas pela COVID-19.

Parágrafo 1º - Para fins de registros e pagamento, as internações deverão ser processadas no Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

Parágrafo 2º - O valor do processamento das internações em leitos clínicos por suspeita ou confirmação para COVID-19, acarretará o pagamento de valores complementares ou excedentes, somente quando ultrapassar a capacidade instalada dos recursos previamente contratados, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do convênio original.

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 1º de julho de 2022.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS.
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP-SP

Bragança Paulista, 30 de abril de 2025.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20/60/25
FOLHA Nº 89
VISTO

Memo SAMU nº 57/2025

De: **Serviço de Atendiento Móvel de Urgência – SAMU/SMSaúde**
Para: **Secretaria Municipal de Saúde**
À Ilustríssima Senhora Carmen Silvia Guariente - Secretária Municipal de Saúde

Ilma. Secretária,

Cumprimentando cordialmente, pelo excelente serviço prestado frente a Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulistavimos por meio deste informar que está prevista a integração dos municípios de Amparo e Serra Negra ao SAMU Regional CGR Bragança Paulista a partir do dia 26 de maio de 2025, às 7h00.

Essa ampliação dos municípios do Circuito das Águas, contempla o Município de Serra Negra, com uma Viatura de Suporte Avançado (USA) e uma Viatura de Suporte Básico (USB) , tendo uma população de 30.920 habitantes e o Município de Amparo com uma Viatura de Suporte Básico (USB), tendo uma população de 69.171 habitantes.

A integração contará com o repasse mensal per capita de R$ 2,64, valor que será utilizado na regulação médica e manutenção do suporte avançado de vida, sendo um total de R$ 81.628,00 a serem pagos por Serra Negra e 184.052,88 a serem pagos por Amparo mensalmente.

Além disso, destacam-se os seguintes ajustes de repasse:

- Águas de Lindóia: de R$ 26.637,00 para R$ 48.166,80
- Monte Alegre do Sul: de R$ 12.954,80 para R$ 23.424,72

A primeira parcela dos Municípios de Serra Negra e Amparo deverão ser repassados integralmente no dia 26.05.2025 para investimentos. O Município de Águas de Lindóia deverá repassar R$ 21.529,00 referentes a implantação do suporte avançado. Monte Alegre do Sul deverá repassar R$ 10.740,14 a mesma implantação.

Rua Santi Joanni Baptista, 200, Bº. Hípica Jaguary, Bragança Paulista, S.P. - CEP 12.926-449
Fones (11) 4882-9840/9870 e-mail: samu.cgr.braganca@gmail.com

Coordenador Regional
SAMU-CGR
COREN-SP 419782

Serra Negra após habilitação e repasse pelo Ministério da Saúde no valor de R$ 50.050,00, deverá repassar esse valor integralmente ao município de Bragança Paulista, para investimentos e melhorias no serviço 192.

Segue tabela de gastos na Regulação Médica com a entrada dos Municípios do Circuito das Águas:

P.M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 90
VISTO

CATEGORIA	VALOR
Plantões Médicos (90 plantões)	R$ 135.000,00
Materiais e Medicamentos	R$ 10.000,00
Combustível	R$ 10.000,00
Engenharia Clínica	R$ 5.000,00
Coordenação Médica	R$ 8.000,00
Sistema	R$ 2.000,00
Escalista	R$ 3.500,00
Manutenção de Viaturas (VTR)	R$ 10.000,00
Papelaria	R$ 2.500,00
Locação de Equipamentos	R$ 7.000,00
Manutenção Predial	R$ 5.000,00
RH – CONFORME TABELA ANEXO "A"	R$ 93.999,08
Total	R$ 291.999,08

Sem mais, expressamos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas,

Atenciosamente,

Israel da Silva
Coordenador Regional
SAMU CGR
COREN-SP 119782

Israel da Silva
Coordenador Geral
SAMU 192 Regional CGR. Bragança.

SAMU 192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

SAMU 192 – REGIONAL CGR. BRAGANÇA

ANEXO "A" – TABELA RH (VALORES)

RH

DEPARTAMENTO	CARGOS	SALÁRIOS	QTD.	INSALUBRIDADE	AD. NOTURNO (40%)	TOTAL SALÁRIOS	TOTAL FGTS 8%	PROV. 13° SAL. 1/12	PROV. 1/3 FÉRIAS	FGTS PROVISÃO	PROV. RECISÃO (40% sobre FGTS)	TOTAL PROVISÕES	CUSTO MENSAL FOLHA+FGTS+ PROV
STOS INDIRETOS	ENFERMEIROS	R$ 4.507,36	7	R$ 303,60		R$ 33.676,72	R$ 2.694,14	R$ 2.806,39	R$ 935,46	R$ 299,35	R$ 1.496,74	R$ 5.537,95	R$ 41.908,81
STOS INDIRETOS	CONDUTORES SOCORRISTA	R$ 1.931,12	6	R$ 303,60	R$ 451,81	R$ 16.119,78	R$ 1.289,58	R$ 1.343,32	R$ 447,77	R$ 143,29	R$ 716,43	R$ 2.650,81	R$ 20.060,17
STOS INDIRETOS	FARMACEUTICO	R$ 4.425,96	1	R$ 303,60		R$ 4.729,56	R$ 378,36	R$ 394,13	R$ 131,38	R$ 42,04	R$ 210,20	R$ 777,75	R$ 5.885,67
STOS INDIRETOS	AUXILIAR DE FARMACIA	R$ 1.623,16	2	R$ 303,60		R$ 3.853,52	R$ 308,28	R$ 321,13	R$ 107,04	R$ 34,25	R$ 171,27	R$ 633,69	R$ 4.785,49
STOS INDIRETOS	TECNICO AUX. REGULAÇÃO MEDICA	R$ 1.673,64	5	R$ 303,60		R$ 9.896,20	R$ 790,90	R$ 823,85	R$ 274,62	R$ 87,88	R$ 439,39	R$ 1.625,73	R$ 12.302,83

TOTAL VALE ALIMENTACAO / MÊS	CUSTO TOTAL MENSAL
R$ 1.400,00	R$ 43.308,81
R$ 1.200,00	R$ 21.260,17
R$ 200,00	R$ 6.085,67
R$ 400,00	R$ 5.142,23
R$ 1.000,00	R$ 5.142,23
	R$ 80.939,11

RH

DEPARTAMENTO	CARGOS	SALÁRIOS	QTD.	INSALUBRIDADE	AD. NOTURNO (40%)	TOTAL SALÁRIOS	TOTAL FGTS 8%	PROV. 13° SAL. 1/12	PROV. 1/3 FÉRIAS	FGTS PROVISÃO	PROV. RECISÃO (40% sobre FGTS)	TOTAL PROVISÕES	CUSTO MENSAL FOLHA+FGTS+ PROV
STOS INDIRETOS	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 1.931,12	1	R$ 303,60		R$ 2.234,72	R$ 178,78	R$ 186,23	R$ 62,08	R$ 19,86	R$ 99,32	R$ 367,49	R$ 2.780,98
STOS INDIRETOS	AUX. ADMINISTRATIVO LIDER	R$ 2.749,59	2	R$ 303,60		R$ 6.106,38	R$ 488,51	R$ 508,87	R$ 169,62	R$ 54,28	R$ 271,39	R$ 1.004,16	R$ 7.599,05
STOS INDIRETOS	AGENTE DE ASSEIO	R$ 1.540,66	2	R$ 607,20			R$ 549,80	R$ 572,71	R$ 190,90	R$ 61,09	R$ 305,44	R$ 1.130,14	R$ 1.679,94
STOS INDIRETOS							R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
STOS INDIRETOS							R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

TOTAL VALE ALIMENTACAO / MÊS	CUSTO TOTAL MENSAL
R$ 200,00	R$ 2.980,98
R$ 400,00	R$ 7.999,05
R$ 400,00	R$ 2.079,94
	R$ -
	R$ 13.059,97

Israel da Silva
Coordenador Regional
SAMU CGR
COREN-SP 119782

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2017/0012
FOLHA Nº 15
VISTO

Rua Santi Joanni Baptista, 200, Bº. Hípica Jaguary, Bragança Paulista, S.P. - CEP 12.926-449
Fones (11) 4882-9840/9870 – e-mail: samu.cgr.braganca@gmail.com

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/0125
FOLHA Nº 92
VISTO

DOCUMENTO 12
11º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

11° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 93
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.296.705-3, CPF nº. 335.726.078-68, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, n°. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **11° Termo Aditivo ao Convênio original**, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto aplicar a atualização anual prevista aos incentivos do governo municipal, repassar as emendas para incremento temporário de média e alta complexidade e o custeio da atuação coordenada da CONVENIADA no enfrentamento da pandemia da COVID-19, observada a sistemática de referência

e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS), o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 e o convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 22160125
FOLHA Nº 99
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada			Mensal (R$)
INCENTIVOS	Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares	Emenda Parlamentar nº 71250001, indicada pelo Deputado Estadual Edmir Chedid ***(Parcela Única)***	R$ 900.000,00
TOTAL			**R$ 900.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor expresso no **QUADRO 1** será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

I. **INCENTIVO**

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares – parcela única, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar:
Fonte 02: 1113 10.302.22.2086.3.3.50.39.02

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016012S
FOLHA Nº 95
VISTO

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 09 de agosto de 2022.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

VISTO
J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS:

NOME: Karina de F. de Oliveira
CPF: 054.329.918-02
RG n.º: 14.149.075

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS.
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP-SP.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 22100125
FOLHA Nº 96
VISTO

DOCUMENTO 13
12º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

12º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

M.
PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 97
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antônio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.296.705-3, CPF nº. 335.726.078-68, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **12º Termo Aditivo ao Convênio original**, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a revisão anual e obrigatória do Plano Operativo Anual (POA) do convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024 (Anexo I).

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20100125
FOLHA Nº 98
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:

Programação Orçamentária da Conveniada			Mensal (R$)	Anual (R$)
TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO	Teto MAC Ministério da Saúde / FNS	Produção Ambulatório e Hospitalar	R$ 582.270,25	R$ 6.987.243,00
	Contrapartida Governo Municipal	Produção Ambulatório e Hospitalar	R$ 317.162,24	R$ 3.805.946,88
	SUBTOTAL 1		**R$ 899.432,49**	**R$ 10.793.189,88**
INCENTIVOS	Contrapartida Governo Federal / FNS	IAC – Incentivo de Adesão a Contratualização	R$ 296.653,62	R$ 3.559.843,44
		Integrasus	R$ 9.333,03	R$ 111.996,36
		Incentivo à Rede de Urgência e Emergência - Qualificação dos Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto - Tipo II	R$ 26.385,12	R$ 316.621,44
	Contrapartida Governo Estadual	Programa Mais Santas Casas (Decreto nº 66.374, de 23/12/2021)	R$ 75.263,00	R$ 903.156,00
		Subvenção da Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo	R$ 255.462,95	R$ 3.065.555,40
	Contrapartida Governo Municipal	Incentivo Permanente de custeio Pronto Socorro	R$ 269.500,87	R$ 3.234.010,44
		IVDH – Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar	R$ 517.078,26	R$ 6.204.939,12
		TAC – Violência Sexual e/ou Doméstica	R$ 7.963,57	R$ 95.562,84
	SUBTOTAL 2		**R$ 1.457.640,42**	**R$ 17.491.685,04**
TOTAL			**R$ 2.357.072,91**	**R$ 28.284.874,92**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 99
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar: Fonte 01: 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.01; Fonte 02: 10.02. 10.302.0022.2.086.3.350.39.02; Fonte 05: 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.05.

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 28 de Dezembro de 2012.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

NOME: MARINA DE F. DE OLIVEIRA
CPF: 054.329.918-02
RG n.º: 17.149.075

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP/SP

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/25
FOLHA Nº 109
VISTO

DOCUMENTO 14
13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P. M. Bragança Pta
PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 101
RUBR

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antônio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.296.705-3, CPF nº. 335.726.078-68, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **13º Termo Aditivo ao Convênio original**, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a transferência e transposição dos saldos remanescentes nas contas de repasses federais fundo a fundo, à título de incentivo financeiro de custeio para contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, conforme Lei

Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 no convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA e a IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 102
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES

Os valores expressos no **QUADRO 1**, conforme especificações, equivale aos saldos remanescentes nas contas de exercícios anteriores a 2018 de repasses federais fundo a fundo e serão repassados de forma pré-fixada e integral à **CONVENIADA**:

Programação Orçamentária da Conveniada			Repasse Único (R$)
INCENTIVOS	Contrapartida Governo Federal / FNS	Transferência e transposição dos saldos remanescentes nas contas de exercícios anteriores a 2018, de repasses federais fundo a fundo até 31/12/2022 – Saldo em conta do FMS para repasse imediato	R$ 552.830,54
		Transferência e transposição dos saldos remanescentes nas contas de exercícios anteriores a 2018, de repasses federais fundo a fundo até 31/12/2022 – Saldo a ser transferido pelo FNS até 31/12/2023.	R$ 1.340.894,60
	TOTAL		**R$ 1.893.725,14**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor expresso no **QUADRO 1** será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 212160/22
FOLHA Nº 103
VISTO

I. **INCENTIVO**

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor do incentivo referente a transferência e transposição dos saldos remanescentes nas contas (de exercícios anteriores a 2018 de repasses federais fundo a fundo até 31/12/2022) do FMS para repasse imediato até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

b. Pagar 100% (cem por cento) do valor do incentivo referente a transferência e transposição dos saldos remanescentes nas contas (de exercícios anteriores a 2018,de repasses federais fundo a fundo até 31/12/2022) após a transferência dos valores pelo Fundo Nacional de Saúde, prevista para acontecer até 31/12/2023 até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar: Fonte 05: 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.05.

CLÁUSULA QUINTA
DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos para o custeio custeio para contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará os comprovantes das despesas de custeio do setor, tais como: pagamento de salários, horas médicas, materiais e medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/23
FOLHA Nº 104
VISTO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 14 de março de 2023.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

NOME: Mariana de Fátima de Oliveira
CPF: 054.329.918-02
RG n.º: 17.149.075

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS.
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP-SP.

VISTO
J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 22160/25
FOLHA Nº 100
VISTO

DOCUMENTO 15
14º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

De: Lisamara Negrini
Para: Marta Santoro
super. Sta. Casa

RECEBI
31/10/23 HORA: 15:05
Via Original Sta Casa

14° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE

P.M. Bragança Pta.
PROC Nº 2021602/25
FOLHA Nº 106
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.296.705-3, CPF nº. 335.726.078-68, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **14º Termo Aditivo ao Convênio original**, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o repasse de emendas para incremento temporário de média e alta complexidade com vistas a qualificação dos serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais a serem prestados a qualquer pessoa que deles necessite por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e do auxílio

14° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/125
FOLHA Nº 107
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.296.705-3, CPF nº. 335.726.078-68, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, n°. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **14º Termo Aditivo ao Convênio original**, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o repasse de emendas para incremento temporário de média e alta complexidade com vistas a qualificação dos serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais a serem prestados a qualquer pessoa que deles necessite por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e do auxílio

federal para o pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei nº 14.434, de agosto de 2022, e do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2.016/22
FOLHA Nº 108
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

Os valores expressos nos **QUADROS 1** e **2**, conforme especificação, equivalem aos valores ora conveniados e que serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, limitados ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada		Mensal (R$)
Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada (Emendas Parlamentares)	Emenda Parlamentar nº 39080003, indicada pelo Parlamentar Alexandre Padilha ***(Parcela Única)***	**R$ 100.000,00**
	Emenda Parlamentar nº 31600001, indicada pelo Parlamentar Celso Russomano ***(Parcela Única)***	**R$ 150.000,00**
	Emenda Parlamentar nº 40350001, indicada pelo Parlamentar Luiz Carlos Motta ***(Parcela Única)***	**R$ 150.000,00**
	Emenda Parlamentar nº 40940003, indicada pelo Parlamentar Mara Gabrilli ***(Parcela Única)***	**R$ 200.000,00**
	Emenda Parlamentar nº 40360023, indicada pelo Parlamentar Luiz Philippe de Orleans e Bragança ***(Parcela Única)***	**R$ 209.209,00**
	Emenda Parlamentar nº 28130013, indicada pelo Parlamentar Paulo Freire Costa ***(Parcela Única)***	**R$ 277.770,00**
	Emenda Parlamentar nº 30880012, indicada pelo Parlamentar Eduardo Bolsonaro ***(Parcela Única)***	**R$ 300.000,00**
	Emenda Parlamentar nº 42210005, indicada pelo Parlamentar Giordano ***(Parcela Única)***	**R$ 1.000.000,00**
	Emenda Parlamentar nº 71250001, indicada pela Bancada de São Paulo ***(Parcela Única)***	**R$ 650.000,00**
	Emenda Parlamentar nº 19970002, indicada pelo Parlamentar Vicentinho ***(Parcela Única)***	**R$ 200.000,00**
	Emenda Parlamentar nº 22950003, indicada pelo Parlamentar José Serra ***(Parcela Única)***	**R$ 400.000,00**
TOTAL		**R$ 3.636.979,00**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2022/00125
FOLHA Nº 109
VISTO

QUADRO 2

Programação Orçamentária da Conveniada		Mensal (R$)
Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada (Emendas Parlamentares)	Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei nº 14.434, de agosto de 2022 (Competências 05 a 09/2023)	**R$ 389.328,10**
	Retenção dos valores destinados aos profissionais desligados nas competências 05 a 09/2023	**-R$ 15.489,50**
Valor total a ser repassado		**R$ 373.838,60**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores expressos nos **QUADROS 1** e **2** serão pagos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

I. INCENTIVO QUADRO 1

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares – Parcela Única, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

II. INCENTIVO QUADRO 2

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei nº 14.434, de agosto de 2022 (Competências 05 a 09/2023), até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal, em conta especial indicada: Banco Santander, Agência 0074, Conta Corrente 13001522-9, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento e pagamento do auxílio aos profissionais beneficiados.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/23
FOLHA Nº 110
VISTO

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 24 de Outubro de 2023.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

NOME: USIMARA DIAS DE OLIVEIRA NEGRINI
CPF: 291419858-26
RG n.º: 34.327.909-5

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP-SP

presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar: **Fonte 05: 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.00**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 209/2023
FOLHA Nº 111
VISTO

CLÁUSULA QUINTA
DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO QUADRO 1

A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos do **QUADRO 1** para o custeio, a título de contribuição, com a sustentabilidade econômico-financeira e com vistas a qualificação dos serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais, sem solução de continuidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará os comprovantes das despesas de custeio do setor, tais como: prestação de serviços médicos e fisioterapêuticos, materiais e medicamentos, ao final do exercício de 2023, e subsequentes, se houver, até a sua total utilização.

CLÁUSULA SEXTA
DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO QUADRO 2

A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos do **QUADRO 2** para o para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competências 05 a 09/2023).

Parágrafo primeiro – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará as informações relativas ao uso dos recursos recebidos, tais como: folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios ao final do exercício de 2023, e subsequentes, se houver, até a sua total utilização.

Parágrafo segundo – Os documentos com as informações relativas ao uso dos recursos recebidos deverão ser preservados de forma segura, por, pelo menos, cinco anos, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/23
FOLHA Nº 112
VISTO

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o repasse de emendas para incremento temporário de média e alta complexidade com vistas a qualificação dos serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais a serem prestados a qualquer pessoa que deles necessite por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e do auxílio federal para o pagamento do piso salarial nacional do enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei nº 14.434, de agosto de 2022, e do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA - 2020-2024**.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

Bragança Paulista, 24 de outubro de 2023.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

Publicado (a) na Imprensa Oficial
em 24/10/2023
Ed. 1684 Pág. 02 E 03

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/25
FOLHA Nº 113
VISTO

DOCUMENTO 16
15º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/25
FOLHA Nº 114
VISTO

15° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.296.705-3, CPF nº. 335.726.078-68, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, n°. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **15º Termo Aditivo ao Convênio original**, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o repasse de emenda para incremento temporário de média e alta complexidade com vistas a qualificação dos serviços

médico-hospitalares de internações e ambulatoriais a serem prestados a qualquer pessoa que deles necessite por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e do auxílio federal para o pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022, e do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.**

Bragança Pta
PROC Nº 9.016/0125
FOLHA Nº 115
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

Os valores expressos nos **QUADROS 1** e **2**, conforme especificação, equivalem aos valores ora conveniados e que serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, limitados ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada		Mensal (R$)
Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada (Emendas Parlamentares)	Emenda Parlamentar nº 39550004, indicada pelo Parlamentar David Soares ***(Parcela Única)***	**R$ 300.000,00**
Valor total a ser repassado		**R$ 300.000,00**

QUADRO 2

Programação Orçamentária da Conveniada		Mensal (R$)
Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada (Emendas Parlamentares)	Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competência 10/2023)	**R$ 46.168,62**
	Retenção dos valores destinados aos profissionais desligados (Competência 10/2023)	**-R$ 2.363,17**
	Liberação de valores retidos destinados aos profissionais desligados nas competências 05 a 09/2023	**R$ 1.941,23**
Valor total a ser repassado		**R$ 45.746,68**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2201/0124
FOLHA Nº 116
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores expressos nos **QUADROS 1** e **2** serão pagos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

I. INCENTIVO QUADRO 1

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emenda Parlamentar – Parcela Única, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

II. INCENTIVO QUADRO 2

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competências 10/2023) e a liberação de valores retidos destinados aos profissionais desligados nas competências 05 a 09/2023, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal, em conta especial indicada: Banco Santander, Agência 0074, Conta Corrente 13001522-9, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento e pagamento do auxílio aos profissionais beneficiados.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar: **Fonte 05: 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.00** e **10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.05**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 30160/25
FOLHA Nº 117
VISTO

CLÁUSULA QUINTA

DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO QUADRO 1

A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos do **QUADRO 1** para o custeio, a título de contribuição, com a sustentabilidade econômico-financeira e com vistas a qualificação dos serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais, sem solução de continuidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará os comprovantes das despesas de custeio do setor, tais como: prestação de serviços médicos e fisioterapêuticos, materiais e medicamentos, ao final do exercício de 2023, e subsequentes, se houver, até a sua total utilização.

CLÁUSULA SEXTA

DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO QUADRO 2

A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos do **QUADRO 2** para o para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competência 10/2023) e para a liberação de valores retidos destinados aos profissionais desligados nas competências 05 a 09/2023.

Parágrafo primeiro – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará as informações relativas ao uso dos recursos recebidos, tais como: folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios ao final do exercício de 2023, e subsequentes, se houver, até a sua total utilização.

Parágrafo segundo – Os documentos com as informações relativas ao uso dos

recursos recebidos deverão ser preservados de forma segura, por, pelo menos, cinco anos, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 201608/22
FOLHA Nº 118
VISTO

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 29 de novembro de 2023

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

NOME: Lisamara Dias de Oliveira
CPF: 271.419.858/26
RG n.º: 24.327.909-5

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 119
VISTO

DOCUMENTO 17
16º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 12076025
FOLHA Nº 120
VISTO

16° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.296.705-3, CPF nº. 335.726.078-68, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **16º Termo Aditivo ao Convênio original**, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o repasse do auxílio federal para o pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do

Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022, e do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/24
FOLHA Nº 121
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

Os valores expressos nos **QUADROS 1** e **2**, conforme especificação, equivalem aos valores ora conveniados e que serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, limitados ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada		Mensal (R$)
Incentivo Repasse da Assistência Financeira Complementar	Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competência 11/2023)	**R$ 45.634,91**
	Retenção dos valores destinados aos profissionais desligados (Competência 11/2023)	**-R$ 2.965,38**
Valor total a ser repassado		**R$ 42.669,53**

QUADRO 2

Programação Orçamentária da Conveniada		Mensal (R$)
Incentivo Repasse da Assistência Financeira Complementar	Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Nona Parcela)	**R$ 43.092,71**
	Retenção dos valores destinados aos profissionais desligados (Nona Parcela)	**-R$ 2.574,78**
Valor total a ser repassado		**R$ 40.517,93**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores expressos nos **QUADROS 1** e **2** serão pagos pelo **MUNICÍPIO** à

Pref. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/0124
FOLHA Nº 122
VISTO

CONVENIADA, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

I. INCENTIVOS DOS QUADROS 1 E 2

Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competências 11/2023 e Nona Parcela), até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal, em conta especial indicada: Banco Santander, Agência 0074, Conta Corrente 13001522-9, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento e pagamento do auxílio aos profissionais beneficiados.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar: **Fonte 05: 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.00.**

CLÁUSULA QUINTA
DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DOS QUADROS 1 e 2

A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos dos **QUADROS 1 e 2** para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competências 11/2023 e Nona Parcela).

Parágrafo primeiro – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará as informações relativas ao uso dos recursos recebidos, tais como: folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios ao final do exercício de 2023, e subsequentes, se houver, até a sua total utilização.

Parágrafo segundo – Os documentos com as informações relativas ao uso dos recursos recebidos deverão ser preservados de forma segura, por, pelo menos, cinco anos, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/015
FOLHA Nº 123
VISTO

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 28 de dezembro de 2023.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

VISTO

J. Gailleu de Maltos
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS:

NOME: [illegible] A. Silva
CPF: 268.423.308-07
RG n.º: 28.796.690-5

NOME: Lisamara D. D. Negrini
CPF: 291.419.858-26
RG n.º: 34.327.909-5

VISTO
J. Gailleu de Maltos
Chefe de Gabinete

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/125
FOLHA Nº 124
VISTO

DOCUMENTO 18
17º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

17° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016012S
FOLHA Nº 125
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antônio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.296.705-3, CPF nº. 335.726.078-68, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **17° Termo Aditivo ao Convênio original**, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetos o que adiante segue:

I. Revisão anual e obrigatória do Plano Operativo Anual (POA) do Convênio celebrado

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20.168/25
FOLHA Nº 126
VISTO

entre o **Município** e a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista – 2020-2024 (Anexo I)**;

II. Repasse do auxílio federal para o pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei nº 14.434, de agosto de 2022, e do convênio celebrado entre o **Município** e a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista – 2020-2024**;

III. Adequação da Programação Orçamentária da Conveniada, bem como das formas de pagamento, em função da Adesão do **Município** à Tabela SUS Paulista **(Anexo II)** e do aditamento entre o **Governo do Estado de São Paulo** e a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista** ao Convênio com Instituições sem fins Lucrativos, conforme a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 **(Anexo III)**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

Os valores expressos nos **QUADROS 1** e **2**, conforme especificação, equivalem aos valores ora conveniados e que serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, limitados ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada			Mensal (R$)	Anual (R$)
TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO	Teto MAC MS / FNS	Produção Ambulatorial e Hospitalar	R$ 586.918,15	R$ 7.043.017,80
	Complemento Teto MAC / SES / FES	Produção Ambulatorial e Hospitalar	R$ 586.918,15	R$ 7.043.017,80
	Contrapartida Governo Municipal	Produção Ambulatorial e Hospitalar	R$ 313.081,85	R$ 3.756.982,20
	SUBTOTAL 1		**R$ 1.486.918,15**	**R$ 17.843.017,80**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20460126
FOLHA Nº 127
VISTO

INCENTIVOS	Contrapartida Governo Federal / FNS	IAC – Incentivo de Adesão a Contratualização	R$ 296.653,62	R$ 3.559.843,44
		Integrasus	R$ 9.333,03	R$ 111.996,36
	Contrapartida Governo Estadual (Repasse direto FES)	Programa Mais Santas Casas (Decreto nº 66.374, de 23/12/2021)	R$ 75.263,00	R$ 903.156,00
		Subvenção da Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo	R$ 255.462,95	R$ 3.065.555,40
	Contrapartida Governo Municipal	Incentivo Permanente de custeio Pronto Socorro	R$ 269.500,87	R$ 3.234.010,44
		IVDH – Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar	R$ 517.078,26	R$ 6.204.939,12
		TAC – Violência Sexual e/ou Doméstica	R$ 7.963,57	R$ 95.562,84
	SUBTOTAL 2		**R$ 1.431.255,30**	**R$ 17.175.063,60**
TOTAL			**R$ 2.918.173,45**	**R$ 35.018.081,40**

QUADRO 2

Programação Orçamentária da Conveniada		**Única (R$)**
REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR	Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei nº 14.434, de agosto de 2022 (Competência 12/2023)	**R$ 44.857,82**
	Retenção dos valores destinados aos profissionais desligados (Competência 12/2023)	**-R$ 1.285,42**
Valor total a ser repassado		**R$ 43.572,40**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/25
FOLHA Nº 128
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores expressos nos **QUADROS 1** e **2** serão pagos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, de acordo com as condições a seguir:

I. TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO – QUADRO 1

a. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Ministério da Saúde / FNS, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.

b. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo / FES, até o 5º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo / Fundo Estadual de Saúde.

c. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO, referente à CONTRAPARTIDA DO GOVERNO MUNICIPAL e ESTADUAL, até o 8º. (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.

II. INCENTIVOS DO QUADRO 1

a. Pagar 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo FNS (MS) referentes ao IAC (MS) e Integrasus (MS) até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.

b. Pagar 100% (cem por cento) do INCENTIVO PERMANENTE DE CUSTEIO DO FUNCIONAMENTO DO PRONTO SOCORRO até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

c. Pagar 100% (cem por cento) do INCENTIVO MUNICIPAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DO DESEMPENHO HOSPITALAR - IVDH até o 8º (oitavo) dia útil após a entrega do relatório do POA ao MUNICÍPIO.

d. Pagar 100% (cem por cento) do valor do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA –

VIOLÊNCIA SEXUAL até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

III. REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR – QUADRO 2

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competências 11/2023 e Nona Parcela), até o 8º (oitavo) dia útil em conta especial indicada: Banco Santander, Agência 0074, Conta Corrente 13001522-9, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento e pagamento do auxílio aos profissionais beneficiados.

CLÁUSULA QUARTA
DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO QUADRO 2

A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos dos **QUADRO 2** para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competências 11/2023 e Nona Parcela).

Parágrafo primeiro – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará as informações relativas ao uso dos recursos recebidos, tais como: folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios ao final do exercício de 2024, e subsequentes, se houver, até a sua total utilização.

Parágrafo segundo – Os documentos com as informações relativas ao uso dos recursos recebidos deverão ser preservados de forma segura, por, pelo menos, cinco anos, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar:

Fonte 01: Ficha 432 – 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.00
Fonte 02: Ficha 433 – 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.00
Fonte 05: Ficha 434 – 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.00

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/125
FOLHA Nº 130
VISTO

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 31 de janeiro de 2024.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

NOME: Marina de Fátima de Oliveira
CPF: 054.329.918-02
RG n.º: 17149075

NOME: Francisco Carlos dos Santos
CPF: 020.124.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP-SP.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 4.016/25
FOLHA Nº 131
VISTO

ANEXO I
PLANO OPERATIVO ANUAL 2024

Este Plano Operativo se refere ao acompanhamento do convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista e a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista nos termos da Portaria n.1.721/GM, de 21 de setembro de 2005.

A CONVENIADA se responsabilizará pelo atendimento dos usuários procedentes do município de Bragança Paulista e Região de Saúde de Bragança: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Tuiuti e Vargem, conforme PPI – Programação Pactuada Integrada e pelo cumprimento do objeto deste convênio, sem prejuízo de outros, de acordo com a sua realidade institucional.

ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

I - Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, desde que credenciados, habilitados e autorizados pelo município.
II - Atendimento Ambulatorial, de Apoio e Diagnose de baixa, média e alta complexidade, desde que credenciados, habilitados e autorizados pelo município, os quais se darão mediante apresentação de solicitações emitidas nos serviços SUS do município ou em unidades de referência e que serão analisadas na sua totalidade pelos complexos regulatórios do SUS.
III - Atendimento de Urgência e Emergência para a demanda existente, sendo que os casos de alta complexidade deve ser transferidos para o serviço de referência após estabilização do caso, por meio do fluxo regulatório existente.

1. Ações

PROC Nº 2016/29
FOLHA Nº 132
VISTO

1.1. Geral

a) Manter a estrutura física e profissional em conformidade com as determinações da legislação e manutenção de Licenças de Funcionamento, emitidas pela VISA – Vigilância Sanitária Municipal.
b) Manter atualizado o cadastro do estabelecimento no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
c) Prestar Atendimento integral e humanizado para 100% da demanda existente, de acordo com a capacidade instalada e conveniada, com base nos princípios norteadores da Política Nacional de Humanização - HUMANIZA SUS.
d) Ofertar Central de Acolhimento, para informações e orientações, a fim de atender 100% (cem por cento) da demanda existente, procedentes de atendimentos realizados no serviço.
e) Informar diariamente, o censo de vagas de urgência, observação 24 horas e leitos de internação, por meio do Portal de Regulação CROSS, ou outro meio que venha a ser utilizado pelo Departamento Regional de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
f) Promover ações de Educação Permanente aos profissionais, os quais compõem as equipes técnicas, de modo a ofertar uma atenção de qualidade ao usuário.
g) Promover o uso racional de medicamentos, visando atender as normas sanitárias e a redução das taxas de infecção hospitalar, mediante o controle de antimicrobianos, por meio de protocolos clínicos.
h) Manter ativas e deliberativas as Comissões exigidas pela Legislação e previstas em convênio.
i) Possibilitar mecanismos de escuta para a população e funcionários, por meio do Serviço de Ouvidoria, com ampla divulgação dentro do serviço e por meio digital.
j) Manter o acompanhamento da Saúde do Trabalhador - (PCMSO) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

1.2. Atendimento de Urgência e Emergência

a) Atender, dentro da capacidade instalada e conveniada, as urgências de baixa e média complexidade (adulto, ginecologia e obstetrícia,

oftalmologia e saúde mental), assim como, casos referenciados pelas UPA – Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Valdir Camargo" e UPA Bom Jesus (pediatria, ortopedia, oftalmologia) para elucidação diagnóstica e internação quando necessária, dentro da capacidade instalada e conveniada, bem como, buscar por meio das grades de referência, encaminhar os casos de maior complexidade.

b) Acolher e oferecer suporte a 100% (cem por cento) dos acompanhantes e familiares dos usuários em observação de urgência e emergência, por meio da garantia de 01 (um) acompanhante e/ou boletim informativo médico, diariamente, em pelo menos dois horários fixos.
c) Realizar prescrições de medicamentos, de acordo com a RENAME, REMUME e CCIH – Comissão Controle Infecção Hospitalar.
d) Ofertar às gestantes de baixo e médio risco referenciadas, conforme a PPI existente, em situações de urgência e emergência, exames obstétricos, necessários à segurança da gestante e condução do pré-natal.
e) Ofertar o suporte às puérperas (até o 40º dia pós-parto) e recém-nascidos (até o 28º dia pós-parto), procedentes de partos na instituição, em situações de urgência e emergência e alterações pós-alta.
f) Ofertar aos usuários, atendimento de urgência e emergência em situações de acidente de trabalho, bem como, atender ao protocolo administrativo necessário, com a realização de CAT e PEP quando acidente com materiais biológicos.
g) Prestar atendimento de urgência e emergência em situações de violência doméstica e/ou sexual, de modo a garantir o atendimento integral e suporte emocional aos usuários e familiares em tempo oportuno, minimizando os possíveis danos emocionais.
h) Ofertar testes rápidos para detecção de HIV, Sífilis e Hepatite B (mediante fornecimento de material pela Secretaria Municipal de Saúde e em cumprimento do Protocolo do Ministério da Saúde para a Profilaxia Pós Exposição (PEP) em situações de acidente de trabalho, violência sexual e/ou em situações de exposição e risco declarado.
i) Prestar atendimento de urgência e emergência em Ortopedia, Oftalmologia, Cardiologia Clínica, Neurologia, Cirurgia Bucomaxilofacial, Psiquiatria e avaliação Vascular Clínica, conforme especificidades dos casos, garantindo o diagnóstico, seguimento e referenciamento quando necessário.

j) Solicitar à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, em casos de pacientes com necessidade de avaliação complementar prioritária ambulatorial pós-alta, o agendamento por meio do formulário de referência e contrarreferência entregue ao paciente e/ou familiar no momento da alta.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 134
VISTO

1.3. Atendimento Hospitalar

1.3.1 Geral

a) Garantir visita aberta estendida aos internados. Considerar horários especiais/ integrais para acompanhante de crianças, gestantes, idosos e casos especiais, respeitando a dinâmica de cada setor hospitalar.
b) Manter equipe multiprofissional de atenção à saúde, para seguimento dos pacientes internados e com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social, esclarecendo direitos e deveres e planos de cuidados.
c) Manter e aprimorar manual de informações aos pacientes internados anualmente e disponibilizá-lo impresso ou por meio digital.
d) Garantir a continuidade de assistência com sistema de referência e contrarreferência, por meio da alta programada e qualificada, além de envio de informe eletrônico à Secretaria de Saúde referente às altas ocorridas mensalmente.
e) Desenvolver e aprimorar os mecanismos de incentivo a doação de sangue, por meio de campanhas periódicas de doação de sangue ao público interno e externo.
f) Aprimorar as ações da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT), com a finalidade de diagnosticar e notificar 100% (cem por cento) dos casos de morte encefálica ocorridos na Instituição.
g) Promover a melhora do estado de saúde de 100% dos usuários internados mediante a terapia nutricional, com o ajuste da quantidade, qualidade e dos métodos de ingestão de nutrientes.
h) Incluir a atuação da equipe multiprofissional quanto a alta programada com o intuito de garantir que as prescrições de terapia nutricional e/ou uso de fórmulas infantis ou adulto, oxigenoterapia, órteses e próteses e

equipamentos auxiliares, sejam compatíveis com as especificidades do caso e os protocolos municipais, orientando o responsável pelo paciente para a providência assim que houver a programação de alta.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016012S
FOLHA Nº 135
VISTO

1.3.2 Pediatria

a) Incentivar ações de humanização e aprimorar as existentes, tais como: Atividades lúdico-terapêuticas em Pediatria; Registro Civil; Distribuição de enxoval para RN por meio de campanhas de doação;
b) Aplicar em 100% (cem por cento) dos recém-nascidos com indicação, a vacina BCG e primeira dose da vacina contra Hepatite B.
c) Garantir a continuidade de assistência à puérpera e recém-nascido, por meio da alta programada e qualificada, garantindo que o primeiro atendimento após a alta ocorra em até 7 (Sete) dias.
d) Ofertar o Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), Triagem Neonatal (Teste do Pezinho), Teste da orelhinha (Emissão Otoacústica) e Teste do Coraçãozinho para 100% (cem por cento) dos recém-nascidos da maternidade da Santa Casa e em casos de partos extra-hospitalares encaminhados posteriormente à Santa Casa.

1.3.3 Ginecologia / Obstetrícia

a) Ofertar às gestantes de baixo risco, cuja referência de parto seja a Santa Casa, acesso ao curso de gestante, enviando ao Núcleo de Educação Permanente, Humanização e Integração Ensino-Serviço-Comunidade (NEPH IESC) com a informação da data, programação e possibilidade de visita monitorada para divulgação nas unidades de saúde do município.
b) Realizar teste VDRL e TPHA confirmatório nos testes reagentes para VDRL, conforme Portaria 2.104 GM de 19 de novembro de 2002, para 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para o parto.
c) Notificar 100% (cem por cento) dos casos de Sífilis Congênita e HIV + (positivo) em gestantes e crianças expostas.
d) Incentivar a redução de partos cesárea, por meio do aconselhamento sobre os riscos e benefícios da cesariana e os riscos e benefícios do parto vaginal e manter a informação mensal quanto ao motivo da realização de parto cesárea em primíparas, por meio de ações previstas na Resolução SS 84 de 06/09/2019 considerando prioritariamente o artigo 2º, item 4.

PROC Nº 2016/25
FOLHA Nº 136
VISTO

e) Incentivar o Aleitamento Materno e cuidados ao recém-nascido, por meio da orientação da equipe de enfermagem e multiprofissional em 100% dos partos.
f) Viabilizar o cumprimento da Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, de modo que a parturiente, tenha direito a 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

1.3.4 Clínica Cirúrgica

a) Garantir que em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento dos casos de Cirurgias Eletivas ao Serviço Social da conveniada, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da sua Central Municipal de Regulação, receba a programação das cirurgias, assim como os casos devolvidos, com as devidas justificativas.

1.4 Ambulatorial

a) Prestar atendimento médico especializado de Ortopedia, aos pacientes procedentes dos serviços de urgência e emergência da rede municipal de saúde (UPA 24 horas – Dr. Valdir de Camargo, UPA Bom Jesus e ISBJP Santa Casa de Misericórdia de Bragança), bem como realizar o seguimento dos usuários, após as altas das internações de ortopedia.
b) Realizar os exames bioquímicos, hematológicos, sorológicos, imunológicos, coprológicos, uroanálises, hormonais, toxicológicos, imunohematológicos e outros líquidos biológicos solicitados pelas unidades de saúde da Rede de Atenção Básica (desde que contemplados na Tabela SIGTAP conforme Protocolos Municipais ou que contenham autorização prévia da Secretaria de Saúde) e Pronto Socorro da Santa Casa, atendendo as metas quantitativas, podendo ser redimensionadas de acordo com a demanda.
c) Coletar os exames acima descritos nas unidades de saúde que compõem a rede de atenção básica de saúde, bem como, em postos de coleta "Laboratório Central" e "Unidade Mendonça", de forma a garantir que os usuários sejam atendidos próximos ao seu local de residência, conforme

PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 137
VISTO

cronograma semanal e metas quantitativas, exceto unidades de saúde rurais.

d) Possibilitar que resultados dos exames descritos no item b sejam acessados por meio digital até 7 dias (unidades urbanas) e impressos até 14 dias após a coleta, conforme protocolo vigente;
e) Disponibilizar equipes profissionais, de forma que todos os postos de coletas iniciem o atendimento até as 08:00 horas da manhã, salientando que as equipes de coleta serão responsáveis pela identificação de tubos e frascos e pelas coletas, devendo as equipes das unidades de saúde, organizar as filas por prioridade.
f) Realizar exames de radiologia, ultrassonografias simples, tomografias, endoscopias e ECG solicitados para usuários atendidos na UPA 24 horas Dr. Valdir de Camargo e UPA Bom Jesus, Pronto Socorro e internados na Santa Casa, bem como pacientes externos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e autorizados pela Santa Casa, conforme metas quantitativas, podendo ser redimensionadas, conforme demanda.
g) Realizar exames de Triagem Neonatal (Teste pezinho) e Emissões Otoacústicas (Teste da Orelhinha), Teste do Pezinho e Teste do Coraçãozinho para 100% (cem por cento) dos recém-nascidos da maternidade da Santa Casa e também para os casos de partos extra-hospitalares posteriormente atendidos na Santa Casa.

2. Metas qualitativas: Indicadores e pontuação

O quadro a seguir se refere as metas qualitativas, indicadores de avaliação e pontuação, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESEMPENHO QUALITATIVO, itens I a IV e parágrafos 1° ao 3° do Termo de Convênio:

POA 2024 - SANTA CASA									
INDICADORES DE AVALIAÇÃO									
ÁREAS	**Nº**	**INDICADOR**	**AÇÃO**	**MÉTODO DE CÁLCULO**	**DOCUMENTOS**	**PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO**	**META**	**PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	Classificação de Risco	Classificar os pacientes e priorizar o atendimento por gravidade dos casos	Numerador: Número de atendimentos de urgência com classificação de risco no período avaliado; Denominador: Total de atendimentos de urgência no mesmo período. Fator de Multiplicação: 100	Processamento das FAAs Relatório Nominal - Classificação de Risco	Mensal	95,00%	≥95,00% = 10 pontos 85,00% - 94,99% = 8 pontos 75,00% - 84,99% = 6 pontos 65,00% - 74,99% = 5 pontos ≤ 64,99% = 0 ponto	10
INTERNAÇÃO - GERAL	2	Continuidade da Assistência - Clínica Cirúrgica	Qualificar o atendimento de Clínica Cirúrgica e a continuidade da assistência por meio da Alta Responsável	Monitorar a qualidade das informações dos formulários de alta responsável de pacientes que permaneceram internados na Clínica Cirúrgica, referente ao mês anterior da avaliação. (Numerador: Formulários de alta responsável com	Prontuários de Internação	Mensal	≤5%	≤5,00% = 10 pontos 5,01% - 10,00% = 7 pontos 10,01% - 15,00% = 5 pontos ≥15,01% = 0 ponto	10

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 04116045
FOLHA Nº 138
VISTO

				preenchimento incompleto no período avaliado. Denominador: total de formulários de alta responsável no mesmo período. Fator de Multiplicação 100					
	3	Taxa de Ocupação Hospitalar	Medir os leitos ocupados em relação aos leitos oferecidos ou disponíveis.	Taxas de Ocupação por clínica: Clínica Cirúrgica - 80% , Clínica Médica - 80%, Clínica Pediátrica 25% , Policlínica - 75% e Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II - 80%	CNES; Relatório SISAIH01/SIHD ;	Mensal	04 ou mais clínicas com a meta alcançada	Clínica com alcance das metas: 04 ou mais - 10 pts 02 a 03 - 5 pts 01 ou menos clínica - 0 pts	10
	4	Índice de exames laboratoriais por internação	Acompanhar a quantidade de exames laboratoriais realizados por paciente internado (exceto UTI)	Numerador: Número de exames laboratoriais no período avaliado; Denominador: Total de saídas no mesmo período.	Relatório SISAIH01/SIHD ;	Mensal	≤12	≤12,00 = 10 pontos 12,01 - 16,00 = 7 pontos 16,01 - 20,00 = 5 pontos ≥20,01 = 0 ponto	10

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 4077/2025
FOLHA Nº 139
VISTO

	5	Índice de exames de imagem por internação	Acompanhar a quantidade de exames de imagem realizados por paciente internado (exceto UTI)	Numerador: Número de exames de diagnóstico por imagem no período avaliado; Denominador: Total de saídas no mesmo período.	Relatório SISAIH01/SIHD ;	Mensal	≤2	≤2 = 10 pontos 2,01 - 3,50 = 7 pontos 3,51 - 5,00 = 5 pontos ≥5,01 = 0 ponto	10
	6	Taxa de Mortalidade Hospitalar prematura	Informar a quantidade pacientes que morreram durante a hospitalização na faixa etária de 30 a 59 anos. Observação: É considerado óbito hospitalar aquele que ocorre após 24 horas da internação	Numerador: Número de óbitos no hospital de pessoas com idade entre 30 a 59 anos no período avaliado. Denominador: Número de saídas (altas + óbitos) de pessoas com idade entre 30 a 59 anos no mesmo período. (Não considerar: alta administrativa e exames e procedimentos externos). Fator de Multiplicação: 100	Relatório SISAIH01/SIHD ;	Mensal	≤3,00%	≤3,00% = 10 pontos 3,01%- 6,00% = 7 pontos 6,01% - 9,00% = 5 pontos ≥9,01% = 0 ponto	10
	7	Média de permanência	Acompanhar o tempo de internação dos pacientes no hospital (exceto UTI)	Numerador: Número de pacientes-dia no período avaliado; Denominador: Total de saídas no mesmo período.	Relatório SISAIH01/SIHD ;	Mensal	≤4	≤4,00 = 10 pontos 4,01 - 6,00 = 7 pontos 6,01 - 7,00 = 5 pontos	10

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016019
FOLHA Nº 140
VISTO

								≥7,01 = 0 ponto	
	8	Taxa de Cirurgias Suspensas	Acompanhar as cirurgias suspensas por motivos externos ao paciente	Numerador: Número de cirurgias suspensas por fatores extra pacientes no período avaliado; Denominador: Número de cirurgias agendadas no mesmo período; Fator de Multiplicação: 100	Gestão de Enfermagem	Mensal	≤3,00%	≤3,00% = 10 pontos 3,01% - 5,00% = 7 pontos 5,01% - 7,00 = 5 pontos ≥7,01% = 0 ponto	10
OBSTETRÍCIA	9	Assistência ao parto	Mensurar a proporção de partos cirúrgicos em primíparas	Numerador: Número de partos cirúrgicos em pacientes primíparas com indicação correta no período avaliado. Denominador: Número total de partos cirúrgicos em primíparas no mesmo período.Fator de Multiplicação: 100	Relatório SISAIH01/SIHD ;	Mensal	≥75%	75,01% ou mais = 10 pontos 50,01% - 75,00% = 5 pontos ≤50,00% = 0 pontos	10

P. M. Bragança Pta
PROC Nº 20160029
FOLHA Nº 141
VISTO

PEDIATRIA	**10**	Atendimento ao recém-nascido exposto à sífilis Materna	Observar o fluxograma de condutas para atendimento ao Recém-nascido exposto à Sífilis Materna	Numerador: Número de RN atendidos adequadamente no período avaliado; Denominador: número de gestantes/puérperas com diagnóstico de sífilis no mesmo período. Fator de Multiplicação: 100	Gestão de Enfermagem / CCIH	Avaliação mensal	100,00%	100% = 10 pontos 95,00% - 99,99% = 7 pontos 90,00% - 94,99% = 5 pontos ≤89,99% = 0 ponto	10
SEGURANÇA DO PACIENTE	**11**	Densidade de incidência de IPCS associada a CVC	Garantir a segurança do paciente por meio do monitoramento da densidade de incidência de IPCS com confirmação laboratorial associada a utilização de Catéter Venoso Central na UTI adulto	Numerador: Número de episódios de IPCS Denominador: Número de pacientes com CVC/dia. Fator de Multiplicação: 1000	CCIH; Relatório SISAIH01/SIHD ;	Mensal	≤8,00%	≤8,00 = 10 pontos 8,01 - 16,00 = 5 pontos 16,01 ou mais = 0 pontos	10

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 142
VISTO

	12	Densidade de Incidência de ITU associadas à SVD	Garantir a segurança do paciente por meio do monitoramento da densidade de Incidência de ITU associada à SVD na UTI adulto	Numerador: Número de ITU em pacientes sob SVD no período avaliado; Denominador: Número de pacientes com SVD/dia. Fator de multiplicação: 1000	CCIH; Relatório SISAIH01/SIHD;	Mensal	≤8,00%	≤8,00 = 10 pontos 8,01 - 12,00 = 5 pontos ≥12,01 = 0 ponto	10
	13	Densidade de incidência de pneumonia associada à ventilação mecânica	Garantir a segurança do paciente por meio do monitoramento de casos de pneumonia associada à ventilação mecânica na UTI adulto	Numerador: Número de episódios de pneumonia associada à ventilação mecânica em pacientes internados na UTI no período avaliado. Denominador: número de pacientes em ventilação mecânica (VM)-dia. Fator de multiplicação: 1000	CCIH; Relatório SISAIH01/SIHD;	Mensal	15,00%	≤15,00 = 10 pontos 15,01 a 30,00 = 5 pontos ≥30,01 = 0 pontos	10

PROC. Nº 3801/2025
FOLHA Nº 142
VISTO

SAÚDE OCUPACIONAL	**14**	Atendimento de Acidentes de Trabalho	Avaliar a qualidade dos atendimentos de urgência e emergência por acidentes de trabalho a partir da implantação de protocolo	Numerador: Número de fichas de notificação de acidentes por exposição a material biológico com conduta inicial coerente com protocolo utilizado no período avaliado. Denominador: Número de fichas de notificação de acidentes por exposição a material biológico no mesmo período. Fator de Multiplicação: 100	Relatório DIVE e Auditoria da Secretaria da Saúde	Mensal	95,00%	≥95,00% = 10 pontos 90,00% - 94,99% = 7 pontos 85,00% - 89,99% = 5 pontos ≤84,99 = 0 ponto	10
SATISFAÇÃO DO CLIENTE	**15**	Taxa de preenchimento da pesquisa de satisfação pelos usuários	Acompanhar as avaliações dos usuários do Laboratório, Pronto Socorro e internação	Numerador: Número de avaliações preenchidas no período avaliado; Denominador: Total de saídas no mesmo período. Fator de Multiplicação: 100	Ouvidoria	Mensal	Internação= 50% Laboratório = 15% P.S. = 10%	Setores atendidos: 3=10 pontos 2=7 pontos 1=3 pontos 0=0	10

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 10760/25
FOLHA Nº 14
VISTO

	16	Taxa de Satisfação com Atendimento	Acompanhar a satisfação dos usuários do Laboratório, Pronto Socorro e Unidades de Internação por meio de respostas "ótimo" e "bom".	Numerador: Total de avaliações preenchidas com ótimo e bom no período avaliado; Denominador: Total de avaliações preenchidas corretamente no mesmo período. Fator de Multiplicação: 100	Ouvidoria	Mensal	Internação= 90% P.S.= 90% Laboratório= 90%	Setores atendidos: 3=10 pontos 2=7 pontos 1=3 pontos 0=0	10
RECURSOS HUMANOS	**17**	Índice de treinamento pessoal (Horas treinamento/ 1000 horas trabalhadas)	Acompanhar as atividades de treinamentos no hospital por setor	Numerador: Número funcionários ouvintes do setor no curso x carga horária curso (somar o resultado de todos os cursos realizados no período); Denominador: Número de horas/funcionários trabalhados Fator de multiplicação: 100	Recursos Humanos	Mensal	7,0	≥7 = 10 pontos 6,99 - 5 = 5 pontos ≤4,99 = 0 pontos	10

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/15
FOLHA Nº 144
VISTO

	18	Educação Permanente - Áreas prioritárias	Demonstrar a realização de treinamentos referentes as áreas previamente definidas a fim de aprimorar pontos de fragilidade	Apresentação de relatório informando os treinamentos realizados abordando entre os temas, já previstos pela instituição, 01 dos temas propostos neste plano, tais como: 1. Queda do leito; 2. Índice de IPCS; 3. ITU relacionada à SVD; 4. PMN relacionada VM; 5. Saída de sonda oro/nasogástrica não planejada, 6. Úlcera de pressão; 7. Prevenção de acidentes de trabalho; 8. Alta Qualificada Responsável; 9. Cirurgia Segura. 10. Programação de alta pela Equipe Multidisciplinar; 11. Protocolo de inserção/retirada DIU e casos especiais. Os temas sugeridos poderão	Educação Permanente	Mensal	01 tema ou mais por mês dentre os demais treinamentos	1 tema sugerido/ mês =10 pontos 0 tema sugerido= 0 ponto	10

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2017/0009
FOLHA Nº 196
VISTO

				ser abordados na ordem em que a instituição escolher.					
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES DE 1 A 18									**180**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/2165
FOLHA Nº 147
VISTO

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO									
ÁREAS	**N**	**INDICADOR**	**AÇÃO**	**MÉTODO DE CÁLCULO**	**DOCUMENTOS**	**PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO**	**META**	**PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	**19**	Internações conforme Classificação de Risco	Analisar a efetividade do atendimento e da classificação de risco realizada	Numerador: Número de atendimentos de internações realizadas no período avaliado; Denominador: Número total de atendimentos de urgência realizados no mesmo período. Fator de multiplicação: 100	Relatório SIHD Tabulação FAAs	Mensal	≤ 8,00%	Sem pontuação	0
	20		Apresentar total de internações e percentual de pacientes conforme classificação de risco AZUL, VERDE AMARELO E VERMELHO	Numerador: Número de atendimentos de internações realizadas, conforme a classificação AZUL no período avaliado; Denominador: Número total de internações realizadas no mesmo período; Fator de multiplicação: 100			≤ 1,00%	Sem pontuação	0

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2017/60/15
FOLHA Nº 148
VISTO

	21	Teste rápido para detecção de HIV, Sífilis e Hepatite B	Garantir a realização e ampliação do acesso ao Teste rápido para detecção de HIV,Sífilis e Hepatite B em situações de violência sexual, assim como, em situações de exposição declarada.	Número total de notificações realizadas no período avaliado.	Relatório das notificações realizadas no período (informar número de registro)	Mensal	100,00%	Sem pontuação	0
	22	Observação 24 horas	Avaliar o índice de pacientes que permanecera m em observação por períodos superiores a 24 horas (Será realizada avaliação quando meta for ultrapassada)	Numerador: Número de pacientes que permaneceram em observação por mais de 24 horas no período avaliado; Denominador: Número total de pacientes que permaneceram em observação no mesmo período. Fator de Multiplicação: 100	Relatório FAAs	Mensal	≤ 8,00%	Sem pontuação	0

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/125
FOLHA Nº 199
VISTO

ATENDIMENTO HOSPITALAR	**23**	Notificação de casos de SD gripal suspeitos de COVID 19	Realizar a notificação dos casos suspeitos de COVID 19	Número total de notificações realizadas no período avaliado.	Relatório das notificações realizadas no período (informar número de registro)	Mensal	100,00%	Sem pontuação	0
SEGURANÇA DO PACIENTE	**24**	Comunicação de Acidentes de Trabalho	Quantificar as solicitações de Comunicação de Acidentes de Trabalho no período avaliado	Número total de CAT - Acidente de Trabalho/Percurso	SESMT	Mensal	100,00%	Sem pontuação	0
	25	Consumo de produto alcoólico para higienização das mãos	Monitorar a adesão da fricção antisséptica das mãos com preparação alcoólica pelos profissionais de saúde da UTI Adulto	Numerador: consumo de preparação alcoólica líquida ou gel (mL) na unidade no período avaliado. Denominador: número de paciente/dia internado na UTI adulto no mesmo período.	CCIH; Relatório	Mensal	≥20 ml	Sem pontuação	0
AÇÕES GERAIS	**26**	Licenças de Funcionamento	Manter as Licenças de funcionamento de Vigilância Sanitária vigentes	Apresentar relatório informando a vigência delas, possíveis novas licenças emitidas e documento de renovação de vencidas.	VISA	Mensal	100,00%	Sem pontuação	0

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2021/00102
FOLHA Nº 159
VISTO

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/0125
FOLHA Nº 151
VISTO

2.1. Desempenho Qualitativo

Pelo desempenho qualitativo, comprovadamente realizado, de acordo com o estabelecido no **Plano Operativo Anual (ANEXO I)**, a **CONVENIADA** receberá do **MUNICÍPIO** o incentivo de até **R$ 517.078,26 (Quinhentos e dezessete mil, setenta e oito reais e vinte e seis centavos)** mensais, totalizando o valor de até **R$ 6.204.939,12 (Seis milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e doze centavos)** anual, a título de **IVDH** – Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar, durante toda a vigência do presente **CONVÊNIO**, que deverão ter as metas qualitativas do **Plano Operativo Anual**, conforme abaixo:

I - O cumprimento de 140 ou mais pontos das metas qualitativas pactuadas, corresponde a um repasse de 100% (cem por cento) da parcela referida no caput do artigo;
II - O cumprimento de 120 a 139 pontos das metas qualitativas pactuadas, corresponde a um repasse de 90% (noventa por cento) do valor da parcela referida no caput do artigo. Essa diferença será deduzida no mês subsequente ao parecer da Comissão de Acompanhamento do POA;
III - O cumprimento de 100 a 119 pontos das metas qualitativas pactuadas, corresponde a um repasse de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela referida no caput do artigo. Essa diferença será deduzida no mês subsequente ao parecer da Comissão de Acompanhamento do POA;
IV- O cumprimento de 99 ou menos pontos das metas qualitativas pactuadas, corresponde a um repasse de 70% (setenta por cento) do valor da parcela referida no caput do artigo. Essa diferença será deduzida no mês subsequente ao parecer da Comissão de Acompanhamento do POA;
V -Define-se que caso a **CONVENIADA,** não venha a atingir o índice mínimo qualitativo de 60% (sessenta por cento) pactuados por um período de 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados, no prazo de um ano, o Plano Operativo Anual deverá ser revisado.
VI - Nos casos fortuitos em que a **CONVENIADA,** não atinja as metas pactuadas, por razões alheias a sua vontade, a Comissão de Acompanhamento do POA deverá dar parecer sobre a aplicação do percentual a ser adotado.
VII - O cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no **Plano Operativo Anual**, deverá ser constatado pela Comissão de Acompanhamento do **CONVÊNIO**, através de pelo menos 2 (dois) de seus integrantes na forma paritária.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 152
VISTO

2.2. Método de Cálculo

O cálculo da pontuação em relação ao cumprimento das metas se dará da seguinte forma:

- Cada uma das metas estabelecidas resultará uma pontuação entre 10 (máxima) e 0 (mínima);
- A somatória das metas estabelecidas resultará uma pontuação máxima de 180 (cento e oitenta) pontos e mínima de 0 (zero) pontos;
- A pontuação será escalonada conforme tabela abaixo, relacionando o percentual a ser repassado mensalmente de acordo com os resultados obtidos.

Variação da pontuação	Percentual de Repasse Financeiro
140 ou mais pontos	100%
120 - 139 pontos	90%
100 -119 pontos	80%
99 ou menos pontos	70%

3. Metas quantitativas

Os valores expressos no quadro abaixo correspondem às metas quantitativas, conforme Cláusula 9ª, do Termo de Convênio.

PRODUTIVIDADE 2024 - 17º TERMO ADITIVO			
METAS FÍSICAS - HOSPITALAR		**META FÍSICA 2024**	**META FINANCEIRA 2024**
AÇÕES			
AIH CONTRATADAS	Clínica Médica	194	R$ 116.747,90
	Clínica Médica - Covid-19	6	R$ -
	Clínica Obstétrica	95	R$ 57.220,58
	Clínica Pediátrica	12	R$ 3.273,35
	Clínica Cirúrgica - Urgência	72	R$ 83.141,83
	Clínica Cirúrgica - Geral (Eletivos)	40	R$ 21.125,24
	Clínica Cirúrgica - Obstétrica / Ginecológica (Eletivos)	6	R$ 3.857,19
	Clínica Cirúrgica - Ortopédicas (Eletivos)	30	R$ 15.954,29
	Clínica Cirúrgica - Alta Compexidade / Extra Credenciamento SUS	60	R$ 144.444,44
	TOTAL INTERNAÇÃO	**515**	**R$ 445.764,82**
	UTI-Adulto (120 diárias)	120	R$ 56.471,21
	TOTAL HOSPITALAR	**635**	**R$ 502.236,03**

METAS FÍSICAS - AMBULATORIAL		**META FÍSICA 2024**	**META FINANCEIRA 2024**
AÇÕES			
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	Exames Laboratoriais	46.252	R$ 221.084,56
	Biópsias	2	R$ 337,37
	Anatomia patológica	5	R$ 121,58
	TOTAL DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	**46.259**	**R$ 221.543,51**
SADT	Radiologia	2.000	R$ 15.129,69
	Ultrassonografia Externa	162	R$ 4.935,98
	Tomografia Externa	407	R$ 44.156,26
	Endoscopia / Colonoscopia/ Broncoscopia / Laringoscopia	11	R$ 455,87
	TOTAL SADT	**2.580**	**R$ 64.677,80**
DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	Eletrocardiograma, Tococardiografia ante-parto, Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha), Cateterismo Uretral	690	R$ 4.018,24
	TOTAL DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	**690**	**R$ 4.018,24**
CONSULTAS ATENDIMENTOS ACOMPANHAMENTOS	Acolhimento com Classificação de Risco Consulta de Profissionais de Nível Superior - Exceto Médico (Teste do Pezinho) Consulta Médica em Atenção Especializada - Oftalmologia Consulta Médica em Atenção Especializada - Ortopedia Consulta de Urgência com Observação e/ou Consulta de Atenção Especializada Procedimentos Médicos - Ortopedia	17.000	R$ 88.991,08
	TOTAL CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	**17.000**	**R$ 88.991,08**
TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTROS)	Tratamentos Médicos - Outros	340	R$ 13.995,04
PEQUENAS CIRURGIAS	Curativo grau II com ou sem debridamento Excisão de Lesão Sutura Punção Exerese de tumor de pele e anexos Cauterização Incisão e drenagem de abcesso Retirada de corpo estranho subcutâneo	73	R$ 1.585,89
CIRURGIAS VIAS AÉREAS	Cirurgias de Vias Áereas Superiores - Ambulatorial: Face Cabeça Pescoço	4	R$ 90,95
CIRURGIAS APARELHO DA VISÃO	Cirurgias do Aparalho da Visão Ambulatorial: Olhos	8	R$ 200,00
CIRURGIAS OSTEOMUSCULAR	Cirurgias Osteomolecular Ambulatorial: Ortopedia	45	R$ 1.664,85
ANESTESIOLOGIA	Anestesia Regional Sedação	1	R$ 15,15
ATENÇÃO BÁSICA PAB	Procedimentos de Enfermagem: Administração de Medicamentos Retirada de pontos Inalação Procedimentos de Enfermagem - Curativo grau I	450	R$ 413,95
	TOTAL TRATAMENTOS E PROCEDIMENTOS	**921**	**R$ 17.865,83**
AÇÕES			
EXTRA CREDENCIAMENTO	Consultas - Alta Compexidade / Extra Credenciamento SUS	0	R$ -
	Exames - Alta Compexidade / Extra Credenciamento SUS	0	R$ -
	Procedimentos - Alta Compexidade / Extra Credenciamento SUS	0	R$ -
	TOTAL EXTRA CREDENCIAMENTO	**0**	**R$ -**
TOTAL AMBULATORIAL		**67.450**	**R$ 397.196,46**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2024/60126
FOLHA Nº 154
VISTO

O cumprimento das ações, indicadores e metas e programação orçamentária previstos neste Plano Operativo Anual 2024 deverá ser acompanhado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento, conforme previsto na Cláusula 17ª do Termo de Convênio, parágrafos 1º a 8º, a qual deverá se reunir mensalmente para reuniões ordinárias e sempre que necessário para reuniões extraordinárias. Anualmente, a Comissão de Acompanhamento deverá realizar a revisão obrigatória deste Plano Operativo Anual.

Bragança Paulista, 31 de Janeiro de 2024.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito Municipal de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da ISBJP da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

NOME: Mariana de Fátima de Oliveira
CPF: 054.329.918-021
RG n.º: 17149075

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP-SP.

MARIANA ASS. SCHG

PEDRO ASS.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/25
FOLHA Nº 154
VISTO

EXTRATO DO 17º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetos o que adiante segue:

I. Revisão anual e obrigatória do Plano Operativo Anual (POA) do Convênio celebrado entre o **Município** e a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista – 2020-2024 (Anexo I);**

II. Repasse do auxílio federal para o pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei nº 14.434, de agosto de 2022, e do convênio celebrado entre o **Município** e a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista – 2020-2024;**

III. Adequação da Programação Orçamentária da Conveniada, bem como das formas de pagamento, em função da Adesão do **Município** à Tabela SUS Paulista **(Anexo II)** e do aditamento entre o **Governo do Estado de São Paulo** e a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista** ao Convênio com Instituições sem fins Lucrativos, conforme a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 **(Anexo III).**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

Bragança Paulista, 31 de janeiro de 2024.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

Publicado (a) na Imprensa Oficial
em 01/02/2024
Ed. 1918 Pág. 02

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/09
FOLHA Nº 156
VISTO

DOCUMENTO 19
18º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

18° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 70160/24
FOLHA Nº 152
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antônio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.296.705-3, CPF nº. 335.726.078-68, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, n°. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **18º Termo Aditivo ao Convênio Original**, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetos os repasses de recursos para o INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E

AMBULATORIAL – PORTARIA GM/MS N. 544/2023 e para o AUXÍLIO FEDERAL PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, NOS TERMOS DA LEI N° 14.434, DE AGOSTO DE 2022, e do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** e a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016070/24
FOLHA Nº 158
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

Os valores expressos nos **QUADROS 1** e **2**, conforme especificação, equivalem aos valores ora conveniados e que serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, limitados ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada		**Mensal (R$)**
Incremento temporário ao custeio de assistência hospitalar e ambulatorial (Portaria GM/MS n. 544/2023)	Portaria GM/MS n. 2.742, de 26/12/2023, em referência a Proposta nº 185298, indicada pelo Parlamentar Saulo Pedroso ***(Parcela Única)***	**R$ 1.200.000,00**
Valor total a ser repassado		**R$ 1.200.000,00**

QUADRO 2

Programação Orçamentária da Conveniada		**Mensal (R$)**
Repasse da Assistência Financeira Complementar	Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competência 01/2024)	**R$ 44.282,46**
	Retenção dos valores destinados aos profissionais desligados (Competência 01/2024)	**-R$ 407,78**
Valor total a ser repassado		**R$ 43.874,68**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 201.60/25
FOLHA Nº 159
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores expressos nos **QUADROS 1** e **2** serão pagos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

I. **INCENTIVO QUADRO 1**

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emenda Parlamentar – Parcela Única, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

II. **INCENTIVO QUADRO 2**

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competências 01/2024), até o 8º (oitavo) dia útil em conta especial indicada: Banco Santander, Agência 0074, Conta Corrente 13001522-9, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento e pagamento do auxílio aos profissionais beneficiados.

CLÁUSULA QUARTA

DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO QUADRO 1

A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos do **QUADRO 1** para o custeio, a título de contribuição, com a sustentabilidade econômico-financeira e com vistas a qualificação dos serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais, sem solução de continuidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos

recursos, a **CONVENIADA** apresentará os comprovantes das despesas de custeio do setor, tais como: prestação de serviços médicos e fisioterapêuticos, materiais e medicamentos, ao final do exercício de 2024, e subsequentes, se houver, até a sua total utilização.

Pref. Bragança Pta.
PROC Nº 2976025
FOLHA Nº 160
VISTO

CLÁUSULA QUINTA

DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO QUADRO 2

A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos do **QUADRO 2** para o para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competência 01/2024).

Parágrafo primeiro – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará as informações relativas ao uso dos recursos recebidos, tais como: folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios ao final do exercício de 2024, e subsequentes, se houver, até a sua total utilização.

Parágrafo segundo – Os documentos com as informações relativas ao uso dos recursos recebidos deverão ser preservados de forma segura, por, pelo menos, cinco anos, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar:

Fonte 05: Ficha 434 – 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.00

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/25
FOLHA Nº 161
VISTO

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26 de fevereiro de 2024.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

VISTO
J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS:

NOME: Marinda de Fátima de Oliveira
CPF: 054.329.918-02
RG n.º: 19149075

NOME: Luciana Carlini Alexandre Andrade
CPF: 33285218878
RG n.º: 43982075-3

VISTO
J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 162
VISTO

EXTRATO DO 18º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetos os repasses de recursos para o INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – PORTARIA GM/MS N. 544/2023 e para o AUXÍLIO FEDERAL PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.434, DE AGOSTO DE 2022, e do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULSITA** e a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.**

Bragança Paulista, 26 de fevereiro de 2024.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

Publicado (a) na Imprensa Oficial
em 29/02/2024
Ed. 1735 Pág. 02

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 163
VISTO

DOCUMENTO 20
19º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

19° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 164
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antônio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.296.705-3, CPF nº. 335.726.078-68, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **19º Termo Aditivo ao Convênio Original**, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o repasse de recursos do auxílio federal para o pagamento do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem,

do auxiliar de enfermagem e da parteira, nos termos da lei n° 14.434, de agosto de 2022, e do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** e a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/24
FOLHA Nº 165
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

Os valores expressos no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivalem aos valores ora conveniados e que serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, limitados ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada		**Mensal (R$)**
Repasse da Assistência Financeira Complementar	Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competência 02/2024)	**R$ 45.281,29**
	Retenção dos valores destinados aos profissionais desligados (Competência 01/2024)	**-R$ 1.112,08**
Valor total a ser repassado		**R$ 44.169,21**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores expressos no **QUADRO 1** serão pagos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

I. **INCENTIVO**

Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Auxílio Federal para o

pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competência 02/2024), até o 8º (oitavo) dia útil em conta especial indicada: Banco Santander, Agência 0074, Conta Corrente 13001522-9, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento e pagamento do auxílio aos profissionais beneficiados.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2024/0125
FOLHA Nº 166
VISTO

CLÁUSULA QUARTA
DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos do **QUADRO 2** para o para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competência 02/2024).

Parágrafo primeiro – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará as informações relativas ao uso dos recursos recebidos, tais como: folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios ao final do exercício de 2024, e subsequentes, se houver, até a sua total utilização.

Parágrafo segundo – Os documentos com as informações relativas ao uso dos recursos recebidos deverão ser preservados de forma segura, por, pelo menos, cinco anos, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no

presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar:

Fonte 05: Ficha 1025 – 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.00

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/125
FOLHA Nº 367
VISTO

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 25 de abril de 2024.

VISTO
J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 026.124.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP/SP.

NOME: LISAMARA DIAS DE OLIVEIRA NEGRINI
CPF: 291.419.858-26
RG n.º: 34.327.909-5

EXTRATO DO 19º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/24
FOLHA Nº 168
VISTO

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o repasse de recursos do auxílio federal para o pagamento do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, nos termos da lei nº 14.434, de agosto de 2022, e do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** e a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA - 2020-2024**.

Bragança Paulista, 25 de abril de 2024.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

Publicado (a) na Imprensa Oficial
em 29/04/2024
Ed. 1776 Pág. 03

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/16
FOLHA Nº 169
VISTO

DOCUMENTO 21
20º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

20° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2.016012S
FOLHA Nº 170
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antônio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.296.705-3, CPF nº. 335.726.078-68, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, n°. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **20° Termo Aditivo ao Convênio Original**, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o repasse de recursos do auxílio federal para o pagamento do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, nos termos da lei n° 14.434, de agosto de 2022; o repasse de incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas nos termos da Lei

Complementar nº 201 de 2023; e o repasse dos valores da Tabela SUS Paulista, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** e a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2.016/23
FOLHA Nº 171
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

Os valores expressos nos **QUADROS 1, 2 e 3**, conforme especificação, equivalem aos valores ora conveniados e que serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, limitados ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada			Mensal (R$)	Anual (R$)
TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO	Teto MAC MS / FNS	Produção Ambulatorial e Hospitalar	R$ 586.918,15	R$ 7.043.017,80
	Tabela SUS Paulista Complemento ao Teto MAC - SES / FES	**Produção Ambulatorial e Hospitalar**	**R$ 968.848,20**	**R$ 11.626.178,40**
	Contrapartida Governo Municipal	Produção Ambulatorial e Hospitalar	R$ 313.081,85	R$ 3.756.982,20
	SUBTOTAL 1		**R$ 1.868.848,20**	**R$ 22.426.178,40**
INCENTIVOS	Contrapartida Governo Federal / FNS	IAC – Incentivo de Adesão a Contratualização	R$ 296.653,62	R$ 3.559.843,44
		Integrasus	R$ 9.333,03	R$ 111.996,36
	Contrapartida Governo Municipal	Incentivo Permanente de custeio Pronto Socorro	R$ 269.500,87	R$ 3.234.010,44
		IVDH – Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar	R$ 517.078,26	R$ 6.204.939,12
		TAC – Violência Sexual e/ou Doméstica	R$ 7.963,57	R$ 95.562,84
	SUBTOTAL 2		**R$ 1.100.529,35**	**R$ 13.206.352,20**
TOTAL			**R$ 2.969.377,55**	**R$ 35.632.530,60**

QUADRO 2

Programação Orçamentária da Conveniada		Mensal (R$)
Repasse da Assistência Financeira Complementar	Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei nº 14.434, de agosto de 2022 (Competência 03/2024)	**R$ 45.281,29**
	Retenção dos valores destinados aos profissionais desligados (Competência 03/2024)	-R$ 1.204,76
Valor subtotal a ser repassado		**R$ 44.169,21**
Repasse da Assistência Financeira Complementar	Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei nº 14.434, de agosto de 2022 (Competência 04/2024)	**R$ 47.456,81**
	Retenção dos valores destinados aos profissionais desligados (Competência 04/2024)	-R$ 834,06
Valor subtotal a ser repassado		**R$ 46.622,75**
Valor total a ser repassado		**R$ 90.699,28**

QUADRO 3

Programação Orçamentária da Conveniada		Mensal (R$)
Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Emenda Parlamentar nº 28180002, indicada pelo Parlamentar Tiririca ***(Parcela Única)***	**R$ 150.000,00**
	Emenda Parlamentar nº 40940011, indicada pelo Parlamentar Mara Gabrilli ***(Parcela Única)***	**R$ 250.000,00**
	Emenda Parlamentar nº 15680004, indicada pelo Parlamentar Gilberto Nascimento ***(Parcela Única)***	**R$ 300.000,00**
	Emenda Parlamentar nº 28130015, indicada pelo Parlamentar Paulo Freire Costa ***(Parcela Única)***	**R$ 800.000,00**
	Emenda Parlamentar nº 193409, indicada pelo Parlamentar Luiz Carlos Motta ***(Parcela Única)***	**R$ 200.000,00**
Valor total a ser repassado		**R$ 1.700.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores expressos nos **QUADRO 1, 2 e 3** serão pagos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 173
VISTO

condições a seguir:

QUADRO 1 – TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO

a. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE repassado pelo Ministério da Saúde / FNS, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.

b. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor da TABELA SUS PAULISTA do TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE repassado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo / FES a partir da Competência 01/2024, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo / Fundo Estadual de Saúde.

c. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO referente à CONTRAPARTIDA DO GOVERNO MUNICIPAL, até o 8º. (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.

QUADRO 1 – INCENTIVOS

a. Pagar 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo FNS (MS) referentes ao IAC (MS) e Integrasus (MS) até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.
b. Pagar 100% (cem por cento) do INCENTIVO PERMANENTE DE CUSTEIO DO FUNCIONAMENTO DO PRONTO SOCORRO até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

c. Pagar 100% (cem por cento) do INCENTIVO MUNICIPAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DO DESEMPENHO HOSPITALAR - IVDH até o 8º (oitavo) dia útil após a entrega do relatório do POA ao MUNICÍPIO.

d. Pagar 100% (cem por cento) do valor do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – VIOLÊNCIA SEXUAL até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

QUADRO 2 – REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competências 03/2024 e 04/2024), até o 8º (oitavo) dia útil em conta

especial indicada: Banco Santander, Agência 0074, Conta Corrente 13001522-9, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento e pagamento do auxílio aos profissionais beneficiados.

P.M. Bragança Pta.
PROC Nº 24.760/25
FOLHA Nº 174
VISTO

QUADRO 3 – REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emenda Parlamentar – Parcela Única, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA
DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos do **QUADRO 2** para o para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competência 04/2024).

Parágrafo primeiro – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará as informações relativas ao uso dos recursos recebidos, tais como: folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios ao final do exercício de 2024, e subsequentes, se houver, até a sua total utilização.

Parágrafo segundo – Os documentos com as informações relativas ao uso dos recursos recebidos deverão ser preservados de forma segura, por, pelo menos, cinco anos, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos do **QUADRO 3** para o custeio, a título de contribuição, com a sustentabilidade econômico-financeira e com vistas a qualificação dos serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais, sem solução de continuidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará os comprovantes das despesas de custeio do setor, tais como: prestação de serviços médicos e fisioterapêuticos, materiais e medicamentos, ao final do exercício de 2024, e subsequentes, se houver, até a sua total utilização.

CLÁUSULA QUINTA

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2021602/23
FOLHA Nº 175
VISTO

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar: **Fonte 01: Ficha 432 – 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.00; Fonte 02: Ficha 433 – 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.00; e Fonte 05: Ficha 434 – 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.00.**

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 10 de junho de 2024.

VISTO
J. Galileu de Mattos
Chefe de [illegible]

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

NOME: Liamara N. O. Negrini
CPF: 291.419.858-26
RG n.º: 34.327.909-5

NOME: Waldicio Gonçalves de Godoy
CPF: 086.003.728-28
RG n.º: 19.388.978-X

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2024/0126
FOLHA Nº 176
VISTO

EXTRATO DO 20º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o repasse de recursos do auxílio federal para o pagamento do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, nos termos da lei nº 14.434, de agosto de 2022; o repasse de incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas nos termos da Lei Complementar nº 201 de 2023; e o repasse dos valores da Tabela SUS Paulista, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** e a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA - 2020-2024**.

Bragança Paulista, 10 de junho de 2024.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

Publicado (a) na Imprensa Oficial
em 11 / 06 / 2024
Ed. 1804 Pág. 05

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2076/25
FOLHA Nº 177
VISTO

DOCUMENTO 22
21º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

21° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

PROC Nº 178
FOLHA Nº
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antônio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.296.705-3, CPF nº. 335.726.078-68, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **21° Termo Aditivo ao Convênio Original**, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o repasse de recursos do auxílio federal para o pagamento do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, nos termos da lei nº 14.434,

de agosto de 2022; o repasse de incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas nos termos da Lei Complementar nº 201 de 2023 e do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** e a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024**.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20169/23
FOLHA Nº 179
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

Os valores expressos nos **QUADROS 1 e 2**, conforme especificação, equivalem aos valores ora conveniados e que serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, limitados ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada		**Mensal (R$)**
Repasse da Assistência Financeira Complementar	Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competência 05/2024)	**R$ 47.135,23**
	Retenção dos valores destinados aos profissionais desligados (Competência 05/2024)	**-R$ 1.744,09**
Valor total a ser repassado		**R$ 46.905,69**

QUADRO 2

Programação Orçamentária da Conveniada		**Mensal (R$)**
Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Emenda Parlamentar nº 31600001, indicada pelo Parlamentar Celso Russomano ***(Parcela Única)***	**R$ 300.000,00**
	Emenda Parlamentar nº 43290001, indicada pelo Parlamentar Coronel ***(Parcela Única)***	**R$ 390.000,00**
	Emenda Parlamentar nº 60060003, indicada pelo Parlamentar Astronauta Marcos Pontes ***(Parcela Única)***	**R$ 1.000.000,00**
Valor total a ser repassado		**R$ 1.690.000,00**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160125
FOLHA Nº 180
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores expressos nos **QUADROS 1 e 2** serão pagos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, de acordo com as condições a seguir:

QUADRO 1 – REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Auxílio Federal para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competências 05/2024), até o 8º (oitavo) dia útil em conta especial indicada: Banco Santander, Agência 0074, Conta Corrente 13001522-9, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento e pagamento do auxílio aos profissionais beneficiados.

QUADRO 2 – REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emenda Parlamentar – Parcela Única, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA
DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos do **QUADRO 1** para o para o pagamento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei n° 14.434, de agosto de 2022 (Competência 05/2024).

Parágrafo primeiro – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará as informações relativas ao uso dos recursos recebidos, tais como: folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e

outros documentos comprobatórios ao final do exercício de 2024, e subsequentes, se houver, até a sua total utilização.

J. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/25
FOLHA Nº 181
VISTO

Parágrafo segundo – Os documentos com as informações relativas ao uso dos recursos recebidos deverão ser preservados de forma segura, por, pelo menos, cinco anos, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos do **QUADRO 2** para o custeio, a título de contribuição, com a sustentabilidade econômico-financeira e com vistas a qualificação dos serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais, sem solução de continuidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará os comprovantes das despesas de custeio do setor, tais como: prestação de serviços médicos e fisioterapêuticos, materiais e medicamentos, ao final do exercício de 2024, e subsequentes, se houver, até a sua total utilização.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar:

Fonte 01: Ficha 432 – 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.00;
Fonte 02: Ficha 433 – 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.00; e
Fonte 05: Ficha 434 – 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.00.

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

P. M. B. P.
PROC Nº 30760/24
FOLHA Nº 182
VISTO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 31 de Julho de 2024.

VISTO

J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

NOME: SEBASTIÃO GONÇALVES DE GODOY
CPF: 086.003.728-28
RG n.º: 19388978X

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP-SP

STO
J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016012
FOLHA Nº 193
VISTO

EXTRATO DO 21º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o repasse de recursos do auxílio federal para o pagamento do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, nos termos da lei nº 14.434, de agosto de 2022; o repasse de incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas nos termos da Lei Complementar nº 201 de 2023 e do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** e a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA - 2020-2024**.

Bragança Paulista, 31 de julho de 2024.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

Publicado (a) na Imprensa Oficial
em 07/08/2024
Ed. 1849 Pág. 02

P. Mun. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/0/25
FOLHA Nº 184
VISTO

DOCUMENTO 23
22º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

22° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

P.M. Bragança Pta.
PROC Nº 185
FOLHA Nº 185
VISTO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antônio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.296.705-3, CPF nº. 335.726.078-68, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, n°. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais n°. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e n°. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **22º Termo Aditivo ao Convênio Original**, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Contrapartida do Governo Municipal - Incentivo Municipal Permanente de Custeio do Pronto Socorro nos termos do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** e a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 186
VISTO

MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

Os valores expressos no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivalem aos valores ora conveniados e que serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, limitados ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada			Mensal (R$)
INCENTIVOS	Contrapartida Governo Municipal	Incentivo Permanente de custeio Pronto Socorro	R$ 352.834,20
TOTAL			**R$ 352.834,20**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores expressos no **QUADRO 1** serão pagos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

A **CONVENIADA** utilizará os recursos especificados no **QUADRO 1** para custear o funcionamento do Pronto Socorro, garantindo a presença de uma equipe médica composta por, no mínimo, dois médicos socorristas, em regime de plantão 24 horas por dia, todos os dias da semana, além de um terceiro médico socorrista que atuará em um plantão intermediário de 12 horas.

Parágrafo primeiro – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará as informações das escalas médicas e pagamento dos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros

serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar:
Fonte 01: Ficha 432 – 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.00.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/25
FOLHA Nº 187
VISTO

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 01 de outubro de 2024

VISTO
J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

NOME: LISAMARA DIAS DE OLIVEIRA NEGRINI
CPF: 291.419.858-26
RG n.º: 34.327.909-5

NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS.
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP-SP

VISTO
J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016045
FOLHA Nº 188
VISTO

EXTRATO DO 22º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Contrapartida do Governo Municipal – Incentivo Municipal Permanente de Custeio do Pronto Socorro nos termos do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** e a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA - 2020-2024**.

Bragança Paulista, 01 de outubro de 2024.

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

Publicado (a) na Imprensa Oficial
em 09/10/2024
Ed. 1888 Pág. 03

P. M. B. P.
PROC. Nº 20160/2025
FOLHA Nº 189
Visto AN DLCA

DOCUMENTO 24
LEI N° 8.080/1990

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

D.L.C.A
Proc Nº 20160 2025
Folha Nº 190
Visto AN

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Mensagem de veto

Regulamento
Regulamento

Vide Lei 14.758, de 2023 Vigência

Vide Lei nº 14.977, de 2024 Vigência

Vide Lei nº 15.120, de 2025 Vigência

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

~~Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.~~

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.
(Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

TÍTULO II

DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

D.L.C.A
Proc Nº 2016/2023
Folha Nº 191
Visto AN

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

~~c) de saúde do trabalhador; e~~

c) de saúde do trabalhador; (Redação dada pela Lei nº 14.572, de 2023)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

e) de saúde bucal; (Incluída pela Lei nº 14.572, de 2023)

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

XII – a formulação e a execução da política de informação e assistência toxicológica e de logística de antídotos e medicamentos utilizados em intoxicações. (Incluído pela Lei nº 14.715, de 2023)

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

S.L.C.M.
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 192
Visto AN

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

§ 4º Entende-se por saúde bucal o conjunto articulado de ações, em todos os níveis de complexidade, que visem a garantir promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica, individual e coletiva, inseridas no contexto da integralidade da atenção à saúde. (Incluído pela Lei nº 14.572, de 2023)

§ 5º Entende-se por assistência toxicológica, a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, o conjunto de ações e serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento das intoxicações agudas e crônicas decorrentes da exposição a substâncias químicas, medicamentos e toxinas de animais peçonhentos e de plantas tóxicas. (Incluído pela Lei nº 14.715, de 2023)

Art. 6ºA. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum. (Incluído pela Lei nº 14.654, de 2023) Vigência

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017)

XV – proteção integral dos direitos humanos de todos os usuários e especial atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 14.679, de 2023)

D.L.C.A
Proc Nº 20160 2025
Folha Nº 193
Visto AV

XVI – atenção humanizada. (Incluído pela Lei nº 15.126, de 2025)

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso XIV do **caput** deste artigo, as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência têm o direito de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, na rede própria ou conveniada, em local e ambiente que garantam sua privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente, em especial o do agressor. (Incluído pela Lei nº 14.847, de 2024)

CAPÍTULO III

Da Organização, da Direção e da Gestão

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

§ 1º Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º No nível municipal, o Sistema Único de Saúde (SUS), poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Serão criadas comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 13. A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

I - alimentação e nutrição;

II - saneamento e meio ambiente;

III - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;

IV - recursos humanos;

V - ciência e tecnologia; e

VI - saúde do trabalhador.

Art. 14. Deverão ser criadas Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

Parágrafo único. Cada uma dessas comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 14-A. As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS). (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

D.L.C.A
Proc. Nº 2016.0005
Folha Nº 194
Visto

Parágrafo único. A atuação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terá por objetivo: (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

I - decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde; (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

II - definir diretrizes, de âmbito nacional, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados; (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

III - fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

Art. 14-B. O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) são reconhecidos como entidades representativas dos entes estaduais e municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarados de utilidade pública e de relevante função social, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

§ 1º O Conass e o Conasems receberão recursos do orçamento geral da União por meio do Fundo Nacional de Saúde, para auxiliar no custeio de suas despesas institucionais, podendo ainda celebrar convênios com a União. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

§ 2º Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems) são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, desde que vinculados institucionalmente ao Conasems, na forma que dispuserem seus estatutos. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

CAPÍTULO IV

Da Competência e das Atribuições

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação de saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização; (Vide ADIN 3454)

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 195
Visto

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Seção II

Da Competência

~~Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:~~

Art. 16. À direção nacional do SUS compete: (Redação dada pela Lei nº 14.572, de 2023)

I - formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;

II - participar na formulação e na implementação das políticas:

a) de controle das agressões ao meio ambiente;

b) de saneamento básico; e

c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho;

III - definir e coordenar os sistemas:

a) de redes integradas de assistência de alta complexidade;

b) de rede de laboratórios de saúde pública;

c) de vigilância epidemiológica; e

d) vigilância sanitária;

IV - participar da definição de normas e mecanismos de controle, com órgão afins, de agravo sobre o meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

V - participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;

VI - coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

VII - estabelecer normas e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo a execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

IX - promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde;

X - formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 196
Visto AV

XII - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XIII - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

XIV - elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

XV - promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal;

XVI - normatizar e coordenar nacionalmente o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XVII - acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

XVIII - elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

XIX - estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. (Vide Decreto nº 1.651, de 1995)

XX - definir as diretrizes e as normas para a estruturação física e organizacional dos serviços de saúde bucal. (Incluído pela Lei nº 14.572, de 2023)

~~Parágrafo único. A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional.~~

§ 1º A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 14.141, de 2021)

§ 2º Em situações epidemiológicas que caracterizem emergência em saúde pública, poderá ser adotado procedimento simplificado para a remessa de patrimônio genético ao exterior, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.141, de 2021)

§ 3º Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético de que trata o § 2º deste artigo serão repartidos nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. (Incluído pela Lei nº 14.141, de 2021)

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;.

II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

~~c) de alimentação e nutrição; e~~

c) de alimentação e nutrição; (Redação dada pela Lei nº 14.572, de 2023)

d) de saúde do trabalhador;

e) de saúde bucal; (Incluída pela Lei nº 14.572, de 2023)

V - participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

D.L.C.A
Proc Nº 2016/2025
Folha Nº 197
Visto AN

VI - participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

VIII - em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

X - coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;

XI - estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII - colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XIV - o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

~~Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:~~

Art. 18. À direção municipal do SUS compete: (Redação dada pela Lei nº 14.572, de 2023)

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

~~d) de saneamento básico; e~~

d) de saneamento básico; (Redação dada pela Lei nº 14.572, de 2023)

e) de saúde do trabalhador;

f) de saúde bucal; (Incluída pela Lei nº 14.572, de 2023)

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 19. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

CAPÍTULO V

D.L.C.A
Proc Nº 2016/2025
Folha Nº 197
Visto AN

Do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena
(Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-A. As ações e serviços de saúde voltados para o atendimento das populações indígenas, em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, obedecerão ao disposto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-B. É instituído um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde – SUS, criado e definido por esta Lei, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o qual funcionará em perfeita integração. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-C. Caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-D. O SUS promoverá a articulação do Subsistema instituído por esta Lei com os órgãos responsáveis pela Política Indígena do País. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-E. Os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais poderão atuar complementarmente no custeio e execução das ações. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 1º A União instituirá mecanismo de financiamento específico para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sempre que houver necessidade de atenção secundária e terciária fora dos territórios indígenas. (Incluído pela Lei nº 14.021, de 2020)

§ 2º Em situações emergenciais e de calamidade pública: (Incluído pela Lei nº 14.021, de 2020)

I - a União deverá assegurar aporte adicional de recursos não previstos nos planos de saúde dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Dseis) ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; (Incluído pela Lei nº 14.021, de 2020)

II - deverá ser garantida a inclusão dos povos indígenas nos planos emergenciais para atendimento dos pacientes graves das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, explicitados os fluxos e as referências para o atendimento em tempo oportuno. (Incluído pela Lei nº 14.021, de 2020)

Art. 19-F. Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-G. O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá ser, como o SUS, descentralizado, hierarquizado e regionalizado. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 1º O Subsistema de que trata o *caput* deste artigo terá como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 1º-A. A rede do SUS deverá obrigatoriamente fazer o registro e a notificação da declaração de raça ou cor, garantindo a identificação de todos os indígenas atendidos nos sistemas públicos de saúde. (Incluído pela Lei nº 14.021, de 2020)

§ 1º-B. A União deverá integrar os sistemas de informação da rede do SUS com os dados do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. (Incluído pela Lei nº 14.021, de 2020)

§ 2º O SUS servirá de retaguarda e referência ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, devendo, para isso, ocorrer adaptações na estrutura e organização do SUS nas regiões onde residem as populações indígenas, para propiciar essa integração e o atendimento necessário em todos os níveis, sem discriminações. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 3º As populações indígenas devem ter acesso garantido ao SUS, em âmbito local, regional e de centros especializados, de acordo com suas necessidades, compreendendo a atenção primária, secundária e terciária à saúde. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-H. As populações indígenas terão direito a participar dos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, tais como o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

CAPÍTULO VI

DO SUBSISTEMA DE ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR
(Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

D.L.C.A
Proc. Nº 20160 / 2025
Folha Nº 199
Visto

Art. 19-I. São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 3º O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

~~CAPÍTULO VII~~
~~DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO~~
~~(Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)~~

CAPÍTULO VII
(Redação dada pela Lei nº 14.737, de 2023)
DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO À MULHER NOS SERVIÇOS DE SAÚDE

~~Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)~~

Art. 19-J. Em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia. (Redação dada pela Lei nº 14.737, de 2023)

~~§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)~~

§ 1º O acompanhante de que trata o **caput** deste artigo será de livre indicação da paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, e estará obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento. (Redação dada pela Lei nº 14.737, de 2023)

~~§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)~~

§ 2º No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente, que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento. (Redação dada pela Lei nº 14.737, de 2023)

§ 2º-A Em caso de atendimento com sedação, a eventual renúncia da paciente ao direito previsto neste artigo deverá ser feita por escrito, após o esclarecimento dos seus direitos, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, assinada por ela e arquivada em seu prontuário. (Incluído pela Lei nº 14.737, de 2023)

~~§ 3º Ficam os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.895, de 2013)~~

§ 3º As unidades de saúde de todo o País ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.737, de 2023)

§ 4º No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde. (Incluído pela Lei nº 14.737, de 2023)

§ 5º Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido. (Incluído pela Lei nº 14.737, de 2023)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. nº 20160 /2025
FOLHA nº 200
VISTO: WalM DLCA

ENCERRAMENTO DO VOLUME: I (1)

PROCESSO ADMINISTRATIVO	20160 / 2025
LICITAÇÃO	DISPENSA 114/2025
PÁGINA INICIAL	01
PÁGINA FINAL	200

WalM

FUNCIONÁRIO

P.M.B.P
PROC. nº 20160 / 2025
FOLHA nº 201
VISTO: WalM DLCA

ABERTURA DO VOLUME: II (2)

PROCESSO ADMINISTRATIVO	20160/2025
LICITAÇÃO	DISPENSA 114/2025
PÁGINA INICIAL	201

WalM
FUNCIONÁRIO

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 202
Visto AN

Art. 19-L. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

CAPÍTULO VIII
(Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

DA ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E DA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE"

Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea *d* do inciso I do art. 6º consiste em: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Art. 19-N. Para os efeitos do disposto no art. 19-M, são adotadas as seguintes definições: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - produtos de interesse para a saúde: órteses, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - protocolo clínico e diretriz terapêutica: documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-O. Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas deverão estabelecer os medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratam, bem como aqueles indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Parágrafo único. Em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o caput deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

~~§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde e de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)~~

§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde, de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina e de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pela Associação Médica Brasileira. (Redação dada pela Lei nº 14.655, de 2023) Vide Lei nº 15.120, de 2025 Vigência

§ 2º O relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS levará em consideração, necessariamente: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

D.L.C.A
Proc Nº 2016012025
Folha Nº 203
Visto

I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 3º As metodologias empregadas na avaliação econômica a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo serão dispostas em regulamento e amplamente divulgadas, inclusive em relação aos indicadores e parâmetros de custo-efetividade utilizados em combinação com outros critérios. (Incluído pela Lei nº 14.313, de 2022)

Art. 19-R. A incorporação, a exclusão e a alteração a que se refere o art. 19-Q serão efetuadas mediante a instauração de processo administrativo, a ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 1º O processo de que trata o caput deste artigo observará, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e as seguintes determinações especiais: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - apresentação pelo interessado dos documentos e, se cabível, das amostras de produtos, na forma do regulamento, com informações necessárias para o atendimento do disposto no § 2º do art. 19-Q; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

III - realização de consulta pública que inclua a divulgação do parecer emitido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

IV - realização de audiência pública, antes da tomada de decisão, se a relevância da matéria justificar o evento. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

V - distribuição aleatória, respeitadas a especialização e a competência técnica requeridas para a análise da matéria; (Incluído pela Lei nº 14.313, de 2022)

VI - publicidade dos atos processuais. (Incluído pela Lei nº 14.313, de 2022)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 3º O procedimento referido no **caput** deste artigo tramitará em regime prioritário quando se tratar de análise de medicamento, de produto ou de procedimento relacionado à assistência da pessoa com câncer. (Incluído pela Lei nº 14.758, de 2023)

Art. 19-S. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-T. São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo: (Incluído pela Lei nº 14.313, de 2022)

I - medicamento e produto em que a indicação de uso seja distinta daquela aprovada no registro na Anvisa, desde que seu uso tenha sido recomendado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), demonstradas as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança, e esteja padronizado em protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde; (Incluído pela Lei nº 14.313, de 2022)

II - medicamento e produto recomendados pela Conitec e adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública do Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. (Incluído pela Lei nº 14.313, de 2022)

Art. 19-U. A responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos de que trata este Capítulo será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-V. Os gestores do SUS, em todas as esferas, realizarão campanhas permanentes de conscientização contra a automedicação, com o objetivo de informar a população sobre os riscos dessa prática, especialmente quanto à

ingestão de antibióticos ou de medicamentos sujeitos a controle especial. (Incluído pela Lei nº 14.912, de 2024)

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 204
Visto AN

CAPÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 21. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Art. 22. Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento.

~~Art. 23. É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos.~~

~~§ 1° Em qualquer caso é obrigatória a autorização do órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), submetendo-se a seu controle as atividades que forem desenvolvidas e os instrumentos que forem firmados.~~

~~§ 2° Excetuam-se do disposto neste artigo os serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social.~~

Art. 23. É permitida a participação direta ou indireta, inclusive controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

I - doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

II - pessoas jurídicas destinadas a instalar, operacionalizar ou explorar: (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; e (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

b) ações e pesquisas de planejamento familiar; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

III - serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social; e (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

IV - demais casos previstos em legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

CAPÍTULO II

Da Participação Complementar

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1° Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2° Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3° (Vetado).

§ 4° Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 5º Os valores a que se refere o **caput** deste artigo, para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde, serão definidos no mês de dezembro de cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Incluído pela Lei nº 14.820, de 2024)

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 205
Visto AN

TÍTULO III-A
(Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

DA TELESSAÚDE

Art. 26-A. A telessaúde abrange a prestação remota de serviços relacionados a todas as profissões da área da saúde regulamentadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo federal e obedecerá aos seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

I - autonomia do profissional de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

II - consentimento livre e informado do paciente;

III - direito de recusa ao atendimento na modalidade telessaúde, com a garantia do atendimento presencial sempre que solicitado; (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

IV - dignidade e valorização do profissional de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

V - assistência segura e com qualidade ao paciente; (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

VI - confidencialidade dos dados; (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

VII - promoção da universalização do acesso dos brasileiros às ações e aos serviços de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

VIII - estrita observância das atribuições legais de cada profissão; (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

IX - responsabilidade digital. (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

Art. 26-B. Para fins desta Lei, considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas. (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

Parágrafo único. Os atos do profissional de saúde, quando praticados na modalidade telessaúde, terão validade em todo o território nacional. (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

Art. 26-C. Ao profissional de saúde são asseguradas a liberdade e a completa independência de decidir sobre a utilização ou não da telessaúde, inclusive com relação à primeira consulta, atendimento ou procedimento, e poderá indicar a utilização de atendimento presencial ou optar por ele, sempre que entender necessário. (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

Art. 26-D. Compete aos conselhos federais de fiscalização do exercício profissional a normatização ética relativa à prestação dos serviços previstos neste Título, aplicando-se os padrões normativos adotados para as modalidades de atendimento presencial, no que não colidirem com os preceitos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

Art. 26-E. Na prestação de serviços por telessaúde, serão observadas as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento, observada a competência dos demais órgãos reguladores. (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

Art. 26-F. O ato normativo que pretenda restringir a prestação de serviço de telessaúde deverá demonstrar a imprescindibilidade da medida para que sejam evitados danos à saúde dos pacientes. (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

Art. 26-G. A prática da telessaúde deve seguir as seguintes determinações: (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

I - ser realizada por consentimento livre e esclarecido do paciente, ou de seu representante legal, e sob responsabilidade do profissional de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

II - prestar obediência aos ditames das Leis nºs 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, nas hipóteses cabíveis, aos ditames da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018 (Lei do Prontuário Eletrônico). (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

Art. 26-H. É dispensada a inscrição secundária ou complementar do profissional de saúde que exercer a profissão em outra jurisdição exclusivamente por meio da modalidade telessaúde. (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 206
Visto AN

TÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 27. A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:

I - organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;

II - (Vetado)

III - (Vetado)

IV - valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

Art. 28. Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), só poderão ser exercidas em regime de tempo integral.

§ 1° Os servidores que legalmente acumulam dois cargos ou empregos poderão exercer suas atividades em mais de um estabelecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2° O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos servidores em regime de tempo integral, com exceção dos ocupantes de cargos ou função de chefia, direção ou assessoramento.

Art. 29. (Vetado).

Art. 30. As especializações na forma de treinamento em serviço sob supervisão serão regulamentadas por Comissão Nacional, instituída de acordo com o art. 12 desta Lei, garantida a participação das entidades profissionais correspondentes.

TÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 31. O orçamento da seguridade social destinará ao Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com a receita estimada, os recursos necessários à realização de suas finalidades, previstos em proposta elaborada pela sua direção nacional, com a participação dos órgãos da Previdência Social e da Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 32. São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

I - (Vetado)

II - Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

III - ajuda, contribuições, doações e donativos;

IV - alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

V - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais.

§ 1° Ao Sistema Único de Saúde (SUS) caberá metade da receita de que trata o inciso I deste artigo, apurada mensalmente, a qual será destinada à recuperação de viciados.

§ 2° As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas.

§ 3º As ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e, em particular, do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

DLG/
Proc Nº 2016/2025
Folha Nº 207
Visto AV

§ 4º (Vetado).

§ 5º As atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde serão co-financiadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelas universidades e pelo orçamento fiscal, além de recursos de instituições de fomento e financiamento ou de origem externa e receita própria das instituições executoras.

§ 6º (Vetado).

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º Na esfera federal, os recursos financeiros, originários do Orçamento da Seguridade Social, de outros Orçamentos da União, além de outras fontes, serão administrados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.

Art. 34. As autoridades responsáveis pela distribuição da receita efetivamente arrecadada transferirão automaticamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), observado o critério do parágrafo único deste artigo, os recursos financeiros correspondentes às dotações consignadas no Orçamento da Seguridade Social, a projetos e atividades a serem executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Na distribuição dos recursos financeiros da Seguridade Social será observada a mesma proporção da despesa prevista de cada área, no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 35. Para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, será utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos:

I - perfil demográfico da região;

II - perfil epidemiológico da população a ser coberta;

III - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;

IV - desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;

V - níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;

VI - previsão do plano qüinqüenal de investimentos da rede;

VII - ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

~~§ 1º Metade dos recursos destinados a Estados e Municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 141, de 2012) (Vide Lei nº 8.142, de 1990)

§ 2º Nos casos de Estados e Municípios sujeitos a notório processo de migração, os critérios demográficos mencionados nesta lei serão ponderados por outros indicadores de crescimento populacional, em especial o número de eleitores registrados.

§ 3º (Vetado).

D.L.C.A
Proc Nº 20160 / 2025
Folha Nº 208
Visto

§ 4º (Vetado).

§ 5º (Vetado).

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a atuação dos órgãos de controle interno e externo e nem a aplicação de penalidades previstas em lei, em caso de irregularidades verificadas na gestão dos recursos transferidos.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

Art. 37. O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

Art. 38. Não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. (Vetado).

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º A cessão de uso dos imóveis de propriedade do Inamps para órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) será feita de modo a preservá-los como patrimônio da Seguridade Social.

§ 6º Os imóveis de que trata o parágrafo anterior serão inventariados com todos os seus acessórios, equipamentos e outros bens móveis e ficarão disponíveis para utilização pelo órgão de direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS ou, eventualmente, pelo estadual, em cuja circunscrição administrativa se encontrem, mediante simples termo de recebimento.

§ 7º (Vetado).

§ 8º O acesso aos serviços de informática e bases de dados, mantidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, será assegurado às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos congêneres, como suporte ao processo de gestão, de forma a permitir a gerencia informatizada das contas e a disseminação de estatísticas sanitárias e epidemiológicas médico-hospitalares.

Art. 40. (Vetado)

Art. 41. As ações desenvolvidas pela Fundação das Pioneiras Sociais e pelo Instituto Nacional do Câncer, supervisionadas pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), permanecerão como referencial de prestação de serviços, formação de recursos humanos e para transferência de tecnologia.

Art. 42. (Vetado).

Art. 43. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

Art. 44. (Vetado).

Art. 45. Os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos

e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados.

§ 1º Os serviços de saúde de sistemas estaduais e municipais de previdência social deverão integrar-se à direção correspondente do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme seu âmbito de atuação, bem como quaisquer outros órgãos e serviços de saúde.

Proc Nº 25100.300025
Folha Nº 209
Visto

§ 2º Em tempo de paz e havendo interesse recíproco, os serviços de saúde das Forças Armadas poderão integrar-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme se dispuser em convênio que, para esse fim, for firmado.

Art. 46. o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecerá mecanismos de incentivos à participação do setor privado no investimento em ciência e tecnologia e estimulará a transferência de tecnologia das universidades e institutos de pesquisa aos serviços de saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e às empresas nacionais.

Art. 47. O Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), organizará, no prazo de dois anos, um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

Art. 48. (Vetado).

Art. 49. (Vetado).

Art. 50. Os convênios entre a União, os Estados e os Municípios, celebrados para implantação dos Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde, ficarão rescindidos à proporção que seu objeto for sendo absorvido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 51. (Vetado).

Art. 52. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 53. (Vetado).

Art. 53-A. Na qualidade de ações e serviços de saúde, as atividades de apoio à assistência à saúde são aquelas desenvolvidas pelos laboratórios de genética humana, produção e fornecimento de medicamentos e produtos para saúde, laboratórios de analises clínicas, anatomia patológica e de diagnóstico por imagem e são livres à participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. São revogadas a Lei nº. 2.312, de 3 de setembro de 1954, a Lei nº. 6.229, de 17 de julho de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Alceni Guerra

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.9.1990

*

D.L.C.A
Proc Nº 20160 2025
Folha Nº 210
Visto AV

J.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 211
Visto AN

DOCUMENTO 25
LEI MUNICIPAL N° 3.149/1999

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 7 212
Visto AN

Leis Municipais 20 anos

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3149 de 11 de janeiro de 1999

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, autorizado a firmar convênio com a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, entidade filantrópica, com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo 1º desta lei tem por objeto a execução, pelo conveniado, dos serviços de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Bragança Paulista.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 11 de janeiro de 1999.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/07/2008

D.L.C.A
Proc Nº 20160 2025
Folha Nº 213
Visto AN

DOCUMENTO 26
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PLANO OPERATIVO ANUAL E ATA DA APROVAÇÃO DO PLANO OPERATIVO ANUAL QUANTITATIVO E QUALITATIVO

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 214
Visto AN

ANEXO I
PLANO OPERATIVO ANUAL
2025/2026

Este Plano Operativo se refere ao acompanhamento do convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista e a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista nos termos da Portaria n.1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS).

A CONVENIADA se responsabilizará pelo atendimento dos usuários procedentes do município de Bragança Paulista e Região de Saúde de Bragança: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Tuiuti e Vargem, considerada a Programação Pactuada Integrada (PPI), a Grade de Regulação Regional e o cumprimento do objeto deste convênio, sem prejuízo de outros, de acordo com a sua realidade institucional.

1. ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

A Assistência Integral à Saúde será executada em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), fundamentando-se nos preceitos da universalidade do acesso, integralidade da atenção e equidade na oferta de serviços, organizando-se nos seguintes eixos:

I. Atendimento médico e multiprofissional hospitalar especializado, compreendendo a execução dos procedimentos pertinentes às respectivas especialidades, devidamente condicionados à habilitação, credenciamento e autorização prévia pelo ente municipal competente.

II. Prestar atendimento ambulatorial de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) aos usuários do SUS, conforme solicitações originadas nos serviços públicos de saúde ou unidades de referência, submetidas à regulação municipal. Os atendimentos programados deverão ocorrer em conformidade com o Plano Operativo Anual, nas unidades da CONVENIADA ou em serviços parceiros que integrem o complexo hospitalar conveniado, desde que credenciados, habilitados e autorizados pelo município.

Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 215
Visto AN

III. Atendimento em regime de urgência e emergência, destinado à absorção da demanda espontânea ou referenciada, sendo os casos classificados como de alta complexidade encaminhados aos serviços de referência regional, conforme previsto na grade regulatória, após estabilização clínica do usuário, respeitando-se o fluxo de referência e contrarreferência estabelecido.

1.1. Características gerais das ações previstas

a) Manter a estrutura física e organizacional do serviço em conformidade com a legislação vigente, incluindo a manutenção regular das licenças de funcionamento emitidas pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA).

b) Manter atualizado o cadastro do estabelecimento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme normativas do Ministério da Saúde.

c) Prestar atendimento integral e humanizado à população usuária, dentro da capacidade instalada e conveniada, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH - HumanizaSUS).

d) Ofertar acolhimento a todas as pessoas que busquem atendimento no serviço, assegurando a prestação de informações claras, objetivas e pertinentes sobre os procedimentos realizados.

e) Informar, de forma diária e contínua, o censo de vagas para atendimento de urgência, observação em 24 horas e leitos de internação, por meio do Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP), da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) ou outro instrumento de regulação que venha a ser adotado.

f) Promover ações de educação permanente e continuada para os profissionais que integram as equipes técnicas, com o objetivo de qualificar e aprimorar continuamente os serviços ofertados à população usuária do SUS.

g) Assegurar o uso racional de medicamentos, em consonância com as normativas sanitárias vigentes, com especial atenção à prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde, mediante controle e uso criterioso de antimicrobianos, com

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 216
Visto AN

base em protocolos clínicos atualizados.

h) Manter em funcionamento, com caráter deliberativo, as comissões exigidas por legislação específica e/ou por instrumento contratual ou convenial vigente.

i) Garantir a existência de mecanismos de escuta qualificada, por meio da manutenção de Serviço de Ouvidoria próprio, com ampla divulgação no ambiente físico da unidade e por meios digitais, assegurando sua articulação com a Ouvidoria do SUS, especialmente em âmbito municipal.

j) Manter o acompanhamento da saúde ocupacional dos trabalhadores, por meio da execução regular do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determinações legais.

1.2. Urgência e Emergência

a) Atender, dentro da capacidade instalada e conveniada, os casos de urgência nas áreas de Clínica Médica (adulto), Ginecologia e Obstetrícia, Saúde Ocular e Saúde Mental, bem como os casos referenciados pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) "Dr. Valdir Camargo" e "Bom Jesus" para elucidação diagnóstica e/ou internação, quando indicado. Nos casos de maior complexidade, deverá ser buscado o referenciamento por meio das grades reguladoras estabelecidas.

b) Acolher e oferecer suporte aos acompanhantes e familiares de usuários em observação nos setores de urgência e emergência, garantindo, diariamente, em pelo menos dois horários fixos, informações do quadro, a um responsável previamente indicado pelo usuário e/ou seu representante legal.

c) Realizar prescrições de medicamentos conforme os protocolos clínicos estabelecidos, observando a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e as diretrizes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

d) Ofertar às gestantes de risco habitual, quando referenciadas em situações de urgência e emergência e conforme as diretrizes da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e grade de referência vigentes, os exames necessários à condução segura do pré-natal, desde que realizados por prestadores

D.E.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 217
Visto AN

credenciados, habilitados e autorizados pelo município.

e) Garantir suporte integral às puérperas (até o 40º dia pós-parto) e aos recém-nascidos (até o 28º dia de vida), em situações de urgência e emergência ou diante de intercorrências pós-alta, com atendimento obrigatório para os casos provenientes de partos realizados na própria instituição. Nos casos de usuários oriundos de outras unidades, inclusive os recebidos por meio da regulação pré-hospitalar, o atendimento deverá ser prestado sempre que houver risco iminente à vida ou à saúde, assegurando-se a estabilização e os devidos encaminhamentos conforme as diretrizes da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e a grade de referência vigente, desde que os procedimentos estejam autorizados pelo gestor municipal.

f) Prestar atendimento de urgência e emergência em casos de acidente de trabalho, incluindo a emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e a disponibilização de profilaxia pós-exposição (PEP), conforme protocolos vigentes, especialmente em situações envolvendo exposição a materiais biológicos.

g) Realizar atendimento integral e humanizado em situações de violência doméstica e/ou sexual, garantindo suporte clínico, emocional e social aos usuários e familiares, em tempo oportuno, conforme o Protocolo de Atendimento à Violência Doméstica e Sexual e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) vigente.

h) Ofertar atendimento psicoterápico na modalidade breve, conforme previsto no Protocolo de Atendimento à Violência Doméstica e Sexual e no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

i) Disponibilizar testes rápidos para detecção de HIV, sífilis e hepatite B, mediante fornecimento dos insumos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), em conformidade com os protocolos nacionais estabelecidos para atendimento em situações de exposição e risco (acidente de trabalho, violência sexual ou outras exposições declaradas), especialmente para fins de PEP.

j) Prestar atendimento de urgência e emergência, bem como realizar avaliação clínica complementar nas especialidades de Ortopedia, Neurocirurgia, Vascular, Urologia, Bucomaxilofacial e Cirurgia Geral, assegurando diagnóstico, acompanhamento e referenciamento, conforme as especificidades de cada caso.

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 218
Visto AV

1.3. Assistência Ambulatorial

1.3.1. Consultas e Acompanhamentos Ambulatoriais Especializados

a) Prestar atendimento médico especializado em Ortopedia aos pacientes encaminhados pelos serviços de urgência e emergência da rede municipal (UPA 24h Dr. Valdir de Camargo, UPA Bom Jesus e CONVENIADA), assegurando também o seguimento ambulatorial após alta hospitalar.

b) Assegurar a oferta de consultas médicas especializadas, bem como atendimentos multiprofissionais com profissionais de nível superior não médicos, com prontuário atualizado e plano terapêutico individualizado.

c) Ofertar atendimento psicoterápico na modalidade breve, conforme previsto em protocolos específicos como o Protocolo de Atendimento à Violência Doméstica e Sexual e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

1.3.2. Exames Laboratoriais e Testes de Triagem Neonatal

a) Realizar exames laboratoriais clínicos diversos (bioquímicos, hematológicos, sorológicos, imunológicos, hormonais, toxicológicos, uroanálises, coprológicos, imunohematológicos e análise de outros líquidos biológicos), mediante solicitações originadas da Rede de Atenção Primária à Saúde, Rede Referenciada ou do Pronto-Socorro da CONVENIADA, desde que contemplados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS, conforme Protocolos Municipais ou mediante autorização prévia da Secretaria de Saúde.

b) Coletar amostras laboratoriais nas unidades de saúde da Atenção Primária à Saúde, conforme cronograma semanal, priorizando o atendimento próximo ao local de residência dos usuários. Nas unidades de grande porte localizadas em área urbana, as coletas deverão ocorrer, no mínimo, três vezes por semana; nas unidades de pequeno porte, duas vezes por semana, respeitando a organização do serviço. Ficam excluídas deste cronograma as unidades situadas em áreas rurais, onde as coletas são de responsabilidade da equipe local, bem como as áreas que contam com unidades de coleta externa da CONVENIADA, localizadas na Unidade Centro e na Unidade Norte do município.

Proc Nº 20160 / 2025
Folha Nº 219
Visto AW

c) Disponibilizar equipes de coleta que iniciem as atividades até as 07h30min, responsabilizando-se pela identificação correta dos materiais e execução das coletas, enquanto as unidades organizam o fluxo de atendimento por prioridade.

d) Garantir a entrega dos resultados dos exames laboratoriais, em formato digital e impresso, no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a coleta, nas unidades da área urbana, conforme protocolo vigente. Excluem-se desse prazo os exames que, por sua complexidade, exigem tempo maior de processamento técnico das amostras, conforme previamente estabelecido em protocolo específico ou pactuação entre as partes.

e) Realizar os testes de triagem neonatal (Teste do Pezinho, Teste da Orelhinha e Teste do Coraçãozinho) em 100% (cem por cento) dos recém-nascidos atendidos na maternidade da instituição, incluindo os nascidos em partos extra-hospitalares que forem posteriormente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as diretrizes da Rede Alyne e os protocolos assistenciais vigentes.

1.3.3. Exames de Imagem e Diagnóstico Especializado

a) Realizar exames radiológicos de imagem – radiografias simples, ultrassonografias (simples e com doppler), ecocardiografias, tomografias computadorizadas, angiotomografias, ressonâncias magnéticas e angiorressonâncias – para usuários do SUS, garantindo a regulação, a segurança dos pacientes, a qualidade técnica das imagens e a emissão de laudos por profissionais habilitados, dentro dos prazos estabelecidos.

b) Realizar exames endoscópicos – como esofagogastroduodenoscopia e colonoscopia – para usuários do SUS, assegurando infraestrutura física compatível, equipe capacitada, regulação por meio do sistema oficial, suporte clínico pós-procedimento imediato e qualidade assistencial.

c) Executar procedimentos de radiologia intervencionista ambulatorial, como arteriografias, em usuários do SUS, conforme pactuação vigente, com observância dos protocolos assistenciais e de segurança radiológica, e estrutura técnica compatível com o perfil dos procedimentos.

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 220
Visto AW

d) Realizar exames cardiológicos especializados – eletrocardiograma (ECG), Holter, MAPA, teste ergométrico e eletroneuromiografia – em usuários do SUS, com emissão de laudos técnicos qualificados em tempo oportuno, conforme os protocolos assistenciais e critérios regulatórios estabelecidos.

e) Ofertar exames oftalmológicos diversos – como biomicroscopia, campimetria, tonometria, gonioscopia, mapeamento de retina, retinografias, microscopia especular e topografia de córnea – para usuários do SUS, com estrutura física adequada, equipe habilitada e garantia da qualidade diagnóstica.

f) Executar procedimentos de anatomia patológica e citopatológica, incluindo exames anatomopatológicos (por peça cirúrgica ou biópsia, exceto de colo uterino e mama) e imuno-histoquímica de neoplasias malignas por marcador, assegurando a prestação com qualidade técnica e segurança diagnóstica aos usuários do SUS.

1.3.4. Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais

a) Realizar procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade em ambiente ambulatorial, como exérese de lesões cutâneas e eletrocoagulação, seguindo critérios de biossegurança e regulamentação sanitária.
b) Executar cirurgias ambulatoriais especializadas em oftalmologia, com controle de qualidade e equipe habilitada.

c) Garantir, quando indicada, a sedação em procedimentos ambulatoriais, sob supervisão de profissional anestesiologista e conforme protocolos clínicos vigentes.

1.3.5. Reabilitação e Atenção Domiciliar

a) Ofertar atendimento ambulatorial fisioterapêutico nas linhas de cuidado musculoesquelética e neurológica, com plano terapêutico definido, registros evolutivos e reavaliações periódicas.

b) Realizar procedimentos ambulatoriais em atenção domiciliar, como instalação, manutenção e acompanhamento de Ventilação Mecânica Não Invasiva (VMNI),

DILIMA
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 221
Visto AW

respeitando os critérios clínicos e o fluxo regulatório da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Disponibilizar atendimento ambulatorial com câmara hiperbárica, assegurando equipe capacitada e infraestrutura em conformidade com exigências normativas, respeitando os critérios clínicos e o fluxo regulatório da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.6. Oferta de Cuidados Integrados

a) Garantir a execução dos atendimentos ambulatoriais pactuados nos eixos da Oferta de Cuidados Integrados nas áreas de oncologia, cardiologia, ortopedia, otorrinolaringologia e oftalmologia, assegurando o acompanhamento longitudinal dos usuários e o fortalecimento dos vínculos na Rede de Atenção à Saúde, conforme Diretrizes do Programa Mais Acesso Especialistas.

1.3.7. Dispositivos de qualificação e gestão

a) Todos os serviços deverão observar os prazos máximos de resposta definidos pela Central Municipal de Regulação para agendamento, bem como garantir o registro, contrarreferência e orientação adequada aos serviços de origem, especialmente na Atenção Primária à Saúde.

b) A Conveniada deverá colaborar com a gestão municipal em ações de educação permanente e formação em serviço, quando pactuado, promovendo a qualificação da equipe e a integração ensino-serviço no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

1.4. Assistência Hospitalar

1.4.1. Geral

a) Garantir visita aberta estendida aos usuários internados, considerando horários especiais ou integrais para acompanhantes de crianças, gestantes, idosos e outros casos específicos, respeitando a dinâmica e a organização de cada setor hospitalar.

b) Manter equipe multiprofissional de atenção à saúde para o seguimento dos usuários internados, com horários pactuados para atendimento à família e/ou rede de apoio, com foco no esclarecimento de direitos, deveres e nos planos de cuidado.

c) Manter e atualizar anualmente o manual de informações aos usuários internados, disponibilizando-o em formato impresso e/ou digital.

d) Assegurar a continuidade da assistência por meio de sistema de referência e contrarreferência, com alta programada e qualificada (alta responsável).

e) Realizar o envio mensal de informe eletrônico à Secretaria Municipal de Saúde com os registros das altas ocorridas.

f) Desenvolver e aprimorar mecanismos de incentivo à doação de sangue, promovendo campanhas periódicas voltadas ao público interno e externo da instituição.

g) Aprimorar as ações da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT), assegurando a identificação, diagnóstico e notificação de 100% dos casos de morte encefálica ocorridos na instituição, conforme os protocolos estabelecidos.

h) Promover a melhoria do estado de saúde de todos os usuários internados por meio de terapia nutricional individualizada, com ajustes na quantidade, qualidade e forma de administração de nutrientes, conforme avaliação da equipe técnica.

i) Incluir, no processo de alta programada, a atuação da equipe multiprofissional, a fim de garantir que as prescrições de terapia nutricional, fórmulas infantis ou adultas, oxigenoterapia, órteses, próteses e equipamentos auxiliares estejam compatíveis com as necessidades clínicas e com os protocolos municipais. A equipe deve orientar previamente o responsável pelo usuário sobre as providências necessárias para continuidade do tratamento após a alta.

j) Garantir a disponibilidade e fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) necessários à realização dos procedimentos e tratamentos, de acordo com as indicações clínicas e a complexidade dos casos atendidos. A oferta deverá ocorrer conforme demanda regulada, protocolos assistenciais

Proc Nº 20160 2025
Folha Nº 223
Visto AN

vigentes, respeitando os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e observando o limite contratual de cobertura.

1.4.2. Pediatria

a) Receber e atender integralmente os casos pediátricos provenientes das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) "Dr. Valdir Camargo" e "Bom Jesus", bem como os encaminhados conforme a grade de referência de urgência, assegurando o acolhimento, a estabilização e a continuidade do cuidado.

b) Incentivar ações de humanização e aprimorar as existentes, tais como: atividades lúdico-terapêuticas em Pediatria; registro civil; distribuição de enxoval para recém-nascidos por meio de campanhas de doação; e aplicação da vacina BCG e da primeira dose da vacina contra Hepatite B em 100% (cem por cento) dos recém-nascidos com indicação clínica.

c) Garantir a continuidade da assistência à puérpera e ao recém-nascido por meio da alta programada e qualificada, possibilitando que o primeiro atendimento em unidade da Atenção Primária à Saúde ocorra em até 7 (sete) dias após a alta.

d) Ofertar o Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), Triagem Neonatal (Teste do Pezinho), Teste da Orelhinha (Emissões Otoacústicas) e Teste do Coraçãozinho para 100% (cem por cento) dos recém-nascidos nascidos na maternidade da conveniada, incluindo aqueles oriundos de partos extra-hospitalares posteriormente encaminhados à instituição pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4.3. Clínica Ginecológica e Obstétrica

a) Garantir o direito ao acompanhante em todos os atendimentos ginecológicos e obstétricos, conforme as diretrizes de humanização do SUS, respaldado pela Lei nº 14.737/2023 (consultas, exames e procedimentos) e pela Lei nº 11.108/2005 (trabalho de parto, parto e pós-parto imediato).

b) Prevenir, identificar e enfrentar a violência obstétrica e ginecológica, por meio de protocolos institucionais, formação das equipes, escuta qualificada e canais de denúncia, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e a Rede Alyne.

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 224
Visto AW

c) Viabilizar a oferta de esterilização cirúrgica definitiva às mulheres acompanhadas pelo Programa de Planejamento Familiar, conforme a Lei nº 9.263/1996 e alterações da Lei nº 14.443/2022.

d) Garantir que todos os procedimentos ginecológicos e obstétricos sejam realizados mediante consentimento livre e esclarecido, respeitando a autonomia da mulher.

e) Preservar a privacidade e intimidade das mulheres em atendimentos e procedimentos, com adequações estruturais e garantia de condições éticas e seguras.

f) Ofertar às gestantes de risco habitual acesso visita monitorada para ampla divulgação nas unidades de saúde.

g) Realizar o teste VDRL em 100% das gestantes admitidas para o parto e, em caso de reagente, aplicar o teste confirmatório TPHA, conforme a Portaria GM/MS nº 2.104/2002.

h) Notificar 100% dos casos de sífilis congênita e de gestantes ou crianças expostas ao HIV, conforme protocolos da Vigilância Epidemiológica.

i) Prevenir a transmissão vertical do HIV/AIDS, com testagem rápida na admissão para o parto, início oportuno da profilaxia, cuidado ao recém-nascido e orientação sobre aleitamento materno, conforme protocolos de Vigilância Epidemiológica.

j) Realizar triagem de sofrimento psíquico na gestação e puerpério, com instrumentos validados (ex: Escala de Edimburgo) e garantia de acolhimento e cuidado em saúde mental, conforme diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

k) Estimular o aleitamento materno e os cuidados com o recém-nascido, com orientação da equipe multiprofissional em 100% dos partos realizados.

l) Incentivar a redução de partos cesáreos eletivos, mediante aconselhamento sobre riscos e benefícios da cesariana e do parto vaginal, com registro mensal

Proc Nº 20160 2025
Folha Nº 225
Visto AN

dos motivos da cesariana em primíparas, conforme Resolução SS nº 84/2019, artigo 2º, item 4.

m)Promover ações de humanização no pré-parto, parto e pós-parto imediato, incluindo elaboração e acolhimento do plano de parto, escuta qualificada, respeito às práticas culturais e oferta de métodos não farmacológicos para alívio da dor, conforme a Rede Alyne e a PNH.

n) Assegurar o alojamento conjunto, fortalecendo o vínculo do binômio mãe e filho, o cuidado contínuo e o estímulo à amamentação, bem como com alta programada e qualificada (alta responsável).

o) Promover formação permanente das equipes de saúde, em direitos sexuais e reprodutivos, boas práticas obstétricas, combate à violência institucional e atenção humanizada.

p) Garantir acolhimento com equidade e respeito às diversidades, com atenção qualificada a mulheres negras, indígenas, imigrantes, com deficiência, adolescentes e LGBTQIA+, conforme a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, Política Nacional de Saúde da Mulher, e outras normativas inclusivas do SUS.

1.4.4. Clínica Cirúrgica

a) Garantir que os casos classificados como urgência pela CONVENIADA com avaliação, estabilização e encaminhamento ao centro cirúrgico em até 24 horas, considerando a capacidade instalada e a disponibilidade de equipe, sala cirúrgica, anestesia e suporte clínico.

b) Utilizar obrigatoriamente a Lista de Verificação Cirúrgica (checklist de segurança) em todos os procedimentos, conforme protocolos do Ministério da Saúde, garantindo as etapas de: Identificação do paciente; Confirmação do procedimento e lateralidade; Pausa cirúrgica (time-out); Conferência de materiais.

c) Garantir a disponibilidade de leitos de retaguarda clínica ou cirúrgica para o pós-operatório imediato, e acesso a Unidade de Terapia Intensiva (UTI)

D.L.C.
Proc Nº 20160 / 2025
Folha Nº 226
Visto AN

conforme necessidade clínica, respeitando o fluxo pactuado entre os serviços da rede e da capacidade instalada.

d) Garantir que os casos classificados como urgência cirúrgica relativa sejam avaliados e programados para realização do procedimento em até 10 dias, conforme critério clínico e considerando a capacidade instalada e o risco de agravamento do quadro.

e) Garantir que os casos classificados como cirurgias eletivas tenham sua avaliação cirúrgica inicial, a realização dos exames pré-operatórios (laboratoriais, de imagem e avaliação de risco cirúrgico), bem como a avaliação anestésica e a autorização pela Regulação, concluídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento da solicitação à unidade conveniada.

f) Assegurar que a realização da cirurgia eletiva ocorra preferencialmente em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da avaliação cirúrgica e anestésica, observando a pactuação mensal, a priorização clínica e a ordem cronológica da fila de espera. Em casos de fila reprimida, garantir o monitoramento ativo pela Central Municipal de Regulação, com atualização contínua do quadro da pessoa, critérios de priorização definidos e transparência.

g) Identificar e categorizar todos os procedimentos cirúrgicos que demandam uso de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), padronizados ou não, no planejamento cirúrgico.

h) Estabelecer como requisito para autorização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) que a solicitação esteja em conformidade com as normativas vigentes do SUS, respeitando os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e a padronização de materiais incorporados oficialmente.

i) Nos casos excepcionais de solicitação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) não padronizados ou não incorporados à tabela SUS, a indicação deverá ser técnica e clinicamente justificada pelo cirurgião responsável, acompanhada de laudos, exames e demais documentos comprobatórios. A solicitação será submetida à análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará sua adequação à situação clínica e deliberará quanto à autorização, considerando os princípios da integralidade, equidade e racionalidade do uso de recursos públicos.

Proc Nº 20160 / 2025
Folha Nº 227
Visto AV

j) Garantir o controle de rastreabilidade dos materiais implantáveis utilizados em procedimentos cirúrgicos por meio de autorização prévia documentada, apresentação de nota fiscal contendo número de lote, registro detalhado do material implantado no prontuário do paciente e laudo de implante devidamente assinado pelo responsável técnico.

k) Manter banco de dados sistematizado e permanentemente atualizado com informações sobre todas as órteses, próteses e materiais especiais utilizados, incluindo aqueles provenientes de procedimentos extracredenciados, visando subsidiar ações de auditoria, gestão de riscos e planejamento em saúde.

l) O extracredenciamento cirúrgico será autorizado, de forma excepcional, quando a rede referenciada não oferecer o procedimento no prazo clínico oportuno, quando houver necessidade de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) ou técnica não assistencial do SUS. A autorização dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, com comprovação das tentativas frustradas de referenciamento e análise do risco de agravamento ou morte do paciente.

2. DESEMPENHO QUANTITATIVO E QUALITATIVO

2.1. Desempenho quantitativo

As metas quantitativas, conforme Cláusula 9ª, do Termo de Convênio, se apresentam no ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA 2025/2026.

2.2. Desempenho Qualitativo

Pelo desempenho qualitativo, comprovadamente realizado, a CONVENIADA receberá do MUNICÍPIO o incentivo de até R$ 545.982,93 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) mensais, totalizando o valor de até R$ 6.551.795,16 (Seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) anual, a título de Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar (IVDH), durante toda a vigência do CONVÊNIO, que deverão ter as metas qualitativas do Plano Operativo Anual atendidas, conforme abaixo:

I. O cumprimento de 145 ou mais pontos das metas qualitativas pactuadas no Sistema de Avaliação da Qualidade, corresponde a um repasse de 100% (cem por cento) da parcela referida no *caput* do artigo.

II. O cumprimento de 125 a 144 pontos das metas qualitativas pactuadas no Sistema de Avaliação da Qualidade, corresponde a um repasse de 90% (noventa por cento) do valor da parcela referida no caput do artigo. Essa diferença será deduzida no mês subsequente ao parecer da Comissão de Acompanhamento do POA.

III. O cumprimento de 105 a 124 pontos das metas qualitativas pactuadas no Sistema de Avaliação da Qualidade, corresponde a um repasse de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela referida no caput do artigo. Essa diferença será deduzida no mês subsequente ao parecer da Comissão de Acompanhamento do POA.

IV. O cumprimento de 85 a 104 das metas qualitativas pactuadas no Sistema de Avaliação da Qualidade, corresponde a um repasse de 70% (setenta por cento) do valor da parcela referida no *caput* do artigo. Essa diferença será deduzida no mês subsequente ao parecer da Comissão de Acompanhamento do POA.

2.2.1. Método de Cálculo

A pontuação referente ao cumprimento das metas qualitativas pactuadas será calculada da seguinte forma:

a) Cada meta qualitativa estabelecida atribuirá uma pontuação entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, de acordo com o grau de cumprimento.

b) A pontuação total máxima será de 180 (cento e oitenta) pontos, considerando o conjunto de metas pactuadas.

c) A pontuação obtida será utilizada como critério para definição do percentual de repasse financeiro mensal da parcela vinculada à avaliação da qualidade, conforme tabela a seguir:

Proc Nº 2016/2025
Folha Nº 229
Visto AN

Pontuação Total Obtida	Percentual de Repasse Financeiro
145 pontos ou mais	100%
125 a 144 pontos	90%
105 a 124 pontos	80%
95 a 104 pontos	70%

d) A aplicação dos descontos dos percentuais reduzidos de repasse financeiro, decorrentes do não atingimento das metas qualitativas pactuadas, serão aplicados no mês subsequente à emissão do parecer da Comissão de Acompanhamento do Plano Operativo Anual (POA), resguardado o direito à ampla análise técnica e contraditório.

e) O cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo Anual, deverá ser constatado pela Comissão de Acompanhamento do CONVÊNIO, por de pelo menos 2 (dois) de seus integrantes na forma paritária.

f) Caso a CONVENIADA, não venha a atingir o índice mínimo qualitativo de 70% (sessenta por cento) pactuados por um período de 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados, no prazo de um ano, o Plano Operativo Anual deverá ser revisado.

g) Nos casos fortuitos em que a CONVENIADA, não atinja as metas pactuadas, por razões alheias a sua vontade, a Comissão de Acompanhamento do POA deverá dar parecer sobre a aplicação do percentual a ser adotado.

2.2.2. Metas qualitativas: Indicadores e pontuação

As metas qualitativas, indicadores de avaliação e pontuação, conforme previsto na Cláusula Décima, do Termo de Convênio, se apresentam no ANEXO II - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE - INDICADORES DE AVALIAÇÃO 2025/2026.

O cumprimento das ações, indicadores e metas e programação orçamentária previstos neste Plano Operativo Anual 2024 deverá ser acompanhado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento, conforme previsto na Cláusula 17ª do Termo de Convênio, parágrafos 1º a 8º, a qual deverá se reunir mensalmente para reuniões ordinárias e sempre que

Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 230
Visto AN

necessário para reuniões extraordinárias. Anualmente, a Comissão de Acompanhamento deverá realizar a revisão obrigatória deste Plano Operativo Anual.

Bragança Paulista, 01 de junho de 2025

EDMIR JOSÉ ABI CHEDID
Prefeito do Município de Bragança Paulista

DR. JOÃO JOSÉ MARQUES
Provedor da ISBJP da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 231
Visto AN

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

AVALIAÇÃO MENSAL
DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DO
PLANO OPERATIVO ANUAL – POA

Competência: 02/2025

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 232
Visto AV

ATA DA REUNIÃO AVALIAÇÃO MENSAL DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

Em 27/03/2025 a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo Anual – POA, pactuado entre Prefeitura do Município de Bragança Paulista e a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, para a operacionalização da gestão e execução das atividades, em conformidade ao termo de convênio firmado em 28/12/2020, reuniu-se para análise da documentação apresentada referente as metas quantitativas e qualitativas da competência 02/2025.

Na ocasião, foi verificado o cumprimento das metas pactuadas nos indicadores de 01 a 18 em sua totalidade, conforme o Anexo I - Planilha de indicadores da Comp. 02/2025 com exceção ao indicador nº 13 – Densidade de incidência de pneumonia associada à ventilação mecânica, que recebeu a pontuação parcial de 05 pontos. O total alcançado foi de 175 pontos, que corresponde ao percentual de repasse financeiro de 100% do incentivo.

Foi discutido pelos membros dessa comissão o Plano Operativo Anual e as metas qualitativas e quantitativas para o ano de 2025, sendo aprovado pela comissão.

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 233
Visto AN

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

PARECER

Diante do exposto, a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO POA, após a análise dos documentos apresentados referentes às metas quantitativas e qualitativas, aprova o repasse total do valor do incentivo pactuado, uma vez que a pontuação final (175 pontos) equivale ao percentual de repasse financeiro de 100%.

Os membros presentes manifestam-se favoráveis à apresentação da competência do mês de Fevereiro de 2025.

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Francisco Carlos dos Santos – Membro Comissão / Santa Casa

Marta Michelan Santoro – Membro Comissão / Santa Casa

Lisamara Dias de Oliveira Negrini - Membro Comissão / SMSA

Jane de Oliveira - Membro Comissão / SMSA

POA 2025 - SANTA CASA

INDICADORES DE AVALIAÇÃO Competência 02/2025

ÁREAS	Nº	INDICADOR	AÇÃO	MÉTODO DE CÁLCULO	PONTUAÇÃO	Resultado apresentado	Pontuação	Comentários
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	Classificação de Risco	Classificar os pacientes e priorizar o atendimento por gravidade dos casos	Numerador: Número de atendimentos de urgência com classificação de risco no período avaliado; Denominador: Total de atendimentos urgência no mesmo período. Fator de Multiplicação: 100	≥95,00% = 10 pontos 85,00% - 94,99% = 8 pontos 75,00% - 84,99% = 6 pontos 65,00% - 74,99% = 5 pontos ≤ 64,99% = 0 ponto	99,10%	10	
INTERNAÇÃO - GERAL	2	Continuidade da Assistência - Clínica Cirúrgica	Qualificar o atendimento de Clínica Cirúrgica e a continuidade da assistência por meio da Alta Responsável	Monitorar a qualidade das informações dos formulários de alta responsável de pacientes que permaneceram internados na Clínica Cirúrgica, referente ao mês anterior da avaliação. (Numerador: Formulários de alta responsável com preenchimento incompleto no período avaliado. Denominador: total de formulários de alta responsável no mesmo período. Fator de Multiplicação 100	≤5,00% = 10 pontos 5,01% - 10,00% = 7 pontos 10,01% - 15,00% = 5 pontos ≥15,01% = 0 ponto	0,44%	10	
	3	Taxa de Ocupação Hospitalar	Medir os leitos ocupados em relação aos leitos oferecidos ou disponíveis .	Taxas de Ocupação por clínica: Clínica Cirurgica - 80% , Clínica Médica - 80%, Clínica Pediátrica 25% , Policlínica - 75% e Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II - 80%	Clínica com alcance das metas: 04 ou mais - 10 pts 02 à 03 - 5 pts 01 ou menos clínica - 0 pts	05 clínicas	10	
	4	Índice de exames laboratoriais por internação	Acompanhar a quantidade de exames laboratoriais realizados por paciente internado (exceto UTI)	Numerador: Número de exames laboratoriais no período avaliado; Denominador: Total de saídas no mesmo período.	≤12,00 = 10 pontos 12,01 - 16,00 = 7 pontos 16,01 - 20,00 = 5 pontos ≥20,01 = 0 ponto	6,84	10	
	5	Índice de exames de imagem por internação	Acompanhar a quantidade de exames de imagem realizados por paciente internado (exceto UTI)	Numerador: Número de exames de diagnóstico por imagem no período avaliado; Denominador: Total de saídas no mesmo período.	≤2 = 10 pontos 2,01 - 3,50 = 7 pontos 3,51 - 5,00 = 5 pontos ≥5,01 = 0 ponto	1,19	10	
	6	Taxa de Mortalidade Hospitalar prematura	Informar a quantidade pacientes que morreram durante a hospitalização na faixa etária de 30 a 59 anos. Observação: É considerado óbito hospitalar aquele que ocorre após 24 horas da internação	Numerador: Número de óbitos no hospital de pessoas com idade entre 30 a 59 anos no período avaliado. Denominador: Número de saídas (altas + óbitos) de pessoas com idade entre 30 a 59 anos no mesmo período. (Não considerar: alta administrativa e exames e procedimentos externos). Fator de Multiplicação: 100	≤3,00% = 10 pontos 3,01%- 6,00% = 7 pontos 6,01% - 9,00% = 5 pontos ≥9,01% = 0 ponto	1,22%	10	
	7	Média de permanência	Acompanhar o tempo de internação dos pacientes no hospital (exceto UTI)	Numerador: Número de pacientes-dia no período avaliado; Denominador: Total de saídas no mesmo período.	≤4,00 = 10 pontos 4,01 - 6,00 = 7 pontos 6,01 - 7,00 = 5 pontos ≥7,01 = 0 ponto	3,09	10	
	8	Taxa de Cirurgias Suspensas	Acompanhar as cirurgias suspensas por motivos externos ao paciente	Numerador: Número de cirurgias suspensas por fatores extra-pacientes no período avaliado; Denominador: Número de cirurgias agendadas no mesmo período; Fator de Multiplicação: 100	≤3,00% = 10 pontos 3,01% - 5,00% = 7 pontos 5,01% - 7,00 = 5 pontos ≥7,01% = 0 ponto	0,00%	10	
OBSTETRÍCIA	9	Assistência ao parto	Mensurar a proporção de partos cirúrgicos em primíparas	Numerador: Número de partos cirúrgicos em pacientes primíparas com indicação correta no período avaliado. Denominador: Número total de partos cirúrgicos em primíparas no mesmo período. Fator de Multiplicação: 100	75,01% ou mais = 10 pontos 50,01% - 75,00% = 5 pontos ≤50,00% = 0 pontos	100,00%	10	
PEDIATRIA	10	Atendimento ao recém-nascido exposto à sífilis Materna	Observar o fluxograma de condutas para atendimento ao Recém-nascido exposto à Sífilis Materna	Numerador: Número de RN atendidos adequadamente no período avaliado; Denominador: número de gestantes/puérperas com diagnóstico de sífilis no mesmo período. Fator de Multiplicação: 100	100% = 10 pontos 95,00% - 99,99% = 7 pontos 90,00% - 94,99% = 5 pontos ≤89,99% = 0 ponto	100,00%	10	

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 234
Visto

SEGURANÇA DO PACIENTE	**11**	Densidade de incidência de IPCS associada a CVC na UTI adulto	Garantir a segurança do paciente por meio do monitoramento da densidade de incidência de IPCS com confirmação laboratorial associada a utilização de Catéter Venoso Central na UTI adulto	Numerador: Número de episódios de IPCS Denominador: Número de pacientes com CVC/dia. Fator de Multiplicação: 1000	≤8,00 = 10 pontos 8,01 - 16,00 = 5 pontos 16,01 ou mais = 0 pontos	3,39	10	
	12	Densidade de Incidência de ITU associadas à SVD na UTI adulto	Garantir a segurança do paciente por meio do monitoramento da densidade de Incidência de ITU associada à SVD na UTI adulto	Numerador: Número de ITU em pacientes sob SVD no período avaliado; Denominador: Número de pacientes com SVD/dia. Fator de multiplicação: 1000	≤8,00 = 10 pontos 8,01 - 12,00 = 5 pontos ≥12,01 = 0 ponto	0,00	10	
	13	Densidade de incidência de pneumonia associada à ventilação mecânica na UTI adulto	Garantir a segurança do paciente por meio do monitoramento de casos de pneumonia associada à ventilação mecânica na UTI adulto	Numerador: Número de episódios de pneumonia associada à ventilação mecânica em pacientes internados na UTI no período avaliado. Denominador:número de pacientes em ventilação mecânica (VM)-dia. Fator de multiplicação: 1000	≤15,00 = 10 pontos 15,01 a 30,00 = 5 pontos ≥30,01 = 0 pontos	26,04	5	
SAÚDE OCUPACIONAL	**14**	Atendimento de Acidentes de Trabalho	Avaliar a qualidade dos atendimentos de urgência e emergência por acidentes de trabalho a partir da implantação de protocolo	Numerador: Número de fichas de notificação de acidentes por exposição a material biológico com conduta inicial coerente com protocolo utilizado no período avaliado. Denominador: Número de fichas de notificação de acidentes por exposição a material biológico no mesmo período. Fator de Multiplicação: 100	≥95,00% = 10 pontos 90,00% - 94,99% = 7 pontos 85,00% - 89,99% = 5 pontos ≤84,99 = 0 ponto	100,00%	10	
SATISFAÇÃO DO CLIENTE	**15**	Taxa de preenchimento da pesquisa de satisfação pelos usuários	Acompanhar as avaliações dos usuários do Laboratório, Pronto Socorro e Internação	Numerador: Número de avaliações preenchidas no período avaliado; Denominador: Total de saídas no mesmo período. Fator de Multiplicação: 100	Setores atendidos: 3=10 pontos 2=7 pontos 1=3 pontos 0=0	Internação= 62,06% P.S.= 10,05% Laboratório = 17,31%	10	
	16	Taxa de Satisfação com Atendimento	Acompanhar a satisfação dos usuários do Laboratório, Pronto Socorro e Unidades de Internação por meio de respostas "ótimo" e "bom".	Numerador: Total de avaliações preenchidas com ótimo e bom no período avaliado; Denominador: Total de avaliações preenchidas corretamente no mesmo período. Fator de Multiplicação: 100	Setores atendidos: 3=10 pontos 2=7 pontos 1=3 pontos 0=0	Internação= 98,29% P.S.= 90,54% Laboratório = 97,92%	10	
RECURSOS HUMANOS	**17**	Índice de treinamento pessoal (Horas treinamento/ 1000 horas trabalhadas)	Acompanhar as atividades de treinamentos no hospital por setor	Numerador: Número funcionários ouvintes do setor no curso x carga horária curso (somar o resultado de todos os cursos realizados no período); Denominador: Número de horas/funcionários trabalhados Fator de multiplicação: 100	≥7 = 10 pontos 6,99 - 5 = 5 pontos ≤4,99 = 0 pontos	7,15	10	
	18	Educação Permanente - Áreas prioritárias	Demonstrar a realização de treinamentos referentes as áreas previamente definidas a fim de aprimorar pontos de fragilidade	Apresentação de relatório informando os treinamentos realizados abordando entre os temas, já previstos pela instituição, 01 dos temas propostos neste plano, tais como: 1. Queda do leito; 2. Índice de IPCS; 3. ITU relacionada à SVD; 4. PMN relacionada VM; 5. Saída de sonda oro/nasogastrica não planejada, 6. Ulcera de pressão; 7. Prevenção de acidentes de trabalho; 8. Alta Qualificada Responsável; 9. Cirurgia Segura 10. Programação de alta pela Equipe Multidisciplinar; 11. Protocolo de inserção/retirada DIU e casos especiais. Os temas sugeridos poderão ser abordados na ordem em que a instituição escolher.	1 tema sugerido/ mês =10 pontos 0 tema sugerido= 0 ponto	Cirurgia segura. Treinamentos realizados em: 18 e 19/02/2025.	10	
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES DE 1 A 18							**175**	

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 235
Visto AW

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO								
ÁREAS	**N**	**INDICADOR**	**AÇÃO**	**MÉTODO DE CÁLCULO**	**PONTUAÇÃO**	**Resultado apresentado**	**Pontuação**	**Comentários**
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	**19**	Internações conforme Classificação de Risco	Analisar a efetividade do atendimento e da classificação de risco realizada	Numerador: Número de atendimentos de internações realizadas no período avaliado; Denominador: Número total de atendimentos de urgência realizados no mesmo período. Fator de multiplicação: 100	Sem pontuação	9,52%	0	
	20		Apresentar total de internações e percentual de pacientes conforme classificação de risco AZUL, VERDE, AMARELO E VERMELHO	Numerador: Número de atendimentos de internações realizadas, conforme a classificação AZUL no período avaliado; Denominador: Número total de internações realizadas no mesmo período; Fator de multiplicação: 100	Sem pontuação	0,00%	0	
	21	Teste rápido para detecção de HIV, Sífilis e Hepatite B	Garantir a realização e ampliação do acesso ao Teste rápido para detecção de HIV,Sífilis e Hepatite B em situações de violência sexual, assim como, em situações de exposição declarada.	Número total de notificações realizadas no período avaliado.	Sem pontuação	100%	0	
	22	Observação 24 horas	Avaliar o índice de pacientes que permaneceram em observação por períodos superiores a 24 horas (Será realizada avaliação quando meta for ultrapassada)	Numerador: Número de pacientes que permaneceram em observação por mais de 24 horas no período avaliado; Denominador: Número total de pacientes que permaneceram em observação no mesmo período. Fator de Multiplicação: 100	Sem pontuação	0,42%	0	
ATENDIMENTO HOSPITALAR	**23**	Notificação de casos de SD gripal suspeitos de COVID 19	Realizar a notificação dos casos suspeitos de COVID 19	Número total de notificações realizadas no período avaliado.	Sem pontuação	0 (100%)	0	
SEGURANÇA DO PACIENTE	**24**	Comunicação de Acidentes de Trabalho	Quantificar as solicitações de Comunicação de Acidentes de Trabalho no período avaliado	Número total de CAT - Acidente de Trabalho/Percurso	Sem pontuação	100% (09 casos)	0	
	25	Consumo de produto alcoólico para higienização das mãos	Monitorar a adesão da fricção antisséptica das mãos com preparação alcoólica pelos profissionais de saúde da UTI Adulto	Numerador: consumo de preparação alcoólica líquida ou gel (mL) na unidade no período avaliado. Denominador: número de paciente/dia internado na UTI adulto no mesmo período.	Sem pontuação	91,44	0	
AÇÕES GERAIS	**26**	Licenças de Funcionamento	Manter as Licenças de funcionamento de Vigilância Sanitária vigentes	Apresentar relatório informando a vigência das mesmas, possíveis novas licenças emitidas e documento de renovação de vencidas.	Sem pontuação	100,00%	0	

Variação da pontuação	Percentual de Repasse Financeiro
140 ou mais	100%
120 - 139 pontos	90%
100 -119 pontos	80%
99 ou menos	70%

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 236
Visto

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 236 - 237
Visto AW

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

DOCUMENTO 27
MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO E PLANO OPERATIVO 2020-2025

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 238
Visto AN

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, EM CONFORMIDADE COM AS LEI MUNICIPAL N°. 3.149/1999.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65 com sede na Avenida Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EDMIR JOSE ABI CHEDID,** portador do RG nº 13.891.730-9 SSP/SP e CPF nº 068.373.518-77, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, neste ato representada por seu Provedor, **Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº. 12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 219 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e nº 14133/20213; a Portaria GM/MS nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, que institui a Política Nacional de Contratualização no âmbito do SUS; a Portaria GM/MS nº 3.123, de 7 de dezembro de 2006, que estabelece critérios para habilitação e repasse de incentivos financeiros às entidades contratualizadas; e, ainda, em conformidade com as Leis Municipais nº 3.149, de 11 de janeiro de 1999, e nº 4.095, de 30 de novembro de 2009, bem como demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais a serem prestados a qualquer pessoa que deles necessite por meio do SUS – Sistema Único de Saúde, visando à

garantia da assistência integral à saúde, limitados aos recursos existentes no hospital da **CONVENIADA**, conforme **PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)** definido entre as partes.

D.L.C.A
Proc. Nº 20160/2025
Folha Nº 239
Visto

§ 1º - Os serviços ora conveniados encontram-se descritos no **Plano Operativo Anual (POA) (ANEXO I)**, que integra o presente **CONVÊNIO**, para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional do Município de Bragança Paulista e sua região, os quais serão realizados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Ministério da Saúde, através do SUS, bem como recursos financeiros próprios do **MUNICÍPIO,** observando, no entanto, os princípios da universalidade e da equidade do atendimento previsto no SUS.

§ 3º - Os serviços ora conveniados, compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, sendo disponibilizada uma oferta desses serviços, conforme **Plano Operativo Anual – POA (ANEXO I),** sendo que, para os serviços não credenciados, somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência;

II – O encaminhamento e atendimento ao usuário deverão ser realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência;

III - Todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o usuário em qualquer hipótese;

IV - A prescrição de medicamentos realizadas no âmbito da **CONVENIADA** deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica da **CONVENIADA**;

V - A prescrição de medicamentos realizada pela **CONVENIADA** na oportunidade da alta hospitalar deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, a partir da Relação Nacional de Medicamentos e, a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, excetuadas as situações específicas, relatadas previamente ao **MUNICÍPIO;**

VI - Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

D.L.C.A
Proc. Nº 20601/2025
Folha Nº 240
Visto AN

VIII - O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste convênio;

IX - A **CONVENIADA** disponibilizará instalações físicas e todos os documentos necessários à equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, que estarão fazendo o acompanhamento "in loco" de todos os procedimentos técnicos e Administrativos necessários ao bom desempenho do presente **CONVÊNIO**, enquanto perdurar o mesmo;

X - Na reorganização do sistema de saúde municipal, ocorrido em junho de 2002, os atendimentos da especialidade de pediatria ambulatorial de pronto atendimento e pronto socorro pediátrico, couberam ao **MUNICÍPIO**, no que se refere aos munícipes de BRAGANÇA PAULISTA e sua região, através de seus serviços municipais, devendo, no entanto, a **CONVENIADA** atender exclusivamente, as internações de baixa e média complexidade nessa especialidade, de acordo com a capacidade instalada e conveniada com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, o **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir ao disposto abaixo:

I - Elaborar o Plano Operativo Anual, considerando as necessidades de atendimento e a capacidade operativa da **CONVENIADA**;

II - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das ações e serviços contratados;

III - Analisar e acompanhar a produção da **CONVENIADA,** comparando-a com as metas do Plano Operativo Anual em relação aos resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

IV - Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste Instrumento;

V - Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do Plano Operativo Anual;

VI - Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações do Plano Operativo Anual;

VII - Dispor de serviço de Controle e Avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

VIII - Regular a demanda e a oferta de internações, consultas e exames especializados.

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 241
Visto AV

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da **CONVENIADA:**

I - Aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio, integralmente na **CONVENIADA**, que por sua vez, aplicará em serviços destinados ao SUS;

II - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, cartaz que especifique sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

III - Notificar o **MUNICÍPIO** sobre qualquer dificuldade na realização da prestação dos serviços credenciados e apresentando as soluções encontradas para estas dificuldades, visando a não interrupção da assistência;

IV - Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos:

a) relatório mensal das atividades do POA desenvolvidas até dia 15 (Quinze) de mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório anual a ser apresentado até 90 (noventa) dias após o término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente CONVÊNIO;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar (CIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - Exclui-se a responsabilidade da **CONVENIADA**, seus médicos e ou funcionários, no eventual atendimento de casos de alta complexidade para os quais não esteja credenciada e inexista no seu serviço e ainda na impossibilidade de transferência do usuário para outro estabelecimento hospitalar credenciado para tal fim em razão de inexistência de vaga na rede SUS, após consulta na Central Regulação de Vagas.

VI - Não será obrigação da **CONVENIADA** a prestação de serviços de especialidades ou serviços credenciados junto ao SUS e não autorizados pelo **MUNICÍPIO**, bem como aqueles que a **CONVENIADA** não possuir e que estejam dentro dos protocolos de serviços SUS e/ou que não façam parte integrante do objeto do presente convênio.

VII - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

Proc Nº 2016 2025
Folha Nº 242
Visto

VIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, exceto nas hipóteses de pesquisa com seres humanos que observem os preceitos éticos e legais vigentes, e nas atividades de ensino em saúde, em conformidade com a responsabilidade constitucional do SUS pela formação de profissionais da área;

IX - Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade e equidade na prestação dos serviços;

X - Justificar ao usuário ou o seu representante e ao **MUNICÍPIO**, por escrito, as razões da decisão técnica alegada da decisão de não realização de qualquer ato não previsto neste **CONVÊNIO**;

XI - Permitir a visita ampliada ao usuário do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;

XII - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XIII - Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;

XIV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

XV - Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XVI - Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); Comissão de Análise de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Comissão de Ética Médica; Comissão de Ética de Enfermagem; Auditoria Interna; Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes; Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e encaminhar relatórios a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitados;

XVII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, bem como a emissão dos seus relatórios previstos, à Secretária Municipal de Saúde;

XVIII - Notificar o **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Mesa Administrativa, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIX - A **CONVENIADA** deverá ter efetiva participação nos comitês municipais de vigilância instalados;

XX - A **CONVENIADA** obriga-se a colaborar com as equipes de Vigilância à Saúde do Município, e com os órgãos representativos de classe de trabalhadores da área da saúde;

XXI - Fornecer aos usuários internados e tão somente a estes, relatório do atendimento prestado, quando solicitado por escrito, no prazo de até 20 dias úteis, com os seguintes dados:

D.L.C.A
Proc Nº 20160 / 2025
Folha Nº 243
Visto AN

a) Nome do usuário;

b) Nome do hospital;

c) Localidades (Estado/Município);

d) Motivo da internação;

e) Data da internação;

f) Data da alta;

g) Tratamento realizado, resultados de exames, condição de alta e orientações pós alta;

h) Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, fornecendo suas especificações e, quando possível, sua marca;

i) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

j) O valor da AIH, quando solicitado, somente será possível após a alta da internação, quando se dá o fechamento da conta.

Parágrafo único – O cabeçalho do relatório de atendimento fornecido ao usuário deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor e a qualquer título".

CLÁUSULA QUINTA
DO PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)

O Plano Operativo Anual (POA), parte integrante deste convênio e as condições de sua eficácia, foram elaborados pelo **MUNICÍPIO,** com base na Portaria GM/MS n° 3123 de 07 de dezembro de 2006, contendo:

I - Todas as ações e serviços deste convênio;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

DATA/...
Proc Nº 20160 / 2025
Folha Nº 244
Visto AN

IV - Definição das metas de qualidade;

V - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA**;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

Parágrafo único - O Plano Operativo Anual será avaliado ANUALMENTE, podendo sofrer alterações, sempre que necessárias, para melhor atendimento da assistência.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva;

II - Internação de urgência.

§ 1º - A internação eletiva será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de solicitação médica autorizada pelo **MUNICÍPIO,** por profissional devidamente credenciado e qualificado para esse fim.

§ 2º - A internação de urgência, será efetuada com o acesso do usuário ao Pronto Socorro Geral da **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do usuário e avaliará a necessidade de internação e, considerando necessária, irá realizá-la emitindo laudo médico que será enviado ao **MUNICÍPIO,** para requerer emissão de A.I.H. – Autorização de Internação Hospitalar. Caso o auditor venha a questionar a internação, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo em mais 02 (dois) dias úteis.

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 245
Visto AV

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a conveniada deverá disponibilizar estrutura física e tecnológica, que atenda as metas pactuadas no **Plano Operativo Anual – POA (ANEXO I),** e que compreenderão:

I - A assistência integral à saúde, que consiste em:

a) atendimento médico e multiprofissional (assistência social, assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, de fisioterapia, de psicologia e outras, quando indicadas), com a realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, existentes no hospital da **CONVENIADA**, desde que credenciados ou habilitados e autorizados pelo município;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar, que consiste em:

a) todos os recursos disponíveis na instituição **CONVENIADA,** de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, desde que estes recursos sejam credenciados ou habilitados e autorizados pelo **MUNICÍPIO**;
b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização de sala de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados (desde que padronizados pela **CONVENIADA**);

e) serviços de enfermagem;

f) serviços gerais;

g) fornecimento de enxoval hospitalares;

h) alimentação com observância nas dietas prescritas.

CLÁUSULA OITAVA
DA INTERNAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO EXERCIDO PELO MUNICÍPIO

No tocante à internação e ao acompanhamento do usuário, serão cumpridas as seguintes normas:

I - Os usuários serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leito previsto nas normas técnicas para hospitais;

D.L.C.A
Proc. Nº 20160/2025
Folha Nº 246
Visto AW

II - É vedada a cobrança do usuário por serviços médicos, hospitalares e outros complementares para assistência devida ao mesmo;

III - Nas internações de gestantes, crianças, adolescentes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação dos mesmos, caso comprovadamente realizada.

IV - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normativa suplementar, exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que eventual alteração decorrente de tais competências normativas, poderá ser objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

V - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente ao **MUNICÍPIO**, o número de vagas de internações disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação de vagas do SUS, por meio da Central de Vagas do **MUNICÍPIO**, assim como, por outros meios que venham a ser utilizados.

CLÁUSULA NONA
DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

Os valores referentes ao Teto Financeiro de Produção Ambulatorial e Hospitalar, conforme apresentados nos Quadros 1 e 2, foram definidos com base nos serviços pactuados no Plano Operativo Anual – POA e organizados a partir dos códigos, descrições e compatibilidades estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos – SIGTAP. Esses valores serão repassados de forma fixa e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, independentemente da produção realizada, respeitado o teto físico-financeiro pactuado no POA.

QUADRO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	**Recurso Federal**	**Mensal (R$)**	**Anual (R$)**
	Ministério da Saúde Teto de Média e Alta Complexidade	R$ 806.518,86	**R$ 9.678.226,32**
	Ministério da Saúde Secretaria de Estado da Saude - SP Transferência do Teto de Média e Alta Complexidade Estadual Deliberação CIB 140, 30/10/2024	R$ 122.921,36	**R$ 1.475.056,32**
	Ministério da Saúde Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada Portaria GM/MS nº 6.186, de 19/12/2024	R$ 44.717,68	**R$ 536.612,16**

	Recurso Estadual	**Mensal (R$)**	**Anual (R$)**
	Secretaria de Estado da Saude - SP Tabela SUS Paulista Valor atual = R$ 1.333,605,53 R$ 986.049,32 - Inicial R$ 347.556,23 - Expansão Regional Sendo: Hospitalar = R$ 1.071.442,04 R$ 792.209,30 - Inicial R$ 279.232,74 - Expansão Regional Ambulatorial = R$ 262.163,49 R$ 193.840,02 - Inicial R$ 68.323,47 - Expansão Regional	R$ 1.333.605,53	**R$ 16.003.266,36**
	Recurso Municipal	**Mensal (R$)**	**Anual (R$)**
	Prefeitura do Município de Bragança Paulista Complemento para ampliação produtividade	**R$ 620.000,00**	**R$ 7.440.000,00**
	Recurso de Glosa Tabela SUS Paulista Anuência em 01/05/2025 Crédito Parcelado 12 meses	R$ 235.000,00	**R$ 2.820.000,00**
	SUBTOTAL 1	**R$ 3.162.763,43**	**R$ 37.953.161,16**
INCENTIVOS	**Recurso Federal**	**Mensal (R$)**	**Anual (R$)**
	Incentivo de Adesão a Contratualização (IAC)	R$ 296.653,62	**R$ 3.559.843,44**
	Integrasus	R$ 9.333,03	**R$ 111.996,36**
	SUBTOTAL 2	**R$ 305.986,65**	**R$ 3.671.839,80**
	Recurso Municipal	**Mensal (R$)**	**Anual (R$)**
	Incentivo Permanente de custeio Pronto Socorro	R$ 364.565,97	**R$ 4.374.791,64**
	Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar	R$ 545.982,93	**R$ 6.551.795,16**
	Termo de Ajuste de conduta para atenção às urgências relacionadas à violência sexual e/ou doméstica	R$ 8.408,73	**R$ 100.904,76**
	SUBTOTAL 3	**R$ 918.957,63**	**R$ 11.027.491,56**
TOTAL		**R$ 4.387.707,71**	**R$ 52.652.492,52**

D.L.C.A
Proc Nº 20160 / 2025
Folha Nº 247
Visto AN

Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 248
Visto

QUADRO II

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	Recurso Federal	**Parcela Única (R$)**
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR	Emenda nº 40360008 Parlamentar LUIZ PHILIPPE ORLEANS E BRAGANÇA (PL)	R$ 600.000,00

I.TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO

a. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRANSFERÊNCIA DO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ESTADUAL e PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde;

b. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO TABELA SUS PAULISTA, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pela Secretaria de Estado da Saúde – Fundo Estadual de Saúde;

c. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do COMPLEMENTO PARA AMPLIAÇÃO PRODUTIVIDADE até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal;

II. INCENTIVOS

a. Pagar 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo FNS (MS) referentes ao INCENTIVO DE ADESÃO A CONTRATUALIZAÇÃO (IAC) (MS) e INTEGRASUS (MS) até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.

b. Pagar 100% (cem por cento) do valor do INCENTIVO PERMANENTE DE CUSTEIO PRONTO SOCORRO, do ÍNDICE DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO HOSPITALAR (IVDH) e do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA PARA ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS RELACIONADAS À VIOLÊNCIA SEXUAL E/OU DOMÉSTICA (TAC) até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

III. EMENDA PARLAMENTAR

a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emenda Parlamentar – Parcela Única, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO DESEMPENHO QUALITATIVO

Pelo desempenho qualitativo, comprovadamente realizado, de acordo com o estabelecido no **PLANO OPERATIVO ANUAL (POA) SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA**

QUALIDADE (ANEXO I), a **CONVENIADA** receberá do **MUNICÍPIO** o incentivo de até **R$ 545.982,93 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)** mensais, totalizando o valor de até **R$ 6.551.795,16 (Seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)** anual, a título de Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar (IVDH), durante toda a vigência do presente **CONVÊNIO**, que deverão ter as metas qualitativas do **POA** atendidas, conforme abaixo:

D.L.C.A
Proc Nº 2016/01 2025
Folha Nº 249

I - O cumprimento de 145 ou mais pontos das metas qualitativas pactuadas no Sistema de Avaliação da Qualidade, corresponde a um repasse de 100% (cem por cento) da parcela referida no *caput* do artigo.

II - O cumprimento de 125 a 144 pontos das metas qualitativas pactuadas no Sistema de Avaliação da Qualidade, corresponde a um repasse de 90% (noventa por cento) do valor da parcela referida no caput do artigo. Essa diferença será deduzida no mês subsequente ao parecer da Comissão de Acompanhamento do POA.

III - O cumprimento de 105 a 124 pontos das metas qualitativas pactuadas no Sistema de Avaliação da Qualidade, corresponde a um repasse de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela referida no caput do artigo. Essa diferença será deduzida no mês subsequente ao parecer da Comissão de Acompanhamento do POA.

IV - O cumprimento de 85 a 104 das metas qualitativas pactuadas no Sistema de Avaliação da Qualidade, corresponde a um repasse de 70% (setenta por cento) do valor da parcela referida no *caput* do artigo. Essa diferença será deduzida no mês subsequente ao parecer da Comissão de Acompanhamento do POA.

§ 1º - Define-se que caso a **CONVENIADA,** não venha a atingir o índice mínimo qualitativo de 70% (sessenta por cento) pactuados por um período de 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados, no prazo de um ano, o Plano Operativo Anual deverá ser revisado.

§ 2º - Nos casos fortuitos em que a **CONVENIADA,** não atinja as metas pactuadas, por razões alheias a sua vontade, a Comissão de Acompanhamento do POA deverá dar parecer sobre a aplicação do percentual a ser adotado.

§ 3º - O cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no **Plano Operativo Anual**, deverá ser constatado pela Comissão de Acompanhamento do **CONVÊNIO**, através de pelo menos 2 (dois) de seus integrantes na forma paritária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ORIGENS DOS VALORES PACTUADOS NESTE CONVÊNIO

As despesas deste convênio serão atendidas pelo **MUNICÍPIO** através da dotação orçamentária da saúde: Secretaria Municipal de Saúde – Convênio para Assistência Hospitalar e Ambulatorial no Programa da Média e Alta Complexidade nas Ações de Convênios para Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

I - Exceto em caso de manutenção ou redução dos recursos orçamentários anuais da saúde, o valor mensal expresso no §4º da cláusula nona, terão seus pagamentos provenientes de recursos próprios do **MUNICÍPIO**, e sofrerão atualização com periodicidade anual, considerando a dotação orçamentária e tomando-se por base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 250
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO,** ocorrerão no presente exercício, à conta de dotação Municipal que teve origem financeira do Ministério da Saúde e que será repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELO MUNICÍPIO

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO,** nos termos e limites constantes das cláusulas nona e décima, correrão no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento do **MUNICÍPIO.**

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas, para os mesmos, no orçamento do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS OUTROS RECURSOS FINANCEIROS

Além dos recursos financeiros destacados neste **CONVÊNIO**, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e do **MUNICÍPIO**, essas três esferas de governo poderão repassar à **CONVENIADA**, recursos complementares próprios ou de dotações orçamentária, mediante eventuais termos aditivos que se integrarão ao presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos, com consignação das épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho e produção assistencial e gerencial, de qualidade e humanização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estipulados neste **CONVÊNIO** serão pagos da seguinte forma:

I - O **MUNICÍPIO** efetuará repasse a **CONVENIADA** mediante apresentação das respectivas notas fiscais, nas condições abaixo:

a. Pagar a Nota fiscal referente ao repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRANSFERÊNCIA DO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ESTADUAL e PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde;

SMS/BP
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 251
Visto

b. Pagar a Nota fiscal referente ao repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO TABELA SUS PAULISTA, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pela Secretaria de Estado da Saúde – Fundo Estadual de Saúde;

c. Pagar a Nota fiscal referente a 100% (cem por cento) do valor do COMPLEMENTO PARA AMPLIAÇÃO PRODUTIVIDADE até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal;

d. Pagar a Nota fiscal referente a 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo FNS (MS) referentes ao INCENTIVO DE ADESÃO À CONTRATUALIZAÇÃO (IAC) (MS) e INTEGRASUS (MS) até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde;

e. Pagar a Nota fiscal referente a 100% (cem por cento) do valor do INCENTIVO PERMANENTE DE CUSTEIO PRONTO SOCORRO, do ÍNDICE DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO HOSPITALAR (IVDH) e do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA PARA ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS RELACIONADAS À VIOLÊNCIA SEXUAL E/OU DOMÉSTICA (TAC) até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

f. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EMENDA PARLAMENTAR – PARCELA ÚNICA, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

II - A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS através do **MUNICÍPIO**;

IV – Para fins de comprovação da data de apresentação das contas e da observância dos prazos de pagamento, será fornecido à CONVENIADA, pelo MUNICÍPIO, comprovante de protocolo, por meio eletrônico ou por outro mecanismo que venha a ser instituído;

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa do **MUNICÍPIO**, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da

Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível, com recibo assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, no serviço de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde;

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 252
Visto AN

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

VII - As glosas eventualmente identificadas somente serão aplicadas após a conclusão desse processo, desde que a convenente tenha sido previamente notificada e tenha tido a oportunidade de se manifestar formalmente, por meio de Termo de Anuência;

VIII - A aplicação das glosas ocorrerá na competência subsequente à da manifestação;

IX - A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos do **QUADRO 3,** INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EMENDA PARLAMENTAR – PARCELA ÚNICA, para o custeio, a título de contribuição, com a sustentabilidade econômico-financeira e com vistas a qualificação dos serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais, sem solução de continuidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

X – Para fins de prestação de contas financeira da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará os comprovantes das despesas custeadas, ao final do exercício de 2025, e subsequentes, se houver, até a sua total utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de qualquer possível dano causado ao usuário, decorrentes de sua ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus funcionários, profissionais contratados ou prepostos a qualquer título, ficando assegurado à **CONVENIADA,** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO,** pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA,** nos termos da normatização referente a licitações e convênios administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para acompanhamento do cumprimento deste Instrumento, deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho da **CONVENIADA**, relativo às metas contidas no Plano Operativo Anual.

D.L.C.A
Proc. Nº 20160.2025
Folha Nº 253
Visto AN

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por 4 (quatro) representantes do **MUNICÍPIO** e 4 (quatro) representantes da **CONVENIADA**.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e na avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do **MUNICÍPIO**, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo à **CONVENIADA**, neste prazo, indicar os seus representantes.

§ 4º - No caso de qualquer das partes deixarem de apresentar seus representantes no prazo previsto, a Secretaria Municipal de Saúde indicará os membros e o Prefeito homologará a composição da Comissão de Acompanhamento, dando início a suas atividades normais.

§ 5º - Qualquer alteração posterior na composição dessa Comissão, deverá ser comunicada à Secretaria de Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito.

§ 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade e deverão se reunir uma vez por mês.

§ 7º - A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 8º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula, não impede nem substitui as atividades próprias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal) do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS RECURSOS DO MINISTÉRIO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO**, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula nona, que lhe couber, não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE e SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE pelo acordo Tripartite pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos por ele assumidos neste CONVÊNIO, com a provisão orçamentária através de seus recursos próprios, observando os valores que lhe couber, conforme a cláusula nona, sendo estes: a contrapartida municipal do Incentivo Permanente de Custeio do Funcionamento do Pronto Socorro e Termo de Ajuste de Conduta – Violência Sexual, e os valores referentes ao IVDH de acordo com o estabelecido na cláusula décima.

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 254
Visto AN

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA EXECUÇÃO DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e do **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos e a critério do **MUNICÍPIO**, ser realizadas auditorias especializadas.

§ 2º - Anualmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se as mesmas condições técnicas básicas tiveram prosseguimento por parte da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre serviços conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrente da ação, omissão, culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 4º - A **CONVENIADA** facilitará, ao **MUNICÍPIO**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos requeridos para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONVENIADA**, amplo direito de defesa perante o **MUNICÍPIO** quanto as suas observações e decisões, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e convênios administrativos, podendo ainda, realizar a interposição de recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS SERVIÇOS NÃO CREDENCIADOS

A **CONVENIADA** utilizará sua capacidade instalada, incluindo recursos físicos, humanos e tecnológicos, para atendimento aos usuários do SUS, conforme pactuação com o **MUNICÍPIO**, abrangendo inclusive serviços e estruturas não credenciadas para o atendimento ao SUS.

§ 1º – Os atendimentos observarão os procedimentos previstos no Plano Operativo Anual, pactuado entre as partes.

§ 2º – Em caráter excepcional, poderão ser autorizados procedimentos não incluídos no Plano Operativo Anual, desde que decorrentes de situações de urgência e emergência, judicialização e priorização técnica, devidamente justificadas e mediante autorização prévia do MUNICÍPIO.

§ 3º – Para fins de identificação, classificação e compatibilização dos procedimentos, inclusive para a definição da natureza credenciada ou não credenciada dos serviços utilizados, será adotado como base técnica o **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP)** ou outro mecanismo que venha substituí-lo.

§ 4º – A remuneração dos procedimentos autorizados será definida com base nos custos apresentados pela **CONVENIADA**, utilizando-se a SIGTAP como parâmetro técnico de comparação, observando-se ainda os valores de mercado para serviços similares e respeitando os fluxos, protocolos e critérios técnicos acordados entre as partes.

DJCA
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 255
Visto AV

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As disposições e obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se a todas e quaisquer informações e dados pessoais tratados durante a execução deste instrumento, exceto os dados que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou que venham a se tornar públicos após essa data, exceto se tal publicidade decorrer de ato ou omissão de qualquer das partes;

II – Tenham sido comprovadamente e legitimamente recebidos de terceiros, sem violação das obrigações legais ou contratuais;

III – Sejam revelados por força de requisição judicial ou determinação legítima de autoridade pública competente, restrita ao escopo da ordem e mediante ciência imediata à outra parte, para viabilizar a adoção de medidas protetivas.

As partes comprometem-se a:

I – Cumprir integralmente as normas legais e regulatórias sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

II – Tratar e manter apenas os dados estritamente necessários à execução da parceria.

III – Cooperar mutuamente no cumprimento das obrigações relativas ao exercício dos direitos dos titulares, conforme previsto na legislação aplicável.

D.L.C.A
Proc. Nº 30160.2023
Folha Nº 256
Visto

IV – Eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear os dados pessoais tratados no âmbito deste CONVÊNIO, inclusive suas cópias, sempre que solicitado pela outra parte ou pelo titular dos dados, observados os limites legais aplicáveis.

V – Cessar qualquer tratamento de dados pessoais ao término da vigência contratual, devolvendo-os ou eliminando-os, inclusive suas cópias, salvo se houver obrigação legal ou judicial para sua manutenção.

Parágrafo único. As partes deverão firmar acordos escritos com seus empregados, consultores e demais colaboradores envolvidos direta ou indiretamente na execução do CONVÊNIO, com cláusulas suficientes para garantir o cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

O acesso e o tratamento de dados pessoais deverão ser restritos aos colaboradores cuja atuação exija esse acesso, desde que:

I – Comprometam-se formalmente com a confidencialidade dos dados, abstendo-se de qualquer divulgação ou cessão a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou mediante autorização expressa do titular;

II – Tenham recebido capacitação adequada sobre os princípios e normas que regem a proteção de dados pessoais.

As partes deverão implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança dos dados pessoais e mitigar riscos de acessos indevidos, vazamentos ou incidentes.

Considerando a natureza do tratamento de dados, as partes deverão cooperar mutuamente para assegurar o exercício dos direitos dos titulares, conforme previsto na LGPD.

Caso qualquer das partes receba solicitação de titular de dados pessoais cujo tratamento envolva a outra parte, deverá comunicá-la imediatamente, sempre que a colaboração for necessária para atendimento à solicitação.

Cada parte será única e integralmente responsável, independentemente de comprovação de culpa, por qualquer acesso indevido, não autorizado, vazamento ou perda de dados pessoais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese de responsabilização judicial da parte inocente, a parte causadora do incidente deverá ressarcir integralmente os valores eventualmente pagos.

Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, a parte responsável deverá comunicar a outra parte, por escrito, contendo, no mínimo:

I – Data e hora do incidente;

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2023
Folha Nº 257
Visto AV

II – Data e hora da ciência do incidente;

III – Tipos de dados afetados;

IV – Relação dos titulares envolvidos;

V – Contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou pessoa responsável pelo atendimento;

VI – Descrição das possíveis consequências do incidente;

VII – Medidas corretivas adotadas ou previstas.

§ 1º Caso não disponha de todas as informações no momento da comunicação, a parte deverá fornecê-las de forma gradual, sendo obrigatória a entrega completa em até 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência do incidente.

§ 2º A parte responsável deverá investigar as causas e consequências do ocorrido e adotar as medidas cabíveis para sua remediação.

§ 3º As partes deverão cooperar mutuamente para elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e para atendimento a consultas ou demandas de autoridades fiscalizadoras, no que se referir ao tratamento de dados no âmbito deste CONVÊNIO.

§ 4º Os dados pessoais deverão ser retidos apenas pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento da finalidade contratual e conforme previsto na legislação vigente, garantindo-se, em todos os casos, sua confidencialidade.

§ 5º Caso qualquer das partes tome conhecimento de investigação ou medida administrativa relacionada ao tratamento de dados no contexto deste CONVÊNIO, que possa afetar a outra parte, deverá comunicá-la imediatamente.

§ 6º Cada parte indenizará e isentará a outra de quaisquer prejuízos, perdas, multas, custos ou despesas, incluindo honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento desta cláusula ou da legislação aplicável à proteção de dados.

§ 7º O descumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a legislação vigente, observado o devido processo legal.

§ 8º Os casos omissos serão interpretados à luz dos princípios da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§ 9º As partes poderão firmar termos aditivos a esta cláusula, sempre que necessário, para adequação a alterações na legislação de proteção de dados.

§ 10 As disposições desta cláusula permanecerão em vigor enquanto houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, inclusive após seu encerramento, nos casos em que houver obrigação legal de conservação.

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 258
Visto AN

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar aplicável, poderá ensejar, por parte do MUNICÍPIO, a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado à CONVENIADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração, observando-se, ainda, as diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, especialmente no que se refere às cláusulas obrigatórias para contratos e convênios de prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo:

I – Advertência.

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que ressarcidos os prejuízos causados e decorrido o prazo da sanção anterior.

IV – Multa, a ser aplicada nos termos da Resolução SS nº 46, de 10 de abril de 2002, ou norma que venha a substituí-la.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato ocorrido que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado pessoalmente a **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, II, e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso IV.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA**, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da sua intimação pessoal para interpor recurso dirigido diretamente ao **MUNICÍPIO**.

§ 4º - O valor da multa, que por acaso vier a ser aplicada será fixada de acordo com o que estabelece a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, o qual será comunicado à **CONVENIADA** e o seu respectivo montante deverá ser descontado dos próximos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**. O desconto somente se fará

D.L.C.A
Proc Nº 2960/2023
Folha Nº 259
Visto AW

após o trânsito em julgado da decisão que aplicá-la, garantindo à **CONVENIADA** o pleno direito de defesa em todas as fases do processo instaurado.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidir o direito do **MUNICÍPIO** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação da cláusula oitava, inciso II e III, da cláusula oitava deste **CONVÊNIO**, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas neste artigo, ficando o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, mais multa de 20% (vinte por cento) correspondente a este valor, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta cláusula vigésima quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

§ 1º - Na hipótese de rescisão, caso a interrupção das atividades em andamento puder ensejar qualquer prejuízo a seus possíveis usuários, será observado e mantido os trabalhos pelo prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a efetiva interrupção dos serviços, não elidindo o pagamento pelo **MUNICÍPIO** dos serviços prestados pela **CONVENIADA**. Neste período de 90 (noventa) dias, caso a **CONVENIADA** venha a negligenciar a prestação dos serviços ora convencionados, a multa poderá ser duplicada, levando-se em consideração os resultados ocasionados por sua negligência.

§ 2º - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE ou pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE ou pelo **MUNICÍPIO**. Caberá à **CONVENIADA** notificar o **MUNICÍPIO**, formalizando a rescisão que deverá ser devidamente fundamentada, informando o fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da notificação por parte do **MUNICÍPIO**.

§ 3º - O presente instrumento de **CONVÊNIO** rescinde todos os convênios e seus consequentes termos aditivos anteriormente celebrados entre a **CONVENIADA,** o **MUNICÍPIO** e o MINISTÉRIO DA SAÚDE e ou a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde;

§ 4º - A **CONVENIADA,** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de usuário amparado pelo SUS, na hipótese de rescisão deste **CONVÊNIO**, respeitando-se a continuidade dos serviços nos 90 (noventa) dias seguintes da data da notificação de rescisão, excetuando-se situações de força maior e caso fortuito, a exemplo de

calamidade pública, grave ameaça de ordem interna ou a situações de urgência ou emergência.

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 260
Visto AN

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Do ato de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação pessoal do ato à **CONVENIADA** que, por sua vez, em caso de Indeferimento do recurso, caberá interposição de novo recurso de reexame, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, pessoal, da decisão do primeiro recurso à **CONVENIADA**.

§ 1º - Da decisão do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente **CONVÊNIO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação pessoal do ato à **CONVENIADA,** pedido este, que não suspenderá o prazo para a interposição do recurso expresso no caput.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe liminarmente eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de 01 de junho de 2025.

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação de dotação orçamentária própria para as referidas despesas, as quais têm origem no envio financeiro do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e no recurso financeiro próprio do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** se procederá, conforme o anexo II da Portaria GM/MS 3.123 de 07 de dezembro de 2006, através de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, ressalvando seu objeto que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

DA CONTINUIDADE

Fica estabelecida a revisão anual obrigatória do POA do presente **CONVÊNIO,** por comissão paritária do **MUNICÍPIO** e da **CONVENIADA,** composta por no mínimo 08 (oito) pessoas.

DJCA
Proc Nº 20160 / 2025
Folha Nº 261
Visto AN

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO,** será publicado na imprensa oficial do Município, por extrato, nos Atos do Poder Executivo e pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, entrando em vigor a partir de **01 de junho de 2025.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO,** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes ajustadas e acordadas, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Bragança Paulista, _____ de _____ de _____

EDMIR JOSÉ ABI CHEDID
Prefeito do Município de Bragança Paulista

DR. JOÃO JOSÉ MARQUES
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 262
Visto AN

DOCUMENTO 28
PORTARIA GM/MS N° 4.603, DE 27 DE JUNHO DE 2024, CONSULTA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E EXTRATO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2023
Folha Nº 263
Visto AN

Diário Oficial
Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 123 - DOU – 28/06/2024 - Seção 1 – p.254

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 4.603, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

D.L.C.A
Proc Nº 20160 / 2023
Folha Nº 264
Visto AN

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R$)
S	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000624116202400	1.000.000,00	20290002	1.000.000,00	1030251182E900032	6565301	1.000.000,00
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000623726202400	69.534,00	29350006	69.534,00	1030251182E900052	6490395	69.534,00
GO	NAZARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000623810202400	150.000,00	92060001	150.000,00	1030251182E900052	6394728	150.000,00
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000624030202400	100.000,00	92060002	100.000,00	1030251182E900001	6587593	100.000,00
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000623859202400	800.000,00	92060002	800.000,00	1030251182E900001	6390080	800.000,00
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000624197202400	625.731,00	29600002	625.731,00	1030251182E900021	7848218	625.731,00
MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000623855202400	455,00	41250004	455,00	1030251182E900021	6895964	455,00
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	36000624255202400	123.844,00	27640019	123.844,00	1030251182E900031	6546412	123.844,00
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000624075202400	300.000,00	43170011	300.000,00	1030251182E900025	6419178	300.000,00
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000624201202400	3.000.000,00	37560016	3.000.000,00	1030251182E900033	2296241	3.000.000,00
N	TRIUNFO POTIGUAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000623676202400	150.022,00	39940018	150.022,00	1030251182E900024	6677665	150.022,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000624299202400	500.000,00	39800003	500.000,00	1030251182E900042	2407418	500.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000623776202400	600.000,00	40360008	600.000,00	1030251182E900035	2688433	600.000,00

Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 265
Visto AN

SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000623827202400	300.000,00	39280002	300.000,00	1030251182E900035	6391575	300.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000623730202400	1.000.000,00	42650004	1.000.000,00	1030251182E900035	6361528	1.000.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000623743202400	800.000,00	39280002	800.000,00	1030251182E900035	6361528	800.000,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000624112202400	1.371.585,00	39380003	1.371.585,00	1030251182E900035	2025752	1.371.585,00
TOTAL			17 PROPOSTAS	10.891.171,00					

Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

Gmail

Convênios Bragança <convenios.bragancapta@gmail.com>

D.L.G.A.
Proc Nº 2016/2025
Folha Nº 266
Visto AN

Indicação da emenda 40360008

1 mensagem

Heduan Pinheiro <heduan.pinheiro@camara.leg.br> 24 de junho de 2024 às 17:49
Para: "convenios.bragancapta@gmail.com" <convenios.bragancapta@gmail.com>

Aos cuidados de Amanda Zení.

Respondendo o questionamento sobre a emenda 40360008 do Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança informo:

O destinatário final é a Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista. - Custeio - Ação 2E90 - valor 600.000,00 Reais.

Atenciosamente,
Heduan Pinheiro

D.L.C.A
Proc Nº 20160.200325
Folha Nº 261
Visto AV

Tipo de Proposta
INCREMENTO MAC

Data Portaria
28/06/2024

Ano
2024

Valor Total de Empenho
R$ 600.000,00

Valor da Proposta
R$ 600.000,00

Valor a Pagar
R$ 0,00

Data da última Atualização da Proposta
13/12/2024

3 4 5 6 7 8 9

	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano
	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA	40360008	2024

Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto
R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	2024OB037675	25000.187723/2024-11

D.L.C.A
Proc Nº 2016 / 2025
Folha Nº 268
Visto AN

Cliente - Conta atual

Agência	167-8
Conta corrente	54211-3SP 350760 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato	de 16 / 12 / 2024 até 16 / 12 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
13/12/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/12/2024		0000	14056	632 Ordem Bancária	6.848.768.000.061	24.631,59 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
16/12/2024		0000	14056	632 Ordem Bancária	6.849.110.000.061	24.631,59 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
16/12/2024		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	6.851.101.000.000	300.000,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
16/12/2024		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	6.851.495.000.000	600.000,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
16/12/2024		0000	14056	632 Ordem Bancária	6.855.996.000.061	24.631,59 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
16/12/2024		0167	99015	470 Transferência enviada	550.167.000.015.545	194,40 D	
				16/12 08:56 P MUN BRAGANCA PAULISTA			
16/12/2024		0167	99015	470 Transferência enviada	550.167.000.015.545	1.145,87 D	
				16/12 13:49 P MUN BRAGANCA PAULISTA			
16/12/2024		0167	99015	470 Transferência enviada	550.167.000.015.545	41,18 D	
				16/12 16:16 P MUN BRAGANCA PAULISTA			
16/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	1.924	9.484,80 D	
16/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.601	22.572,97 D	
				336 0001 002832316000175 ALLERGY - CLI			
16/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.602	2.658,82 D	
				104 0293 008294333000182 IMOBILIARIA M			
16/12/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	937.796,73 D	
				BB RF Curto Prazo Automático			
16/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 269
Visto AN

Ordens do Tesouro

Identificador do Pagamento	6851495000000

Emitente

CNPJ:	00.530.493/0001-71
Nome	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE
Data Pagamento	16/12/2024 Valor 600.000,00
Objetivo	ATESTO QUE O PAGAMENTO ESTA EM CONSONANCIA COM A PORTARIA CONJUNTA MFMPOMGICGUSRIPR N 1112024 PAGAMENTO DE 65060INCREMENT(TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL P
Código da Unidade Gestora	25700100001
Código da Relação	RE2434801867
Código Bancário	006851495
Numero Sequencial Codigo Bancário	0

D.L.C.A
Proc Nº 20160 / 2025
Folha Nº 270
Visto AN

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 10/01/2025 | Edição: 7 | Seção: 1 | Página: 60
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 6.532, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, sobre a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no que se refere à publicação dos montantes de recursos federais a serem transferidos a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município para custeio das ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando a pactuação no âmbito estadual, na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com relação à programação assistencial e, no âmbito nacional, na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), com relação às políticas nacionais de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços de saúde do grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Estão postos em destaque no Anexo os montantes referentes ao incentivo permanente de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192, incluídos no Teto MAC.

Art. 2º Os valores do Teto MAC dos Estados e dos Municípios, apurados nesta data e divulgados por meio desta Portaria contemplam, cumulativamente:

I - o somatório dos recursos referentes à contribuição federal para custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares, incluindo os incentivos atribuídos às habilitações de serviços e de leitos, concedidos e deduzidos por efeito de portarias ministeriais; e

II - o resultado dos remanejamentos dos recursos federais, entre estado e municípios, por decisão pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com base no processo de programação assistencial.

Art. 3º Não estão incluídos no Teto MAC os montantes referentes aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, após apuração dos valores da produção de serviços registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH), aprovada pelo gestor respectivo.

Art. 4º Os recursos MAC, objeto desta Portaria:

I - são valores anuais, transferidos em 12 parcelas mensais, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - representam um valor bruto, sobre o qual podem incidir descontos e, portanto, não correspondem obrigatoriamente aos valores dos repasses informados, mês a mês no sítio do Fundo Nacional de Saúde;

III - oneram o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

IV - são atualizados diariamente no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC) e estão disponíveis para consulta no endereço: https://sismac.saude.gov.br.

Art. 5º No orçamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os recursos do Teto MAC deverão ser inscritos em uma única ação orçamentária, cuja fonte, no orçamento da União, é o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 6º A divulgação dos valores do Teto MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

D.E.O.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 271
Visto AN

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Teto MAC Brasil

UF	IBGE	Estado / Município	GESTÃO	TETO MAC SEM SAMU	SAMU	TOTAL
AC	120000	ACRE	Estadual	278.326.430,38	17.673.340,62	295.999.771,00
AC	120001	ACRELÂNDIA	Municipal	464.912,91	-	464.912,91
AC	120010	BRASILÉIA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
AC	120017	CAPIXABA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Municipal	1.988.884,61	-	1.988.884,61
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
AC	120032	JORDÃO	Municipal	3.045,50	-	3.045,50
AC	120033	MÂNCIO LIMA	Municipal	434.226,21	-	434.226,21
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	Municipal	165.427,68	-	165.427,68
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	Municipal	6.320,23	-	6.320,23
AC	120039	PORTO WALTER	Municipal	634,25	-	634,25
AC	120040	RIO BRANCO	Municipal	3.243.359,09	-	3.243.359,09
AC	120050	SENA MADUREIRA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
AC Total				286.360.184,86	17.673.340,62	304.033.525,48
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	451.000.160,23	7.275.450,00	458.275.610,23
AL	270010	ÁGUA BRANCA	Municipal	1.384.741,48	-	1.384.741,48
AL	270020	ANADIA	Municipal	1.074.704,15	-	1.074.704,15
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	140.596.345,78	-	140.596.345,78
AL	270040	ATALAIA	Municipal	3.872.703,01	-	3.872.703,01
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	Municipal	398.881,35	-	398.881,35
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	Municipal	165.591,80	-	165.591,80
AL	270070	BATALHA	Municipal	1.996.303,52	-	1.996.303,52
AL	270080	BELÉM	Municipal	106.139,92	-	106.139,92
AL	270090	BELO MONTE	Municipal	186.473,08	-	186.473,08
AL	270100	BOCA DA MATA	Municipal	2.090.881,67	-	2.090.881,67
AL	270110	BRANQUINHA	Municipal	275.378,50	-	275.378,50
AL	270120	CACIMBINHAS	Municipal	467.617,70	-	467.617,70
AL	270130	CAJUEIRO	Municipal	2.006.369,60	-	2.006.369,60
AL	270135	CAMPESTRE	Municipal	99.389,45	-	99.389,45
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	4.086.622,34	-	4.086.622,34
AL	270150	CAMPO GRANDE	Municipal	86.475,78	-	86.475,78
AL	270160	CANAPI	Municipal	783.454,07	-	783.454,07
AL	270170	CAPELA	Municipal	2.970.462,26	-	2.970.462,26
AL	270180	CARNEIROS	Municipal	109.245,36	-	109.245,36
AL	270190	CHÃ PRETA	Municipal	197.796,81	-	197.796,81

D.L.C.A
Proc Nº 25160 / 2025
Folha Nº 272
Visto AW

AL	270200	COITÉ DO NÓIA	Municipal	196.292,08	-	196.292,08
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	Municipal	2.815.081,40	-	2.815.081,40
AL	270220	COQUEIRO SECO	Municipal	86.543,26	-	86.543,26
AL	270230	CORURIPE	Municipal	35.428.222,03	-	35.428.222,03
AL	270235	CRAÍBAS	Municipal	1.727.000,31	-	1.727.000,31
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	Municipal	8.799.782,23	-	8.799.782,23
AL	270250	DOIS RIACHOS	Municipal	155.134,98	-	155.134,98
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	Municipal	462.279,91	-	462.279,91
AL	270260	FEIRA GRANDE	Municipal	1.058.162,25	-	1.058.162,25
AL	270270	FELIZ DESERTO	Municipal	52.620,22	-	52.620,22
AL	270280	FLEXEIRAS	Municipal	492.904,54	-	492.904,54
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	Municipal	2.448.689,45	-	2.448.689,45
AL	270300	IBATEGUARA	Municipal	1.648.305,86	-	1.648.305,86
AL	270310	IGACI	Municipal	839.112,57	-	839.112,57
AL	270320	IGREJA NOVA	Municipal	1.711.307,27	-	1.711.307,27
AL	270330	INHAPI	Municipal	1.458.025,38	-	1.458.025,38
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	Municipal	149.355,33	-	149.355,33
AL	270350	JACUÍPE	Municipal	73.025,56	-	73.025,56
AL	270360	JAPARATINGA	Municipal	208.416,66	-	208.416,66
AL	270370	JARAMATAIA	Municipal	89.655,75	-	89.655,75
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	Municipal	528.436,48	-	528.436,48
AL	270380	JOAQUIM GOMES	Municipal	2.081.551,86	-	2.081.551,86
AL	270390	JUNDIÁ	Municipal	112.312,78	-	112.312,78
AL	270400	JUNQUEIRO	Municipal	2.717.707,31	-	2.717.707,31
AL	270410	LAGOA DA CANOA	Municipal	1.887.705,24	-	1.887.705,24
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	Municipal	1.863.195,85	-	1.863.195,85
AL	270430	MACEIÓ	Municipal	421.491.469,52	-	421.491.469,52
AL	270440	MAJOR ISIDORO	Municipal	1.330.783,03	-	1.330.783,03
AL	270450	MARAGOGI	Municipal	7.943.584,79	-	7.943.584,79
AL	270460	MARAVILHA	Municipal	193.707,42	-	193.707,42
AL	270470	MARECHAL DEODORO	Municipal	4.460.329,15	-	4.460.329,15
AL	270480	MARIBONDO	Municipal	2.496.737,87	-	2.496.737,87
AL	270490	MAR VERMELHO	Municipal	58.510,89	-	58.510,89
AL	270500	MATA GRANDE	Municipal	1.556.411,76	-	1.556.411,76
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	Municipal	2.151.869,22	-	2.151.869,22
AL	270520	MESSIAS	Municipal	653.287,68	-	653.287,68
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	Municipal	59.680,23	-	59.680,23
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	Municipal	97.752,61	-	97.752,61
AL	270550	MURICI	Municipal	3.000.721,78	-	3.000.721,78
AL	270560	NOVO LINO	Municipal	422.247,70	-	422.247,70
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	Municipal	1.944.718,51	-	1.944.718,51
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	Municipal	67.751,24	-	67.751,24
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	Municipal	93.868,72	-	93.868,72
AL	270600	OLIVENÇA	Municipal	113.454,92	-	113.454,92
AL	270610	OURO BRANCO	Municipal	535.378,20	-	535.378,20
AL	270620	PALESTINA	Municipal	94.242,38	-	94.242,38
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Municipal	36.824.816,49	-	36.824.816,49
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	Municipal	2.637.707,98	-	2.637.707,98
AL	270642	PARICONHA	Municipal	131.661,16	-	131.661,16
AL	270644	PARIPUEIRA	Municipal	216.997,02	-	216.997,02

D.L.C.A
Proc Nº 29160.[illegible]/2025-73
Folha Nº
Visto

AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	Municipal	751.597,39	-	751.597,39
AL	270660	PAULO JACINTO	Municipal	383.808,53	-	383.808,53
AL	270670	PENEDO	Municipal	23.590.250,86	-	23.590.250,86
AL	270680	PIAÇABUÇU	Municipal	1.156.844,75	-	1.156.844,75
AL	270690	PILAR	Municipal	3.396.631,37	-	3.396.631,37
AL	270700	PINDOBA	Municipal	92.241,27	-	92.241,27
AL	270710	PIRANHAS	Municipal	1.636.077,22	-	1.636.077,22
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	Municipal	136.528,62	-	136.528,62
AL	270730	PORTO CALVO	Municipal	2.971.930,90	-	2.971.930,90
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	Municipal	689.911,61	-	689.911,61
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	Municipal	1.446.393,70	-	1.446.393,70
AL	270760	QUEBRANGULO	Municipal	1.086.378,51	-	1.086.378,51
AL	270770	RIO LARGO	Municipal	3.390.166,31	-	3.390.166,31
AL	270780	ROTEIRO	Municipal	91.959,32	-	91.959,32
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	Municipal	60.778,20	-	60.778,20
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Municipal	40.006.370,43	-	40.006.370,43
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	Municipal	190.050,99	-	190.050,99
AL	270820	SÃO BRÁS	Municipal	247.680,99	-	247.680,99
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	Municipal	2.195.964,43	-	2.195.964,43
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	Municipal	2.441.523,80	-	2.441.523,80
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	Municipal	2.564.062,64	-	2.564.062,64
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Municipal	32.212.680,37	-	32.212.680,37
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	Municipal	181.777,36	-	181.777,36
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	Municipal	2.146.854,62	-	2.146.854,62
AL	270890	SATUBA	Municipal	1.190.956,47	-	1.190.956,47
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	Municipal	327.245,15	-	327.245,15
AL	270900	TANQUE D'ARCA	Municipal	86.897,45	-	86.897,45
AL	270910	TAQUARANA	Municipal	850.109,92	-	850.109,92
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	Municipal	4.429.754,12	-	4.429.754,12
AL	270920	TRAIPU	Municipal	1.567.164,44	-	1.567.164,44
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	Municipal	5.381.979,38	-	5.381.979,38
AL	270940	VIÇOSA	Municipal	5.079.093,27	-	5.079.093,27
AL Total				1.313.605.919,08	7.275.450,00	1.320.881.369,08
AM	130000	AMAZONAS	Estadual	630.673.318,76	851.760,00	631.525.078,76
AM	130002	ALVARÃES	Municipal	2.610.673,40	-	2.610.673,40
AM	130006	AMATURÁ	Municipal	3.831.319,52	-	3.831.319,52
AM	130008	ANAMÃ	Municipal	2.249.322,53	-	2.249.322,53
AM	130010	ANORI	Municipal	2.797.434,99	-	2.797.434,99
AM	130014	APUÍ	Municipal	3.748.126,84	-	3.748.126,84
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	Municipal	3.244.877,11	-	3.244.877,11
AM	130030	AUTAZES	Municipal	7.181.548,13	-	7.181.548,13
AM	130040	BARCELOS	Municipal	3.809.787,86	-	3.809.787,86
AM	130050	BARREIRINHA	Municipal	3.706.500,85	-	3.706.500,85
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	Municipal	6.704.202,84	1.178.775,00	7.882.977,84
AM	130063	BERURI	Municipal	2.746.033,93	-	2.746.033,93
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	Municipal	2.971.466,40	-	2.971.466,40
AM	130070	BOCA DO ACRE	Municipal	4.952.501,29	-	4.952.501,29
AM	130080	BORBA	Municipal	6.501.565,54	-	6.501.565,54
AM	130083	CAAPIRANGA	Municipal	2.423.638,95	-	2.423.638,95
AM	130090	CANUTAMA	Municipal	2.310.509,95	-	2.310.509,95

D.L.C.A
Proc Nº 20160 / 2025
Folha Nº 274
Visto

AM	130100	CARAUARI	Municipal	3.944.332,46	-	3.944.332,46
AM	130110	CAREIRO	Municipal	4.740.770,08	-	4.740.770,08
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	Municipal	2.895.818,56	-	2.895.818,56
AM	130120	COARI	Municipal	10.812.391,05	-	10.812.391,05
AM	130130	CODAJÁS	Municipal	4.016.269,78	-	4.016.269,78
AM	130140	EIRUNEPÉ	Municipal	5.453.425,94	-	5.453.425,94
AM	130150	ENVIRA	Municipal	2.802.145,30	-	2.802.145,30
AM	130160	FONTE BOA	Municipal	4.936.201,66	-	4.936.201,66
AM	130165	GUAJARÁ	Municipal	3.417.016,75	-	3.417.016,75
AM	130170	HUMAITÁ	Municipal	8.241.469,66	-	8.241.469,66
AM	130180	IPIXUNA	Municipal	3.668.626,17	-	3.668.626,17
AM	130185	IRANDUBA	Municipal	6.994.764,36	-	6.994.764,36
AM	130190	ITACOATIARA	Municipal	17.320.767,75	532.350,00	17.853.117,75
AM	130195	ITAMARATI	Municipal	1.866.773,76	-	1.866.773,76
AM	130200	ITAPIRANGA	Municipal	1.974.160,77	-	1.974.160,77
AM	130210	JAPURÁ	Municipal	1.416.794,46	-	1.416.794,46
AM	130220	JURUÁ	Municipal	2.322.114,81	-	2.322.114,81
AM	130230	JUTAÍ	Municipal	2.860.303,31	-	2.860.303,31
AM	130240	LÁBREA	Municipal	1.707.668,45	-	1.707.668,45
AM	130250	MANACAPURU	Municipal	15.576.335,84	-	15.576.335,84
AM	130255	MANAQUIRI	Municipal	3.993.888,02	-	3.993.888,02
AM	130260	MANAUS	Municipal	53.834.951,64	19.293.378,00	73.128.329,64
AM	130270	MANICORÉ	Municipal	6.406.192,92	-	6.406.192,92
AM	130280	MARAÃ	Municipal	3.019.054,10	-	3.019.054,10
AM	130290	MAUÉS	Municipal	9.226.534,26	-	9.226.534,26
AM	130300	NHAMUNDÁ	Municipal	2.770.197,07	-	2.770.197,07
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	Municipal	7.341.284,10	-	7.341.284,10
AM	130320	NOVO AIRÃO	Municipal	2.983.072,85	-	2.983.072,85
AM	130330	NOVO ARIPUANÃ	Municipal	3.900.397,16	-	3.900.397,16
AM	130340	PARINTINS	Municipal	21.764.961,38	-	21.764.961,38
AM	130350	PAUINI	Municipal	3.194.236,09	-	3.194.236,09
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	Municipal	6.115.093,98	266.175,00	6.381.268,98
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	Municipal	4.945.566,99	266.175,00	5.211.741,99
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Municipal	3.389.896,77	-	3.389.896,77
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	Municipal	5.645.016,38	266.175,00	5.911.191,38
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	Municipal	3.170.370,75	-	3.170.370,75
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	Municipal	6.721.404,91	266.175,00	6.987.579,91
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	Municipal	2.519.749,17	-	2.519.749,17
AM	130400	SILVES	Municipal	1.979.410,65	-	1.979.410,65
AM	130406	TABATINGA	Municipal	1.140.957,72	912.600,00	2.053.557,72
AM	130410	TAPAUÁ	Municipal	3.357.529,43	-	3.357.529,43
AM	130420	TEFÉ	Municipal	11.876.210,09	-	11.876.210,09
AM	130423	TONANTINS	Municipal	2.923.624,63	1.178.775,00	4.102.399,63
AM	130426	UARINI	Municipal	2.577.045,88	-	2.577.045,88
AM	130430	URUCARÁ	Municipal	2.936.903,33	-	2.936.903,33
AM	130440	URUCURITUBA	Municipal	3.282.958,50	-	3.282.958,50
AM Total				980.447.488,58	25.012.338,00	1.005.459.826,58
AP	160000	AMAPÁ	Estadual	326.719.812,23	1.561.560,00	328.281.372,23
AP	160005	SERRA DO NAVIO	Municipal	9.044,02	-	9.044,02
AP	160010	AMAPÁ	Municipal	17.021,34	-	17.021,34

D.L.C.A
Proc Nº 25160/2025
Folha Nº 275
Visto

AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	Municipal	306.157,93	-	306.157,93
AP	160020	CALÇOENE	Municipal	17.192,36	-	17.192,36
AP	160021	CUTIAS	Municipal	10.572,46	-	10.572,46
AP	160023	FERREIRA GOMES	Municipal	12.480,61	-	12.480,61
AP	160025	ITAUBAL	Municipal	9.631,49	-	9.631,49
AP	160027	LARANJAL DO JARI	Municipal	3.351.996,92	-	3.351.996,92
AP	160030	MACAPÁ	Municipal	21.752.754,40	-	21.752.754,40
AP	160040	MAZAGÃO	Municipal	516.736,00	-	516.736,00
AP	160050	OIAPOQUE	Municipal	475.714,45	-	475.714,45
AP	160053	PORTO GRANDE	Municipal	1.289.122,56	-	1.289.122,56
AP	160055	PRACUÚBA	Municipal	8.658,22	-	8.658,22
AP	160060	SANTANA	Municipal	8.911.749,70	266.175,00	9.177.924,70
AP	160070	TARTARUGALZINHO	Municipal	27.583,75	-	27.583,75
AP	160080	VITÓRIA DO JARI	Municipal	103.753,14	-	103.753,14
AP Total				363.539.981,58	1.827.735,00	365.367.716,58
BA	290000	BAHIA	Estadual	1.945.770.806,22	-	1.945.770.806,22
BA	290010	ABAÍRA	Municipal	497.974,45	-	497.974,45
BA	290020	ABARÉ	Municipal	553.052,63	341.936,40	894.989,03
BA	290035	ADUSTINA	Municipal	288.190,41	-	288.190,41
BA	290040	ÁGUA FRIA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	Municipal	508.084,11	-	508.084,11
BA	290060	AIQUARA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	290070	ALAGOINHAS	Municipal	33.628.406,93	2.776.495,80	36.404.902,73
BA	290080	ALCOBAÇA	Municipal	1.363.907,69	341.936,40	1.705.844,09
BA	290100	AMARGOSA	Municipal	5.597.161,41	341.936,40	5.939.097,81
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	Municipal	1.896.423,87	204.750,00	2.101.173,87
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	Municipal	1.092.744,52	341.936,40	1.434.680,92
BA	290120	ANAGÉ	Municipal	2.124.016,08	341.936,40	2.465.952,48
BA	290135	ANDORINHA	Municipal	730.710,90	341.936,40	1.072.647,30
BA	290140	ANGICAL	Municipal	472.701,66	341.936,40	814.638,06
BA	290150	ANGUERA	Municipal	313.055,41	-	313.055,41
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	Municipal	252.000,00	-	252.000,00
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	Municipal	162.672,43	341.936,40	504.608,83
BA	290190	APORÁ	Municipal	403.158,53	204.750,00	607.908,53
BA	290195	APUAREMA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	290200	ARACATU	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	290205	ARAÇAS	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	290210	ARACI	Municipal	4.475.916,57	341.936,40	4.817.852,97
BA	290220	ARAMARI	Municipal	301.269,78	204.750,00	506.019,78
BA	290225	ARATACA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	290230	ARATUÍPE	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	290240	AURELINO LEAL	Municipal	624.000,00	204.750,00	828.750,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	Municipal	656.651,80	341.936,40	998.588,20
BA	290260	BAIXA GRANDE	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	290265	BANZAÊ	Municipal	369.096,98	-	369.096,98
BA	290270	BARRA	Municipal	431.736,00	1.094.184,00	1.525.920,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	Municipal	3.115.125,31	-	3.115.125,31
BA	290300	BARRA DO MENDES	Municipal	573.574,12	204.750,00	778.324,12
BA	290310	BARRA DO ROCHA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40

Proc. 25000.030401/2025-76
Folha Nº 05
Visto

BA	290320	BARREIRAS	Municipal	54.447.006,19	2.776.495,80	57.223.501,99
BA	290323	BARRO ALTO	Municipal	586.434,39	204.750,00	791.184,39
BA	290327	BARROCAS	Municipal	575.736,00	341.936,40	917.672,40
BA	290340	BELMONTE	Municipal	962.136,00	204.750,00	1.166.886,00
BA	290350	BELO CAMPO	Municipal	2.257.091,83	341.936,40	2.599.028,23
BA	290360	BIRITINGA	Municipal	916.268,86	-	916.268,86
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	Municipal	13.899.414,20	3.194.022,00	17.093.436,20
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	Municipal	613.704,47	-	613.704,47
BA	290400	BONINAL	Municipal	1.117.468,10	-	1.117.468,10
BA	290405	BONITO	Municipal	601.984,21	-	601.984,21
BA	290410	BOQUIRA	Municipal	2.155.160,57	204.750,00	2.359.910,57
BA	290420	BOTUPORÃ	Municipal	1.471.173,51	204.750,00	1.675.923,51
BA	290430	BREJÕES	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	290440	BREJOLÂNDIA	Municipal	964.118,56	341.936,40	1.306.054,96
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	Municipal	421.557,01	341.936,40	763.493,41
BA	290460	BRUMADO	Municipal	9.482.243,78	2.434.559,40	11.916.803,18
BA	290470	BUERAREMA	Municipal	624.000,00	341.936,40	965.936,40
BA	290475	BURITIRAMA	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
BA	290480	CAATIBA	Municipal	533.639,73	-	533.639,73
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Municipal	756.306,98	341.936,40	1.098.243,38
BA	290490	CACHOEIRA	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
BA	290500	CACULÉ	Municipal	1.878.228,48	805.350,00	2.683.578,48
BA	290515	CAETANOS	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	290520	CAETITÉ	Municipal	13.374.955,90	805.350,00	14.180.305,90
BA	290530	CAFARNAUM	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	290540	CAIRU	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	Municipal	1.126.050,09	-	1.126.050,09
BA	290560	CAMACAN	Municipal	1.055.736,00	1.094.184,00	2.149.920,00
BA	290570	CAMAÇARI	Municipal	21.593.730,61	1.875.510,00	23.469.240,61
BA	290580	CAMAMU	Municipal	1.055.736,00	204.750,00	1.260.486,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Municipal	2.095.447,06	341.936,40	2.437.383,46
BA	290600	CAMPO FORMOSO	Municipal	4.210.070,61	683.872,80	4.893.943,41
BA	290610	CANÁPOLIS	Municipal	703.575,40	-	703.575,40
BA	290620	CANARANA	Municipal	1.475.805,55	341.936,40	1.817.741,95
BA	290630	CANAVIEIRAS	Municipal	2.847.302,60	204.750,00	3.052.052,60
BA	290650	CANDEIAS	Municipal	3.799.191,27	1.010.100,00	4.809.291,27
BA	290660	CANDIBA	Municipal	791.643,84	341.936,40	1.133.580,24
BA	290670	CÂNDIDO SALES	Municipal	2.289.109,19	341.936,40	2.631.045,59
BA	290680	CANSANÇÃO	Municipal	2.561.884,64	341.936,40	2.903.821,04
BA	290682	CANUDOS	Municipal	1.255.558,44	341.936,40	1.597.494,84
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	Municipal	974.552,28	-	974.552,28
BA	290687	CAPIM GROSSO	Municipal	5.046.261,19	341.936,40	5.388.197,59
BA	290690	CARAVELAS	Municipal	1.943.222,30	341.936,40	2.285.158,70
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	Municipal	286.991,50	-	286.991,50
BA	290710	CARINHANHA	Municipal	2.109.129,85	204.750,00	2.313.879,85
BA	290720	CASA NOVA	Municipal	3.121.167,95	204.750,00	3.325.917,95
BA	290730	CASTRO ALVES	Municipal	2.404.242,67	341.936,40	2.746.179,07
BA	290750	CATU	Municipal	5.569.928,88	341.936,40	5.911.865,28
BA	290755	CATURAMA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	290760	CENTRAL	Municipal	844.795,95	341.936,40	1.186.732,35
BA	290770	CHORROCHÓ	Municipal	360.685,02	805.350,00	1.166.035,02

D.L.C.A
Proc Nº 25460.000277/2025
Folha Nº 277
Visto

BA	290780	CÍCERO DANTAS	Municipal	2.353.484,62	-	2.353.484,62
BA	290790	CIPÓ	Municipal	1.292.730,97	-	1.292.730,97
BA	290800	COARACI	Municipal	3.242.441,09	204.750,00	3.447.191,09
BA	290810	COCOS	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	Municipal	1.604.284,23	341.936,40	1.946.220,63
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Municipal	2.098.545,85	341.936,40	2.440.482,25
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	Municipal	7.462.536,60	1.094.184,00	8.556.720,60
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	Municipal	2.823.857,18	1.094.184,00	3.918.041,18
BA	290860	CONDE	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	290870	CONDEÚBA	Municipal	1.328.001,20	341.936,40	1.669.937,60
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	Municipal	35.424,69	-	35.424,69
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	Municipal	1.275.382,08	341.936,40	1.617.318,48
BA	290910	CORIBE	Municipal	1.109.175,06	341.936,40	1.451.111,46
BA	290920	CORONEL JOÃO SÁ	Municipal	774.202,66	-	774.202,66
BA	290930	CORRENTINA	Municipal	2.113.853,39	341.936,40	2.455.789,79
BA	290940	COTEGIPE	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	290960	CRISÓPOLIS	Municipal	1.908.539,56	341.936,40	2.250.475,96
BA	290970	CRISTÓPOLIS	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	Municipal	8.223.274,20	1.094.184,00	9.317.458,20
BA	290990	CURAÇÁ	Municipal	1.593.198,78	341.936,40	1.935.135,18
BA	291000	DÁRIO MEIRA	Municipal	349.320,82	341.936,40	691.257,22
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	Municipal	8.669.864,92	204.750,00	8.874.614,92
BA	291010	DOM BASÍLIO	Municipal	876.000,00	341.936,40	1.217.936,40
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	Municipal	14.282,42	-	14.282,42
BA	291040	ENCRUZILHADA	Municipal	2.034.013,79	-	2.034.013,79
BA	291050	ENTRE RIOS	Municipal	2.599.350,85	204.750,00	2.804.100,85
BA	291060	ESPLANADA	Municipal	1.655.736,00	805.350,00	2.461.086,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	Municipal	6.753.959,36	1.094.184,00	7.848.143,36
BA	291072	EUNÁPOLIS	Municipal	20.328.964,52	2.170.350,00	22.499.314,52
BA	291075	FÁTIMA	Municipal	644.568,47	-	644.568,47
BA	291077	FEIRA DA MATA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	Municipal	112.645.669,01	4.921.605,00	117.567.274,01
BA	291085	FILADÉLFIA	Municipal	1.167.721,18	341.936,40	1.509.657,58
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	Municipal	1.013.078,56	341.936,40	1.355.014,96
BA	291120	GANDU	Municipal	6.609.831,07	204.750,00	6.814.581,07
BA	291130	GENTIO DO OURO	Municipal	416.975,80	341.936,40	758.912,20
BA	291140	GLÓRIA	Municipal	235.304,06	341.936,40	577.240,46
BA	291150	GONGOGI	Municipal	252.000,00	341.936,40	593.936,40
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	Municipal	1.477.113,30	341.936,40	1.819.049,70
BA	291165	GUAJERU	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	291170	GUANAMBI	Municipal	19.928.046,45	3.025.791,60	22.953.838,05
BA	291180	GUARATINGA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	291185	HELIÓPOLIS	Municipal	136.671,77	-	136.671,77
BA	291190	IAÇU	Municipal	2.043.069,90	-	2.043.069,90
BA	291200	IBIASSUCÊ	Municipal	1.457.325,30	204.750,00	1.662.075,30
BA	291210	IBICARAÍ	Municipal	2.508.491,91	204.750,00	2.713.241,91
BA	291220	IBICOARA	Municipal	431.676,00	204.750,00	636.426,00
BA	291230	IBICUÍ	Municipal	1.148.516,67	-	1.148.516,67
BA	291240	IBIPEBA	Municipal	1.062.062,31	204.750,00	1.266.812,31
BA	291250	IBIPITANGA	Municipal	986.915,20	341.936,40	1.328.851,60
BA	291270	IBIRAPITANGA	Municipal	1.055.736,00	204.750,00	1.260.486,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	Municipal	156.676,12	341.936,40	498.612,52

D.L.C.A
Proc Nº 25160/2025
Folha Nº 278
Visto

BA	291290	IBIRATAIA	Municipal	3.750.971,56	-	3.750.971,56
BA	291300	IBITIARA	Municipal	1.482.025,48	-	1.482.025,48
BA	291310	IBITITÁ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	291320	IBOTIRAMA	Municipal	4.426.873,08	1.094.184,00	5.521.057,08
BA	291340	IGAPORÃ	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
BA	291350	IGUAÍ	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	291360	ILHÉUS	Municipal	41.858.646,94	3.199.560,00	45.058.206,94
BA	291370	INHAMBUPE	Municipal	3.090.532,24	204.750,00	3.295.282,24
BA	291380	IPECAETÁ	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	291390	IPIAÚ	Municipal	431.736,00	1.094.184,00	1.525.920,00
BA	291400	IPIRÁ	Municipal	5.720.784,97	-	5.720.784,97
BA	291410	IPUPIARA	Municipal	-	1.094.184,00	1.094.184,00
BA	291420	IRAJUBA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	291430	IRAMAIA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	291440	IRAQUARA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	291450	IRARÁ	Municipal	2.260.624,95	341.936,40	2.602.561,35
BA	291460	IRECÊ	Municipal	10.698.698,17	1.749.384,00	12.448.082,17
BA	291465	ITABELA	Municipal	3.038.979,00	204.750,00	3.243.729,00
BA	291470	ITABERABA	Municipal	15.031.224,00	-	15.031.224,00
BA	291480	ITABUNA	Municipal	139.084.597,65	3.460.142,40	142.544.740,05
BA	291490	ITACARÉ	Municipal	1.947.717,60	204.750,00	2.152.467,60
BA	291500	ITAETÉ	Municipal	431.676,00	-	431.676,00
BA	291510	ITAGI	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	291530	ITAGIMIRIM	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	Municipal	974.325,81	341.936,40	1.316.262,21
BA	291550	ITAJUÍPE	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	291560	ITAMARAJU	Municipal	9.910.042,14	1.094.184,00	11.004.226,14
BA	291580	ITAMBÉ	Municipal	1.055.736,00	341.936,40	1.397.672,40
BA	291590	ITANAGRA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	291600	ITANHÉM	Municipal	2.449.259,83	341.936,40	2.791.196,23
BA	291610	ITAPARICA	Municipal	2.059.932,44	-	2.059.932,44
BA	291630	ITAPEBI	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	291640	ITAPETINGA	Municipal	13.484.225,55	1.094.184,00	14.578.409,55
BA	291650	ITAPICURU	Municipal	1.946.922,69	204.750,00	2.151.672,69
BA	291670	ITAQUARA	Municipal	357.481,29	-	357.481,29
BA	291685	ITATIM	Municipal	1.017.463,39	341.936,40	1.359.399,79
BA	291700	ITIÚBA	Municipal	2.991.201,52	341.936,40	3.333.137,92
BA	291710	ITORORÓ	Municipal	1.055.736,00	341.936,40	1.397.672,40
BA	291720	ITUAÇU	Municipal	912.330,46	204.750,00	1.117.080,46
BA	291730	ITUBERÁ	Municipal	1.820.048,76	-	1.820.048,76
BA	291733	IUIÚ	Municipal	464.469,11	204.750,00	669.219,11
BA	291735	JABORANDI	Municipal	445.267,53	341.936,40	787.203,93
BA	291740	JACARACI	Municipal	677.496,46	341.936,40	1.019.432,86
BA	291750	JACOBINA	Municipal	14.033.116,60	805.350,00	14.838.466,60
BA	291760	JAGUAQUARA	Municipal	4.510.238,40	341.936,40	4.852.174,80
BA	291770	JAGUARARI	Municipal	2.234.416,74	683.872,80	2.918.289,54
BA	291780	JAGUARIPE	Municipal	145.406,45	204.750,00	350.156,45
BA	291800	JEQUIÉ	Municipal	18.175.341,67	2.885.695,80	21.061.037,47
BA	291810	JEREMOABO	Municipal	5.921.749,91	341.936,40	6.263.686,31
BA	291820	JIQUIRIÇÁ	Municipal	698.480,64	341.936,40	1.040.417,04
BA	291835	JOÃO DOURADO	Municipal	1.204.554,23	341.936,40	1.546.490,63
BA	291840	JUAZEIRO	Municipal	61.428.550,28	4.663.752,60	66.092.302,88

D.L.C.A
Proc Nº 25160 / 2025
Folha Nº 279
Visto

BA	291850	JUSSARA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	291860	JUSSIAPE	Municipal	624.000,00	204.750,00	828.750,00
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	291875	LAGOA REAL	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	291880	LAJE	Municipal	2.630.335,62	341.936,40	2.972.272,02
BA	291890	LAJEDÃO	Municipal	9.638,24	341.936,40	351.574,64
BA	291910	LAMARÃO	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	291915	LAPÃO	Municipal	1.427.723,97	341.936,40	1.769.660,37
BA	291920	LAURO DE FREITAS	Municipal	14.736.974,59	914.550,00	15.651.524,59
BA	291930	LENÇÓIS	Municipal	852.403,76	-	852.403,76
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Municipal	5.731.993,64	805.350,00	6.537.343,64
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Municipal	8.687.033,18	1.094.184,00	9.781.217,18
BA	291960	MACAJUBA	Municipal	480.806,94	-	480.806,94
BA	291970	MACARANI	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
BA	291980	MACAÚBAS	Municipal	8.408.102,98	805.350,00	9.213.452,98
BA	291990	MACURURÉ	Municipal	99.356,58	341.936,40	441.292,98
BA	291992	MADRE DE DEUS	Municipal	2.497.620,98	805.350,00	3.302.970,98
BA	291995	MAETINGA	Municipal	249.354,10	752.247,60	1.001.601,70
BA	292010	MAIRI	Municipal	1.055.736,00	341.936,40	1.397.672,40
BA	292020	MALHADA	Municipal	677.803,33	204.750,00	882.553,33
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	292040	MANOEL VITORINO	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	292045	MANSIDÃO	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	292050	MARACÁS	Municipal	3.120.042,94	341.936,40	3.461.979,34
BA	292060	MARAGOGIPE	Municipal	3.189.101,65	204.750,00	3.393.851,65
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	Municipal	3.311.629,86	409.500,00	3.721.129,86
BA	292105	MATINA	Municipal	512.466,73	204.750,00	717.216,73
BA	292110	MEDEIROS NETO	Municipal	2.898.507,70	341.936,40	3.240.444,10
BA	292120	MIGUEL CALMON	Municipal	1.055.736,00	-	1.055.736,00
BA	292130	MILAGRES	Municipal	578.332,65	341.936,40	920.269,05
BA	292140	MIRANGABA	Municipal	752.990,50	-	752.990,50
BA	292145	MIRANTE	Municipal	284.467,21	-	284.467,21
BA	292150	MONTE SANTO	Municipal	7.837.120,84	1.094.184,00	8.931.304,84
BA	292160	MORPARÁ	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	Municipal	5.815.528,78	204.750,00	6.020.278,78
BA	292180	MORTUGABA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	292190	MUCUGÊ	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	292200	MUCURI	Municipal	3.195.417,62	341.936,40	3.537.354,02
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	Municipal	881.763,01	341.936,40	1.223.699,41
BA	292210	MUNDO NOVO	Municipal	1.980.946,77	-	1.980.946,77
BA	292225	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	292230	MURITIBA	Municipal	2.895.203,41	204.750,00	3.099.953,41
BA	292240	MUTUÍPE	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
BA	292250	NAZARÉ	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
BA	292265	NORDESTINA	Municipal	1.018.360,16	-	1.018.360,16
BA	292270	NOVA CANAÃ	Municipal	575.736,00	-	575.736,00
BA	292280	NOVA ITARANA	Municipal	23.089,22	341.936,40	365.025,62
BA	292290	NOVA SOURE	Municipal	4.412.798,12	805.350,00	5.218.148,12
BA	292300	NOVA VIÇOSA	Municipal	3.223.326,08	204.750,00	3.428.076,08
BA	292303	NOVO HORIZONTE	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	Municipal	53.802,39	-	53.802,39

D.L.M.N. Proc. Nº 20160.005805/2025-80 Folha Nº 280 Visto

BA	292310	OLINDINA	Municipal	2.096.046,79	204.750,00	2.300.796,79
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	Municipal	1.762.679,38	341.936,40	2.104.615,78
BA	292330	OURIÇANGAS	Municipal	302.963,57	-	302.963,57
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	Municipal	915.442,23	341.936,40	1.257.378,63
BA	292350	PALMEIRAS	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	292360	PARAMIRIM	Municipal	8.902.817,88	805.350,00	9.708.167,88
BA	292370	PARATINGA	Municipal	2.593.100,02	341.936,40	2.935.036,42
BA	292380	PARIPIRANGA	Municipal	1.270.519,11	-	1.270.519,11
BA	292400	PAULO AFONSO	Municipal	33.701.911,27	1.665.300,00	35.367.211,27
BA	292405	PÉ DE SERRA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	Municipal	149.530,26	341.936,40	491.466,66
BA	292430	PIATÃ	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	292440	PILÃO ARCADO	Municipal	1.552.663,67	341.936,40	1.894.600,07
BA	292450	PINDAÍ	Municipal	658.374,30	341.936,40	1.000.310,70
BA	292460	PINDOBAÇU	Municipal	1.863.034,59	341.936,40	2.204.970,99
BA	292480	PIRITIBA	Municipal	1.707.314,56	-	1.707.314,56
BA	292490	PLANALTINO	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	292500	PLANALTO	Municipal	1.306.840,16	-	1.306.840,16
BA	292510	POÇÕES	Municipal	3.345.336,00	341.936,40	3.687.272,40
BA	292520	POJUCA	Municipal	3.916.572,49	341.936,40	4.258.508,89
BA	292525	PONTO NOVO	Municipal	1.072.101,10	341.936,40	1.414.037,50
BA	292530	PORTO SEGURO	Municipal	17.148.978,45	1.528.800,00	18.677.778,45
BA	292550	PRADO	Municipal	4.582.647,50	341.936,40	4.924.583,90
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Municipal	723.881,04	341.936,40	1.065.817,44
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Municipal	1.435.189,80	204.750,00	1.639.939,80
BA	292580	QUEIMADAS	Municipal	1.806.860,97	341.936,40	2.148.797,37
BA	292590	QUIJINGUE	Municipal	1.591.002,99	204.750,00	1.795.752,99
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	Municipal	1.942.863,55	-	1.942.863,55
BA	292600	REMANSO	Municipal	4.859.296,02	1.094.184,00	5.953.480,02
BA	292610	RETIROLÂNDIA	Municipal	906.140,58	-	906.140,58
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	Municipal	2.380.749,29	204.750,00	2.585.499,29
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	Municipal	469.371,17	-	469.371,17
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	Municipal	2.777.868,92	-	2.777.868,92
BA	292670	RIO DE CONTAS	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	292680	RIO DO ANTÔNIO	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
BA	292690	RIO DO PIRES	Municipal	729.138,86	204.750,00	933.888,86
BA	292700	RIO REAL	Municipal	4.600.495,84	204.750,00	4.805.245,84
BA	292710	RODELAS	Municipal	108.698,99	341.936,40	450.635,39
BA	292720	RUY BARBOSA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	292740	SALVADOR	Municipal	704.314.843,43	22.737.452,40	727.052.295,83
BA	292750	SANTA BÁRBARA	Municipal	1.138.837,23	204.750,00	1.343.587,23
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	Municipal	276.629,18	341.936,40	618.565,58
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	Municipal	2.573.537,23	204.750,00	2.778.287,23
BA	292790	SANTA INÊS	Municipal	706.228,25	341.936,40	1.048.164,65
BA	292800	SANTALUZ	Municipal	6.784.994,09	1.094.184,00	7.879.178,09
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	Municipal	7.846.556,14	1.203.384,00	9.049.940,14
BA	292820	SANTANA	Municipal	1.680.473,99	341.936,40	2.022.410,39
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	Municipal	1.055.736,00	1.094.184,00	2.149.920,00

BA	292850	SANTA TERESINHA	Municipal	647.347,23	341.936,40	989.283,63
BA	292860	SANTO AMARO	Municipal	5.746.433,83	409.500,00	6.155.933,83
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Municipal	10.809.186,43	2.639.309,40	13.448.495,83

D.L.C.A 2025
Proc. Nº 0103
Folha Nº 281
Visto

BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	Municipal	3.438.957,07	341.936,40	3.780.893,47
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	Municipal	1.917.701,04	341.936,40	2.259.637,44
BA	292895	SÃO DOMINGOS	Municipal	1.104.251,13	-	1.104.251,13
BA	292900	SÃO FÉLIX	Municipal	13.854.553,89	204.750,00	14.059.303,89
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	Municipal	1.069.765,43	341.936,40	1.411.701,83
BA	292910	SÃO FELIPE	Municipal	2.347.343,67	341.936,40	2.689.280,07
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	Municipal	1.830.326,79	805.350,00	2.635.676,79
BA	292925	SÃO GABRIEL	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Municipal	2.352.551,72	-	2.352.551,72
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	Municipal	4.266.781,66	204.750,00	4.471.531,66
BA	292960	SAPEAÇU	Municipal	2.477.183,30	341.936,40	2.819.119,70
BA	292970	SÁTIRO DIAS	Municipal	1.418.546,62	204.750,00	1.623.296,62
BA	292980	SAÚDE	Municipal	1.312.731,02	-	1.312.731,02
BA	292990	SEABRA	Municipal	1.631.736,00	-	1.631.736,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Municipal	454.588,25	204.750,00	659.338,25
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	Municipal	10.885.454,84	3.118.206,00	14.003.660,84
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	Municipal	2.503.708,32	341.936,40	2.845.644,72
BA	293020	SENTO SÉ	Municipal	2.095.371,27	341.936,40	2.437.307,67
BA	293030	SERRA DOURADA	Municipal	1.561.657,69	1.094.184,00	2.655.841,69
BA	293040	SERRA PRETA	Municipal	960.157,65	-	960.157,65
BA	293050	SERRINHA	Municipal	10.751.572,03	2.776.495,80	13.528.067,83
BA	293060	SERROLÂNDIA	Municipal	966.917,58	-	966.917,58
BA	293070	SIMÕES FILHO	Municipal	8.114.711,16	1.119.300,00	9.234.011,16
BA	293075	SÍTIO DO MATO	Municipal	341.808,48	341.936,40	683.744,88
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	Municipal	89.534,42	-	89.534,42
BA	293077	SOBRADINHO	Municipal	1.351.899,50	204.750,00	1.556.649,50
BA	293080	SOUTO SOARES	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	Municipal	569.869,33	341.936,40	911.805,73
BA	293100	TANHAÇU	Municipal	1.294.822,74	204.750,00	1.499.572,74
BA	293105	TANQUE NOVO	Municipal	1.354.898,59	204.750,00	1.559.648,59
BA	293120	TAPEROÁ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	Municipal	1.005.410,61	-	1.005.410,61
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Municipal	49.760.093,16	2.639.309,40	52.399.402,56
BA	293150	TEOFILÂNDIA	Municipal	1.055.736,00	341.936,40	1.397.672,40
BA	293160	TEOLÂNDIA	Municipal	687.250,41	204.750,00	892.000,41
BA	293170	TERRA NOVA	Municipal	342.428,22	-	342.428,22
BA	293180	TREMEDAL	Municipal	1.572.438,59	-	1.572.438,59
BA	293190	TUCANO	Municipal	3.582.128,37	341.936,40	3.924.064,77
BA	293200	UAUÁ	Municipal	1.514.413,54	204.750,00	1.719.163,54
BA	293210	UBAÍRA	Municipal	1.671.805,21	341.936,40	2.013.741,61
BA	293220	UBAITABA	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
BA	293230	UBATÃ	Municipal	2.212.015,68	204.750,00	2.416.765,68
BA	293240	UIBAÍ	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	293245	UMBURANAS	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	293250	UNA	Municipal	1.055.736,00	409.500,00	1.465.236,00
BA	293260	URANDI	Municipal	895.882,51	341.936,40	1.237.818,91

D.L.C. 0260 / 2025
Proc. 25351.
Folha 282
Visto

BA	293270	URUÇUCA	Municipal	1.436.226,46	204.750,00	1.640.976,46
BA	293280	UTINGA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
BA	293290	VALENÇA	Municipal	1.378.272,00	204.750,00	1.583.022,00
BA	293300	VALENTE	Municipal	2.387.817,37	-	2.387.817,37
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	Municipal	676.529,40	-	676.529,40
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	Municipal	537.948,20	-	537.948,20
BA	293317	VARZEDO	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	293320	VERA CRUZ	Municipal	5.791.908,05	1.545.320,40	7.337.228,45
BA	293325	VEREDA	Municipal	267.143,44	-	267.143,44
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	Municipal	85.939.281,53	3.870.687,60	89.809.969,13
BA	293345	WANDERLEY	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	Municipal	1.670.340,11	-	1.670.340,11
BA	293360	XIQUE-XIQUE	Municipal	6.307.976,02	341.936,40	6.649.912,42
BA Total				4.025.351.596,93	176.583.537,00	4.201.935.133,93

CE	230000	CEARÁ	Estadual	758.782.160,57	72.489.432,60	831.271.593,17
CE	230010	ABAIARA	Municipal	168.290,71	-	168.290,71
CE	230015	ACARAPE	Municipal	580.337,40	-	580.337,40
CE	230020	ACARAÚ	Municipal	24.615.474,60	-	24.615.474,60
CE	230030	ACOPIARA	Municipal	3.331.064,31	-	3.331.064,31
CE	230040	AIUABA	Municipal	644.274,40	-	644.274,40
CE	230050	ALCÂNTARAS	Municipal	87.052,64	-	87.052,64
CE	230060	ALTANEIRA	Municipal	45.168,49	-	45.168,49
CE	230070	ALTO SANTO	Municipal	641.586,47	-	641.586,47
CE	230075	AMONTADA	Municipal	2.299.669,00	-	2.299.669,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	Municipal	103.827,47	-	103.827,47
CE	230090	APUIARÉS	Municipal	420.128,20	-	420.128,20
CE	230100	AQUIRAZ	Municipal	4.851.844,69	-	4.851.844,69
CE	230110	ARACATI	Municipal	11.555.673,23	-	11.555.673,23
CE	230120	ARACOIABA	Municipal	9.022.185,36	-	9.022.185,36
CE	230125	ARARENDÁ	Municipal	327.105,52	-	327.105,52
CE	230130	ARARIPE	Municipal	1.276.978,92	-	1.276.978,92
CE	230140	ARATUBA	Municipal	348.017,00	-	348.017,00
CE	230150	ARNEIROZ	Municipal	297.430,00	-	297.430,00
CE	230160	ASSARÉ	Municipal	1.090.418,09	-	1.090.418,09
CE	230170	AURORA	Municipal	4.751.112,84	-	4.751.112,84
CE	230180	BAIXIO	Municipal	322.953,75	-	322.953,75
CE	230185	BANABUIÚ	Municipal	868.259,62	-	868.259,62
CE	230190	BARBALHA	Municipal	117.996.342,60	-	117.996.342,60
CE	230195	BARREIRA	Municipal	1.005.474,29	-	1.005.474,29
CE	230200	BARRO	Municipal	557.478,92	-	557.478,92
CE	230205	BARROQUINHA	Municipal	442.446,00	-	442.446,00
CE	230210	BATURITÉ	Municipal	5.697.349,17	-	5.697.349,17
CE	230220	BEBERIBE	Municipal	3.090.557,00	-	3.090.557,00
CE	230230	BELA CRUZ	Municipal	1.795.164,27	-	1.795.164,27
CE	230240	BOA VIAGEM	Municipal	3.544.038,27	-	3.544.038,27
CE	230250	BREJO SANTO	Municipal	24.380.291,83	-	24.380.291,83
CE	230260	CAMOCIM	Municipal	8.372.252,64	-	8.372.252,64
CE	230270	CAMPOS SALES	Municipal	949.845,07	-	949.845,07
CE	230280	CANINDÉ	Municipal	15.928.670,39	-	15.928.670,39
CE	230290	CAPISTRANO	Municipal	976.315,52	-	976.315,52
CE	230300	CARIDADE	Municipal	619.651,68	-	619.651,68

D.L.C.A.
Proc Nº 2460 / 2025
Folha Nº 283
Visto

CE	230310	CARIRÉ	Municipal	1.106.294,76	-	1.106.294,76
CE	230320	CARIRIAÇU	Municipal	2.058.557,64	-	2.058.557,64
CE	230330	CARIÚS	Municipal	746.157,02	-	746.157,02
CE	230340	CARNAUBAL	Municipal	1.041.492,62	-	1.041.492,62
CE	230350	CASCAVEL	Municipal	11.405.250,91	-	11.405.250,91
CE	230360	CATARINA	Municipal	1.129.414,21	-	1.129.414,21
CE	230365	CATUNDA	Municipal	389.574,24	-	389.574,24
CE	230370	CAUCAIA	Municipal	36.889.627,70	-	36.889.627,70
CE	230380	CEDRO	Municipal	2.446.147,53	-	2.446.147,53
CE	230390	CHAVAL	Municipal	575.162,86	-	575.162,86
CE	230393	CHORÓ	Municipal	411.853,92	-	411.853,92
CE	230395	CHOROZINHO	Municipal	1.197.047,00	-	1.197.047,00
CE	230400	COREAÚ	Municipal	1.073.966,88	-	1.073.966,88
CE	230410	CRATEÚS	Municipal	19.773.273,81	-	19.773.273,81
CE	230420	CRATO	Municipal	52.916.477,12	-	52.916.477,12
CE	230423	CROATÁ	Municipal	560.283,01	-	560.283,01
CE	230425	CRUZ	Municipal	2.400.572,57	-	2.400.572,57
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	Municipal	332.843,01	-	332.843,01
CE	230427	ERERÊ	Municipal	220.566,38	-	220.566,38
CE	230428	EUSÉBIO	Municipal	15.538.500,26	-	15.538.500,26
CE	230430	FARIAS BRITO	Municipal	1.181.954,73	-	1.181.954,73
CE	230435	FORQUILHA	Municipal	734.152,00	-	734.152,00
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	925.548.280,85	14.018.409,60	939.566.690,45
CE	230445	FORTIM	Municipal	917.790,38	-	917.790,38
CE	230450	FRECHEIRINHA	Municipal	407.034,16	-	407.034,16
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	Municipal	167.305,00	-	167.305,00
CE	230465	GRAÇA	Municipal	512.271,12	-	512.271,12
CE	230470	GRANJA	Municipal	6.060.642,02	-	6.060.642,02
CE	230480	GRANJEIRO	Municipal	196.901,83	-	196.901,83
CE	230490	GROAÍRAS	Municipal	216.539,16	-	216.539,16
CE	230495	GUAIÚBA	Municipal	1.463.214,24	-	1.463.214,24
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	Municipal	1.592.247,83	-	1.592.247,83
CE	230510	GUARAMIRANGA	Municipal	147.859,16	-	147.859,16
CE	230520	HIDROLÂNDIA	Municipal	930.999,39	-	930.999,39
CE	230523	HORIZONTE	Municipal	9.434.842,79	-	9.434.842,79
CE	230526	IBARETAMA	Municipal	488.893,72	-	488.893,72
CE	230530	IBIAPINA	Municipal	1.247.835,57	-	1.247.835,57
CE	230533	IBICUITINGA	Municipal	300.734,20	-	300.734,20
CE	230535	ICAPUÍ	Municipal	1.599.112,00	-	1.599.112,00
CE	230540	ICÓ	Municipal	8.365.986,71	-	8.365.986,71
CE	230550	IGUATU	Municipal	26.716.199,88	-	26.716.199,88
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	Municipal	1.024.120,87	-	1.024.120,87
CE	230565	IPAPORANGA	Municipal	815.844,32	-	815.844,32
CE	230570	IPAUMIRIM	Municipal	308.120,27	-	308.120,27
CE	230580	IPU	Municipal	6.561.947,05	-	6.561.947,05
CE	230590	IPUEIRAS	Municipal	1.986.306,08	-	1.986.306,08
CE	230600	IRACEMA	Municipal	736.102,14	-	736.102,14
CE	230610	IRAUÇUBA	Municipal	1.615.200,08	-	1.615.200,08
CE	230620	ITAIÇABA	Municipal	207.111,80	-	207.111,80
CE	230625	ITAITINGA	Municipal	1.694.975,00	-	1.694.975,00
CE	230630	ITAPAGÉ	Municipal	3.332.040,40	-	3.332.040,40

CE	230640	ITAPIPOCA	Municipal	30.933.816,14	-	30.933.816,14
CE	230650	ITAPIÚNA	Municipal	1.065.511,00	-	1.065.511,00
CE	230655	ITAREMA	Municipal	3.014.524,42	-	3.014.524,42
CE	230660	ITATIRA	Municipal	284.651,00	-	284.651,00
CE	230670	JAGUARETAMA	Municipal	1.125.585,92	-	1.125.585,92
CE	230680	JAGUARIBARA	Municipal	285.147,12	-	285.147,12
CE	230690	JAGUARIBE	Municipal	5.232.833,92	-	5.232.833,92
CE	230700	JAGUARUANA	Municipal	1.830.347,82	-	1.830.347,82
CE	230710	JARDIM	Municipal	2.249.304,56	-	2.249.304,56
CE	230720	JATI	Municipal	381.969,88	-	381.969,88
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	Municipal	3.156.154,00	-	3.156.154,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	Municipal	40.205.353,28	-	40.205.353,28
CE	230740	JUCÁS	Municipal	1.706.867,42	-	1.706.867,42
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	Municipal	2.806.481,27	-	2.806.481,27
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	Municipal	11.765.189,93	-	11.765.189,93
CE	230763	MADALENA	Municipal	504.082,60	-	504.082,60
CE	230765	MARACANAÚ	Municipal	70.002.889,62	-	70.002.889,62
CE	230770	MARANGUAPE	Municipal	11.423.278,76	-	11.423.278,76
CE	230780	MARCO	Municipal	1.498.848,88	-	1.498.848,88
CE	230790	MARTINÓPOLE	Municipal	319.125,12	-	319.125,12
CE	230800	MASSAPÊ	Municipal	811.266,02	-	811.266,02
CE	230810	MAURITI	Municipal	3.823.272,65	-	3.823.272,65
CE	230820	MERUOCA	Municipal	386.130,42	-	386.130,42
CE	230830	MILAGRES	Municipal	2.461.369,58	-	2.461.369,58
CE	230835	MILHÃ	Municipal	471.293,56	-	471.293,56
CE	230837	MIRAÍMA	Municipal	244.427,00	-	244.427,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	Municipal	2.397.694,91	-	2.397.694,91
CE	230850	MOMBAÇA	Municipal	2.198.684,13	-	2.198.684,13
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	Municipal	1.044.546,40	-	1.044.546,40
CE	230870	MORADA NOVA	Municipal	7.778.028,45	-	7.778.028,45
CE	230880	MORAÚJO	Municipal	243.414,12	-	243.414,12
CE	230890	MORRINHOS	Municipal	606.772,20	-	606.772,20
CE	230900	MUCAMBO	Municipal	1.044.803,18	-	1.044.803,18
CE	230910	MULUNGU	Municipal	723.783,32	-	723.783,32
CE	230920	NOVA OLINDA	Municipal	343.503,60	-	343.503,60
CE	230930	NOVA RUSSAS	Municipal	3.093.015,19	-	3.093.015,19
CE	230940	NOVO ORIENTE	Municipal	1.256.038,88	-	1.256.038,88
CE	230945	OCARA	Municipal	1.954.705,87	-	1.954.705,87
CE	230950	ORÓS	Municipal	2.130.359,15	-	2.130.359,15
CE	230960	PACAJUS	Municipal	3.137.771,69	-	3.137.771,69
CE	230970	PACATUBA	Municipal	5.866.163,91	-	5.866.163,91
CE	230980	PACOTI	Municipal	821.868,00	-	821.868,00
CE	230990	PACUJÁ	Municipal	35.208,60	-	35.208,60
CE	231000	PALHANO	Municipal	221.876,91	-	221.876,91
CE	231010	PALMÁCIA	Municipal	326.081,96	-	326.081,96
CE	231020	PARACURU	Municipal	2.731.170,84	-	2.731.170,84
CE	231025	PARAIPABA	Municipal	2.591.989,64	-	2.591.989,64
CE	231030	PARAMBU	Municipal	2.975.161,28	-	2.975.161,28
CE	231040	PARAMOTI	Municipal	340.532,00	-	340.532,00
CE	231050	PEDRA BRANCA	Municipal	2.527.434,97	-	2.527.434,97
CE	231060	PENAFORTE	Municipal	254.558,13	-	254.558,13
CE	231070	PENTECOSTE	Municipal	6.790.295,80	-	6.790.295,80

D.L.O.R
Proc Nº 25480 / 2025
Folha Nº 284
Visto

Proc. 25100.000120 / 2025
Folha Nº 285
Visto

CE	231080	PEREIRO	Municipal	666.663,61	-	666.663,61
CE	231085	PINDORETAMA	Municipal	1.111.765,00	-	1.111.765,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	Municipal	904.441,92	-	904.441,92
CE	231095	PIRES FERREIRA	Municipal	104.605,60	-	104.605,60
CE	231100	PORANGA	Municipal	533.121,00	-	533.121,00
CE	231110	PORTEIRAS	Municipal	904.980,72	-	904.980,72
CE	231120	POTENGI	Municipal	37.563,09	-	37.563,09
CE	231123	POTIRETAMA	Municipal	183.407,44	-	183.407,44
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	Municipal	970.838,40	-	970.838,40
CE	231130	QUIXADÁ	Municipal	24.196.390,78	-	24.196.390,78
CE	231135	QUIXELÔ	Municipal	967.536,32	-	967.536,32
CE	231140	QUIXERAMOBIM	Municipal	10.782.443,34	-	10.782.443,34
CE	231150	QUIXERÉ	Municipal	1.609.120,57	-	1.609.120,57
CE	231160	REDENÇÃO	Municipal	4.182.753,56	-	4.182.753,56
CE	231170	RERIUTABA	Municipal	994.522,00	-	994.522,00
CE	231180	RUSSAS	Municipal	16.242.424,56	-	16.242.424,56
CE	231190	SABOEIRO	Municipal	570.484,15	-	570.484,15
CE	231195	SALITRE	Municipal	548.388,66	-	548.388,66
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	Municipal	1.978.395,79	-	1.978.395,79
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	Municipal	237.779,24	-	237.779,24
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	Municipal	2.564.085,17	-	2.564.085,17
CE	231230	SÃO BENEDITO	Municipal	5.370.133,45	-	5.370.133,45
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Municipal	8.471.018,63	-	8.471.018,63
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Municipal	63.187,67	-	63.187,67
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	Municipal	471.228,00	-	471.228,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	Municipal	3.359.223,70	-	3.359.223,70
CE	231280	SENADOR SÁ	Municipal	8.948,88	-	8.948,88
CE	231290	SOBRAL	Municipal	146.130.922,39	-	146.130.922,39
CE	231300	SOLONÓPOLE	Municipal	1.094.930,88	-	1.094.930,88
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	Municipal	3.263.940,40	-	3.263.940,40
CE	231320	TAMBORIL	Municipal	4.414.329,16	-	4.414.329,16
CE	231325	TARRAFAS	Municipal	243.219,60	-	243.219,60
CE	231330	TAUÁ	Municipal	14.818.173,64	-	14.818.173,64
CE	231335	TEJUÇUOCA	Municipal	519.751,00	-	519.751,00
CE	231340	TIANGUÁ	Municipal	24.707.931,25	-	24.707.931,25
CE	231350	TRAIRI	Municipal	2.764.335,00	-	2.764.335,00
CE	231355	TURURU	Municipal	426.471,00	-	426.471,00
CE	231360	UBAJARA	Municipal	1.904.092,53	-	1.904.092,53
CE	231370	UMARI	Municipal	276.529,10	-	276.529,10
CE	231375	UMIRIM	Municipal	445.295,12	-	445.295,12
CE	231380	URUBURETAMA	Municipal	1.023.397,00	-	1.023.397,00
CE	231390	URUOCA	Municipal	308.839,20	-	308.839,20
CE	231395	VARJOTA	Municipal	892.804,78	-	892.804,78
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	Municipal	5.434.687,88	-	5.434.687,88
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	Municipal	3.918.278,89	-	3.918.278,89
CE Total				2.722.561.084,22	86.507.842,20	2.809.068.926,42
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	Estadual	658.076.537,70	19.427.506,80	677.504.044,50
DF Total				658.076.537,70	19.427.506,80	677.504.044,50
ES	320000	ESPÍRITO SANTO	Estadual	794.803.401,70	37.748.989,20	832.552.390,90
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	Municipal	4.634.954,98	-	4.634.954,98

ES	320013	ÁGUIA BRANCA	Municipal	523.479,30	-	523.479,30
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	Municipal	861.953,79	-	861.953,79
ES	320020	ALEGRE	Municipal	3.250.289,85	-	3.250.289,85
ES	320030	ALFREDO CHAVES	Municipal	1.073.447,06	-	1.073.447,06
ES	320035	ALTO RIO NOVO	Municipal	421.484,06	-	421.484,06
ES	320040	ANCHIETA	Municipal	4.298.663,19	-	4.298.663,19
ES	320050	APIACÁ	Municipal	378.765,97	-	378.765,97
ES	320060	ARACRUZ	Municipal	18.762.083,93	-	18.762.083,93
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	Municipal	743.118,58	-	743.118,58
ES	320080	BAIXO GUANDU	Municipal	1.803.335,87	-	1.803.335,87
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	Municipal	4.063.348,57	-	4.063.348,57
ES	320100	BOA ESPERANÇA	Municipal	992.409,13	-	992.409,13
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	Municipal	557.270,26	-	557.270,26
ES	320115	BREJETUBA	Municipal	743.657,61	-	743.657,61
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Municipal	12.370.666,44	-	12.370.666,44
ES	320130	CARIACICA	Municipal	20.941.443,90	-	20.941.443,90
ES	320140	CASTELO	Municipal	4.397.707,99	-	4.397.707,99
ES	320150	COLATINA	Municipal	83.075.424,84	-	83.075.424,84
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	Municipal	1.491.427,20	-	1.491.427,20
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	Municipal	732.736,60	-	732.736,60
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	Municipal	232.242,04	-	232.242,04
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	Municipal	9.009.683,89	-	9.009.683,89
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	Municipal	271.916,12	-	271.916,12
ES	320210	ECOPORANGA	Municipal	1.902.975,67	-	1.902.975,67
ES	320220	FUNDÃO	Municipal	973.477,66	-	973.477,66
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	Municipal	602.992,67	-	602.992,67
ES	320230	GUAÇUÍ	Municipal	3.287.939,07	-	3.287.939,07
ES	320240	GUARAPARI	Municipal	9.431.721,46	-	9.431.721,46
ES	320245	IBATIBA	Municipal	1.633.452,27	-	1.633.452,27
ES	320250	IBIRAÇU	Municipal	714.912,67	-	714.912,67
ES	320255	IBITIRAMA	Municipal	579.243,97	-	579.243,97
ES	320260	ICONHA	Municipal	1.018.384,95	-	1.018.384,95
ES	320265	IRUPI	Municipal	801.610,54	-	801.610,54
ES	320270	ITAGUAÇU	Municipal	798.233,38	-	798.233,38
ES	320280	ITAPEMIRIM	Municipal	3.080.378,92	-	3.080.378,92
ES	320290	ITARANA	Municipal	732.273,38	-	732.273,38
ES	320300	IÚNA	Municipal	1.683.009,35	-	1.683.009,35
ES	320305	JAGUARÉ	Municipal	1.854.387,75	-	1.854.387,75
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	Municipal	639.845,20	-	639.845,20
ES	320313	JOÃO NEIVA	Municipal	1.907.569,20	-	1.907.569,20
ES	320316	LARANJA DA TERRA	Municipal	668.821,02	-	668.821,02
ES	320320	LINHARES	Municipal	20.324.376,16	-	20.324.376,16
ES	320330	MANTENÓPOLIS	Municipal	760.299,66	-	760.299,66
ES	320332	MARATAÍZES	Municipal	5.163.144,82	-	5.163.144,82
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	Municipal	1.029.498,39	-	1.029.498,39
ES	320335	MARILÂNDIA	Municipal	812.789,28	-	812.789,28
ES	320340	MIMOSO DO SUL	Municipal	4.547.934,10	-	4.547.934,10
ES	320350	MONTANHA	Municipal	1.441.993,79	-	1.441.993,79
ES	320360	MUCURICI	Municipal	686.306,25	-	686.306,25
ES	320370	MUNIZ FREIRE	Municipal	1.822.930,05	-	1.822.930,05
ES	320380	MUQUI	Municipal	878.326,22	-	878.326,22
ES	320390	NOVA VENÉCIA	Municipal	13.516.232,19	-	13.516.232,19

D.L.C.A
Proc Nº 30160.2025
Folha Nº 287
Visto

ES	320400	PANCAS	Municipal	1.533.957,00	-	1.533.957,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	Municipal	1.748.268,40	-	1.748.268,40
ES	320410	PINHEIROS	Municipal	1.669.184,31	-	1.669.184,31
ES	320420	PIÚMA	Municipal	1.249.505,05	-	1.249.505,05
ES	320425	PONTO BELO	Municipal	416.317,31	-	416.317,31
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	Municipal	1.026.069,99	-	1.026.069,99
ES	320435	RIO BANANAL	Municipal	1.248.192,78	-	1.248.192,78
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	Municipal	513.424,12	-	513.424,12
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	Municipal	792.856,24	-	792.856,24
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	Municipal	5.738.010,66	-	5.738.010,66
ES	320460	SANTA TERESA	Municipal	11.697.845,94	-	11.697.845,94
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	Municipal	623.517,88	-	623.517,88
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	Municipal	3.028.372,88	-	3.028.372,88
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	Municipal	2.769.306,30	-	2.769.306,30
ES	320490	SÃO MATEUS	Municipal	8.717.673,65	-	8.717.673,65
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	Municipal	651.776,81	-	651.776,81
ES	320500	SERRA	Municipal	53.968.150,59	-	53.968.150,59
ES	320501	SOORETAMA	Municipal	1.594.095,64	-	1.594.095,64
ES	320503	VARGEM ALTA	Municipal	1.656.735,85	-	1.656.735,85
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Municipal	3.723.707,10	-	3.723.707,10
ES	320510	VIANA	Municipal	6.127.983,99	-	6.127.983,99
ES	320515	VILA PAVÃO	Municipal	518.374,37	-	518.374,37
ES	320517	VILA VALÉRIO	Municipal	700.647,21	-	700.647,21
ES	320520	VILA VELHA	Municipal	37.124.516,27	-	37.124.516,27
ES	320530	VITÓRIA	Municipal	25.677.414,38	-	25.677.414,38
ES Total				1.228.245.877,63	37.748.989,20	1.265.994.866,83
GO	520000	GOIÁS	Estadual	455.115.696,75	-	455.115.696,75
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	Municipal	631.157,39	-	631.157,39
GO	520010	ABADIÂNIA	Municipal	1.120.757,79	341.936,40	1.462.694,19
GO	520013	ACREÚNA	Municipal	1.780.383,25	341.936,40	2.122.319,65
GO	520015	ADELÂNDIA	Municipal	33.220,03	-	33.220,03
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	Municipal	174.845,70	-	174.845,70
GO	520020	ÁGUA LIMPA	Municipal	28.229,06	-	28.229,06
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	Municipal	16.747.151,60	1.214.850,00	17.962.001,60
GO	520030	ALEXÂNIA	Municipal	2.002.055,94	805.350,00	2.807.405,94
GO	520050	ALOÂNDIA	Municipal	67.092,73	-	67.092,73
GO	520055	ALTO HORIZONTE	Municipal	152.614,69	-	152.614,69
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	Municipal	330.464,47	204.750,00	535.214,47
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	Municipal	517.354,99	204.750,00	722.104,99
GO	520082	AMARALINA	Municipal	63.293,84	-	63.293,84
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	Municipal	213.127,62	-	213.127,62
GO	520090	AMORINÓPOLIS	Municipal	139.603,82	-	139.603,82
GO	520110	ANÁPOLIS	Municipal	106.625.959,92	5.114.889,00	111.740.848,92
GO	520120	ANHANGUERA	Municipal	30.250,34	-	30.250,34
GO	520130	ANICUNS	Municipal	1.673.020,98	341.936,40	2.014.957,38
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	Municipal	285.293.811,46	6.837.792,00	292.131.603,46
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	Municipal	45.270,45	-	45.270,45
GO	520150	APORÉ	Municipal	185.812,38	-	185.812,38
GO	520160	ARAÇU	Municipal	193.807,77	-	193.807,77
GO	520170	ARAGARÇAS	Municipal	2.171.197,93	341.936,40	2.513.134,33
GO	520180	ARAGOIÂNIA	Municipal	268.892,24	-	268.892,24
GO	520215	ARAGUAPAZ	Municipal	258.778,42	204.750,00	463.528,42

GO	520235	ARENÓPOLIS	Municipal	143.453,99	-	143.453,99
GO	520250	ARUANÃ	Municipal	292.583,42	204.750,00	497.333,42
GO	520260	AURILÂNDIA	Municipal	78.369,04	-	78.369,04
GO	520280	AVELINÓPOLIS	Municipal	84.926,35	-	84.926,35
GO	520310	BALIZA	Municipal	140.240,98	-	140.240,98
GO	520320	BARRO ALTO	Municipal	397.674,18	204.750,00	602.424,18
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	Municipal	2.470.740,32	341.936,40	2.812.676,72
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	Municipal	449.872,03	341.936,40	791.808,43
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	Municipal	3.018.753,24	341.936,40	3.360.689,64
GO	520355	BONFINÓPOLIS	Municipal	158.134,82	-	158.134,82
GO	520357	BONÓPOLIS	Municipal	65.652,75	-	65.652,75
GO	520360	BRAZABRANTES	Municipal	31.621,73	-	31.621,73
GO	520380	BRITÂNIA	Municipal	248.172,19	341.936,40	590.108,59
GO	520390	BURITI ALEGRE	Municipal	383.182,89	-	383.182,89
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	Municipal	93.813,09	341.936,40	435.749,49
GO	520396	BURITINÓPOLIS	Municipal	100.649,01	-	100.649,01
GO	520400	CABECEIRAS	Municipal	357.266,31	-	357.266,31
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	Municipal	396.784,79	-	396.784,79
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	Municipal	33.737,88	-	33.737,88
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	Municipal	444.537,76	-	444.537,76
GO	520430	CAÇU	Municipal	950.467,25	204.750,00	1.155.217,25
GO	520440	CAIAPÔNIA	Municipal	882.112,18	204.750,00	1.086.862,18
GO	520450	CALDAS NOVAS	Municipal	12.373.050,73	3.911.278,80	16.284.329,53
GO	520455	CALDAZINHA	Municipal	46.262,54	-	46.262,54
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	Municipal	40.097,25	-	40.097,25
GO	520465	CAMPINAÇU	Municipal	113.905,12	-	113.905,12
GO	520470	CAMPINORTE	Municipal	359.023,72	204.750,00	563.773,72
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	Municipal	214.945,74	-	214.945,74
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	Municipal	70.368,31	-	70.368,31
GO	520490	CAMPOS BELOS	Municipal	2.505.721,70	204.750,00	2.710.471,70
GO	520495	CAMPOS VERDES	Municipal	144.740,17	-	144.740,17
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	Municipal	212.829,70	-	212.829,70
GO	520505	CASTELÂNDIA	Municipal	180.373,97	-	180.373,97
GO	520510	CATALÃO	Municipal	24.568.313,58	1.094.184,00	25.662.497,58
GO	520520	CATURAÍ	Municipal	130.877,31	-	130.877,31
GO	520530	CAVALCANTE	Municipal	806.952,19	-	806.952,19
GO	520540	CERES	Municipal	22.874.514,23	1.569.750,00	24.444.264,23
GO	520545	CEZARINA	Municipal	1.352.847,87	-	1.352.847,87
GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	Municipal	288.407,63	204.750,00	493.157,63
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	Municipal	4.111.253,14	409.500,00	4.520.753,14
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	Municipal	1.668.039,09	204.750,00	1.872.789,09
GO	520552	COLINAS DO SUL	Municipal	128.042,77	-	128.042,77
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	Municipal	96.301,43	-	96.301,43
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	Municipal	349.322,72	1.094.184,00	1.443.506,72
GO	520590	CORUMBAÍBA	Municipal	256.467,34	341.936,40	598.403,74
GO	520620	CRISTALINA	Municipal	5.145.309,68	805.350,00	5.950.659,68
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	Municipal	49.637,01	-	49.637,01
GO	520640	CRIXÁS	Municipal	1.425.452,73	204.750,00	1.630.202,73
GO	520650	CROMÍNIA	Municipal	105.068,73	-	105.068,73
GO	520660	CUMARI	Municipal	95.957,05	-	95.957,05
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	Municipal	163.035,08	-	163.035,08
GO	520680	DAMOLÂNDIA	Municipal	141.151,79	-	141.151,79

Proc. 25460 / 2025
Folha 288
Visto

GO	520690	DAVINÓPOLIS	Municipal	17.786,11	-	17.786,11
GO	520710	DIORAMA	Municipal	92.460,28	-	92.460,28
GO	520725	DOVERLÂNDIA	Municipal	304.308,70	204.750,00	509.058,70
GO	520735	EDEALINA	Municipal	819.567,93	341.936,40	1.161.504,33
GO	520740	EDÉIA	Municipal	469.211,14	-	469.211,14
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	Municipal	89.074,01	-	89.074,01
GO	520753	FAINA	Municipal	207.853,82	-	207.853,82
GO	520760	FAZENDA NOVA	Municipal	197.694,02	204.750,00	402.444,02
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	Municipal	534.390,41	341.936,40	876.326,81
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	Municipal	1.647.255,66	204.750,00	1.852.005,66
GO	520800	FORMOSA	Municipal	10.628.762,11	3.336.832,20	13.965.594,31
GO	520810	FORMOSO	Municipal	187.606,46	-	187.606,46
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	Municipal	60.814,47	-	60.814,47
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	Municipal	160.471,09	-	160.471,09
GO	520840	GOIANÁPOLIS	Municipal	891.396,42	-	891.396,42
GO	520850	GOIANDIRA	Municipal	652.484,98	-	652.484,98
GO	520860	GOIANÉSIA	Municipal	8.348.782,51	1.094.184,00	9.442.966,51
GO	520870	GOIÂNIA	Municipal	587.366.993,42	5.600.813,40	592.967.806,82
GO	520880	GOIANIRA	Municipal	2.473.469,28	341.936,40	2.815.405,68
GO	520890	GOIÁS	Municipal	7.753.756,73	1.914.822,00	9.668.578,73
GO	520910	GOIATUBA	Municipal	3.796.861,35	204.750,00	4.001.611,35
GO	520915	GOUVELÂNDIA	Municipal	307.901,24	-	307.901,24
GO	520920	GUAPÓ	Municipal	1.280.924,31	341.936,40	1.622.860,71
GO	520929	GUARAÍTA	Municipal	36.500,74	-	36.500,74
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	Municipal	131.343,18	-	131.343,18
GO	520945	GUARINOS	Municipal	17.707,22	-	17.707,22
GO	520960	HEITORAÍ	Municipal	160.878,61	-	160.878,61
GO	520970	HIDROLÂNDIA	Municipal	1.236.160,94	341.936,40	1.578.097,34
GO	520980	HIDROLINA	Municipal	182.164,74	204.750,00	386.914,74
GO	520990	IACIARA	Municipal	693.732,75	-	693.732,75
GO	520993	INACIOLÂNDIA	Municipal	262.571,77	-	262.571,77
GO	520995	INDIARA	Municipal	1.592.006,15	341.936,40	1.933.942,55
GO	521000	INHUMAS	Municipal	10.032.279,82	341.936,40	10.374.216,22
GO	521010	IPAMERI	Municipal	3.350.387,48	1.214.850,00	4.565.237,48
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	Municipal	11.379,24	-	11.379,24
GO	521020	IPORÁ	Municipal	3.712.450,24	1.460.550,00	5.173.000,24
GO	521030	ISRAELÂNDIA	Municipal	45.650,15	-	45.650,15
GO	521040	ITABERAÍ	Municipal	2.815.701,44	341.936,40	3.157.637,84
GO	521056	ITAGUARI	Municipal	77.888,43	-	77.888,43
GO	521060	ITAGUARU	Municipal	314.857,44	204.750,00	519.607,44
GO	521080	ITAJÁ	Municipal	197.015,66	-	197.015,66
GO	521090	ITAPACI	Municipal	4.763.818,52	204.750,00	4.968.568,52
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	Municipal	566.675,43	341.936,40	908.611,83
GO	521120	ITAPURANGA	Municipal	2.903.918,07	204.750,00	3.108.668,07
GO	521130	ITARUMÃ	Municipal	351.276,95	-	351.276,95
GO	521140	ITAUÇU	Municipal	196.795,60	341.936,40	538.732,00
GO	521150	ITUMBIARA	Municipal	17.328.334,68	2.475.158,40	19.803.493,08
GO	521160	IVOLÂNDIA	Municipal	134.178,86	341.936,40	476.115,26
GO	521170	JANDAIA	Municipal	230.929,81	-	230.929,81
GO	521180	JARAGUÁ	Municipal	3.210.216,05	1.094.184,00	4.304.400,05
GO	521190	JATAÍ	Municipal	15.363.600,48	1.094.184,00	16.457.784,48

Proc. Nº 25360.1 2025
Folha Nº 289
Visto

GO	521200	JAUPACI	Municipal	82.251,31	-	82.251,31
GO	521205	JESÚPOLIS	Municipal	21.606,02	-	21.606,02
GO	521210	JOVIÂNIA	Municipal	332.995,06	341.936,40	674.931,46
GO	521220	JUSSARA	Municipal	956.971,26	341.936,40	1.298.907,66
GO	521225	LAGOA SANTA	Municipal	22.023,83	-	22.023,83
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	Municipal	240.567,28	-	240.567,28
GO	521250	LUZIÂNIA	Municipal	17.149.381,49	2.626.260,00	19.775.641,49
GO	521260	MAIRIPOTABA	Municipal	84.797,25	-	84.797,25
GO	521270	MAMBAÍ	Municipal	310.094,03	-	310.094,03
GO	521280	MARA ROSA	Municipal	475.667,23	204.750,00	680.417,23
GO	521290	MARZAGÃO	Municipal	89.762,38	-	89.762,38
GO	521295	MATRINCHÃ	Municipal	122.020,99	-	122.020,99
GO	521300	MAURILÂNDIA	Municipal	476.372,29	341.936,40	818.308,69
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	Municipal	17.846,53	-	17.846,53
GO	521308	MINAÇU	Municipal	3.000.070,07	204.750,00	3.204.820,07
GO	521310	MINEIROS	Municipal	15.155.626,39	805.350,00	15.960.976,39
GO	521340	MOIPORÁ	Municipal	29.329,45	-	29.329,45
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	Municipal	152.799,32	-	152.799,32
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	Municipal	278.724,71	341.936,40	620.661,11
GO	521375	MONTIVIDIU	Municipal	418.094,40	341.936,40	760.030,80
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	Municipal	118.806,00	-	118.806,00
GO	521380	MORRINHOS	Municipal	8.227.177,04	341.936,40	8.569.113,44
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	Municipal	71.249,91	-	71.249,91
GO	521390	MOSSÂMEDES	Municipal	218.076,07	-	218.076,07
GO	521400	MOZARLÂNDIA	Municipal	322.355,68	204.750,00	527.105,68
GO	521405	MUNDO NOVO	Municipal	371.509,33	204.750,00	576.259,33
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	Municipal	146.634,30	-	146.634,30
GO	521440	NAZÁRIO	Municipal	129.196,51	-	129.196,51
GO	521450	NERÓPOLIS	Municipal	18.542.977,41	341.936,40	18.884.913,81
GO	521460	NIQUELÂNDIA	Municipal	3.361.891,99	204.750,00	3.566.641,99
GO	521470	NOVA AMÉRICA	Municipal	18.073,50	-	18.073,50
GO	521480	NOVA AURORA	Municipal	46.891,39	-	46.891,39
GO	521483	NOVA CRIXÁS	Municipal	348.036,39	204.750,00	552.786,39
GO	521486	NOVA GLÓRIA	Municipal	106.713,15	-	106.713,15
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	Municipal	27.080,88	-	27.080,88
GO	521490	NOVA ROMA	Municipal	93.572,48	-	93.572,48
GO	521500	NOVA VENEZA	Municipal	140.324,12	-	140.324,12
GO	521520	NOVO BRASIL	Municipal	113.980,44	-	113.980,44
GO	521523	NOVO GAMA	Municipal	4.315.708,40	204.750,00	4.520.458,40
GO	521525	NOVO PLANALTO	Municipal	74.399,48	-	74.399,48
GO	521530	ORIZONA	Municipal	976.580,74	341.936,40	1.318.517,14
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	Municipal	72.323,42	-	72.323,42
GO	521550	OUVIDOR	Municipal	188.567,14	-	188.567,14
GO	521560	PADRE BERNARDO	Municipal	2.562.275,46	204.750,00	2.767.025,46
GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	Municipal	202.942,21	-	202.942,21
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	Municipal	1.579.143,21	341.936,40	1.921.079,61
GO	521580	PALMELO	Municipal	1.439.885,30	-	1.439.885,30
GO	521590	PALMINÓPOLIS	Municipal	130.171,12	-	130.171,12
GO	521600	PANAMÁ	Municipal	69.477,31	-	69.477,31
GO	521630	PARANAIGUARA	Municipal	288.548,11	-	288.548,11
GO	521640	PARAÚNA	Municipal	712.180,75	341.936,40	1.054.117,15
GO	521645	PEROLÂNDIA	Municipal	127.690,39	-	127.690,39

D.L.C.A
Proc Nº 20160 / 2025
Folha Nº 290
Visto

GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	Municipal	343.624,19	341.936,40	685.560,59
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	Municipal	13.217,65	-	13.217,65
GO	521710	PIRACANJUBA	Municipal	2.195.663,12	341.936,40	2.537.599,52
GO	521720	PIRANHAS	Municipal	393.202,02	341.936,40	735.138,42
GO	521730	PIRENÓPOLIS	Municipal	1.138.171,89	683.872,80	1.822.044,69
GO	521740	PIRES DO RIO	Municipal	2.971.127,08	204.750,00	3.175.877,08
GO	521760	PLANALTINA	Municipal	7.364.823,31	204.750,00	7.569.573,31
GO	521770	PONTALINA	Municipal	1.857.852,78	341.936,40	2.199.789,18
GO	521800	PORANGATU	Municipal	7.791.005,74	1.883.700,00	9.674.705,74
GO	521805	PORTEIRÃO	Municipal	96.706,05	204.750,00	301.456,05
GO	521810	PORTELÂNDIA	Municipal	199.163,70	-	199.163,70
GO	521830	POSSE	Municipal	2.245.139,92	805.350,00	3.050.489,92
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	Municipal	38.267,07	-	38.267,07
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	Municipal	6.618.550,65	204.750,00	6.823.300,65
GO	521860	RIALMA	Municipal	836.921,04	-	836.921,04
GO	521870	RIANÁPOLIS	Municipal	54.753,96	-	54.753,96
GO	521878	RIO QUENTE	Municipal	101.135,60	341.936,40	443.072,00
GO	521880	RIO VERDE	Municipal	100.276.167,79	2.080.260,00	102.356.427,79
GO	521890	RUBIATABA	Municipal	1.521.257,46	914.550,00	2.435.807,46
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	Municipal	315.088,82	204.750,00	519.838,82
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	Municipal	90.119,33	-	90.119,33
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	Municipal	176.108,57	-	176.108,57
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	Municipal	132.703,66	-	132.703,66
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	Municipal	7.861.580,27	1.094.184,00	8.955.764,27
GO	521935	SANTA ISABEL	Municipal	16.969,22	-	16.969,22
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	Municipal	101.334,35	-	101.334,35
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	Municipal	34.765,38	-	34.765,38
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIÁS	Municipal	77.948,53	-	77.948,53
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	Municipal	167.083,79	-	167.083,79
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	Municipal	359.242,20	-	359.242,20
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	Municipal	74.244,49	-	74.244,49
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	Municipal	89.860,26	-	89.860,26
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Municipal	3.598.696,12	204.750,00	3.803.446,12
GO	521980	SÃO DOMINGOS	Municipal	162.026,42	204.750,00	366.776,42
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	Municipal	88.015,75	-	88.015,75
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	Municipal	1.566.374,04	-	1.566.374,04
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	Municipal	27.556,01	-	27.556,01
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	Municipal	5.251.473,15	805.350,00	6.056.823,15
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	Municipal	47.831,62	-	47.831,62
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Municipal	3.017.457,69	204.750,00	3.222.207,69
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	Municipal	111.700,87	-	111.700,87
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	Municipal	10.567,70	-	10.567,70
GO	522040	SÃO SIMÃO	Municipal	2.593.737,93	204.750,00	2.798.487,93
GO	522045	SENADOR CANEDO	Municipal	24.370.052,62	805.350,00	25.175.402,62
GO	522050	SERRANÓPOLIS	Municipal	216.353,73	-	216.353,73
GO	522060	SILVÂNIA	Municipal	1.861.826,92	204.750,00	2.066.576,92
GO	522068	SIMOLÂNDIA	Municipal	358.394,19	-	358.394,19
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	Municipal	87.903,63	-	87.903,63
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	Municipal	108.904,32	-	108.904,32
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	Municipal	64.277,65	-	64.277,65

D.L.C.A
Proc Nº 20160 / 2025
Folha Nº 291
Visto AM

GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	Municipal	129.696,80	-	129.696,80
GO	522130	TRÊS RANCHOS	Municipal	471.977,56	-	471.977,56
GO	522140	TRINDADE	Municipal	11.457.821,80	1.094.184,00	12.552.005,80
GO	522145	TROMBAS	Municipal	90.030,23	-	90.030,23
GO	522150	TURVÂNIA	Municipal	172.634,73	-	172.634,73
GO	522155	TURVELÂNDIA	Municipal	187.758,42	-	187.758,42
GO	522157	UIRAPURU	Municipal	38.742,28	-	38.742,28
GO	522160	URUAÇU	Municipal	4.690.670,37	805.350,00	5.496.020,37
GO	522170	URUANA	Municipal	885.082,89	204.750,00	1.089.832,89
GO	522180	URUTAÍ	Municipal	189.818,10	-	189.818,10
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	Municipal	10.508.970,42	1.094.184,00	11.603.154,42
GO	522190	VARJÃO	Municipal	67.011,45	-	67.011,45
GO	522200	VIANÓPOLIS	Municipal	512.834,21	341.936,40	854.770,61
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	Municipal	233.977,47	341.936,40	575.913,87
GO	522220	VILA BOA	Municipal	217.156,89	204.750,00	421.906,89
GO	522230	VILA PROPÍCIO	Municipal	84.270,35	-	84.270,35
GO Total				1.968.911.960,12	78.824.233,80	2.047.736.193,92
MA	210000	MARANHÃO	Estadual	656.877.971,12	-	656.877.971,12
MA	210005	AÇAILÂNDIA	Municipal	15.259.853,51	1.866.956,52	17.126.810,03
MA	210010	AFONSO CUNHA	Municipal	93.637,03	204.750,00	298.387,03
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	Municipal	110.084,00	-	110.084,00
MA	210020	ALCÂNTARA	Municipal	735.254,91	-	735.254,91
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	Municipal	1.095.792,60	341.936,40	1.437.729,00
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	Municipal	20.428,40	-	20.428,40
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	Municipal	283.298,08	-	283.298,08
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	Municipal	1.584.115,87	-	1.584.115,87
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	Municipal	17.879,80	266.175,00	284.054,80
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	Municipal	10.560,80	-	10.560,80
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	Municipal	4.281.371,14	1.046.955,00	5.328.326,14
MA	210070	ANAJATUBA	Municipal	1.074.839,11	444.517,32	1.519.356,43
MA	210080	ANAPURUS	Municipal	354.473,54	-	354.473,54
MA	210083	APICUM-AÇU	Municipal	328.332,52	-	328.332,52
MA	210087	ARAGUANÃ	Municipal	25.320,30	-	25.320,30
MA	210090	ARAIOSES	Municipal	106.872,42	-	106.872,42
MA	210095	ARAME	Municipal	1.286.085,17	-	1.286.085,17
MA	210100	ARARI	Municipal	1.168.955,94	444.517,32	1.613.473,26
MA	210110	AXIXÁ	Municipal	526.594,89	-	526.594,89
MA	210120	BACABAL	Municipal	20.902.405,15	2.856.945,00	23.759.350,15
MA	210125	BACABEIRA	Municipal	397.286,77	444.517,32	841.804,09
MA	210130	BACURI	Municipal	482.435,58	-	482.435,58
MA	210135	BACURITUBA	Municipal	9.395,00	-	9.395,00
MA	210140	BALSAS	Municipal	13.523.400,01	1.313.130,00	14.836.530,01
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	Municipal	444.394,63	-	444.394,63
MA	210160	BARRA DO CORDA	Municipal	10.040.164,53	2.008.916,52	12.049.081,05
MA	210170	BARREIRINHAS	Municipal	2.149.335,94	-	2.149.335,94
MA	210173	BELÁGUA	Municipal	28.695,29	-	28.695,29
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	Municipal	20.012,20	-	20.012,20
MA	210180	BENEDITO LEITE	Municipal	90.463,63	-	90.463,63
MA	210190	BEQUIMÃO	Municipal	393.656,11	-	393.656,11
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	Municipal	29.621,57	-	29.621,57
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	Municipal	13.381,80	-	13.381,80

D.L.C.A
Proc. Nº 20160 / 2025
Folha Nº 292
Visto

D.L.C.A
Proc Nº 25160.[illegible]/2025
Folha Nº 293
Visto

MA	210200	BOM JARDIM	Municipal	1.620.657,39	-	1.620.657,39
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	Municipal	830.601,99	-	830.601,99
MA	210207	BOM LUGAR	Municipal	65.608,62	-	65.608,62
MA	210210	BREJO	Municipal	1.164.102,25	-	1.164.102,25
MA	210215	BREJO DE AREIA	Municipal	119.795,40	-	119.795,40
MA	210220	BURITI	Municipal	278.256,59	204.750,00	483.006,59
MA	210230	BURITI BRAVO	Municipal	2.049.046,74	444.517,32	2.493.564,06
MA	210232	BURITICUPU	Municipal	10.032.100,37	1.313.130,00	11.345.230,37
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	Municipal	80.553,35	-	80.553,35
MA	210240	CAJAPIÓ	Municipal	188.315,79	-	188.315,79
MA	210250	CAJARI	Municipal	205.327,25	-	205.327,25
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	Municipal	601.154,53	-	601.154,53
MA	210260	CÂNDIDO MENDES	Municipal	262.581,51	-	262.581,51
MA	210270	CANTANHEDE	Municipal	893.361,97	-	893.361,97
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	Municipal	811.740,80	-	811.740,80
MA	210280	CAROLINA	Municipal	937.732,92	266.175,00	1.203.907,92
MA	210290	CARUTAPERA	Municipal	572.793,66	-	572.793,66
MA	210300	CAXIAS	Municipal	57.273.399,90	4.593.318,60	61.866.718,50
MA	210310	CEDRAL	Municipal	384.060,36	-	384.060,36
MA	210312	CENTRAL DO MARANHÃO	Municipal	136.805,10	-	136.805,10
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	Municipal	330.983,02	-	330.983,02
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	Municipal	74.365,60	-	74.365,60
MA	210320	CHAPADINHA	Municipal	12.839.080,06	805.350,00	13.644.430,06
MA	210325	CIDELÂNDIA	Municipal	641.956,15	266.175,00	908.131,15
MA	210330	CODÓ	Municipal	15.444.290,00	2.448.810,00	17.893.100,00
MA	210340	COELHO NETO	Municipal	9.504.581,65	341.936,40	9.846.518,05
MA	210350	COLINAS	Municipal	8.303.276,62	1.422.439,20	9.725.715,82
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	Municipal	40.005,54	-	40.005,54
MA	210360	COROATÁ	Municipal	7.918.921,20	3.499.841,28	11.418.762,48
MA	210370	CURURUPU	Municipal	1.451.233,73	-	1.451.233,73
MA	210375	DAVINÓPOLIS	Municipal	26.694,54	-	26.694,54
MA	210380	DOM PEDRO	Municipal	2.277.950,21	266.175,00	2.544.125,21
MA	210390	DUQUE BACELAR	Municipal	66.501,52	341.936,40	408.437,92
MA	210400	ESPERANTINÓPOLIS	Municipal	2.046.729,13	-	2.046.729,13
MA	210405	ESTREITO	Municipal	1.551.081,18	266.175,00	1.817.256,18
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	Municipal	198.446,22	-	198.446,22
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	Municipal	118.169,44	-	118.169,44
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	Municipal	1.836.588,19	-	1.836.588,19
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	Municipal	395.853,94	-	395.853,94
MA	210420	FORTUNA	Municipal	1.153.318,02	-	1.153.318,02
MA	210430	GODOFREDO VIANA	Municipal	40.276,80	-	40.276,80
MA	210440	GONÇALVES DIAS	Municipal	1.494.516,40	-	1.494.516,40
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	Municipal	331.883,61	-	331.883,61
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	Municipal	423.277,01	-	423.277,01
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	Municipal	537.329,60	-	537.329,60
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	Municipal	214.351,28	-	214.351,28
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	Municipal	1.050.127,62	-	1.050.127,62
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	Municipal	5.455.386,05	-	5.455.386,05

D.L.C.A.
Proc. Nº 20160/2025
Folha Nº 294
Visto

MA	210470	GRAÇA ARANHA	Municipal	243.222,48	-	243.222,48
MA	210480	GRAJAÚ	Municipal	11.538.865,70	2.311.473,84	13.850.339,54
MA	210490	GUIMARÃES	Municipal	787.137,91	-	787.137,91
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	Municipal	646.583,30	-	646.583,30
MA	210510	ICATU	Municipal	1.018.394,72	-	1.018.394,72
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	Municipal	112.085,12	-	112.085,12
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	Municipal	404.879,09	-	404.879,09
MA	210530	IMPERATRIZ	Municipal	72.244.218,40	5.383.833,00	77.628.051,40
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	Municipal	545.930,23	-	545.930,23
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	Municipal	3.610.676,87	-	3.610.676,87
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	Municipal	975.348,47	266.175,00	1.241.523,47
MA	210545	JATOBÁ	Municipal	77.123,05	-	77.123,05
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	Municipal	348.041,94	-	348.041,94
MA	210550	JOÃO LISBOA	Municipal	1.927.787,39	-	1.927.787,39
MA	210560	JOSELÂNDIA	Municipal	893.311,08	-	893.311,08
MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	Municipal	37.493,03	-	37.493,03
MA	210570	LAGO DA PEDRA	Municipal	5.611.195,14	-	5.611.195,14
MA	210580	LAGO DO JUNCO	Municipal	382.430,72	-	382.430,72
MA	210590	LAGO VERDE	Municipal	26.559,50	-	26.559,50
MA	210592	LAGOA DO MATO	Municipal	32.558,40	-	32.558,40
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	Municipal	15.121,07	-	15.121,07
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	Municipal	99.358,75	-	99.358,75
MA	210598	LAJEADO NOVO	Municipal	22.278,99	-	22.278,99
MA	210600	LIMA CAMPOS	Municipal	977.907,02	266.175,00	1.244.082,02
MA	210610	LORETO	Municipal	385.438,43	-	385.438,43
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	Municipal	18.049,95	-	18.049,95
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	Municipal	402.524,66	-	402.524,66
MA	210632	MARACAÇUMÉ	Municipal	301.570,41	-	301.570,41
MA	210635	MARAJÁ DO SENA	Municipal	13.680,00	-	13.680,00
MA	210637	MARANHÃOZINHO	Municipal	228.213,43	-	228.213,43
MA	210640	MATA ROMA	Municipal	1.330.078,41	-	1.330.078,41
MA	210650	MATINHA	Municipal	1.158.746,81	-	1.158.746,81
MA	210660	MATÕES	Municipal	1.800.260,25	204.750,00	2.005.010,25
MA	210663	MATÕES DO NORTE	Municipal	215.700,74	-	215.700,74
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	Municipal	426.459,28	-	426.459,28
MA	210670	MIRADOR	Municipal	1.951.786,03	-	1.951.786,03
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	Municipal	1.071.743,71	-	1.071.743,71
MA	210680	MIRINZAL	Municipal	621.004,29	-	621.004,29
MA	210690	MONÇÃO	Municipal	584.549,22	-	584.549,22
MA	210700	MONTES ALTOS	Municipal	267.118,00	-	267.118,00
MA	210710	MORROS	Municipal	360.134,60	-	360.134,60
MA	210720	NINA RODRIGUES	Municipal	374.282,55	-	374.282,55
MA	210725	NOVA COLINAS	Municipal	125.792,61	-	125.792,61
MA	210730	NOVA IORQUE	Municipal	17.074,51	-	17.074,51
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	Municipal	294.345,73	-	294.345,73
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	Municipal	615.888,34	-	615.888,34
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	Municipal	862.364,18	-	862.364,18
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	Municipal	4.489.975,65	-	4.489.975,65
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	Municipal	1.068.200,94	-	1.068.200,94
MA	210770	PARAIBANO	Municipal	1.515.991,32	-	1.515.991,32

SEI/MS - 0030160 / 2025
Folha Nº 295
Visto

MA	210780	PARNARAMA	Municipal	2.596.928,76	341.936,40	2.938.865,16
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	Municipal	1.992.333,33	-	1.992.333,33
MA	210800	PASTOS BONS	Municipal	1.915.989,61	1.046.955,00	2.962.944,61
MA	210805	PAULINO NEVES	Municipal	207.255,64	-	207.255,64
MA	210810	PAULO RAMOS	Municipal	802.447,24	-	802.447,24
MA	210820	PEDREIRAS	Municipal	7.511.199,23	-	7.511.199,23
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	Municipal	1.019.662,21	-	1.019.662,21
MA	210830	PENALVA	Municipal	1.064.135,68	-	1.064.135,68
MA	210840	PERI MIRIM	Municipal	227.679,44	-	227.679,44
MA	210845	PERITORÓ	Municipal	964.501,44	266.175,00	1.230.676,44
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	Municipal	964.894,56	-	964.894,56
MA	210860	PINHEIRO	Municipal	21.759.423,45	2.164.890,00	23.924.313,45
MA	210870	PIO XII	Municipal	1.340.691,28	-	1.340.691,28
MA	210880	PIRAPEMAS	Municipal	549.374,88	-	549.374,88
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	Municipal	2.046.267,54	-	2.046.267,54
MA	210900	PORTO FRANCO	Municipal	10.946.910,10	2.573.025,00	13.519.935,10
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	Municipal	13.194,25	-	13.194,25
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	Municipal	4.636.342,66	1.046.955,00	5.683.297,66
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	Municipal	397.536,44	-	397.536,44
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	Municipal	94.814,09	-	94.814,09
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	Municipal	121.706,64	-	121.706,64
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	Municipal	268.016,71	-	268.016,71
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	Municipal	403.697,44	-	403.697,44
MA	210945	RAPOSA	Municipal	1.294.942,24	-	1.294.942,24
MA	210950	RIACHÃO	Municipal	1.331.267,22	-	1.331.267,22
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	Municipal	11.873,20	-	11.873,20
MA	210960	ROSÁRIO	Municipal	1.747.607,18	532.350,00	2.279.957,18
MA	210970	SAMBAÍBA	Municipal	183.509,66	-	183.509,66
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	Municipal	211.232,50	-	211.232,50
MA	210980	SANTA HELENA	Municipal	1.768.127,95	-	1.768.127,95
MA	210990	SANTA INÊS	Municipal	14.094.732,78	-	14.094.732,78
MA	211000	SANTA LUZIA	Municipal	5.960.880,31	-	5.960.880,31
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	Municipal	918.484,24	-	918.484,24
MA	211010	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	Municipal	1.012.370,75	-	1.012.370,75
MA	211020	SANTA RITA	Municipal	2.108.474,55	1.422.439,20	3.530.913,75
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	Municipal	294.938,10	-	294.938,10
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	Municipal	374.166,72	-	374.166,72
MA	211030	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Municipal	940.491,26	-	940.491,26
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	Municipal	397.906,27	-	397.906,27
MA	211050	SÃO BENTO	Municipal	1.622.159,24	-	1.622.159,24
MA	211060	SÃO BERNARDO	Municipal	968.704,88	-	968.704,88
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Municipal	121.895,39	-	121.895,39
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	Municipal	2.363.780,40	266.175,00	2.629.955,40
MA	211080	SÃO FÉLIX DE BALSAS	Municipal	175.980,28	-	175.980,28
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	Municipal	225.699,75	-	225.699,75
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	Municipal	306.583,10	805.350,00	1.111.933,10
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	Municipal	1.080.260,25	-	1.080.260,25
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARÚ	Municipal	505.600,42	-	505.600,42

MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Municipal	28.456,90	-	28.456,90
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	Municipal	991.024,92	266.175,00	1.257.199,92
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	Municipal	2.959.757,24	204.750,00	3.164.507,24
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Municipal	8.631.609,44	1.422.439,20	10.054.048,64
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	Municipal	217.738,75	-	217.738,75
MA	211130	SÃO LUÍS	Municipal	483.712.217,62	8.960.839,68	492.673.057,30
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	Municipal	1.246.298,74	-	1.246.298,74
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	Municipal	3.030.115,22	-	3.030.115,22
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Municipal	240.547,47	266.175,00	506.722,47
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	Municipal	120.288,45	-	120.288,45
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	Municipal	616.283,52	532.350,00	1.148.633,52
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	Municipal	113.430,67	-	113.430,67
MA	211167	SÃO ROBERTO	Municipal	31.129,42	-	31.129,42
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	1.769.271,21	-	1.769.271,21
MA	211172	SATUBINHA	Municipal	264.865,38	-	264.865,38
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	Municipal	240.439,66	-	240.439,66
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	Municipal	22.861,00	-	22.861,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	Municipal	18.655,40	-	18.655,40
MA	211180	SÍTIO NOVO	Municipal	570.765,86	266.175,00	836.940,86
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	Municipal	261.441,40	-	261.441,40
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	Municipal	147.526,53	-	147.526,53
MA	211200	TASSO FRAGOSO	Municipal	83.727,27	-	83.727,27
MA	211210	TIMBIRAS	Municipal	716.700,28	444.517,32	1.161.217,60
MA	211220	TIMON	Municipal	15.904.335,99	2.184.000,00	18.088.335,99
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	Municipal	596.899,07	-	596.899,07
MA	211227	TUFILÂNDIA	Municipal	1.041.780,57	-	1.041.780,57
MA	211230	TUNTUM	Municipal	7.562.677,77	4.462.096,86	12.024.774,63
MA	211240	TURIAÇU	Municipal	1.269.282,36	-	1.269.282,36
MA	211245	TURILÂNDIA	Municipal	38.673,60	-	38.673,60
MA	211250	TUTÓIA	Municipal	1.796.160,64	-	1.796.160,64
MA	211260	URBANO SANTOS	Municipal	512.808,16	-	512.808,16
MA	211270	VARGEM GRANDE	Municipal	1.909.629,85	-	1.909.629,85
MA	211280	VIANA	Municipal	4.272.667,41	-	4.272.667,41
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	Municipal	258.658,31	266.175,00	524.833,31
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	Municipal	1.319.024,67	-	1.319.024,67
MA	211300	VITORINO FREIRE	Municipal	3.664.354,83	-	3.664.354,83
MA	211400	ZÉ DOCA	Municipal	4.417.707,04	-	4.417.707,04
MA Total				1.663.587.506,48	65.894.396,10	1.729.481.902,58

MG	310000	MINAS GERAIS	Estadual	70.264.560,71	128.043.427,20	198.307.987,91
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	Municipal	664.116,01	-	664.116,01
MG	310020	ABAETÉ	Municipal	2.513.187,68	-	2.513.187,68
MG	310030	ABRE CAMPO	Municipal	4.476.909,37	-	4.476.909,37
MG	310040	ACAIACA	Municipal	17.779,20	-	17.779,20
MG	310050	AÇUCENA	Municipal	101.272,14	-	101.272,14
MG	310060	ÁGUA BOA	Municipal	366.887,94	-	366.887,94
MG	310070	ÁGUA COMPRIDA	Municipal	17.813,81	-	17.813,81
MG	310080	AGUANIL	Municipal	21.428,59	-	21.428,59

D.L.C.A.
Proc. Nº 25351.900160/2025
Folha Nº 296
Visto AW

MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	Municipal	3.862.453,13	-	3.862.453,13
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	Municipal	933.221,37	-	933.221,37
MG	310110	AIMORÉS	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
MG	310120	AIURUOCA	Municipal	1.140.149,34	-	1.140.149,34
MG	310130	ALAGOA	Municipal	73.628,31	-	73.628,31
MG	310140	ALBERTINA	Municipal	15.707,94	-	15.707,94
MG	310150	ALÉM PARAÍBA	Municipal	8.910.111,09	-	8.910.111,09
MG	310160	ALFENAS	Municipal	77.589.030,99	-	77.589.030,99
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	Municipal	57.486,38	-	57.486,38
MG	310170	ALMENARA	Municipal	9.572.401,05	-	9.572.401,05
MG	310180	ALPERCATA	Municipal	17.797,32	-	17.797,32
MG	310190	ALPINÓPOLIS	Municipal	1.479.295,81	-	1.479.295,81
MG	310200	ALTEROSA	Municipal	456.985,93	-	456.985,93
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	Municipal	63.350,02	-	63.350,02
MG	310210	ALTO RIO DOCE	Municipal	409.911,46	-	409.911,46
MG	310220	ALVARENGA	Municipal	26.765,92	-	26.765,92
MG	310230	ALVINÓPOLIS	Municipal	1.238.392,04	-	1.238.392,04
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	Municipal	46.321,09	-	46.321,09
MG	310250	AMPARO DO SERRA	Municipal	17.759,03	-	17.759,03
MG	310260	ANDRADAS	Municipal	4.260.906,44	-	4.260.906,44
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	Municipal	778.758,55	-	778.758,55
MG	310280	ANDRELÂNDIA	Municipal	980.468,22	-	980.468,22
MG	310285	ANGELÂNDIA	Municipal	89.372,92	-	89.372,92
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	Municipal	2.151.885,70	-	2.151.885,70
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	Municipal	93.186,43	-	93.186,43
MG	310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	Municipal	13.805,17	-	13.805,17
MG	310320	ARAÇAÍ	Municipal	12.733,36	-	12.733,36
MG	310330	ARACITABA	Municipal	17.110,97	-	17.110,97
MG	310340	ARAÇUAÍ	Municipal	11.153.049,61	-	11.153.049,61
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	176.326.799,95	-	176.326.799,95
MG	310360	ARANTINA	Municipal	18.906,46	-	18.906,46
MG	310370	ARAPONGA	Municipal	43.488,66	-	43.488,66
MG	310375	ARAPORÃ	Municipal	553.645,23	-	553.645,23
MG	310380	ARAPUÁ	Municipal	39.688,84	-	39.688,84
MG	310390	ARAÚJOS	Municipal	331.102,76	-	331.102,76
MG	310400	ARAXÁ	Municipal	18.407.559,61	-	18.407.559,61
MG	310410	ARCEBURGO	Municipal	122.170,81	-	122.170,81
MG	310420	ARCOS	Municipal	2.214.065,10	-	2.214.065,10
MG	310430	AREADO	Municipal	456.072,72	-	456.072,72
MG	310440	ARGIRITA	Municipal	16.688,21	-	16.688,21
MG	310445	ARICANDUVA	Municipal	55.856,94	-	55.856,94
MG	310450	ARINOS	Municipal	1.138.020,30	-	1.138.020,30
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	Municipal	600.972,13	-	600.972,13
MG	310470	ATALÉIA	Municipal	91.083,81	-	91.083,81
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	Municipal	51.885,24	-	51.885,24
MG	310490	BAEPENDI	Municipal	12.078.912,94	-	12.078.912,94
MG	310500	BALDIM	Municipal	74.240,28	-	74.240,28
MG	310510	BAMBUÍ	Municipal	6.236.948,54	-	6.236.948,54
MG	310520	BANDEIRA	Municipal	72.368,12	-	72.368,12
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	Municipal	78.276,18	-	78.276,18
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	Municipal	3.556.973,67	-	3.556.973,67
MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	Municipal	69.713,04	-	69.713,04

DLCA
Proc. Nº 3160 / 2025
Folha Nº 297
Visto

MG	310560	BARBACENA	Municipal	82.364.421,83	-	82.364.421,83
MG	310570	BARRA LONGA	Municipal	25.042,29	-	25.042,29
MG	310590	BARROSO	Municipal	3.446.669,18	-	3.446.669,18
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	Municipal	97.852,29	-	97.852,29
MG	310610	BELMIRO BRAGA	Municipal	15.767,96	-	15.767,96
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	1.775.969.287,22	15.017.737,80	1.790.987.025,02
MG	310630	BELO ORIENTE	Municipal	2.696.032,70	-	2.696.032,70
MG	310640	BELO VALE	Municipal	475.222,06	-	475.222,06
MG	310650	BERILO	Municipal	848.641,24	-	848.641,24
MG	310660	BERTÓPOLIS	Municipal	16.512,05	-	16.512,05
MG	310665	BERIZAL	Municipal	342.681,70	-	342.681,70
MG	310670	BETIM	Municipal	99.236.785,02	2.285.010,00	101.521.795,02
MG	310680	BIAS FORTES	Municipal	17.441,53	-	17.441,53
MG	310690	BICAS	Municipal	1.240.654,98	-	1.240.654,98
MG	310700	BIQUINHAS	Municipal	38.090,39	-	38.090,39
MG	310710	BOA ESPERANÇA	Municipal	8.182.861,36	-	8.182.861,36
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	Municipal	48.039,03	-	48.039,03
MG	310730	BOCAIÚVA	Municipal	5.406.724,00	-	5.406.724,00
MG	310740	BOM DESPACHO	Municipal	12.445.162,24	-	12.445.162,24
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	Municipal	394.568,44	-	394.568,44
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	Municipal	74.389,49	-	74.389,49
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	Municipal	35.965,17	-	35.965,17
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	Municipal	477.071,35	-	477.071,35
MG	310790	BOM REPOUSO	Municipal	126.497,35	-	126.497,35
MG	310800	BOM SUCESSO	Municipal	1.778.541,10	-	1.778.541,10
MG	310810	BONFIM	Municipal	74.559,41	-	74.559,41
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	Municipal	87.671,77	-	87.671,77
MG	310825	BONITO DE MINAS	Municipal	484.152,91	-	484.152,91
MG	310830	BORDA DA MATA	Municipal	546.263,10	-	546.263,10
MG	310840	BOTELHOS	Municipal	475.053,52	-	475.053,52
MG	310850	BOTUMIRIM	Municipal	49.282,56	-	49.282,56
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	Municipal	183.363,14	-	183.363,14
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	Municipal	13.065.522,12	-	13.065.522,12
MG	310870	BRÁS PIRES	Municipal	35.813,59	-	35.813,59
MG	310880	BRAÚNAS	Municipal	87.981,29	-	87.981,29
MG	310890	BRAZÓPOLIS	Municipal	329.015,41	-	329.015,41
MG	310900	BRUMADINHO	Municipal	8.449.487,75	-	8.449.487,75
MG	310910	BUENO BRANDÃO	Municipal	608.952,37	-	608.952,37
MG	310920	BUENÓPOLIS	Municipal	102.365,70	-	102.365,70
MG	310925	BUGRE	Municipal	275.779,27	-	275.779,27
MG	310930	BURITIS	Municipal	1.394.257,94	-	1.394.257,94
MG	310940	BURITIZEIRO	Municipal	1.608.711,86	-	1.608.711,86
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	Municipal	62.011,30	-	62.011,30
MG	310950	CABO VERDE	Municipal	627.363,50	-	627.363,50
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	Municipal	43.942,64	-	43.942,64
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	Municipal	308.423,55	-	308.423,55
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	Municipal	49.745,34	-	49.745,34
MG	310990	CAETANÓPOLIS	Municipal	884.197,62	-	884.197,62
MG	311000	CAETÉ	Municipal	5.453.835,22	204.750,00	5.658.585,22
MG	311010	CAIANA	Municipal	58.200,37	-	58.200,37
MG	311020	CAJURI	Municipal	19.415,54	-	19.415,54
MG	311030	CALDAS	Municipal	562.726,93	-	562.726,93

D.E.C.A
Proc Nº 20160 / 2025
Folha Nº 298
Visto

MG	311040	CAMACHO	Municipal	36.978,23	-	36.978,23
MG	311050	CAMANDUCAIA	Municipal	1.450.794,59	-	1.450.794,59
MG	311060	CAMBUÍ	Municipal	3.655.580,03	-	3.655.580,03
MG	311070	CAMBUQUIRA	Municipal	636.172,46	-	636.172,46
MG	311080	CAMPANÁRIO	Municipal	18.437,43	-	18.437,43
MG	311090	CAMPANHA	Municipal	1.076.602,67	-	1.076.602,67
MG	311100	CAMPESTRE	Municipal	2.921.189,76	-	2.921.189,76
MG	311110	CAMPINA VERDE	Municipal	1.213.260,44	-	1.213.260,44
MG	311115	CAMPO AZUL	Municipal	17.574,30	-	17.574,30
MG	311120	CAMPO BELO	Municipal	24.167.936,16	-	24.167.936,16
MG	311130	CAMPO DO MEIO	Municipal	299.559,47	-	299.559,47
MG	311140	CAMPO FLORIDO	Municipal	37.640,33	-	37.640,33
MG	311150	CAMPOS ALTOS	Municipal	504.050,95	-	504.050,95
MG	311160	CAMPOS GERAIS	Municipal	3.937.298,31	-	3.937.298,31
MG	311170	CANAÃ	Municipal	649.315,16	-	649.315,16
MG	311180	CANÁPOLIS	Municipal	1.304.440,71	-	1.304.440,71
MG	311190	CANA VERDE	Municipal	33.409,10	-	33.409,10
MG	311200	CANDEIAS	Municipal	1.647.590,87	-	1.647.590,87
MG	311205	CANTAGALO	Municipal	15.038,46	-	15.038,46
MG	311210	CAPARAÓ	Municipal	52.375,64	-	52.375,64
MG	311220	CAPELA NOVA	Municipal	44.681,85	-	44.681,85

MG	311230	CAPELINHA	Municipal	8.220.844,74	-	8.220.844,74
MG	311240	CAPETINGA	Municipal	133.308,75	-	133.308,75
MG	311250	CAPIM BRANCO	Municipal	87.398,72	-	87.398,72
MG	311260	CAPINÓPOLIS	Municipal	623.805,30	-	623.805,30
MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	Municipal	16.636,22	-	16.636,22
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	Municipal	616.317,31	-	616.317,31
MG	311280	CAPITÓLIO	Municipal	242.062,46	-	242.062,46
MG	311290	CAPUTIRA	Municipal	100.666,38	-	100.666,38
MG	311300	CARAÍ	Municipal	959.506,10	-	959.506,10
MG	311310	CARANAÍBA	Municipal	35.745,33	-	35.745,33
MG	311320	CARANDAÍ	Municipal	2.300.027,03	-	2.300.027,03
MG	311330	CARANGOLA	Municipal	57.895.027,01	-	57.895.027,01
MG	311340	CARATINGA	Municipal	40.766.427,15	-	40.766.427,15
MG	311350	CARBONITA	Municipal	265.485,20	-	265.485,20
MG	311360	CAREAÇU	Municipal	63.875,67	-	63.875,67
MG	311370	CARLOS CHAGAS	Municipal	1.482.608,83	-	1.482.608,83
MG	311380	CARMÉSIA	Municipal	18.972,71	-	18.972,71
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	Municipal	461.218,34	-	461.218,34
MG	311400	CARMO DA MATA	Municipal	186.295,59	-	186.295,59
MG	311410	CARMO DE MINAS	Municipal	2.135.673,09	-	2.135.673,09
MG	311420	CARMO DO CAJURU	Municipal	1.012.533,82	-	1.012.533,82
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	Municipal	5.403.003,29	-	5.403.003,29
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	Municipal	1.217.372,06	-	1.217.372,06
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	Municipal	881.396,44	-	881.396,44
MG	311455	CARNEIRINHO	Municipal	139.032,90	-	139.032,90
MG	311460	CARRANCAS	Municipal	135.731,99	-	135.731,99
MG	311470	CARVALHÓPOLIS	Municipal	13.913,65	-	13.913,65
MG	311480	CARVALHOS	Municipal	61.181,25	-	61.181,25
MG	311490	CASA GRANDE	Municipal	13.849,84	-	13.849,84
MG	311500	CASCALHO RICO	Municipal	16.654,60	-	16.654,60

D.L.C.A
Proc Nº 30160/2025
Folha Nº 300
Visto

MG	311510	CÁSSIA	Municipal	4.019.195,28	-	4.019.195,28
MG	311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	Municipal	42.708,39	-	42.708,39
MG	311530	CATAGUASES	Municipal	14.302.548,91	-	14.302.548,91
MG	311535	CATAS ALTAS	Municipal	60.501,86	-	60.501,86
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	Municipal	24.286,64	-	24.286,64
MG	311545	CATUJI	Municipal	509.395,29	-	509.395,29
MG	311547	CATUTI	Municipal	20.361,33	-	20.361,33
MG	311550	CAXAMBU	Municipal	1.724.870,35	-	1.724.870,35
MG	311560	CEDRO DO ABAETÉ	Municipal	15.244,44	-	15.244,44
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	Municipal	224.099,59	-	224.099,59
MG	311580	CENTRALINA	Municipal	517.859,90	-	517.859,90
MG	311590	CHÁCARA	Municipal	18.101,69	-	18.101,69
MG	311600	CHALÉ	Municipal	52.756,11	-	52.756,11
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	Municipal	222.337,67	-	222.337,67
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	Municipal	236.053,02	-	236.053,02
MG	311620	CHIADOR	Municipal	18.456,03	-	18.456,03
MG	311630	CIPOTÂNEA	Municipal	185.307,25	-	185.307,25
MG	311640	CLARAVAL	Municipal	91.320,19	-	91.320,19
MG	311650	CLARO DOS POÇÕES	Municipal	33.005,00	-	33.005,00
MG	311660	CLÁUDIO	Municipal	2.720.374,12	-	2.720.374,12
MG	311670	COIMBRA	Municipal	69.068,60	-	69.068,60
MG	311680	COLUNA	Municipal	387.168,43	-	387.168,43
MG	311690	COMENDADOR GOMES	Municipal	16.217,76	-	16.217,76
MG	311700	COMERCINHO	Municipal	74.802,40	-	74.802,40
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	Municipal	415.922,51	-	415.922,51
MG	311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	Municipal	31.397,09	-	31.397,09
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	Municipal	4.153.387,13	-	4.153.387,13
MG	311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	Municipal	63.117,85	-	63.117,85
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	Municipal	978.168,53	-	978.168,53
MG	311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	Municipal	36.029,12	-	36.029,12
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Municipal	529.511,93	-	529.511,93
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	Municipal	104.300,34	-	104.300,34
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	Municipal	22.946,61	-	22.946,61
MG	311787	CONFINS	Municipal	61.619,15	-	61.619,15
MG	311790	CONGONHAL	Municipal	530.060,89	-	530.060,89
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	12.704.386,07	-	12.704.386,07
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	Municipal	40.034,93	-	40.034,93
MG	311820	CONQUISTA	Municipal	113.044,97	-	113.044,97
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	23.233.313,77	-	23.233.313,77
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	Municipal	1.440.359,30	-	1.440.359,30
MG	311850	CONSOLAÇÃO	Municipal	11.640,20	-	11.640,20
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	131.718.928,68	5.648.744,40	137.367.673,08
MG	311870	COQUEIRAL	Municipal	880.143,50	-	880.143,50
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	Municipal	3.157.195,00	-	3.157.195,00
MG	311890	CORDISBURGO	Municipal	39.070,83	-	39.070,83
MG	311900	CORDISLÂNDIA	Municipal	19.437,68	-	19.437,68
MG	311910	CORINTO	Municipal	784.930,96	-	784.930,96
MG	311920	COROACI	Municipal	83.450,19	-	83.450,19
MG	311930	COROMANDEL	Municipal	3.908.355,89	-	3.908.355,89
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	30.127.847,97	-	30.127.847,97
MG	311950	CORONEL MURTA	Municipal	97.391,00	-	97.391,00

MG	311960	CORONEL PACHECO	Municipal	11.841,66	-	11.841,66
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	Municipal	37.109,23	-	37.109,23
MG	311980	CÓRREGO DANTA	Municipal	36.170,07	-	36.170,07
MG	311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	Municipal	17.140,66	-	17.140,66
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	Municipal	91.149,64	-	91.149,64
MG	312000	CÓRREGO NOVO	Municipal	15.824,41	-	15.824,41
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	Municipal	42.588,48	-	42.588,48
MG	312015	CRISÓLITA	Municipal	41.978,53	-	41.978,53
MG	312020	CRISTAIS	Municipal	2.131.539,62	-	2.131.539,62
MG	312030	CRISTÁLIA	Municipal	46.756,41	-	46.756,41
MG	312040	CRISTIANO OTONI	Municipal	15.388,58	-	15.388,58
MG	312050	CRISTINA	Municipal	650.692,57	-	650.692,57
MG	312060	CRUCILÂNDIA	Municipal	47.109,13	-	47.109,13
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	Municipal	25.140,55	-	25.140,55
MG	312080	CRUZÍLIA	Municipal	2.346.726,58	-	2.346.726,58
MG	312083	CUPARAQUE	Municipal	50.108,67	-	50.108,67
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	Municipal	77.215,22	-	77.215,22
MG	312090	CURVELO	Municipal	26.879.977,48	-	26.879.977,48
MG	312100	DATAS	Municipal	667.563,79	-	667.563,79
MG	312110	DELFIM MOREIRA	Municipal	22.840,89	-	22.840,89
MG	312120	DELFINÓPOLIS	Municipal	176.780,47	-	176.780,47
MG	312125	DELTA	Municipal	98.025,05	-	98.025,05
MG	312130	DESCOBERTO	Municipal	20.342,36	-	20.342,36
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	Municipal	85.104,79	-	85.104,79
MG	312150	DESTERRO DO MELO	Municipal	34.825,47	-	34.825,47
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	77.329.187,89	-	77.329.187,89
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	Municipal	24.345,95	-	24.345,95
MG	312180	DIONÍSIO	Municipal	108.184,86	-	108.184,86
MG	312190	DIVINÉSIA	Municipal	24.921,16	-	24.921,16
MG	312200	DIVINO	Municipal	1.426.370,15	-	1.426.370,15
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	Municipal	127.911,36	-	127.911,36
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	Municipal	72.870,26	-	72.870,26
MG	312230	DIVINÓPOLIS	Municipal	126.307.944,08	-	126.307.944,08
MG	312235	DIVISA ALEGRE	Municipal	62.578,43	-	62.578,43
MG	312240	DIVISA NOVA	Municipal	46.006,71	-	46.006,71
MG	312245	DIVISÓPOLIS	Municipal	575.533,20	-	575.533,20
MG	312247	DOM BOSCO	Municipal	46.074,85	-	46.074,85
MG	312250	DOM CAVATI	Municipal	272.221,24	-	272.221,24
MG	312260	DOM JOAQUIM	Municipal	141.882,69	-	141.882,69
MG	312270	DOM SILVÉRIO	Municipal	198.141,02	-	198.141,02
MG	312280	DOM VIÇOSO	Municipal	46.611,71	-	46.611,71
MG	312290	DONA EUSÉBIA	Municipal	25.039,86	-	25.039,86
MG	312300	DORES DE CAMPOS	Municipal	110.834,45	-	110.834,45
MG	312310	DORES DE GUANHÃES	Municipal	39.884,44	-	39.884,44
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	Municipal	547.289,16	-	547.289,16
MG	312330	DORES DO TURVO	Municipal	42.387,49	-	42.387,49
MG	312340	DORESÓPOLIS	Municipal	16.833,25	-	16.833,25
MG	312350	DOURADOQUARA	Municipal	28.632,35	-	28.632,35
MG	312352	DURANDÉ	Municipal	23.558,57	-	23.558,57
MG	312360	ELÓI MENDES	Municipal	2.050.708,24	-	2.050.708,24
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	Municipal	219.125,50	-	219.125,50

D.C.G.A.
Proc. Nº 20160/2025
Folha Nº 301
Visto

MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	Municipal	75.450,07	-	75.450,07
MG	312385	ENTRE FOLHAS	Municipal	24.188,07	-	24.188,07
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	Municipal	2.345.820,88	-	2.345.820,88

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 302
Visto

MG	312400	ERVÁLIA	Municipal	2.226.915,56	-	2.226.915,56
MG	312410	ESMERALDAS	Municipal	2.486.780,79	-	2.486.780,79
MG	312420	ESPERA FELIZ	Municipal	1.911.532,76	-	1.911.532,76
MG	312430	ESPINOSA	Municipal	1.791.626,34	-	1.791.626,34
MG	312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	Municipal	24.212,39	-	24.212,39
MG	312450	ESTIVA	Municipal	207.833,20	-	207.833,20
MG	312460	ESTRELA DALVA	Municipal	29.172,73	-	29.172,73
MG	312470	ESTRELA DO INDAIÁ	Municipal	139.801,99	-	139.801,99
MG	312480	ESTRELA DO SUL	Municipal	92.368,63	-	92.368,63
MG	312490	EUGENÓPOLIS	Municipal	974.918,25	-	974.918,25
MG	312500	EWBANK DA CÂMARA	Municipal	14.734,73	-	14.734,73
MG	312510	EXTREMA	Municipal	4.668.326,85	-	4.668.326,85
MG	312520	FAMA	Municipal	156.626,17	-	156.626,17
MG	312530	FARIA LEMOS	Municipal	27.097,81	-	27.097,81
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	Municipal	48.216,25	-	48.216,25
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	Municipal	43.451,23	-	43.451,23
MG	312560	FELISBURGO	Municipal	532.976,99	-	532.976,99
MG	312570	FELIXLÂNDIA	Municipal	779.124,41	-	779.124,41
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	Municipal	13.190,17	-	13.190,17
MG	312590	FERROS	Municipal	323.331,83	-	323.331,83
MG	312595	FERVEDOURO	Municipal	694.192,41	-	694.192,41
MG	312600	FLORESTAL	Municipal	74.609,53	-	74.609,53
MG	312610	FORMIGA	Municipal	31.970.899,19	-	31.970.899,19
MG	312620	FORMOSO	Municipal	133.589,50	-	133.589,50
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	Municipal	70.004,63	-	70.004,63
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	Municipal	14.338,55	-	14.338,55
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	Municipal	143.376,58	-	143.376,58
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	Municipal	20.805,47	-	20.805,47
MG	312670	FRANCISCO SÁ	Municipal	4.403.574,50	-	4.403.574,50
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	Municipal	61.312,86	-	61.312,86
MG	312680	FREI GASPAR	Municipal	36.213,95	-	36.213,95
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	Municipal	169.729,37	-	169.729,37
MG	312695	FREI LAGONEGRO	Municipal	15.561,94	-	15.561,94
MG	312700	FRONTEIRA	Municipal	233.982,72	-	233.982,72
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	Municipal	15.327,77	-	15.327,77
MG	312707	FRUTA DE LEITE	Municipal	49.297,44	-	49.297,44
MG	312710	FRUTAL	Municipal	3.619.498,90	-	3.619.498,90
MG	312720	FUNILÂNDIA	Municipal	26.022,20	-	26.022,20
MG	312730	GALILÉIA	Municipal	115.924,46	-	115.924,46
MG	312733	GAMELEIRAS	Municipal	42.169,46	-	42.169,46
MG	312735	GLAUCILÂNDIA	Municipal	14.876,84	-	14.876,84
MG	312737	GOIABEIRA	Municipal	457.649,80	-	457.649,80
MG	312738	GOIANÁ	Municipal	17.377,11	-	17.377,11
MG	312740	GONÇALVES	Municipal	17.576,50	-	17.576,50
MG	312750	GONZAGA	Municipal	50.507,22	-	50.507,22
MG	312760	GOUVEIA	Municipal	1.417.730,23	-	1.417.730,23
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	171.044.931,02	-	171.044.931,02
MG	312780	GRÃO MOGOL	Municipal	2.852.803,35	-	2.852.803,35

MG	312790	GRUPIARA	Municipal	25.718,82	-	25.718,82
MG	312800	GUANHÃES	Municipal	20.607.322,26	-	20.607.322,26
MG	312810	GUAPÉ	Municipal	426.839,76	-	426.839,76
MG	312820	GUARACIABA	Municipal	157.153,28	-	157.153,28
MG	312825	GUARACIAMA	Municipal	18.704,90	-	18.704,90
MG	312830	GUARANÉSIA	Municipal	1.132.006,35	-	1.132.006,35
MG	312840	GUARANI	Municipal	248.828,77	-	248.828,77
MG	312850	GUARARÁ	Municipal	17.486,81	-	17.486,81
MG	312860	GUARDA-MOR	Municipal	230.049,40	-	230.049,40
MG	312870	GUAXUPÉ	Municipal	11.301.606,32	-	11.301.606,32
MG	312880	GUIDOVAL	Municipal	69.130,31	-	69.130,31
MG	312890	GUIMARÂNIA	Municipal	70.499,84	-	70.499,84
MG	312900	GUIRICEMA	Municipal	93.666,77	-	93.666,77
MG	312910	GURINHATÃ	Municipal	164.923,91	-	164.923,91
MG	312920	HELIODORA	Municipal	64.174,97	-	64.174,97
MG	312930	IAPU	Municipal	147.794,65	-	147.794,65
MG	312940	IBERTIOGA	Municipal	2.167.395,02	-	2.167.395,02
MG	312950	IBIÁ	Municipal	2.048.946,71	-	2.048.946,71
MG	312960	IBIAÍ	Municipal	21.931,03	-	21.931,03
MG	312965	IBIRACATU	Municipal	27.677,78	-	27.677,78
MG	312970	IBIRACI	Municipal	250.235,13	-	250.235,13
MG	312980	IBIRITÉ	Municipal	18.674.105,81	-	18.674.105,81
MG	312990	IBITIÚRA DE MINAS	Municipal	12.038,22	-	12.038,22
MG	313000	IBITURUNA	Municipal	13.467,56	-	13.467,56
MG	313005	ICARAÍ DE MINAS	Municipal	52.200,50	-	52.200,50
MG	313010	IGARAPÉ	Municipal	5.667.570,81	-	5.667.570,81
MG	313020	IGARATINGA	Municipal	104.426,20	-	104.426,20
MG	313030	IGUATAMA	Municipal	259.341,53	-	259.341,53
MG	313040	IJACI	Municipal	16.532,36	-	16.532,36
MG	313050	ILICÍNEA	Municipal	386.027,94	-	386.027,94
MG	313055	IMBÉ DE MINAS	Municipal	27.999,82	-	27.999,82
MG	313060	INCONFIDENTES	Municipal	31.340,52	-	31.340,52
MG	313065	INDAIABIRA	Municipal	77.019,59	-	77.019,59
MG	313070	INDIANÓPOLIS	Municipal	53.503,93	-	53.503,93
MG	313080	INGAÍ	Municipal	25.498,86	-	25.498,86
MG	313090	INHAPIM	Municipal	2.414.301,01	-	2.414.301,01
MG	313100	INHAÚMA	Municipal	54.739,43	-	54.739,43
MG	313110	INIMUTABA	Municipal	83.412,63	-	83.412,63
MG	313115	IPABA	Municipal	589.714,03	-	589.714,03
MG	313120	IPANEMA	Municipal	3.314.243,96	-	3.314.243,96
MG	313130	IPATINGA	Municipal	139.737.621,61	1.870.050,00	141.607.671,61
MG	313140	IPIAÇU	Municipal	66.962,98	-	66.962,98
MG	313150	IPUIÚNA	Municipal	212.792,74	-	212.792,74
MG	313160	IRAÍ DE MINAS	Municipal	275.595,01	-	275.595,01
MG	313170	ITABIRA	Municipal	72.947.438,85	2.256.758,40	75.204.197,25
MG	313180	ITABIRINHA	Municipal	3.060.900,35	-	3.060.900,35
MG	313190	ITABIRITO	Municipal	9.446.664,33	-	9.446.664,33
MG	313200	ITACAMBIRA	Municipal	54.532,57	-	54.532,57
MG	313210	ITACARAMBI	Municipal	1.093.365,25	-	1.093.365,25
MG	313220	ITAGUARA	Municipal	1.482.153,02	-	1.482.153,02
MG	313230	ITAIPÉ	Municipal	320.678,67	-	320.678,67
MG	313240	ITAJUBÁ	Municipal	45.424.171,89	-	45.424.171,89

Proc. 20160 / 2025
Folha 303

MG	313250	ITAMARANDIBA	Municipal	5.615.046,82	-	5.615.046,82
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	Municipal	21.980,61	-	21.980,61
MG	313270	ITAMBACURI	Municipal	6.135.287,18	-	6.135.287,18
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	Municipal	29.469,83	-	29.469,83
MG	313290	ITAMOGI	Municipal	277.826,18	-	277.826,18
MG	313300	ITAMONTE	Municipal	1.247.811,93	-	1.247.811,93
MG	313310	ITANHANDU	Municipal	12.989.083,22	-	12.989.083,22
MG	313320	ITANHOMI	Municipal	852.266,02	-	852.266,02
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	5.940.942,32	-	5.940.942,32
MG	313340	ITAPAGIPE	Municipal	152.743,04	-	152.743,04
MG	313350	ITAPECERICA	Municipal	2.092.548,64	-	2.092.548,64
MG	313360	ITAPEVA	Municipal	100.949,48	-	100.949,48
MG	313370	ITATIAIUÇU	Municipal	98.049,01	-	98.049,01
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	Municipal	559.122,89	-	559.122,89
MG	313380	ITAÚNA	Municipal	22.115.964,45	-	22.115.964,45
MG	313390	ITAVERAVA	Municipal	23.102,98	-	23.102,98
MG	313400	ITINGA	Municipal	129.775,27	-	129.775,27
MG	313410	ITUETA	Municipal	64.564,48	-	64.564,48
MG	313420	ITUIUTABA	Municipal	17.057.290,49	-	17.057.290,49
MG	313430	ITUMIRIM	Municipal	29.357,06	-	29.357,06
MG	313440	ITURAMA	Municipal	2.813.716,21	-	2.813.716,21
MG	313450	ITUTINGA	Municipal	37.882,29	-	37.882,29
MG	313460	JABOTICATUBAS	Municipal	421.796,43	-	421.796,43
MG	313470	JACINTO	Municipal	1.210.134,49	-	1.210.134,49
MG	313480	JACUÍ	Municipal	109.869,14	-	109.869,14
MG	313490	JACUTINGA	Municipal	1.310.376,60	-	1.310.376,60
MG	313500	JAGUARAÇU	Municipal	445.643,96	-	445.643,96
MG	313505	JAÍBA	Municipal	1.985.583,30	-	1.985.583,30
MG	313507	JAMPRUCA	Municipal	17.126,65	-	17.126,65
MG	313510	JANAÚBA	Municipal	41.760.791,50	-	41.760.791,50
MG	313520	JANUÁRIA	Municipal	7.297.673,76	-	7.297.673,76
MG	313530	JAPARAÍBA	Municipal	48.136,58	-	48.136,58
MG	313535	JAPONVAR	Municipal	76.766,96	-	76.766,96

MG	313540	JECEABA	Municipal	156.165,05	-	156.165,05
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	Municipal	85.245,25	-	85.245,25
MG	313550	JEQUERI	Municipal	118.020,68	-	118.020,68
MG	313560	JEQUITAÍ	Municipal	84.004,86	-	84.004,86
MG	313570	JEQUITIBÁ	Municipal	40.202,69	-	40.202,69
MG	313580	JEQUITINHONHA	Municipal	3.860.806,89	-	3.860.806,89
MG	313590	JESUÂNIA	Municipal	120.887,45	-	120.887,45
MG	313600	JOAÍMA	Municipal	1.124.713,78	-	1.124.713,78
MG	313610	JOANÉSIA	Municipal	20.658,96	-	20.658,96
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	Municipal	15.729.588,47	-	15.729.588,47
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	Municipal	10.771.696,18	-	10.771.696,18
MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	Municipal	47.480,74	-	47.480,74
MG	313650	JORDÂNIA	Municipal	345.551,15	-	345.551,15
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	Municipal	54.973,04	-	54.973,04
MG	313655	JOSÉ RAYDAN	Municipal	16.562,47	-	16.562,47
MG	313657	JOSENÓPOLIS	Municipal	37.120,42	-	37.120,42
MG	313660	NOVA UNIÃO	Municipal	59.321,71	-	59.321,71
MG	313665	JUATUBA	Municipal	877.678,91	-	877.678,91

MG	313670	JUIZ DE FORA	Municipal	340.415.788,04	-	340.415.788,04
MG	313680	JURAMENTO	Municipal	52.280,36	-	52.280,36
MG	313690	JURUAIA	Municipal	475.174,82	-	475.174,82
MG	313695	JUVENÍLIA	Municipal	37.042,54	-	37.042,54
MG	313700	LADAINHA	Municipal	924.801,48	-	924.801,48
MG	313710	LAGAMAR	Municipal	146.387,89	-	146.387,89
MG	313720	LAGOA DA PRATA	Municipal	8.731.783,35	-	8.731.783,35
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	Municipal	16.576,75	-	16.576,75
MG	313740	LAGOA DOURADA	Municipal	189.360,70	-	189.360,70
MG	313750	LAGOA FORMOSA	Municipal	2.084.206,45	-	2.084.206,45
MG	313753	LAGOA GRANDE	Municipal	120.858,72	-	120.858,72
MG	313760	LAGOA SANTA	Municipal	15.281.029,82	-	15.281.029,82
MG	313770	LAJINHA	Municipal	1.118.492,31	-	1.118.492,31
MG	313780	LAMBARI	Municipal	1.429.471,10	-	1.429.471,10
MG	313790	LAMIM	Municipal	18.061,22	-	18.061,22
MG	313800	LARANJAL	Municipal	196.159,12	-	196.159,12
MG	313810	LASSANCE	Municipal	495.506,52	-	495.506,52
MG	313820	LAVRAS	Municipal	30.833.007,24	-	30.833.007,24
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	Municipal	16.127,58	-	16.127,58
MG	313835	LEME DO PRADO	Municipal	60.515,45	-	60.515,45
MG	313840	LEOPOLDINA	Municipal	11.626.228,85	-	11.626.228,85
MG	313850	LIBERDADE	Municipal	627.483,46	-	627.483,46
MG	313860	LIMA DUARTE	Municipal	1.329.717,72	-	1.329.717,72
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	Municipal	70.806,28	-	70.806,28
MG	313865	LONTRA	Municipal	55.442,40	-	55.442,40
MG	313867	LUISBURGO	Municipal	38.669,91	-	38.669,91
MG	313868	LUISLÂNDIA	Municipal	40.664,09	-	40.664,09
MG	313870	LUMINÁRIAS	Municipal	26.380,51	-	26.380,51
MG	313880	LUZ	Municipal	2.837.711,52	-	2.837.711,52
MG	313890	MACHACALIS	Municipal	1.285.915,91	-	1.285.915,91
MG	313900	MACHADO	Municipal	6.358.926,00	-	6.358.926,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	Municipal	15.605,47	-	15.605,47
MG	313920	MALACACHETA	Municipal	2.080.276,83	-	2.080.276,83
MG	313925	MAMONAS	Municipal	84.061,82	-	84.061,82
MG	313930	MANGA	Municipal	3.345.800,77	-	3.345.800,77
MG	313940	MANHUAÇU	Municipal	35.543.025,50	-	35.543.025,50
MG	313950	MANHUMIRIM	Municipal	9.244.540,95	-	9.244.540,95
MG	313960	MANTENA	Municipal	5.896.354,47	-	5.896.354,47
MG	313970	MARAVILHAS	Municipal	79.803,58	-	79.803,58
MG	313980	MAR DE ESPANHA	Municipal	695.797,47	-	695.797,47
MG	313990	MARIA DA FÉ	Municipal	336.648,85	-	336.648,85
MG	314000	MARIANA	Municipal	6.446.046,55	204.750,00	6.650.796,55
MG	314010	MARILAC	Municipal	15.009,52	-	15.009,52
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	Municipal	343.920,96	-	343.920,96
MG	314020	MARIPÁ DE MINAS	Municipal	17.660,85	-	17.660,85
MG	314030	MARLIÉRIA	Municipal	17.650,42	-	17.650,42
MG	314040	MARMELÓPOLIS	Municipal	15.704,84	-	15.704,84
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	Municipal	437.128,58	-	437.128,58
MG	314053	MARTINS SOARES	Municipal	29.874,79	-	29.874,79
MG	314055	MATA VERDE	Municipal	137.044,25	-	137.044,25
MG	314060	MATERLÂNDIA	Municipal	48.379,55	-	48.379,55
MG	314070	MATEUS LEME	Municipal	6.346.274,83	-	6.346.274,83

MG	314080	MATIAS BARBOSA	Municipal	658.546,31	-	658.546,31
MG	314085	MATIAS CARDOSO	Municipal	144.423,70	-	144.423,70
MG	314090	MATIPÓ	Municipal	1.371.370,97	-	1.371.370,97
MG	314100	MATO VERDE	Municipal	225.907,95	-	225.907,95
MG	314110	MATOZINHOS	Municipal	1.727.908,81	-	1.727.908,81
MG	314120	MATUTINA	Municipal	62.689,71	-	62.689,71
MG	314130	MEDEIROS	Municipal	35.935,20	-	35.935,20
MG	314140	MEDINA	Municipal	3.096.220,22	-	3.096.220,22
MG	314150	MENDES PIMENTEL	Municipal	260.005,82	-	260.005,82
MG	314160	MERCÊS	Municipal	430.083,08	-	430.083,08
MG	314170	MESQUITA	Municipal	61.279,29	-	61.279,29
MG	314180	MINAS NOVAS	Municipal	6.068.507,44	-	6.068.507,44
MG	314190	MINDURI	Municipal	151.974,36	-	151.974,36
MG	314200	MIRABELA	Municipal	973.226,98	-	973.226,98
MG	314210	MIRADOURO	Municipal	362.177,34	-	362.177,34
MG	314220	MIRAÍ	Municipal	1.696.081,13	-	1.696.081,13
MG	314225	MIRAVÂNIA	Municipal	31.738,01	-	31.738,01
MG	314230	MOEDA	Municipal	64.551,78	-	64.551,78
MG	314240	MOEMA	Municipal	271.903,83	-	271.903,83
MG	314250	MONJOLOS	Municipal	22.766,35	-	22.766,35
MG	314260	MONSENHOR PAULO	Municipal	431.218,76	-	431.218,76
MG	314270	MONTALVÂNIA	Municipal	934.657,31	-	934.657,31
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	Municipal	2.206.208,76	-	2.206.208,76
MG	314290	MONTE AZUL	Municipal	2.996.146,37	-	2.996.146,37
MG	314300	MONTE BELO	Municipal	449.211,19	-	449.211,19
MG	314310	MONTE CARMELO	Municipal	8.985.701,79	-	8.985.701,79
MG	314315	MONTE FORMOSO	Municipal	86.861,03	-	86.861,03
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	Municipal	1.908.775,07	-	1.908.775,07
MG	314330	MONTES CLAROS	Municipal	294.987.751,51	-	294.987.751,51
MG	314340	MONTE SIÃO	Municipal	242.345,29	-	242.345,29
MG	314345	MONTEZUMA	Municipal	100.222,01	-	100.222,01
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	Municipal	938.758,73	-	938.758,73
MG	314360	MORRO DA GARÇA	Municipal	33.754,24	-	33.754,24
MG	314370	MORRO DO PILAR	Municipal	33.683,13	-	33.683,13
MG	314380	MUNHOZ	Municipal	24.746,18	-	24.746,18
MG	314390	MURIAÉ	Municipal	126.295.461,03	-	126.295.461,03
MG	314400	MUTUM	Municipal	2.049.544,17	-	2.049.544,17
MG	314410	MUZAMBINHO	Municipal	1.668.690,60	-	1.668.690,60
MG	314420	NACIP RAYDAN	Municipal	19.956,61	-	19.956,61
MG	314430	NANUQUE	Municipal	3.018.029,33	-	3.018.029,33
MG	314435	NAQUE	Municipal	25.465,43	-	25.465,43
MG	314437	NATALÂNDIA	Municipal	32.691,66	-	32.691,66
MG	314440	NATÉRCIA	Municipal	65.754,93	-	65.754,93
MG	314450	NAZARENO	Municipal	160.703,35	-	160.703,35
MG	314460	NEPOMUCENO	Municipal	3.821.245,04	-	3.821.245,04
MG	314465	NINHEIRA	Municipal	183.803,29	-	183.803,29
MG	314467	NOVA BELÉM	Municipal	18.404,76	-	18.404,76
MG	314470	NOVA ERA	Municipal	808.200,55	-	808.200,55
MG	314480	NOVA LIMA	Municipal	23.642.747,21	204.750,00	23.847.497,21
MG	314490	NOVA MÓDICA	Municipal	17.256,05	-	17.256,05
MG	314500	NOVA PONTE	Municipal	891.924,81	-	891.924,81
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	Municipal	59.689,65	-	59.689,65

D.L.G.A
Proc N° 20160.2025
Folha N° 306
Visto

MG	314510	NOVA RESENDE	Municipal	723.823,79	-	723.823,79
MG	314520	NOVA SERRANA	Municipal	9.813.389,73	-	9.813.389,73
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	Municipal	2.289.594,92	-	2.289.594,92
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	Municipal	60.857,26	-	60.857,26
MG	314537	NOVORIZONTE	Municipal	18.630,52	-	18.630,52
MG	314540	OLARIA	Municipal	15.897,04	-	15.897,04
MG	314545	OLHOS-D'ÁGUA	Municipal	19.616,01	-	19.616,01
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	Municipal	15.043,35	-	15.043,35
MG	314560	OLIVEIRA	Municipal	17.132.532,70	-	17.132.532,70
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	Municipal	21.932,67	-	21.932,67
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI	Municipal	18.307,34	-	18.307,34
MG	314585	ORATÓRIOS	Municipal	50.316,55	-	50.316,55

MG	314587	ORIZÂNIA	Municipal	29.092,50	-	29.092,50
MG	314590	OURO BRANCO	Municipal	1.705.713,13	-	1.705.713,13
MG	314600	OURO FINO	Municipal	3.158.144,53	-	3.158.144,53
MG	314610	OURO PRETO	Municipal	20.307.290,55	1.010.100,00	21.317.390,55
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	Municipal	65.839,54	-	65.839,54
MG	314625	PADRE CARVALHO	Municipal	56.544,95	-	56.544,95
MG	314630	PADRE PARAÍSO	Municipal	1.926.473,36	-	1.926.473,36
MG	314640	PAINEIRAS	Municipal	62.941,10	-	62.941,10
MG	314650	PAINS	Municipal	172.032,34	-	172.032,34
MG	314655	PAI PEDRO	Municipal	59.401,60	-	59.401,60
MG	314660	PAIVA	Municipal	13.194,15	-	13.194,15
MG	314670	PALMA	Municipal	663.759,70	-	663.759,70
MG	314675	PALMÓPOLIS	Municipal	87.025,28	-	87.025,28
MG	314690	PAPAGAIOS	Municipal	191.189,83	-	191.189,83
MG	314700	PARACATU	Municipal	12.523.894,17	-	12.523.894,17
MG	314710	PARÁ DE MINAS	Municipal	38.250.910,39	-	38.250.910,39
MG	314720	PARAGUAÇU	Municipal	777.279,14	-	777.279,14
MG	314730	PARAISÓPOLIS	Municipal	982.468,74	-	982.468,74
MG	314740	PARAOPEBA	Municipal	507.624,80	-	507.624,80
MG	314750	PASSABÉM	Municipal	38.561,92	-	38.561,92
MG	314760	PASSA QUATRO	Municipal	1.321.621,90	-	1.321.621,90
MG	314770	PASSA TEMPO	Municipal	271.705,05	-	271.705,05
MG	314780	PASSA-VINTE	Municipal	22.556,06	-	22.556,06
MG	314790	PASSOS	Municipal	106.046.520,60	-	106.046.520,60
MG	314795	PATIS	Municipal	18.174,16	-	18.174,16
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	64.591.806,98	-	64.591.806,98
MG	314810	PATROCÍNIO	Municipal	42.686.233,78	-	42.686.233,78
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	Municipal	58.773,86	-	58.773,86
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	Municipal	91.578,93	-	91.578,93
MG	314840	PAULISTAS	Municipal	16.511,33	-	16.511,33
MG	314850	PAVÃO	Municipal	134.157,85	-	134.157,85
MG	314860	PEÇANHA	Municipal	4.558.324,22	-	4.558.324,22
MG	314870	PEDRA AZUL	Municipal	4.719.200,93	-	4.719.200,93
MG	314875	PEDRA BONITA	Municipal	62.139,91	-	62.139,91
MG	314880	PEDRA DO ANTA	Municipal	452.564,48	-	452.564,48
MG	314890	PEDRA DO INDAIÁ	Municipal	57.378,99	-	57.378,99
MG	314900	PEDRA DOURADA	Municipal	18.891,00	-	18.891,00
MG	314910	PEDRALVA	Municipal	251.692,34	-	251.692,34
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	Municipal	65.152,97	-	65.152,97

MG	314920	PEDRINÓPOLIS	Municipal	34.865,90	-	34.865,90
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	Municipal	6.694.800,58	-	6.694.800,58
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	Municipal	13.309,75	-	13.309,75
MG	314950	PEQUERI	Municipal	18.289,53	-	18.289,53
MG	314960	PEQUI	Municipal	48.785,13	-	48.785,13
MG	314970	PERDIGÃO	Municipal	117.151,86	-	117.151,86
MG	314980	PERDIZES	Municipal	812.990,13	-	812.990,13
MG	314990	PERDÕES	Municipal	1.845.322,97	-	1.845.322,97
MG	314995	PERIQUITO	Municipal	17.835,95	-	17.835,95
MG	315000	PESCADOR	Municipal	28.464,84	-	28.464,84
MG	315010	PIAU	Municipal	16.014,51	-	16.014,51
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	Municipal	26.127,86	-	26.127,86
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	Municipal	35.208,63	-	35.208,63
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	Municipal	135.323,69	-	135.323,69
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	Municipal	54.958,06	-	54.958,06
MG	315050	PIMENTA	Municipal	637.132,85	-	637.132,85
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	Municipal	41.407,50	-	41.407,50
MG	315057	PINTÓPOLIS	Municipal	22.578,59	-	22.578,59
MG	315060	PIRACEMA	Municipal	78.279,95	-	78.279,95
MG	315070	PIRAJUBA	Municipal	31.960,53	-	31.960,53
MG	315080	PIRANGA	Municipal	667.572,51	-	667.572,51
MG	315090	PIRANGUÇU	Municipal	38.788,36	-	38.788,36
MG	315100	PIRANGUINHO	Municipal	20.768,18	-	20.768,18
MG	315110	PIRAPETINGA	Municipal	865.991,89	-	865.991,89
MG	315120	PIRAPORA	Municipal	27.276.501,64	-	27.276.501,64
MG	315130	PIRAÚBA	Municipal	401.698,39	-	401.698,39
MG	315140	PITANGUI	Municipal	2.786.885,23	-	2.786.885,23
MG	315150	PIUMHI	Municipal	9.628.707,53	-	9.628.707,53
MG	315160	PLANURA	Municipal	130.944,44	-	130.944,44
MG	315170	POÇO FUNDO	Municipal	6.197.594,60	-	6.197.594,60
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	Municipal	83.187.956,70	1.665.300,00	84.853.256,70
MG	315190	POCRANE	Municipal	203.482,14	-	203.482,14
MG	315200	POMPÉU	Municipal	2.305.710,66	-	2.305.710,66
MG	315210	PONTE NOVA	Municipal	62.944.802,69	-	62.944.802,69
MG	315213	PONTO CHIQUE	Municipal	19.361,23	-	19.361,23
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	Municipal	585.069,27	-	585.069,27
MG	315220	PORTEIRINHA	Municipal	3.602.101,65	-	3.602.101,65
MG	315230	PORTO FIRME	Municipal	479.612,80	-	479.612,80
MG	315240	POTÉ	Municipal	787.030,67	-	787.030,67
MG	315250	POUSO ALEGRE	Municipal	92.185.107,39	-	92.185.107,39
MG	315260	POUSO ALTO	Municipal	527.163,54	-	527.163,54
MG	315270	PRADOS	Municipal	325.471,96	-	325.471,96
MG	315280	PRATA	Municipal	2.465.744,54	-	2.465.744,54
MG	315290	PRATÁPOLIS	Municipal	141.954,50	-	141.954,50
MG	315300	PRATINHA	Municipal	41.388,25	-	41.388,25
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	Municipal	85.764,64	-	85.764,64
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	Municipal	44.561,78	-	44.561,78
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	Municipal	22.810,58	-	22.810,58
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	Municipal	1.044.751,93	-	1.044.751,93
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	Municipal	106.161,08	-	106.161,08
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	Municipal	84.528,06	-	84.528,06
MG	315370	QUARTEL GERAL	Municipal	17.759,21	-	17.759,21

D.L.C.A
Proc Nº 20160 / 2025
Folha Nº 308
Visto AM

D.L.C.A
Proc Nº 30160 / 2025
Folha Nº 31 - 309
Visto AW

MG	315380	QUELUZITO	Municipal	13.253,29	-	13.253,29
MG	315390	RAPOSOS	Municipal	461.415,27	-	461.415,27
MG	315400	RAUL SOARES	Municipal	3.032.389,78	-	3.032.389,78
MG	315410	RECREIO	Municipal	474.789,83	-	474.789,83
MG	315415	REDUTO	Municipal	25.176,82	-	25.176,82
MG	315420	RESENDE COSTA	Municipal	1.331.115,11	-	1.331.115,11
MG	315430	RESPLENDOR	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
MG	315440	RESSAQUINHA	Municipal	19.148,86	-	19.148,86
MG	315445	RIACHINHO	Municipal	89.238,50	-	89.238,50
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	Municipal	517.498,64	-	517.498,64
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	Municipal	39.838.919,16	614.250,00	40.453.169,16
MG	315470	RIBEIRÃO VERMELHO	Municipal	95.153,76	-	95.153,76
MG	315480	RIO ACIMA	Municipal	489.342,58	-	489.342,58
MG	315490	RIO CASCA	Municipal	1.065.352,76	-	1.065.352,76
MG	315500	RIO DOCE	Municipal	15.684,77	-	15.684,77
MG	315510	RIO DO PRADO	Municipal	65.401,77	-	65.401,77
MG	315520	RIO ESPERA	Municipal	132.710,27	-	132.710,27
MG	315530	RIO MANSO	Municipal	66.950,20	-	66.950,20
MG	315540	RIO NOVO	Municipal	739.606,54	-	739.606,54
MG	315550	RIO PARANAÍBA	Municipal	330.607,39	-	330.607,39
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	Municipal	2.362.578,16	-	2.362.578,16
MG	315570	RIO PIRACICABA	Municipal	341.970,57	-	341.970,57
MG	315580	RIO POMBA	Municipal	3.040.692,99	-	3.040.692,99
MG	315590	RIO PRETO	Municipal	191.360,50	-	191.360,50
MG	315600	RIO VERMELHO	Municipal	705.778,95	-	705.778,95
MG	315610	RITÁPOLIS	Municipal	449.765,31	-	449.765,31
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	Municipal	13.778,88	-	13.778,88
MG	315630	RODEIRO	Municipal	43.799,92	-	43.799,92
MG	315640	ROMARIA	Municipal	37.967,34	-	37.967,34
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	Municipal	46.856,36	-	46.856,36
MG	315650	RUBELITA	Municipal	94.492,40	-	94.492,40
MG	315660	RUBIM	Municipal	1.508.426,16	-	1.508.426,16
MG	315670	SABARÁ	Municipal	15.139.304,47	204.750,00	15.344.054,47
MG	315680	SABINÓPOLIS	Municipal	936.150,75	-	936.150,75
MG	315690	SACRAMENTO	Municipal	3.096.331,79	-	3.096.331,79
MG	315700	SALINAS	Municipal	12.443.650,91	-	12.443.650,91
MG	315710	SALTO DA DIVISA	Municipal	249.354,64	-	249.354,64
MG	315720	SANTA BÁRBARA	Municipal	2.122.289,30	-	2.122.289,30
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	Municipal	11.252,04	-	11.252,04
MG	315727	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	Municipal	11.872,52	-	11.872,52
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	Municipal	19.495,02	-	19.495,02
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	Municipal	97.047,10	-	97.047,10
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	Municipal	49.147,43	-	49.147,43
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Municipal	23.228,67	-	23.228,67
MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	Municipal	14.897,21	-	14.897,21
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	Municipal	18.389,68	-	18.389,68
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	Municipal	18.922,33	-	18.922,33
MG	315770	SANTA JULIANA	Municipal	320.554,64	-	320.554,64
MG	315780	SANTA LUZIA	Municipal	30.854.907,33	-	30.854.907,33
MG	315790	SANTA MARGARIDA	Municipal	1.195.708,79	-	1.195.708,79

MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	Municipal	121.901,30	-	121.901,30
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	Municipal	46.230,20	-	46.230,20
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	Municipal	2.630.942,28	-	2.630.942,28
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	Municipal	291.042,31	-	291.042,31
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	Municipal	20.701,00	-	20.701,00
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	Municipal	22.807,41	-	22.807,41
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	Municipal	31.813,01	-	31.813,01
MG	315870	SANTANA DO GARAMBÉU	Municipal	15.933,99	-	15.933,99
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	Municipal	12.412,30	-	12.412,30
MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	Municipal	36.391,87	-	36.391,87
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	Municipal	712.789,16	-	712.789,16
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	Municipal	27.588,56	-	27.588,56
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	Municipal	17.199,93	-	17.199,93
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	Municipal	44.658,42	-	44.658,42
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	Municipal	229.964,20	-	229.964,20
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	Municipal	10.787,92	-	10.787,92
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	Municipal	18.888,15	-	18.888,15
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	Municipal	34.698,11	-	34.698,11
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	Municipal	7.508.568,84	-	7.508.568,84
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	Municipal	41.979,45	-	41.979,45
MG	315980	SANTA VITÓRIA	Municipal	1.466.941,82	-	1.466.941,82
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	Municipal	7.900.787,13	-	7.900.787,13
MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	Municipal	35.686,56	-	35.686,56
MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	Municipal	17.307,10	-	17.307,10
MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	Municipal	37.433,12	-	37.433,12
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	Municipal	186.061,88	-	186.061,88
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	Municipal	8.980.076,19	-	8.980.076,19
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	Municipal	500.552,96	-	500.552,96
MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	Municipal	19.582,36	-	19.582,36
MG	316060	SANTO HIPÓLITO	Municipal	25.634,31	-	25.634,31
MG	316070	SANTOS DUMONT	Municipal	7.508.809,21	-	7.508.809,21
MG	316080	SÃO BENTO ABADE	Municipal	42.475,52	-	42.475,52
MG	316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	Municipal	32.909,62	-	32.909,62
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	Municipal	21.722,43	-	21.722,43
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	Municipal	1.487.044,41	-	1.487.044,41
MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	Municipal	1.167.209,20	-	1.167.209,20
MG	316110	SÃO FRANCISCO	Municipal	3.417.394,01	-	3.417.394,01
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	Municipal	22.738,62	-	22.738,62
MG	316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	Municipal	53.917,71	-	53.917,71
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	Municipal	471.476,08	-	471.476,08
MG	316150	SÃO GERALDO	Municipal	81.042,84	-	81.042,84
MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	Municipal	16.474,31	-	16.474,31
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	Municipal	13.696,02	-	13.696,02
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	Municipal	36.988,56	-	36.988,56
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	Municipal	506.604,67	-	506.604,67
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	Municipal	550.743,50	-	550.743,50
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	Municipal	2.289.065,96	-	2.289.065,96
MG	316210	SÃO GOTARDO	Municipal	2.197.336,75	-	2.197.336,75
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	Municipal	228.394,83	-	228.394,83
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	Municipal	34.742,66	-	34.742,66
MG	316230	SÃO JOÃO DA MATA	Municipal	10.001,40	-	10.001,40

D.L.C.A
Proc Nº 30601 2025
Folha Nº 310
Visto

MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	Municipal	2.209.602,03	-	2.209.602,03
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	Municipal	52.578,02	-	52.578,02
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	Municipal	45.036.033,11	-	45.036.033,11
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	Municipal	91.835,10	-	91.835,10
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	Municipal	86.565,16	-	86.565,16
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	Municipal	78.900,60	-	78.900,60
MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	Municipal	19.324,30	-	19.324,30
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Municipal	2.594.166,59	-	2.594.166,59
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	Municipal	1.864.117,70	-	1.864.117,70
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	Municipal	2.494.823,71	-	2.494.823,71
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	Municipal	2.421.224,93	-	2.421.224,93
MG	316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	Municipal	133.775,44	-	133.775,44
MG	316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	Municipal	294.801,16	-	294.801,16
MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	Municipal	15.219,30	-	15.219,30
MG	316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	Municipal	39.677,36	-	39.677,36
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	Municipal	17.305,62	-	17.305,62
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	Municipal	46.772,05	-	46.772,05
MG	316340	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	Municipal	49.818,91	-	49.818,91
MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	Municipal	25.361,59	-	25.361,59
MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	Municipal	28.149,40	-	28.149,40
MG	316370	SÃO LOURENÇO	Municipal	43.724.152,30	-	43.724.152,30
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	Municipal	484.693,93	-	484.693,93
MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	Municipal	107.406,42	-	107.406,42
MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	Municipal	92.511,86	-	92.511,86
MG	316410	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	Municipal	66.928,35	-	66.928,35
MG	316420	SÃO ROMÃO	Municipal	238.130,20	-	238.130,20
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	Municipal	128.204,74	-	128.204,74
MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	Municipal	14.408,45	-	14.408,45
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	Municipal	35.168,12	-	35.168,12
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	Municipal	10.001,40	-	10.001,40
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	Municipal	544.921,50	-	544.921,50
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	Municipal	88.353,73	-	88.353,73
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Municipal	50.371.039,23	-	50.371.039,23
MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	Municipal	20.876,37	-	20.876,37
MG	316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	Municipal	30.909,07	-	30.909,07
MG	316500	SÃO TIAGO	Municipal	361.665,05	-	361.665,05
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	Municipal	138.399,14	-	138.399,14
MG	316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	Municipal	507.827,42	-	507.827,42
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	Municipal	1.224.129,77	-	1.224.129,77
MG	316540	SAPUCAÍ-MIRIM	Municipal	138.867,24	-	138.867,24
MG	316550	SARDOÁ	Municipal	170.752,55	-	170.752,55
MG	316553	SARZEDO	Municipal	1.459.921,58	-	1.459.921,58
MG	316555	SETUBINHA	Municipal	65.599,78	-	65.599,78
MG	316556	SEM-PEIXE	Municipal	15.509,62	-	15.509,62
MG	316557	SENADOR AMARAL	Municipal	22.613,19	-	22.613,19
MG	316560	SENADOR CORTES	Municipal	13.919,22	-	13.919,22
MG	316570	SENADOR FIRMINO	Municipal	1.203.463,56	-	1.203.463,56
MG	316580	SENADOR JOSÉ BENTO	Municipal	15.052,42	-	15.052,42
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	Municipal	53.494,35	-	53.494,35
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	Municipal	30.178,80	-	30.178,80

D.L.C. 20/6/2025
Proc. 311
Folha
Visto

MG	316610	SENHORA DO PORTO	Municipal	14.806,01	-	14.806,01
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	Municipal	52.087,60	-	52.087,60
MG	316630	SERICITA	Municipal	69.860,32	-	69.860,32
MG	316640	SERITINGA	Municipal	21.655,11	-	21.655,11
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	Municipal	58.182,17	-	58.182,17
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	Municipal	15.314,98	-	15.314,98
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	Municipal	27.860,21	-	27.860,21
MG	316680	SERRA DO SALITRE	Municipal	1.586.628,45	-	1.586.628,45
MG	316690	SERRANIA	Municipal	231.889,42	-	231.889,42
MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	Municipal	15.196,37	-	15.196,37
MG	316700	SERRANOS	Municipal	28.489,31	-	28.489,31
MG	316710	SERRO	Municipal	7.983.510,47	-	7.983.510,47
MG	316720	SETE LAGOAS	Municipal	98.149.661,62	1.665.300,00	99.814.961,62
MG	316730	SILVEIRÂNIA	Municipal	26.987,73	-	26.987,73
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	Municipal	86.850,13	-	86.850,13
MG	316750	SIMÃO PEREIRA	Municipal	15.177,81	-	15.177,81
MG	316760	SIMONÉSIA	Municipal	580.004,30	-	580.004,30
MG	316770	SOBRÁLIA	Municipal	33.250,69	-	33.250,69
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	Municipal	23.691,97	-	23.691,97
MG	316790	TABULEIRO	Municipal	41.794,59	-	41.794,59
MG	316800	TAIOBEIRAS	Municipal	22.606.688,83	-	22.606.688,83
MG	316805	TAPARUBA	Municipal	26.796,79	-	26.796,79
MG	316810	TAPIRA	Municipal	42.725,24	-	42.725,24
MG	316820	TAPIRAÍ	Municipal	26.495,45	-	26.495,45
MG	316830	TAQUARAÇU DE MINAS	Municipal	23.552,74	-	23.552,74
MG	316840	TARUMIRIM	Municipal	2.586.751,80	-	2.586.751,80

D.L.C./ Proc Nº 30160/2025
Folha Nº 312
Visto

MG	316850	TEIXEIRAS	Municipal	778.689,79	-	778.689,79
MG	316860	TEÓFILO OTONI	Municipal	107.478.379,29	-	107.478.379,29
MG	316870	TIMÓTEO	Municipal	17.987.249,98	-	17.987.249,98
MG	316880	TIRADENTES	Municipal	60.245,67	-	60.245,67
MG	316890	TIROS	Municipal	155.136,58	-	155.136,58
MG	316900	TOCANTINS	Municipal	364.554,01	-	364.554,01
MG	316905	TOCOS DO MOJI	Municipal	19.532,08	-	19.532,08
MG	316910	TOLEDO	Municipal	49.332,82	-	49.332,82
MG	316920	TOMBOS	Municipal	715.899,63	-	715.899,63
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	Municipal	19.315.344,57	-	19.315.344,57
MG	316935	TRÊS MARIAS	Municipal	4.717.839,99	-	4.717.839,99
MG	316940	TRÊS PONTAS	Municipal	16.496.429,66	-	16.496.429,66
MG	316950	TUMIRITINGA	Municipal	17.044,62	-	17.044,62
MG	316960	TUPACIGUARA	Municipal	2.388.003,10	-	2.388.003,10
MG	316970	TURMALINA	Municipal	2.808.494,41	-	2.808.494,41
MG	316980	TURVOLÂNDIA	Municipal	23.506,52	-	23.506,52
MG	316990	UBÁ	Municipal	59.834.599,85	-	59.834.599,85
MG	317000	UBAÍ	Municipal	65.737,38	-	65.737,38
MG	317005	UBAPORANGA	Municipal	45.445,67	-	45.445,67
MG	317010	UBERABA	Municipal	242.278.097,12	1.870.050,00	244.148.147,12
MG	317020	UBERLÂNDIA	Municipal	286.045.935,79	-	286.045.935,79
MG	317030	UMBURATIBA	Municipal	12.786,70	-	12.786,70
MG	317040	UNAÍ	Municipal	11.420.247,51	-	11.420.247,51
MG	317043	UNIÃO DE MINAS	Municipal	195.041,56	-	195.041,56
MG	317047	URUANA DE MINAS	Municipal	45.824,70	-	45.824,70

D.L.C 96.647,89
Proc. Nº 25960.675103/2025-94
Folha Nº 313
Visto

MG	317050	URUCÂNIA	Municipal	96.647,89	-	96.647,89
MG	317052	URUCUIA	Municipal	675.103,09	-	675.103,09
MG	317057	VARGEM ALEGRE	Municipal	26.372,08	-	26.372,08
MG	317060	VARGEM BONITA	Municipal	23.239,72	-	23.239,72
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	Municipal	45.256,94	-	45.256,94
MG	317070	VARGINHA	Municipal	85.968.676,49	-	85.968.676,49
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	Municipal	59.160,69	-	59.160,69
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	Municipal	4.703.051,52	-	4.703.051,52
MG	317090	VARZELÂNDIA	Municipal	867.403,57	-	867.403,57
MG	317100	VAZANTE	Municipal	1.203.222,56	-	1.203.222,56
MG	317103	VERDELÂNDIA	Municipal	532.750,10	-	532.750,10
MG	317107	VEREDINHA	Municipal	87.795,80	-	87.795,80
MG	317110	VERÍSSIMO	Municipal	39.082,80	-	39.082,80
MG	317115	VERMELHO NOVO	Municipal	21.336,76	-	21.336,76
MG	317120	VESPASIANO	Municipal	12.212.988,20	-	12.212.988,20
MG	317130	VIÇOSA	Municipal	47.509.579,86	-	47.509.579,86
MG	317140	VIEIRAS	Municipal	39.715,64	-	39.715,64
MG	317150	MATHIAS LOBATO	Municipal	17.850,15	-	17.850,15
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	Municipal	753.739,88	-	753.739,88
MG	317170	VIRGÍNIA	Municipal	343.955,48	-	343.955,48
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	Municipal	888.210,12	-	888.210,12
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	Municipal	848.578,99	-	848.578,99
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	Municipal	8.715.928,03	-	8.715.928,03
MG	317210	VOLTA GRANDE	Municipal	98.692,30	-	98.692,30
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	Municipal	11.885,38	-	11.885,38
MG Total				6.909.510.400,39	162.765.727,80	7.072.276.128,19
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	Estadual	239.451.365,30	-	239.451.365,30
MS	500020	ÁGUA CLARA	Municipal	534.054,56	-	534.054,56
MS	500025	ALCINÓPOLIS	Municipal	52.906,60	-	52.906,60
MS	500060	AMAMBAI	Municipal	2.926.471,22	-	2.926.471,22
MS	500070	ANASTÁCIO	Municipal	1.012.619,32	-	1.012.619,32
MS	500080	ANAURILÂNDIA	Municipal	63.759,99	-	63.759,99
MS	500085	ANGÉLICA	Municipal	51.986,37	-	51.986,37
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	Municipal	127.674,75	-	127.674,75
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	Municipal	1.591.167,42	-	1.591.167,42
MS	500110	AQUIDAUANA	Municipal	16.799.778,27	341.936,40	17.141.714,67
MS	500124	ARAL MOREIRA	Municipal	118.918,00	-	118.918,00
MS	500150	BANDEIRANTES	Municipal	208.204,37	-	208.204,37
MS	500190	BATAGUASSU	Municipal	871.980,40	-	871.980,40
MS	500200	BATAYPORÃ	Municipal	246.816,69	-	246.816,69
MS	500210	BELA VISTA	Municipal	577.292,42	-	577.292,42
MS	500215	BODOQUENA	Municipal	68.396,50	-	68.396,50
MS	500220	BONITO	Municipal	3.593.427,06	-	3.593.427,06
MS	500230	BRASILÂNDIA	Municipal	99.590,32	-	99.590,32
MS	500240	CAARAPÓ	Municipal	1.290.382,98	-	1.290.382,98
MS	500260	CAMAPUÃ	Municipal	572.845,74	204.750,00	777.595,74
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	367.413.081,92	6.217.707,60	373.630.789,52
MS	500280	CARACOL	Municipal	16.295,69	-	16.295,69
MS	500290	CASSILÂNDIA	Municipal	4.387.081,47	-	4.387.081,47
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	Municipal	5.965.229,52	-	5.965.229,52

MS	500310	CORGUINHO	Municipal	32.685,77	-	32.685,77
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	Municipal	15.000,00	-	15.000,00
MS	500320	CORUMBÁ	Municipal	29.219.598,62	1.010.100,00	30.229.698,62
MS	500325	COSTA RICA	Municipal	4.402.181,95	-	4.402.181,95
MS	500330	COXIM	Municipal	7.656.608,65	341.936,40	7.998.545,05
MS	500345	DEODÁPOLIS	Municipal	50.433,57	-	50.433,57
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	Municipal	9.395,12	-	9.395,12
MS	500350	DOURADINA	Municipal	37.380,53	-	37.380,53
MS	500370	DOURADOS	Municipal	106.731.329,84	2.298.660,00	109.029.989,84
MS	500375	ELDORADO	Municipal	561.256,49	-	561.256,49
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	Municipal	907.171,12	-	907.171,12
MS	500390	FIGUEIRÃO	Municipal	49.997,52	-	49.997,52
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	Municipal	67.961,72	-	67.961,72
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	Municipal	73.793,47	-	73.793,47
MS	500430	IGUATEMI	Municipal	479.605,07	-	479.605,07
MS	500440	INOCÊNCIA	Municipal	11.958,99	-	11.958,99
MS	500450	ITAPORÃ	Municipal	185.494,62	-	185.494,62
MS	500460	ITAQUIRAÍ	Municipal	43.796,00	-	43.796,00
MS	500470	IVINHEMA	Municipal	2.316.746,29	-	2.316.746,29
MS	500480	JAPORÃ	Municipal	36.900,08	-	36.900,08
MS	500490	JARAGUARI	Municipal	100.410,38	-	100.410,38
MS	500500	JARDIM	Municipal	2.290.587,25	-	2.290.587,25
MS	500510	JATEÍ	Municipal	30.860,76	-	30.860,76
MS	500520	LADÁRIO	Municipal	240.716,67	-	240.716,67
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	Municipal	18.790,00	-	18.790,00
MS	500540	MARACAJU	Municipal	4.916.930,88	-	4.916.930,88
MS	500560	MIRANDA	Municipal	226.461,65	-	226.461,65
MS	500568	MUNDO NOVO	Municipal	128.734,58	-	128.734,58
MS	500570	NAVIRAÍ	Municipal	7.804.789,75	204.750,00	8.009.539,75
MS	500580	NIOAQUE	Municipal	235.117,03	-	235.117,03
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	Municipal	123.689,26	-	123.689,26
MS	500620	NOVA ANDRADINA	Municipal	10.142.180,89	204.750,00	10.346.930,89
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	Municipal	13.000,00	-	13.000,00
MS	500627	PARAÍSO DAS ÁGUAS	Municipal	45.245,22	-	45.245,22
MS	500630	PARANAÍBA	Municipal	9.873.678,99	-	9.873.678,99
MS	500635	PARANHOS	Municipal	151.171,00	-	151.171,00
MS	500640	PEDRO GOMES	Municipal	106.654,80	-	106.654,80
MS	500660	PONTA PORÃ	Municipal	6.899.593,32	204.750,00	7.104.343,32
MS	500690	PORTO MURTINHO	Municipal	47.039,24	-	47.039,24
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	Municipal	161.032,76	204.750,00	365.782,76
MS	500720	RIO BRILHANTE	Municipal	2.122.262,48	-	2.122.262,48
MS	500730	RIO NEGRO	Municipal	53.046,69	-	53.046,69
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	Municipal	1.284.557,57	341.936,40	1.626.493,97
MS	500750	ROCHEDO	Municipal	56.947,59	-	56.947,59
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	Municipal	14.428,00	-	14.428,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	Municipal	7.316.027,96	341.936,40	7.657.964,36
MS	500770	SETE QUEDAS	Municipal	12.769,00	-	12.769,00
MS	500780	SELVÍRIA	Municipal	232.927,72	-	232.927,72
MS	500790	SIDROLÂNDIA	Municipal	4.287.622,21	341.936,40	4.629.558,61
MS	500793	SONORA	Municipal	529.634,47	-	529.634,47
MS	500795	TACURU	Municipal	37.105,79	-	37.105,79

D.L.C.A
Proc Nº 25100.[illegible]/2025
Folha Nº 314
Visto

MS	500797	TAQUARUSSU	Municipal	37.491,62	-	37.491,62
MS	500800	TERENOS	Municipal	396.956,65	341.936,40	738.893,05
MS	500830	TRÊS LAGOAS	Municipal	37.839.313,44	1.665.300,00	39.504.613,44
MS	500840	VICENTINA	Municipal	129.909,17	-	129.909,17
MS Total				898.838.307,09	14.267.136,00	913.105.443,09
MT	510000	MATO GROSSO	Estadual	233.209.851,39	6.448.533,00	239.658.384,39
MT	510010	ACORIZAL	Municipal	126.587,82	-	126.587,82
MT	510020	ÁGUA BOA	Municipal	5.924.148,54	-	5.924.148,54
MT	510025	ALTA FLORESTA	Municipal	5.674.016,40	-	5.674.016,40
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	Municipal	695.183,21	-	695.183,21
MT	510035	ALTO BOA VISTA	Municipal	136.968,07	-	136.968,07
MT	510040	ALTO GARÇAS	Municipal	187.344,02	-	187.344,02
MT	510050	ALTO PARAGUAI	Municipal	202.584,07	-	202.584,07
MT	510060	ALTO TAQUARI	Municipal	267.927,33	-	267.927,33
MT	510080	APIACÁS	Municipal	401.564,15	-	401.564,15
MT	510100	ARAGUAIANA	Municipal	23.143,87	-	23.143,87
MT	510120	ARAGUAINHA	Municipal	14.311,53	-	14.311,53
MT	510125	ARAPUTANGA	Municipal	649.418,66	-	649.418,66
MT	510130	ARENÁPOLIS	Municipal	832.535,40	-	832.535,40
MT	510140	ARIPUANÃ	Municipal	917.656,06	444.517,32	1.362.173,38
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	Municipal	101.396,18	-	101.396,18
MT	510170	BARRA DO BUGRES	Municipal	770.512,02	266.175,00	1.036.687,02
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	Municipal	15.929.022,69	-	15.929.022,69
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	Municipal	103.458,42	-	103.458,42
MT	510190	BRASNORTE	Municipal	866.580,09	444.517,42	1.311.097,51
MT	510250	CÁCERES	Municipal	7.285.680,07	-	7.285.680,07
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	Municipal	1.184.732,06	-	1.184.732,06
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	Municipal	2.174.305,83	266.175,00	2.440.480,83
MT	510267	CAMPO VERDE	Municipal	2.924.466,31	444.517,32	3.368.983,63
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	Municipal	178.444,90	-	178.444,90
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	Municipal	139.983,27	-	139.983,27
MT	510270	CANARANA	Municipal	1.413.260,54	-	1.413.260,54
MT	510279	CARLINDA	Municipal	349.800,46	-	349.800,46
MT	510285	CASTANHEIRA	Municipal	214.846,96	-	214.846,96
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Municipal	2.127.576,21	-	2.127.576,21
MT	510305	CLÁUDIA	Municipal	490.604,98	-	490.604,98
MT	510310	COCALINHO	Municipal	288.370,02	-	288.370,02
MT	510320	COLÍDER	Municipal	1.153.685,06	-	1.153.685,06
MT	510325	COLNIZA	Municipal	1.412.409,74	266.175,00	1.678.584,74
MT	510330	COMODORO	Municipal	1.117.722,40	-	1.117.722,40
MT	510335	CONFRESA	Municipal	3.335.487,78	266.175,00	3.601.662,78
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	Municipal	60.433,88	-	60.433,88
MT	510337	COTRIGUAÇU	Municipal	766.438,94	266.175,00	1.032.613,94
MT	510340	CUIABÁ	Municipal	433.565.162,78	-	433.565.162,78
MT	510343	CURVELÂNDIA	Municipal	64.390,90	-	64.390,90
MT	510345	DENISE	Municipal	296.546,05	-	296.546,05
MT	510350	DIAMANTINO	Municipal	3.052.067,14	-	3.052.067,14
MT	510360	DOM AQUINO	Municipal	370.069,17	-	370.069,17
MT	510370	FELIZ NATAL	Municipal	261.189,73	-	261.189,73
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	Municipal	67.130,28	-	67.130,28
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	Municipal	196.794,26	-	196.794,26

MT	510390	GENERAL CARNEIRO	Municipal	128.924,37	-	128.924,37
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	Municipal	62.105,46	-	62.105,46
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	Municipal	2.825.937,38	-	2.825.937,38
MT	510420	GUIRATINGA	Municipal	1.082.417,49	-	1.082.417,49
MT	510450	INDIAVAÍ	Municipal	38.616,31	-	38.616,31
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	Municipal	94.936,03	-	94.936,03
MT	510454	ITANHANGÁ	Municipal	87.692,59	-	87.692,59
MT	510455	ITAÚBA	Municipal	361.268,82	-	361.268,82
MT	510460	ITIQUIRA	Municipal	517.885,99	-	517.885,99
MT	510480	JACIARA	Municipal	2.127.280,43	586.477,32	2.713.757,75
MT	510490	JANGADA	Municipal	101.604,94	-	101.604,94
MT	510500	JAURU	Municipal	395.275,12	-	395.275,12
MT	510510	JUARA	Municipal	2.961.979,47	266.175,00	3.228.154,47
MT	510515	JUÍNA	Municipal	5.901.480,08	1.422.439,20	7.323.919,28
MT	510517	JURUENA	Municipal	425.005,30	-	425.005,30
MT	510520	JUSCIMEIRA	Municipal	376.637,80	-	376.637,80
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	Municipal	86.412,33	-	86.412,33
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	Municipal	3.297.450,37	-	3.297.450,37
MT	510530	LUCIARA	Municipal	46.330,11	-	46.330,11
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Municipal	665.779,98	-	665.779,98
MT	510558	MARCELÂNDIA	Municipal	810.657,25	-	810.657,25
MT	510560	MATUPÁ	Municipal	744.767,42	-	744.767,42
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	Municipal	1.690.066,20	-	1.690.066,20
MT	510590	NOBRES	Municipal	856.409,15	-	856.409,15
MT	510600	NORTELÂNDIA	Municipal	286.642,38	-	286.642,38
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Municipal	378.024,46	-	378.024,46
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	Municipal	429.060,32	-	429.060,32
MT	510617	NOVA NAZARÉ	Municipal	58.892,07	-	58.892,07
MT	510618	NOVA LACERDA	Municipal	100.729,94	-	100.729,94
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	Municipal	153.572,49	-	153.572,49
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	Municipal	85.187,56	-	85.187,56
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	Municipal	397.710,86	-	397.710,86
MT	510622	NOVA MUTUM	Municipal	1.538.253,49	-	1.538.253,49
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	Municipal	858.879,44	-	858.879,44
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	Municipal	205.037,75	-	205.037,75
MT	510625	NOVA XAVANTINA	Municipal	1.701.953,92	-	1.701.953,92
MT	510626	NOVO MUNDO	Municipal	237.837,94	-	237.837,94
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	Municipal	192.323,10	-	192.323,10
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	Municipal	404.518,73	-	404.518,73
MT	510629	PARANAÍTA	Municipal	651.631,55	-	651.631,55
MT	510630	PARANATINGA	Municipal	1.546.441,25	266.175,00	1.812.616,25
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	Municipal	53.030,67	-	53.030,67
MT	510637	PEDRA PRETA	Municipal	841.566,79	-	841.566,79
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	Municipal	3.604.385,15	-	3.604.385,15
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	Municipal	37.232,24	-	37.232,24
MT	510650	POCONÉ	Municipal	5.110.409,36	-	5.110.409,36
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	Municipal	76.976,53	-	76.976,53
MT	510670	PONTE BRANCA	Municipal	90.625,68	-	90.625,68
MT	510675	PONTES E LACERDA	Municipal	3.421.815,92	-	3.421.815,92
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	Municipal	436.032,33	-	436.032,33

D.L.C.A
Proc Nº 20100/2023
Folha Nº 316
Visto

D.L.C.A.
Proc. Nº 20160/2025
Folha Nº 317
Visto

MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	Municipal	272.656,67	-	272.656,67
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	Municipal	143.233,17	-	143.233,17
MT	510685	PORTO ESTRELA	Municipal	51.826,18	-	51.826,18
MT	510700	POXORÉO	Municipal	1.483.446,38	-	1.483.446,38
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	Municipal	13.905.792,02	1.422.439,20	15.328.231,22
MT	510706	QUERÊNCIA	Municipal	1.146.614,71	-	1.146.614,71
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	Municipal	1.287.482,87	-	1.287.482,87
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	Municipal	57.436,16	-	57.436,16
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Municipal	452.570,79	-	452.570,79
MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	Municipal	114.414,92	-	114.414,92
MT	510720	RIO BRANCO	Municipal	204.257,75	-	204.257,75
MT	510724	SANTA CARMEM	Municipal	97.682,71	-	97.682,71
MT	510726	SANTO AFONSO	Municipal	66.394,70	-	66.394,70
MT	510729	SÃO JOSÉ DO POVO	Municipal	47.327,78	-	47.327,78
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	Municipal	935.991,50	-	935.991,50
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	Municipal	144.893,98	-	144.893,98
MT	510740	SÃO PEDRO DA CIPA	Municipal	53.380,22	-	53.380,22
MT	510757	RONDOLÂNDIA	Municipal	75.578,18	-	75.578,18
MT	510760	RONDONÓPOLIS	Municipal	64.370.046,33	4.053.961,86	68.424.008,19
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	Municipal	1.067.707,19	-	1.067.707,19
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	Municipal	46.086,42	-	46.086,42
MT	510775	SALTO DO CÉU	Municipal	207.100,82	-	207.100,82
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	Municipal	55.372,52	-	55.372,52
MT	510777	SANTA TEREZINHA	Municipal	463.919,85	-	463.919,85
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	Municipal	56.931,96	-	56.931,96
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	Municipal	366.732,63	-	366.732,63
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Municipal	3.040.085,78	-	3.040.085,78
MT	510787	SAPEZAL	Municipal	724.736,88	266.175,00	990.911,88
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	Municipal	98.519,06	-	98.519,06
MT	510790	SINOP	Municipal	9.446.530,22	-	9.446.530,22
MT	510792	SORRISO	Municipal	6.391.486,24	1.046.955,00	7.438.441,24
MT	510794	TABAPORÃ	Municipal	677.173,59	-	677.173,59
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	Municipal	8.096.681,09	2.431.065,00	10.527.746,09
MT	510800	TAPURAH	Municipal	547.909,22	-	547.909,22
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	Municipal	633.622,99	-	633.622,99
MT	510810	TESOURO	Municipal	87.159,61	-	87.159,61
MT	510820	TORIXORÉU	Municipal	316.812,95	-	316.812,95
MT	510830	UNIÃO DO SUL	Municipal	93.610,85	-	93.610,85
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	Municipal	46.348,80	-	46.348,80
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	Municipal	45.195.489,00	-	45.195.489,00
MT	510850	VERA	Municipal	219.919,65	-	219.919,65
MT	510860	VILA RICA	Municipal	1.104.817,16	-	1.104.817,16
MT	510880	NOVA GUARITA	Municipal	160.481,09	-	160.481,09
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	Municipal	59.964,42	-	59.964,42
MT	510890	NOVA MARINGÁ	Municipal	148.481,38	-	148.481,38
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	Municipal	244.082,14	-	244.082,14
MT Total				944.620.292,48	20.874.822,64	965.495.115,12

PA	150000	PARÁ	Estadual	942.483.048,78	2.668.848,00	945.151.896,78
PA	150010	ABAETETUBA	Municipal	16.456.830,14	266.175,00	16.723.005,14

D.L.C.A
Proc. Nº 20160 / 2025
Folha Nº 317
Visto

PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	Municipal	810.315,57	-	810.315,57
PA	150020	ACARÁ	Municipal	4.163.889,28	444.517,32	4.608.406,60
PA	150030	AFUÁ	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	Municipal	3.001.018,06	444.517,32	3.445.535,38
PA	150040	ALENQUER	Municipal	1.298.575,72	-	1.298.575,72
PA	150050	ALMEIRIM	Municipal	4.882.714,58	-	4.882.714,58
PA	150060	ALTAMIRA	Municipal	22.129.076,07	444.517,32	22.573.593,39
PA	150080	ANANINDEUA	Municipal	106.936.071,91	2.311.473,84	109.247.545,75
PA	150085	ANAPU	Municipal	2.276.693,15	444.517,32	2.721.210,47
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	Municipal	1.567.416,00	266.175,00	1.833.591,00
PA	150095	AURORA DO PARÁ	Municipal	2.512.931,00	-	2.512.931,00
PA	150120	BAIÃO	Municipal	2.315.881,16	-	2.315.881,16
PA	150125	BANNACH	Municipal	908.376,72	444.517,32	1.352.894,04
PA	150130	BARCARENA	Municipal	14.347.451,97	444.517,32	14.791.969,29
PA	150140	BELÉM	Municipal	472.852.872,50	15.744.296,88	488.597.169,38
PA	150145	BELTERRA	Municipal	873.234,40	-	873.234,40
PA	150150	BENEVIDES	Municipal	6.416.779,58	266.175,00	6.682.954,58
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	Municipal	951.767,43	444.517,32	1.396.284,75
PA	150160	BONITO	Municipal	247.714,79	-	247.714,79
PA	150170	BRAGANÇA	Municipal	12.805.200,00	1.422.439,20	14.227.639,20
PA	150172	BRASIL NOVO	Municipal	4.250.855,51	444.517,32	4.695.372,83
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	Municipal	780.242,31	-	780.242,31
PA	150178	BREU BRANCO	Municipal	6.787.352,72	444.517,32	7.231.870,04
PA	150180	BREVES	Municipal	13.219.205,09	444.517,32	13.663.722,41
PA	150190	BUJARU	Municipal	2.979.585,82	444.517,32	3.424.103,14
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	Municipal	1.242.936,00	266.175,00	1.509.111,00
PA	150210	CAMETÁ	Municipal	16.563.476,16	-	16.563.476,16
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	Municipal	3.677.495,74	-	3.677.495,74
PA	150220	CAPANEMA	Municipal	13.458.481,31	1.579.305,00	15.037.786,31
PA	150230	CAPITÃO POÇO	Municipal	4.831.130,42	444.517,32	5.275.647,74
PA	150240	CASTANHAL	Municipal	50.214.512,33	1.333.551,96	51.548.064,29
PA	150250	CHAVES	Municipal	742.127,57	-	742.127,57
PA	150260	COLARES	Municipal	862.837,61	-	862.837,61
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Municipal	5.761.155,19	3.520.557,30	9.281.712,49
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	Municipal	2.570.303,65	-	2.570.303,65
PA	150276	CUMARU DO NORTE	Municipal	983.780,58	444.517,32	1.428.297,90
PA	150277	CURIONÓPOLIS	Municipal	1.050.665,33	266.175,00	1.316.840,33
PA	150280	CURRALINHO	Municipal	1.976.830,75	-	1.976.830,75
PA	150290	CURUÇÁ	Municipal	2.334.009,61	266.175,00	2.600.184,61
PA	150293	DOM ELISEU	Municipal	6.659.216,19	444.517,32	7.103.733,51
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJÁS	Municipal	2.931.462,42	-	2.931.462,42
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	Municipal	1.372.050,89	-	1.372.050,89
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	Municipal	1.667.848,15	266.175,00	1.934.023,15
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	Municipal	3.093.179,02	266.175,00	3.359.354,02
PA	150310	GURUPÁ	Municipal	1.383.687,11	-	1.383.687,11
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	Municipal	3.430.716,57	266.175,00	3.696.891,57
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	Municipal	4.605.744,70	-	4.605.744,70
PA	150340	INHANGAPI	Municipal	953.838,09	444.517,32	1.398.355,41
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	Municipal	5.608.353,28	444.517,32	6.052.870,60
PA	150350	IRITUIA	Municipal	1.428.485,24	-	1.428.485,24
PA	150360	ITAITUBA	Municipal	14.414.712,90	-	14.414.712,90

PA	150370	ITUPIRANGA	Municipal	4.397.017,15	-	4.397.017,15
PA	150380	JACUNDÁ	Municipal	4.060.499,94	266.175,00	4.326.674,94
PA	150390	JURUTI	Municipal	4.863.821,85	-	4.863.821,85
PA	150405	MÃE DO RIO	Municipal	3.349.428,32	266.175,00	3.615.603,32
PA	150420	MARABÁ	Municipal	26.217.485,00	4.211.892,36	30.429.377,36
PA	150430	MARACANÃ	Municipal	2.428.682,93	444.517,32	2.873.200,25
PA	150440	MARAPANIM	Municipal	1.649.284,34	-	1.649.284,34
PA	150442	MARITUBA	Municipal	19.442.803,13	1.422.439,20	20.865.242,33
PA	150445	MEDICILÂNDIA	Municipal	2.972.046,99	444.517,32	3.416.564,31
PA	150450	MELGAÇO	Municipal	339.660,00	-	339.660,00
PA	150460	MOCAJUBA	Municipal	2.109.364,83	-	2.109.364,83
PA	150470	MOJU	Municipal	5.706.110,36	-	5.706.110,36
PA	150480	MONTE ALEGRE	Municipal	4.329.932,99	-	4.329.932,99
PA	150490	MUANÁ	Municipal	2.174.656,63	-	2.174.656,63
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	Municipal	2.009.727,35	266.175,00	2.275.902,35
PA	150497	NOVA IPIXUNA	Municipal	820.745,97	266.175,00	1.086.920,97
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	Municipal	176.964,76	-	176.964,76
PA	150503	NOVO PROGRESSO	Municipal	2.000.247,73	-	2.000.247,73
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	Municipal	5.060.618,99	444.517,32	5.505.136,31
PA	150510	ÓBIDOS	Municipal	3.343.806,72	-	3.343.806,72
PA	150530	ORIXIMINÁ	Municipal	3.713.146,62	-	3.713.146,62
PA	150540	OURÉM	Municipal	1.858.857,51	266.175,00	2.125.032,51
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	Municipal	3.451.788,87	444.517,32	3.896.306,19
PA	150548	PACAJÁ	Municipal	4.561.837,91	444.517,32	5.006.355,23
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	Municipal	761.211,27	-	761.211,27
PA	150550	PARAGOMINAS	Municipal	13.361.485,28	444.517,32	13.806.002,60
PA	150553	PARAUAPEBAS	Municipal	27.955.649,09	1.422.439,20	29.378.088,29
PA	150555	PAU D'ARCO	Municipal	1.037.194,73	444.517,32	1.481.712,05
PA	150560	PEIXE-BOI	Municipal	165.177,04	-	165.177,04
PA	150563	PIÇARRA	Municipal	-	444.517,32	444.517,32
PA	150565	PLACAS	Municipal	1.230.338,28	-	1.230.338,28
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	Municipal	811.200,00	-	811.200,00
PA	150580	PORTEL	Municipal	4.184.222,77	266.175,00	4.450.397,77
PA	150590	PORTO DE MOZ	Municipal	3.555.246,54	-	3.555.246,54
PA	150600	PRAINHA	Municipal	2.159.712,09	-	2.159.712,09
PA	150613	REDENÇÃO	Municipal	14.415.258,41	1.333.551,96	15.748.810,37
PA	150616	RIO MARIA	Municipal	1.589.906,28	266.175,00	1.856.081,28
PA	150618	RONDON DO PARÁ	Municipal	431.736,00	266.175,00	697.911,00
PA	150619	RURÓPOLIS	Municipal	2.196.725,99	-	2.196.725,99
PA	150620	SALINÓPOLIS	Municipal	3.788.425,16	266.175,00	4.054.600,16
PA	150630	SALVATERRA	Municipal	1.041.331,63	-	1.041.331,63
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	Municipal	986.636,61	444.517,32	1.431.153,93
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	Municipal	5.171.032,11	444.517,32	5.615.549,43
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	Municipal	275.153,54	-	275.153,54
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	Municipal	2.418.081,22	-	2.418.081,22
PA	150660	SANTA MARIA DO PARÁ	Municipal	3.393.881,19	444.517,32	3.838.398,51
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	Municipal	5.002.883,90	444.517,32	5.447.401,22
PA	150680	SANTARÉM	Municipal	61.024.905,87	-	61.024.905,87
PA	150690	SANTARÉM NOVO	Municipal	-	266.175,00	266.175,00
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Municipal	-	444.517,32	444.517,32

D.L.C.A.
Proc. Nº 25960/2025
Folha Nº 319
Visto

D.L.C.A
Proc Nº 25160 / 2025
Folha Nº 320
Visto

PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	Municipal	1.870.841,05	-	1.870.841,05
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	Municipal	2.307.467,35	266.175,00	2.573.642,35
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	Municipal	7.003.044,71	444.517,32	7.447.562,03
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	Municipal	3.601.127,03	266.175,00	3.867.302,03
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	Municipal	1.322.142,22	266.175,00	1.588.317,22
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	Municipal	842.702,65	-	842.702,65
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Municipal	5.205.686,70	444.517,32	5.650.204,02
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	Municipal	1.060.340,30	-	1.060.340,30
PA	150775	SAPUCAIA	Municipal	767.177,18	-	767.177,18
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	Municipal	940.200,67	-	940.200,67
PA	150790	SOURE	Municipal	1.755.824,74	-	1.755.824,74
PA	150795	TAILÂNDIA	Municipal	4.060.790,62	532.350,00	4.593.140,62
PA	150797	TERRA SANTA	Municipal	937.670,03	-	937.670,03
PA	150800	TOMÉ-AÇU	Municipal	4.426.045,54	-	4.426.045,54
PA	150803	TRACUATEUA	Municipal	212.076,00	-	212.076,00
PA	150805	TRAIRÃO	Municipal	907.071,20	-	907.071,20
PA	150808	TUCUMÃ	Municipal	3.955.096,88	444.517,32	4.399.614,20
PA	150810	TUCURUÍ	Municipal	21.173.274,08	2.189.733,00	23.363.007,08
PA	150812	ULIANÓPOLIS	Municipal	5.563.900,00	444.517,32	6.008.417,32
PA	150815	URUARÁ	Municipal	6.237.631,15	444.517,32	6.682.148,47
PA	150820	VIGIA	Municipal	3.710.307,12	444.517,32	4.154.824,44
PA	150830	VISEU	Municipal	7.375.232,42	266.175,00	7.641.407,42
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	Municipal	2.969.805,69	266.175,00	3.235.980,69
PA	150840	XINGUARA	Municipal	7.975.660,17	444.517,32	8.420.177,49
PA Total				2.167.114.656,46	62.083.701,42	2.229.198.357,88
PB	250000	PARAÍBA	Estadual	272.564.041,20	-	272.564.041,20
PB	250010	ÁGUA BRANCA	Municipal	1.655.600,87	942.536,40	2.598.137,27
PB	250020	AGUIAR	Municipal	491.095,57	204.750,00	695.845,57
PB	250030	ALAGOA GRANDE	Municipal	1.840.789,15	956.997,60	2.797.786,75
PB	250040	ALAGOA NOVA	Municipal	901.769,74	341.936,40	1.243.706,14
PB	250050	ALAGOINHA	Municipal	795.479,77	341.936,40	1.137.416,17
PB	250053	ALCANTIL	Municipal	1.151.423,62	204.750,00	1.356.173,62
PB	250057	ALGODÃO DE JANDAÍRA	Municipal	24.607,25	-	24.607,25
PB	250060	ALHANDRA	Municipal	1.281.370,53	805.350,00	2.086.720,53
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Municipal	2.341.301,07	341.936,40	2.683.237,47
PB	250073	AMPARO	Municipal	43.326,92	-	43.326,92
PB	250077	APARECIDA	Municipal	173.349,02	-	173.349,02
PB	250080	ARAÇAGI	Municipal	908.103,09	-	908.103,09
PB	250090	ARARA	Municipal	219.524,77	204.750,00	424.274,77
PB	250100	ARARUNA	Municipal	3.581.716,35	1.094.184,00	4.675.900,35
PB	250110	AREIA	Municipal	1.975.335,07	341.936,40	2.317.271,47
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	Municipal	28.976,88	-	28.976,88
PB	250120	AREIAL	Municipal	28.371,12	-	28.371,12
PB	250130	AROEIRAS	Municipal	784.400,12	805.350,00	1.589.750,12
PB	250135	ASSUNÇÃO	Municipal	53.581,32	-	53.581,32
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	Municipal	160.882,61	-	160.882,61
PB	250150	BANANEIRAS	Municipal	1.754.937,03	341.936,40	2.096.873,43
PB	250153	BARAÚNA	Municipal	95.876,87	-	95.876,87
PB	250157	BARRA DE SANTANA	Municipal	434.179,51	204.750,00	638.929,51
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	Municipal	726.612,17	204.750,00	931.362,17

PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	Municipal	49.746,23	-	49.746,23
PB	250180	BAYEUX	Municipal	7.139.606,93	-	7.139.606,93
PB	250190	BELÉM	Municipal	1.438.798,97	341.936,40	1.780.735,37
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	Municipal	265.068,20	204.750,00	469.818,20
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	Municipal	103.837,62	341.936,40	445.774,02
PB	250210	BOA VENTURA	Municipal	748.353,07	-	748.353,07
PB	250215	BOA VISTA	Municipal	93.860,45	-	93.860,45
PB	250220	BOM JESUS	Municipal	46.788,12	341.936,40	388.724,52
PB	250230	BOM SUCESSO	Municipal	566.651,64	341.936,40	908.588,04
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	Municipal	959.015,82	341.936,40	1.300.952,22
PB	250250	BOQUEIRÃO	Municipal	3.804.905,70	341.936,40	4.146.842,10
PB	250260	IGARACY	Municipal	113.020,89	341.936,40	454.957,29
PB	250270	BORBOREMA	Municipal	61.694,16	-	61.694,16
PB	250280	BREJO DO CRUZ	Municipal	1.190.685,82	341.936,40	1.532.622,22
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	Municipal	115.470,24	-	115.470,24
PB	250300	CAAPORÃ	Municipal	1.863.753,17	805.350,00	2.669.103,17
PB	250310	CABACEIRAS	Municipal	133.594,40	341.936,40	475.530,80
PB	250320	CABEDELO	Municipal	5.876.183,48	-	5.876.183,48
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	Municipal	198.897,93	-	198.897,93
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	Municipal	454.104,79	-	454.104,79
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	Municipal	505.523,84	204.750,00	710.273,84
PB	250355	CACIMBAS	Municipal	114.654,73	-	114.654,73
PB	250360	CAIÇARA	Municipal	707.019,42	341.936,40	1.048.955,82
PB	250370	CAJAZEIRAS	Municipal	8.369.497,98	2.119.572,00	10.489.069,98
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	Municipal	50.581,63	341.936,40	392.518,03
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	Municipal	100.706,07	-	100.706,07
PB	250390	CAMALAÚ	Municipal	114.897,08	-	114.897,08
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Municipal	204.755.050,12	6.594.057,60	211.349.107,72
PB	250403	CAPIM	Municipal	71.049,78	-	71.049,78
PB	250407	CARAÚBAS	Municipal	80.910,30	-	80.910,30
PB	250410	CARRAPATEIRA	Municipal	71.039,56	341.936,40	412.975,96
PB	250415	CASSERENGUE	Municipal	157.372,57	-	157.372,57
PB	250420	CATINGUEIRA	Municipal	56.023,04	341.936,40	397.959,44
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	Municipal	4.233.252,59	805.350,00	5.038.602,59
PB	250435	CATURITÉ	Municipal	64.982,67	341.936,40	406.919,07
PB	250440	CONCEIÇÃO	Municipal	2.873.767,08	805.350,00	3.679.117,08
PB	250450	CONDADO	Municipal	172.505,28	341.936,40	514.441,68
PB	250460	CONDE	Municipal	4.193.182,94	204.750,00	4.397.932,94
PB	250470	CONGO	Municipal	573.805,16	-	573.805,16
PB	250480	COREMAS	Municipal	1.772.731,25	1.094.184,00	2.866.915,25
PB	250485	COXIXOLA	Municipal	41.148,87	-	41.148,87
PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	Municipal	467.707,78	-	467.707,78
PB	250500	CUBATI	Municipal	200.325,21	-	200.325,21
PB	250510	CUITÉ	Municipal	2.828.574,91	805.350,00	3.633.924,91
PB	250520	CUITEGI	Municipal	57.540,75	-	57.540,75
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	Municipal	29.323,67	-	29.323,67
PB	250527	CURRAL DE CIMA	Municipal	91.955,08	-	91.955,08
PB	250530	CURRAL VELHO	Municipal	21.334,67	-	21.334,67
PB	250535	DAMIÃO	Municipal	154.770,23	-	154.770,23
PB	250540	DESTERRO	Municipal	622.049,16	-	622.049,16
PB	250550	VISTA SERRANA	Municipal	70.234,81	-	70.234,81
PB	250560	DIAMANTE	Municipal	620.674,57	341.936,40	962.610,97

D.L.C.A
Proc Nº 20160.1 2025
Folha Nº 322
Visto AW

PB	250570	DONA INÊS	Municipal	631.039,52	-	631.039,52
PB	250580	DUAS ESTRADAS	Municipal	62.745,64	-	62.745,64
PB	250590	EMAS	Municipal	54.847,17	-	54.847,17
PB	250600	ESPERANÇA	Municipal	3.298.808,43	805.350,00	4.104.158,43
PB	250610	FAGUNDES	Municipal	500.825,40	-	500.825,40
PB	250620	FREI MARTINHO	Municipal	86.415,27	-	86.415,27
PB	250625	GADO BRAVO	Municipal	113.305,99	-	113.305,99
PB	250630	GUARABIRA	Municipal	9.343.055,53	1.436.120,40	10.779.175,93
PB	250640	GURINHÉM	Municipal	419.863,39	204.750,00	624.613,39
PB	250650	GURJÃO	Municipal	54.965,10	-	54.965,10
PB	250660	IBIARA	Municipal	147.908,23	204.750,00	352.658,23
PB	250670	IMACULADA	Municipal	565.371,07	-	565.371,07
PB	250680	INGÁ	Municipal	4.042.591,20	341.936,40	4.384.527,60
PB	250690	ITABAIANA	Municipal	2.780.234,78	1.094.184,00	3.874.418,78
PB	250700	ITAPORANGA	Municipal	2.045.250,81	805.350,00	2.850.600,81
PB	250710	ITAPOROROCA	Municipal	789.544,60	204.750,00	994.294,60
PB	250720	ITATUBA	Municipal	114.883,92	-	114.883,92
PB	250730	JACARAÚ	Municipal	874.121,01	341.936,40	1.216.057,41
PB	250740	JERICÓ	Municipal	198.378,78	-	198.378,78
PB	250750	JOÃO PESSOA	Municipal	314.088.967,20	9.353.767,80	323.442.735,00
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	Municipal	45.458,15	-	45.458,15
PB	250770	JUAZEIRINHO	Municipal	968.355,91	204.750,00	1.173.105,91
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	Municipal	216.635,84	-	216.635,84
PB	250790	JURIPIRANGA	Municipal	969.530,37	341.936,40	1.311.466,77
PB	250800	JURU	Municipal	807.752,02	-	807.752,02
PB	250810	LAGOA	Municipal	81.898,90	-	81.898,90
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	Municipal	133.961,25	341.936,40	475.897,65
PB	250830	LAGOA SECA	Municipal	2.202.713,20	-	2.202.713,20
PB	250840	LASTRO	Municipal	512.928,52	-	512.928,52
PB	250850	LIVRAMENTO	Municipal	109.012,80	341.936,40	450.949,20
PB	250855	LOGRADOURO	Municipal	58.793,23	-	58.793,23
PB	250860	LUCENA	Municipal	149.014,82	204.750,00	353.764,82
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	Municipal	74.995,17	-	74.995,17
PB	250880	MALTA	Municipal	144.561,86	-	144.561,86
PB	250890	MAMANGUAPE	Municipal	4.444.074,98	1.094.184,00	5.538.258,98
PB	250900	MANAÍRA	Municipal	336.828,16	204.750,00	541.578,16
PB	250905	MARCAÇÃO	Municipal	197.086,58	-	197.086,58
PB	250910	MARI	Municipal	1.098.410,74	-	1.098.410,74
PB	250915	MARIZÓPOLIS	Municipal	114.773,91	-	114.773,91
PB	250920	MASSARANDUBA	Municipal	600.917,82	-	600.917,82
PB	250930	MATARACA	Municipal	651.497,75	204.750,00	856.247,75
PB	250933	MATINHAS	Municipal	86.508,19	-	86.508,19
PB	250937	MATO GROSSO	Municipal	25.024,51	-	25.024,51
PB	250939	MATURÉIA	Municipal	114.078,41	-	114.078,41
PB	250940	MOGEIRO	Municipal	300.708,44	341.936,40	642.644,84
PB	250950	MONTADAS	Municipal	19.197,16	-	19.197,16
PB	250960	MONTE HOREBE	Municipal	78.519,68	-	78.519,68
PB	250970	MONTEIRO	Municipal	9.257.298,95	2.133.222,00	11.390.520,95
PB	250980	MULUNGU	Municipal	552.111,09	-	552.111,09
PB	250990	NATUBA	Municipal	246.703,53	204.750,00	451.453,53
PB	251000	NAZAREZINHO	Municipal	138.578,35	-	138.578,35
PB	251010	NOVA FLORESTA	Municipal	224.702,22	-	224.702,22

PB	251020	NOVA OLINDA	Municipal	83.284,43	341.936,40	425.220,83
PB	251030	NOVA PALMEIRA	Municipal	86.770,53	-	86.770,53
PB	251040	OLHO D'ÁGUA	Municipal	153.719,04	-	153.719,04
PB	251050	OLIVEDOS	Municipal	35.899,85	-	35.899,85
PB	251060	OURO VELHO	Municipal	76.907,17	-	76.907,17
PB	251065	PARARI	Municipal	36.020,00	-	36.020,00
PB	251070	PASSAGEM	Municipal	26.835,66	341.936,40	368.772,06
PB	251080	PATOS	Municipal	14.844.033,85	2.784.600,00	17.628.633,85
PB	251090	PAULISTA	Municipal	290.928,62	341.936,40	632.865,02
PB	251100	PEDRA BRANCA	Municipal	334.591,87	-	334.591,87
PB	251110	PEDRA LAVRADA	Municipal	247.357,56	204.750,00	452.107,56
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	Municipal	2.992.933,71	341.936,40	3.334.870,11
PB	251130	PIANCÓ	Municipal	11.376.914,18	3.569.342,40	14.946.256,58
PB	251140	PICUÍ	Municipal	1.586.833,51	805.350,00	2.392.183,51
PB	251150	PILAR	Municipal	1.482.335,23	-	1.482.335,23
PB	251160	PILÕES	Municipal	83.907,98	-	83.907,98
PB	251170	PILÕEZINHOS	Municipal	56.252,86	-	56.252,86
PB	251180	PIRPIRITUBA	Municipal	160.984,64	-	160.984,64
PB	251190	PITIMBU	Municipal	1.112.043,79	-	1.112.043,79
PB	251200	POCINHOS	Municipal	1.083.957,43	341.936,40	1.425.893,83
PB	251203	POÇO DANTAS	Municipal	65.607,90	-	65.607,90
PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	Municipal	138.627,56	341.936,40	480.563,96
PB	251210	POMBAL	Municipal	7.502.383,40	1.436.120,40	8.938.503,80
PB	251220	PRATA	Municipal	531.035,39	-	531.035,39
PB	251230	PRINCESA ISABEL	Municipal	10.425.979,47	1.203.384,00	11.629.363,47
PB	251240	PUXINANÃ	Municipal	142.151,04	-	142.151,04
PB	251250	QUEIMADAS	Municipal	2.469.850,54	1.094.184,00	3.564.034,54
PB	251260	QUIXABÁ	Municipal	30.926,10	-	30.926,10
PB	251270	REMÍGIO	Municipal	934.229,91	341.936,40	1.276.166,31
PB	251272	PEDRO RÉGIS	Municipal	81.345,12	-	81.345,12
PB	251274	RIACHÃO	Municipal	29.415,15	-	29.415,15
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	Municipal	70.463,58	-	70.463,58
PB	251276	RIACHÃO DO POÇO	Municipal	26.393,86	-	26.393,86
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	Municipal	16.543,57	341.936,40	358.479,97
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	Municipal	501.107,56	-	501.107,56
PB	251290	RIO TINTO	Municipal	829.589,24	204.750,00	1.034.339,24
PB	251300	SALGADINHO	Municipal	45.249,62	-	45.249,62
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	Municipal	382.547,13	-	382.547,13
PB	251315	SANTA CECÍLIA	Municipal	88.276,12	-	88.276,12
PB	251320	SANTA CRUZ	Municipal	785.088,93	341.936,40	1.127.025,33
PB	251330	SANTA HELENA	Municipal	129.713,18	341.936,40	471.649,58
PB	251335	SANTA INÊS	Municipal	109.636,09	-	109.636,09
PB	251340	SANTA LUZIA	Municipal	921.761,04	805.350,00	1.727.111,04
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	Municipal	87.406,57	341.936,40	429.342,97
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	Municipal	579.626,50	341.936,40	921.562,90
PB	251365	JOCA CLAUDINO	Municipal	61.484,94	-	61.484,94
PB	251370	SANTA RITA	Municipal	16.835.955,88	204.750,00	17.040.705,88
PB	251380	SANTA TERESINHA	Municipal	25.958,42	341.936,40	367.894,82
PB	251385	SANTO ANDRÉ	Municipal	25.752,75	-	25.752,75
PB	251390	SÃO BENTO	Municipal	5.155.410,58	204.750,00	5.360.160,58
PB	251392	SÃO BENTINHO	Municipal	80.391,71	-	80.391,71

D.L.C.A.
Proc. Nº 20160/2025
Folha Nº 323
Visto AM

PB	251394	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	Municipal	27.534,37	-	27.534,37
PB	251396	SÃO DOMINGOS	Municipal	62.000,70	-	62.000,70
PB	251398	SÃO FRANCISCO	Municipal	131.548,75	-	131.548,75
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	Municipal	552.222,10	204.750,00	756.972,10
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	Municipal	89.346,19	-	89.346,19
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	Municipal	236.702,38	341.936,40	578.638,78
PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	Municipal	167.356,46	-	167.356,46
PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	Municipal	51.627,70	204.750,00	256.377,70
PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	Municipal	135.667,30	-	135.667,30
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Municipal	2.005.083,66	341.936,40	2.347.020,06
PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	Municipal	226.947,10	-	226.947,10
PB	251460	SÃO JOSÉ DO BONFIM	Municipal	48.416,81	204.750,00	253.166,81
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	Municipal	27.782,37	-	27.782,37
PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	Municipal	261.625,30	-	261.625,30
PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	Municipal	70.476,07	-	70.476,07
PB	251490	SÃO MAMEDE	Municipal	320.495,92	-	320.495,92
PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	Municipal	156.879,96	-	156.879,96
PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	Municipal	668.151,80	-	668.151,80
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	Municipal	66.620,32	-	66.620,32
PB	251530	SAPÉ	Municipal	7.250.464,19	805.350,00	8.055.814,19
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	Municipal	347.636,92	204.750,00	552.386,92
PB	251550	SERRA BRANCA	Municipal	1.466.479,01	341.936,40	1.808.415,41
PB	251560	SERRA DA RAIZ	Municipal	55.678,08	-	55.678,08
PB	251570	SERRA GRANDE	Municipal	69.264,06	341.936,40	411.200,46
PB	251580	SERRA REDONDA	Municipal	91.881,50	-	91.881,50
PB	251590	SERRARIA	Municipal	63.362,88	341.936,40	405.299,28
PB	251593	SERTÃOZINHO	Municipal	41.012,99	-	41.012,99
PB	251597	SOBRADO	Municipal	92.301,65	-	92.301,65
PB	251600	SOLÂNEA	Municipal	1.516.517,06	1.094.184,00	2.610.701,06
PB	251610	SOLEDADE	Municipal	1.202.286,90	1.094.184,00	2.296.470,90
PB	251615	SOSSÊGO	Municipal	92.479,87	-	92.479,87
PB	251620	SOUSA	Municipal	13.902.448,57	2.470.650,00	16.373.098,57
PB	251630	SUMÉ	Municipal	1.888.958,16	341.936,40	2.230.894,56
PB	251640	TACIMA	Municipal	530.638,93	-	530.638,93
PB	251650	TAPEROÁ	Municipal	931.455,19	341.936,40	1.273.391,59
PB	251660	TAVARES	Municipal	1.195.381,59	204.750,00	1.400.131,59
PB	251670	TEIXEIRA	Municipal	1.500.528,73	204.750,00	1.705.278,73
PB	251675	TENÓRIO	Municipal	55.652,45	-	55.652,45
PB	251680	TRIUNFO	Municipal	319.004,32	341.936,40	660.940,72
PB	251690	UIRAÚNA	Municipal	1.764.228,20	1.094.184,00	2.858.412,20
PB	251700	UMBUZEIRO	Municipal	728.941,50	341.936,40	1.070.877,90
PB	251710	VÁRZEA	Municipal	100.764,04	-	100.764,04
PB	251720	VIEIRÓPOLIS	Municipal	55.715,87	341.936,40	397.652,27
PB	251740	ZABELÊ	Municipal	16.651,63	-	16.651,63
PB Total				1.044.509.277,91	75.033.012,60	1.119.542.290,51
PE	260000	PERNAMBUCO	Estadual	1.714.026.245,13	600.600,00	1.714.626.845,13
PE	260005	ABREU E LIMA	Municipal	9.692.756,09	409.500,00	10.102.256,09
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Municipal	9.430.267,56	204.750,00	9.635.017,56
PE	260020	AFRÂNIO	Municipal	1.458.890,61	-	1.458.890,61
PE	260030	AGRESTINA	Municipal	5.353.024,86	341.936,40	5.694.961,26

D.E.C.A
Proc. Nº 20160 / 2025
Folha Nº 324
Visto

D.L.C.A
Proc. Nº 25160.1 2025
Folha Nº 325
Visto AN

PE	260040	ÁGUA PRETA	Municipal	5.194.706,59	204.750,00	5.399.456,59
PE	260050	ÁGUAS BELAS	Municipal	3.365.840,79	341.936,40	3.707.777,19
PE	260060	ALAGOINHA	Municipal	978.610,25	204.750,00	1.183.360,25
PE	260070	ALIANÇA	Municipal	2.136.813,96	204.750,00	2.341.563,96
PE	260080	ALTINHO	Municipal	1.465.696,48	341.936,40	1.807.632,88
PE	260090	AMARAJI	Municipal	1.242.321,42	204.750,00	1.447.071,42
PE	260100	ANGELIM	Municipal	1.094.724,32	204.750,00	1.299.474,32
PE	260105	ARAÇOIABA	Municipal	684.133,32	204.750,00	888.883,32
PE	260110	ARARIPINA	Municipal	12.698.343,71	-	12.698.343,71
PE	260120	ARCOVERDE	Municipal	11.147.322,35	-	11.147.322,35
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	Municipal	224.557,58	204.750,00	429.307,58
PE	260140	BARREIROS	Municipal	12.098.977,38	204.750,00	12.303.727,38
PE	260150	BELÉM DE MARIA	Municipal	304.199,69	204.750,00	508.949,69
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Municipal	1.018.190,19	-	1.018.190,19
PE	260170	BELO JARDIM	Municipal	5.729.482,97	204.750,00	5.934.232,97
PE	260180	BETÂNIA	Municipal	371.712,54	-	371.712,54
PE	260190	BEZERROS	Municipal	21.273.368,23	683.872,80	21.957.241,03
PE	260200	BODOCÓ	Municipal	2.282.428,98	-	2.282.428,98
PE	260210	BOM CONSELHO	Municipal	4.004.797,41	341.936,40	4.346.733,81
PE	260220	BOM JARDIM	Municipal	839.947,44	204.750,00	1.044.697,44
PE	260230	BONITO	Municipal	1.543.072,72	204.750,00	1.747.822,72
PE	260240	BREJÃO	Municipal	1.253.867,59	341.936,40	1.595.803,99
PE	260250	BREJINHO	Municipal	213.688,03	-	213.688,03
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	Municipal	2.864.859,96	409.500,00	3.274.359,96
PE	260270	BUENOS AIRES	Municipal	205.487,08	204.750,00	410.237,08
PE	260280	BUÍQUE	Municipal	2.452.134,44	-	2.452.134,44
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Municipal	18.904.402,88	1.324.050,00	20.228.452,88
PE	260300	CABROBÓ	Municipal	2.227.231,27	-	2.227.231,27
PE	260310	CACHOEIRINHA	Municipal	551.845,24	204.750,00	756.595,24
PE	260320	CAETÉS	Municipal	1.797.648,21	341.936,40	2.139.584,61
PE	260330	CALÇADO	Municipal	828.561,50	204.750,00	1.033.311,50
PE	260340	CALUMBI	Municipal	112.625,02	-	112.625,02
PE	260345	CAMARAGIBE	Municipal	30.463.171,60	204.750,00	30.667.921,60
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	Municipal	352.280,97	204.750,00	557.030,97
PE	260360	CAMUTANGA	Municipal	183.422,29	341.936,40	525.358,69
PE	260370	CANHOTINHO	Municipal	2.730.111,33	341.936,40	3.072.047,73
PE	260380	CAPOEIRAS	Municipal	2.151.284,70	341.936,40	2.493.221,10
PE	260390	CARNAÍBA	Municipal	939.283,39	204.750,00	1.144.033,39
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	Municipal	609.353,13	-	609.353,13
PE	260400	CARPINA	Municipal	5.357.842,54	805.350,00	6.163.192,54
PE	260410	CARUARU	Municipal	44.807.724,05	3.799.013,40	48.606.737,45
PE	260415	CASINHAS	Municipal	279.527,03	204.750,00	484.277,03
PE	260420	CATENDE	Municipal	1.549.609,17	341.936,40	1.891.545,57
PE	260430	CEDRO	Municipal	284.565,38	-	284.565,38
PE	260440	CHÃ DE ALEGRIA	Municipal	252.074,60	204.750,00	456.824,60
PE	260450	CHÃ GRANDE	Municipal	2.133.306,46	204.750,00	2.338.056,46
PE	260460	CONDADO	Municipal	771.173,83	204.750,00	975.923,83
PE	260470	CORRENTES	Municipal	1.496.688,41	341.936,40	1.838.624,81
PE	260480	CORTÊS	Municipal	5.401.978,39	341.936,40	5.743.914,79
PE	260490	CUMARU	Municipal	788.824,75	204.750,00	993.574,75
PE	260500	CUPIRA	Municipal	1.267.992,50	204.750,00	1.472.742,50

PE	260510	CUSTÓDIA	Municipal	1.625.587,18	-	1.625.587,18
PE	260515	DORMENTES	Municipal	1.507.491,07	-	1.507.491,07
PE	260520	ESCADA	Municipal	3.228.919,11	204.750,00	3.433.669,11
PE	260530	EXU	Municipal	2.126.024,48	-	2.126.024,48
PE	260540	FEIRA NOVA	Municipal	1.003.108,11	204.750,00	1.207.858,11
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	Municipal	-	-	-
PE	260550	FERREIROS	Municipal	118.729,22	-	118.729,22
PE	260560	FLORES	Municipal	572.940,18	204.750,00	777.690,18
PE	260570	FLORESTA	Municipal	2.239.906,88	-	2.239.906,88
PE	260580	FREI MIGUELINHO	Municipal	332.477,59	204.750,00	537.227,59
PE	260590	GAMELEIRA	Municipal	1.671.746,64	204.750,00	1.876.496,64
PE	260600	GARANHUNS	Municipal	15.364.065,16	1.094.184,00	16.458.249,16
PE	260610	GLÓRIA DO GOITÁ	Municipal	871.896,25	204.750,00	1.076.646,25
PE	260620	GOIANA	Municipal	4.410.719,51	1.324.050,00	5.734.769,51
PE	260630	GRANITO	Municipal	193.136,25	-	193.136,25
PE	260640	GRAVATÁ	Municipal	7.458.322,26	1.119.300,00	8.577.622,26
PE	260650	IATI	Municipal	1.431.181,10	341.936,40	1.773.117,50
PE	260660	IBIMIRIM	Municipal	5.983.374,05	-	5.983.374,05
PE	260670	IBIRAJUBA	Municipal	217.081,02	341.936,40	559.017,42
PE	260680	IGARASSU	Municipal	4.605.173,54	914.550,00	5.519.723,54
PE	260690	IGUARACY	Municipal	183.182,22	204.750,00	387.932,22
PE	260700	INAJÁ	Municipal	826.813,07	-	826.813,07
PE	260710	INGAZEIRA	Municipal	117.111,29	204.750,00	321.861,29
PE	260720	IPOJUCA	Municipal	6.470.194,49	1.119.300,00	7.589.494,49
PE	260730	IPUBI	Municipal	1.966.975,86	-	1.966.975,86
PE	260740	ITACURUBA	Municipal	131.622,74	-	131.622,74
PE	260750	ITAÍBA	Municipal	3.062.779,04	341.936,40	3.404.715,44
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	Municipal	1.311.671,37	683.872,80	1.995.544,17
PE	260765	ITAMBÉ	Municipal	2.432.064,49	204.750,00	2.636.814,49
PE	260770	ITAPETIM	Municipal	1.022.646,87	204.750,00	1.227.396,87
PE	260775	ITAPISSUMA	Municipal	1.771.326,86	409.500,00	2.180.826,86
PE	260780	ITAQUITINGA	Municipal	774.909,59	-	774.909,59
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Municipal	116.393.572,76	1.733.550,00	118.127.122,76
PE	260795	JAQUEIRA	Municipal	5.319.044,14	341.936,40	5.660.980,54
PE	260800	JATAÚBA	Municipal	879.252,77	341.936,40	1.221.189,17
PE	260805	JATOBÁ	Municipal	2.567.122,60	-	2.567.122,60
PE	260810	JOÃO ALFREDO	Municipal	903.329,11	204.750,00	1.108.079,11
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	Municipal	358.077,84	-	358.077,84
PE	260825	JUCATI	Municipal	511.626,79	341.936,40	853.563,19
PE	260830	JUPI	Municipal	883.749,45	341.936,40	1.225.685,85
PE	260840	JUREMA	Municipal	869.758,22	204.750,00	1.074.508,22
PE	260845	LAGOA DO CARRO	Municipal	1.059.526,54	204.750,00	1.264.276,54
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	Municipal	989.070,50	204.750,00	1.193.820,50
PE	260860	LAGOA DO OURO	Municipal	1.909.868,84	341.936,40	2.251.805,24
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	Municipal	218.975,55	204.750,00	423.725,55
PE	260875	LAGOA GRANDE	Municipal	2.054.836,44	-	2.054.836,44
PE	260880	LAJEDO	Municipal	2.926.666,16	341.936,40	3.268.602,56
PE	260890	LIMOEIRO	Municipal	10.000.514,58	1.094.184,00	11.094.698,58
PE	260900	MACAPARANA	Municipal	1.375.084,84	341.936,40	1.717.021,24
PE	260910	MACHADOS	Municipal	348.088,56	-	348.088,56
PE	260915	MANARI	Municipal	744.019,68	-	744.019,68

D.L. Proc Folha Visto 2025 326

D.L.C.A
Proc Nº 25160 / 2025
Folha Nº 327
Visto

PE	260920	MARAIAL	Municipal	760.482,98	-	760.482,98
PE	260930	MIRANDIBA	Municipal	412.385,97	-	412.385,97
PE	260940	MORENO	Municipal	6.299.896,63	204.750,00	6.504.646,63
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	Municipal	620.426,07	204.750,00	825.176,07
PE	260960	OLINDA	Municipal	48.753.632,85	1.528.800,00	50.282.432,85
PE	260970	OROBÓ	Municipal	962.467,82	204.750,00	1.167.217,82
PE	260980	OROCÓ	Municipal	683.569,83	-	683.569,83
PE	260990	OURICURI	Municipal	2.887.688,70	-	2.887.688,70
PE	261000	PALMARES	Municipal	16.659.992,14	805.350,00	17.465.342,14
PE	261010	PALMEIRINA	Municipal	637.192,28	341.936,40	979.128,68
PE	261020	PANELAS	Municipal	1.668.225,41	341.936,40	2.010.161,81
PE	261030	PARANATAMA	Municipal	1.594.993,63	341.936,40	1.936.930,03
PE	261040	PARNAMIRIM	Municipal	1.097.275,43	-	1.097.275,43
PE	261050	PASSIRA	Municipal	1.365.128,83	204.750,00	1.569.878,83
PE	261060	PAUDALHO	Municipal	8.547.294,40	204.750,00	8.752.044,40
PE	261070	PAULISTA	Municipal	19.696.191,81	1.887.256,80	21.583.448,61
PE	261080	PEDRA	Municipal	1.471.513,18	-	1.471.513,18
PE	261090	PESQUEIRA	Municipal	6.988.775,18	204.750,00	7.193.525,18
PE	261100	PETROLÂNDIA	Municipal	2.927.535,66	805.350,00	3.732.885,66
PE	261110	PETROLINA	Municipal	79.334.981,81	2.184.000,00	81.518.981,81
PE	261120	POÇÃO	Municipal	600.375,42	204.750,00	805.125,42
PE	261130	POMBOS	Municipal	1.349.082,83	204.750,00	1.553.832,83
PE	261140	PRIMAVERA	Municipal	213.548,88	204.750,00	418.298,88
PE	261150	QUIPAPÁ	Municipal	1.106.916,59	341.936,40	1.448.852,99
PE	261153	QUIXABA	Municipal	12.497,11	-	12.497,11
PE	261160	RECIFE	Municipal	392.672.200,78	14.221.935,00	406.894.135,78
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	Municipal	1.446.651,92	204.750,00	1.651.401,92
PE	261180	RIBEIRÃO	Municipal	2.596.209,85	204.750,00	2.800.959,85
PE	261190	RIO FORMOSO	Municipal	1.472.638,40	204.750,00	1.677.388,40
PE	261200	SAIRÉ	Municipal	366.725,13	204.750,00	571.475,13
PE	261210	SALGADINHO	Municipal	93.971,10	-	93.971,10
PE	261220	SALGUEIRO	Municipal	3.529.952,57	-	3.529.952,57
PE	261230	SALOÁ	Municipal	1.321.830,51	341.936,40	1.663.766,91
PE	261240	SANHARÓ	Municipal	1.168.906,00	204.750,00	1.373.656,00
PE	261245	SANTA CRUZ	Municipal	1.004.632,21	-	1.004.632,21
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	Municipal	362.503,16	-	362.503,16
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Municipal	7.449.823,13	1.094.184,00	8.544.007,13
PE	261255	SANTA FILOMENA	Municipal	129.709,44	-	129.709,44
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Municipal	1.943.714,53	-	1.943.714,53
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Municipal	153.660,50	-	153.660,50
PE	261280	SANTA TEREZINHA	Municipal	170.636,19	-	170.636,19
PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	Municipal	141.450,59	204.750,00	346.200,59
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	Municipal	1.805.058,71	204.750,00	2.009.808,71
PE	261310	SÃO CAITANO	Municipal	1.648.820,54	204.750,00	1.853.570,54
PE	261320	SÃO JOÃO	Municipal	2.679.345,01	341.936,40	3.021.281,41
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Municipal	3.085.895,63	204.750,00	3.290.645,63
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Municipal	1.519.713,96	204.750,00	1.724.463,96
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Municipal	1.562.057,53	-	1.562.057,53
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	Municipal	7.383.548,58	-	7.383.548,58
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	Municipal	9.952.741,17	204.750,00	10.157.491,17

PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	987.753,91	204.750,00	1.192.503,91
PE	261390	SERRA TALHADA	Municipal	13.356.833,38	1.875.510,00	15.232.343,38
PE	261400	SERRITA	Municipal	1.854.861,05	-	1.854.861,05
PE	261410	SERTÂNIA	Municipal	1.571.499,00	204.750,00	1.776.249,00
PE	261420	SIRINHAÉM	Municipal	2.107.956,55	204.750,00	2.312.706,55
PE	261430	MOREILÂNDIA	Municipal	584.733,73	-	584.733,73
PE	261440	SOLIDÃO	Municipal	143.699,44	-	143.699,44
PE	261450	SURUBIM	Municipal	9.617.433,97	805.350,00	10.422.783,97
PE	261460	TABIRA	Municipal	1.504.355,26	-	1.504.355,26
PE	261470	TACAIMBÓ	Municipal	211.674,05	204.750,00	416.424,05
PE	261480	TACARATU	Municipal	792.484,20	-	792.484,20
PE	261485	TAMANDARÉ	Municipal	1.630.005,35	204.750,00	1.834.755,35
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	Municipal	1.078.149,40	341.936,40	1.420.085,80
PE	261510	TEREZINHA	Municipal	607.048,69	341.936,40	948.985,09
PE	261520	TERRA NOVA	Municipal	269.044,40	-	269.044,40
PE	261530	TIMBAÚBA	Municipal	12.198.457,17	204.750,00	12.403.207,17
PE	261540	TORITAMA	Municipal	1.312.496,57	204.750,00	1.517.246,57
PE	261550	TRACUNHAÉM	Municipal	179.214,40	-	179.214,40
PE	261560	TRINDADE	Municipal	2.781.211,65	-	2.781.211,65
PE	261570	TRIUNFO	Municipal	382.775,51	-	382.775,51
PE	261580	TUPANATINGA	Municipal	785.327,07	-	785.327,07
PE	261590	TUPARETAMA	Municipal	461.775,02	-	461.775,02
PE	261600	VENTUROSA	Municipal	587.599,38	-	587.599,38
PE	261610	VERDEJANTE	Municipal	283.278,82	-	283.278,82
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	Municipal	94.064,97	-	94.064,97
PE	261620	VERTENTES	Municipal	5.294.914,62	204.750,00	5.499.664,62
PE	261630	VICÊNCIA	Municipal	1.222.167,06	-	1.222.167,06
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Municipal	14.979.906,02	1.119.300,00	16.099.206,02
PE	261650	XEXÉU	Municipal	926.032,51	204.750,00	1.130.782,51
PE Total				2.918.359.582,90	68.237.254,80	2.986.596.837,70
PI	220000	PIAUÍ	Estadual	320.432.415,87	1.998.360,00	322.430.775,87
PI	220020	ÁGUA BRANCA	Municipal	3.990.202,84	204.750,00	4.194.952,84
PI	220040	ALTOS	Municipal	1.413.398,42	805.350,00	2.218.748,42
PI	220050	AMARANTE	Municipal	1.034.785,36	204.750,00	1.239.535,36
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220100	ARRAIAL	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PI	220110	AVELINO LOPES	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PI	220120	BARRAS	Municipal	4.936.598,65	204.750,00	5.141.348,65
PI	220140	BARRO DURO	Municipal	273.763,98	-	273.763,98
PI	220150	BATALHA	Municipal	1.465.575,19	341.936,40	1.807.511,59
PI	220160	BENEDITINOS	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220170	BERTOLÍNIA	Municipal	-	546.686,40	546.686,40
PI	220180	BOCAINA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PI	220190	BOM JESUS	Municipal	1.662.504,00	1.010.100,00	2.672.604,00
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220200	BURITI DOS LOPES	Municipal	890.426,21	204.750,00	1.095.176,21
PI	220202	BURITI DOS MONTES	Municipal	146.985,46	-	146.985,46
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	Municipal	7.302.667,85	1.094.184,00	8.396.851,85
PI	220230	CANTO DO BURITI	Municipal	1.955.461,00	409.500,00	2.364.961,00

D.L.C.A. Proc. Nº 25000.030160/2025-11 Folha Nº 328 Visto

PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PI	220250	CARACOL	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220260	CASTELO DO PIAUÍ	Municipal	1.513.598,49	-	1.513.598,49
PI	220270	COCAL	Municipal	1.813.784,32	204.750,00	2.018.534,32
PI	220271	COCAL DE TELHA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220290	CORRENTE	Municipal	2.145.969,68	409.500,00	2.555.469,68
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	Municipal	1.055.676,00	204.750,00	1.260.426,00
PI	220320	CURIMATÁ	Municipal	-	683.872,80	683.872,80
PI	220323	CURRAIS	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	Municipal	-	409.500,00	409.500,00
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PI	220360	ELISEU MARTINS	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220370	ESPERANTINA	Municipal	1.055.736,00	805.350,00	1.861.086,00
PI	220380	FLORES DO PIAUÍ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220390	FLORIANO	Municipal	27.942.564,76	1.010.100,00	28.952.664,76
PI	220410	FRANCISCO AYRES	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220430	FRONTEIRAS	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PI	220440	GILBUÉS	Municipal	431.736,00	409.500,00	841.236,00
PI	220450	GUADALUPE	Municipal	431.736,00	409.500,00	841.236,00
PI	220470	INHUMA	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS	Municipal	461.948,76	204.750,00	666.698,76
PI	220510	ITAUEIRA	Municipal	548.731,85	1.010.100,00	1.558.831,85
PI	220520	JAICÓS	Municipal	1.733.618,54	409.500,00	2.143.118,54
PI	220545	JOCA MARQUES	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	Municipal	1.055.736,00	204.750,00	1.260.486,00
PI	220552	JÚLIO BORGES	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PI	220570	LUÍS CORREIA	Municipal	2.544.936,00	-	2.544.936,00
PI	220580	LUZILÂNDIA	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PI	220585	MADEIRO	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220590	MANOEL EMÍDIO	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220650	MONSENHOR HIPÓLITO	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220672	NAZÁRIA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	Municipal	173.594,16	-	173.594,16
PI	220700	OEIRAS	Municipal	3.978.504,00	1.778.056,80	5.756.560,80
PI	220730	PAES LANDIM	Municipal	252.000,00	204.750,00	456.750,00
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220750	PALMEIRAIS	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220760	PARNAGUÁ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220770	PARNAÍBA	Municipal	43.198.657,02	1.460.550,00	44.659.207,02

D.I.O.U. 30/01/2025
Proc. Nº 25000.006329/2025-11
Folha Nº 329
Visto

D.L.C.A.
Proc. Nº 25160.[illegible]/2025
Folha Nº 330
Visto: AM

PI	220780	PAULISTANA	Municipal	4.969.435,52	204.750,00	5.174.185,52
PI	220790	PEDRO II	Municipal	2.871.196,46	341.936,40	3.213.132,86
PI	220800	PICOS	Municipal	18.848.323,53	1.094.184,00	19.942.507,53
PI	220810	PIMENTEIRAS	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PI	220820	PIO IX	Municipal	1.055.736,00	204.750,00	1.260.486,00
PI	220830	PIRACURUCA	Municipal	3.049.234,06	-	3.049.234,06
PI	220840	PIRIPIRI	Municipal	7.915.037,85	1.094.184,00	9.009.221,85
PI	220850	PORTO	Municipal	410.742,05	204.750,00	615.492,05
PI	220865	QUEIMADA NOVA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PI	220885	RIACHO FRIO	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	Municipal	-	409.500,00	409.500,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUÍ	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220930	SANTA LUZ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PI	220950	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	Municipal	-	409.500,00	409.500,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	Municipal	2.786.959,99	1.094.184,00	3.881.143,99
PI	221020	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	Municipal	1.525.554,63	204.750,00	1.730.304,63
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	Municipal	1.192.604,25	1.119.300,00	2.311.904,25
PI	221070	SIMÕES	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	Municipal	1.955.902,62	1.405.950,00	3.361.852,62
PI	221090	SOCORRO DO PIAUÍ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	221097	TANQUE DO PIAUÍ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI	221100	TERESINA	Municipal	517.013.258,38	6.961.328,40	523.974.586,78
PI	221110	UNIÃO	Municipal	4.347.310,04	204.750,00	4.552.060,04
PI	221120	URUÇUÍ	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	Municipal	1.662.504,00	204.750,00	1.867.254,00
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PI Total				1.011.923.151,79	44.019.768,00	1.055.942.919,79

PR	410000	PARANÁ	Estadual	1.388.081.005,30	-	1.388.081.005,30
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	410030	AGUDOS DO SUL	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	Municipal	504.727,22	1.094.184,00	1.598.911,22
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	Municipal	292.808,88	-	292.808,88
PR	410050	ALTÔNIA	Municipal	1.129.548,12	341.936,40	1.471.484,52
PR	410070	ALTO PIQUIRI	Municipal	260.150,76	-	260.150,76
PR	410100	AMPÉRE	Municipal	380.789,99	204.750,00	585.539,99
PR	410110	ANDIRÁ	Municipal	1.055.736,00	341.936,40	1.397.672,40
PR	410120	ANTONINA	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
PR	410140	APUCARANA	Municipal	62.532.522,98	2.256.758,40	64.789.281,38
PR	410150	ARAPONGAS	Municipal	7.805.040,00	1.436.120,40	9.241.160,40
PR	410160	ARAPOTI	Municipal	492.936,00	341.936,40	834.872,40
PR	410180	ARAUCÁRIA	Municipal	23.015.060,32	1.436.120,40	24.451.180,72
PR	410190	ASSAÍ	Municipal	-	341.936,40	341.936,40

DLCA
Proc. Nº 0160/2025
Folha Nº 331
Visto

PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
PR	410210	ASTORGA	Municipal	1.368.936,00	341.936,40	1.710.872,40
PR	410240	BANDEIRANTES	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	410260	BARRACÃO	Municipal	503.688,92	-	503.688,92
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	Municipal	169.762,43	-	169.762,43
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
PR	410290	BITURUNA	Municipal	144.000,00	341.936,40	485.936,40
PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	Municipal	63.466,92	-	63.466,92
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	Municipal	39.399,96	-	39.399,96
PR	410310	BOCAIÚVA DO SUL	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	Municipal	141.577,08	-	141.577,08
PR	410320	BOM SUCESSO	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	Municipal	498.268,20	-	498.268,20
PR	410345	CAFELÂNDIA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	Municipal	28.990,56	341.936,40	370.926,96
PR	410360	CAMBARÁ	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	410370	CAMBÉ	Municipal	6.901.632,00	683.872,80	7.585.504,80
PR	410380	CAMBIRA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	Municipal	1.255.408,80	-	1.255.408,80
PR	410420	CAMPO LARGO	Municipal	4.111.440,00	1.436.120,40	5.547.560,40
PR	410425	CAMPO MAGRO	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
PR	410430	CAMPO MOURÃO	Municipal	71.260.176,88	1.298.934,00	72.559.110,88
PR	410442	CANDÓI	Municipal	61.200,00	204.750,00	265.950,00
PR	410450	CAPANEMA	Municipal	1.393.792,10	-	1.393.792,10
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	410480	CASCAVEL	Municipal	11.753.343,84	6.687.766,80	18.441.110,64
PR	410490	CASTRO	Municipal	4.002.936,00	1.094.184,00	5.097.120,00
PR	410500	CATANDUVAS	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	410520	CERRO AZUL	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	410530	CÉU AZUL	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	410540	CHOPINZINHO	Municipal	5.392.204,68	1.094.184,00	6.486.388,68
PR	410550	CIANORTE	Municipal	27.223.339,02	1.298.934,00	28.522.273,02
PR	410570	CLEVELÂNDIA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	410580	COLOMBO	Municipal	3.907.440,00	1.436.120,40	5.343.560,40
PR	410590	COLORADO	Municipal	15.894.507,82	204.750,00	16.099.257,82
PR	410600	CONGONHINHAS	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PR	410620	CONTENDA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PR	410630	CORBÉLIA	Municipal	962.136,00	341.936,40	1.304.072,40
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	Municipal	2.767.464,00	3.035.159,40	5.802.623,40
PR	410650	CORONEL VIVIDA	Municipal	5.536.960,70	341.936,40	5.878.897,10
PR	410655	CORUMBATAÍ DO SUL	Municipal	19.400,04	-	19.400,04
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	Municipal	93.951,00	-	93.951,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	Municipal	2.508.276,70	341.936,40	2.850.213,10
PR	410670	CRUZEIRO DO SUL	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	410680	CRUZ MACHADO	Municipal	144.000,00	341.936,40	485.936,40
PR	410690	CURITIBA	Municipal	1.020.023.893,47	15.496.416,00	1.035.520.309,47
PR	410720	DOIS VIZINHOS	Municipal	6.963.136,86	341.936,40	7.305.073,26
PR	410725	DOURADINA	Municipal	221.987,06	341.936,40	563.923,46

DLCA
Proc Nº 25960 / 2025
Folha Nº 332
Visto

PR	410740	ENÉAS MARQUES	Municipal	87.046,85	-	87.046,85
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	Municipal	150.249,84	-	150.249,84
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	Municipal	5.244.672,00	1.094.184,00	6.338.856,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	Municipal	109.809,60	-	109.809,60
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	Municipal	92.465.251,92	4.772.952,60	97.238.204,52
PR	410832	FRANCISCO ALVES	Municipal	230.652,48	-	230.652,48
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	Municipal	49.564.987,79	1.436.120,40	51.001.108,19
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	Municipal	325.474,56	341.936,40	667.410,96
PR	410860	GOIOERÊ	Municipal	8.153.043,02	1.094.184,00	9.247.227,02
PR	410880	GUAÍRA	Municipal	5.091.102,60	1.094.184,00	6.185.286,60
PR	410895	GUAMIRANGA	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
PR	410930	GUARANIAÇU	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	410940	GUARAPUAVA	Municipal	8.586.144,00	2.265.900,00	10.852.044,00
PR	410960	GUARATUBA	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
PR	410970	IBAITI	Municipal	-	1.094.184,00	1.094.184,00
PR	410980	IBIPORÃ	Municipal	3.108.696,00	341.936,40	3.450.632,40
PR	410990	ICARAÍMA	Municipal	1.102.938,18	341.936,40	1.444.874,58
PR	411007	IMBAÚ	Municipal	144.000,00	341.936,40	485.936,40
PR	411010	IMBITUVA	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PR	411020	INÁCIO MARTINS	Municipal	144.000,00	204.750,00	348.750,00
PR	411060	IPORÃ	Municipal	785.638,84	-	785.638,84
PR	411070	IRATI	Municipal	504.672,00	805.350,00	1.310.022,00
PR	411080	IRETAMA	Municipal	112.119,96	341.936,40	454.056,36
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	Municipal	125.125,02	204.750,00	329.875,02
PR	411125	ITAPERUÇU	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PR	411140	IVAÍ	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	411150	IVAIPORÃ	Municipal	2.471.736,00	1.094.184,00	3.565.920,00
PR	411155	IVATÉ	Municipal	60.931,77	-	60.931,77
PR	411180	JACAREZINHO	Municipal	1.111.440,00	1.094.184,00	2.205.624,00
PR	411200	JAGUARIAÍVA	Municipal	385.656,00	341.936,40	727.592,40
PR	411210	JANDAIA DO SUL	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	411220	JANIÓPOLIS	Municipal	203.035,16	-	203.035,16
PR	411275	JESUÍTAS	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PR	411295	JURANDA	Municipal	205.200,00	-	205.200,00
PR	411310	KALORÉ	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PR	411320	LAPA	Municipal	1.631.736,00	204.750,00	1.836.486,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	Municipal	431.736,00	805.350,00	1.237.086,00
PR	411350	LOANDA	Municipal	431.736,00	1.094.184,00	1.525.920,00
PR	411370	LONDRINA	Municipal	315.409.478,00	6.469.366,80	321.878.844,80
PR	411373	LUIZIANA	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
PR	411400	MAMBORÊ	Municipal	7.521.118,61	-	7.521.118,61
PR	411410	MANDAGUAÇU	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PR	411420	MANDAGUARI	Municipal	3.389.096,21	204.750,00	3.593.846,21
PR	411430	MANDIRITUBA	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	Municipal	18.290,52	-	18.290,52
PR	411440	MANGUEIRINHA	Municipal	1.396.881,23	341.936,40	1.738.817,63
PR	411450	MANOEL RIBAS	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Municipal	2.505.336,00	341.936,40	2.847.272,40

D.E.C.A
Proc Nº 2016 / 2025
Folha Nº 333
Visto AW

PR	411470	MARIA HELENA	Municipal	281.637,30	-	281.637,30
PR	411480	MARIALVA	Municipal	1.431.735,96	204.750,00	1.636.485,96
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PR	411500	MARILENA	Municipal	61.200,00	-	61.200,00
PR	411510	MARILUZ	Municipal	277.397,64	-	277.397,64
PR	411520	MARINGÁ	Municipal	239.106.457,27	4.018.560,00	243.125.017,27
PR	411540	MARMELEIRO	Municipal	3.128.234,16	-	3.128.234,16
PR	411550	MARUMBI	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
PR	411570	MATINHOS	Municipal	1.631.736,00	341.936,40	1.973.672,40
PR	411580	MEDIANEIRA	Municipal	2.471.736,00	1.094.184,00	3.565.920,00
PR	411605	MISSAL	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	411620	MORRETES	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	411670	NOVA AURORA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	Municipal	575.736,00	204.750,00	780.486,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	Municipal	134.517,91	-	134.517,91
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	Municipal	144.000,00	341.936,40	485.936,40
PR	411720	NOVA OLÍMPIA	Municipal	455.671,14	-	455.671,14
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	Municipal	218.123,43	-	218.123,43
PR	411730	ORTIGUEIRA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PR	411750	PAIÇANDU	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PR	411760	PALMAS	Municipal	2.106.245,50	341.936,40	2.448.181,90
PR	411770	PALMEIRA	Municipal	962.136,00	-	962.136,00
PR	411780	PALMITAL	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PR	411790	PALOTINA	Municipal	1.199.736,00	1.094.184,00	2.293.920,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	Municipal	10.267,94	-	10.267,94
PR	411820	PARANAGUÁ	Municipal	683.736,00	2.256.758,40	2.940.494,40
PR	411840	PARANAVAÍ	Municipal	4.481.520,00	1.436.120,40	5.917.640,40
PR	411850	PATO BRANCO	Municipal	56.144.833,94	2.776.495,80	58.921.329,74
PR	411860	PAULA FREITAS	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
PR	411880	PEABIRU	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
PR	411885	PEROBAL	Municipal	30.728,64	-	30.728,64
PR	411890	PÉROLA	Municipal	693.049,29	-	693.049,29
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	Municipal	153.200,00	-	153.200,00
PR	411910	PIÊN	Municipal	673.391,88	-	673.391,88
PR	411915	PINHAIS	Municipal	3.463.440,00	1.094.184,00	4.557.624,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	Municipal	108.172,56	-	108.172,56
PR	411930	PINHÃO	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PR	411950	PIRAQUARA	Municipal	2.311.440,00	341.936,40	2.653.376,40
PR	411960	PITANGA	Municipal	362.616,00	805.350,00	1.167.966,00
PR	411980	PLANALTO	Municipal	410.732,91	204.750,00	615.482,91
PR	411990	PONTA GROSSA	Municipal	12.846.720,00	5.565.471,60	18.412.191,60
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
PR	412030	PORTO VITÓRIA	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
PR	412035	PRANCHITA	Municipal	209.833,47	-	209.833,47
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	Municipal	1.038.504,00	805.350,00	1.843.854,00

PR	412080	QUATRO BARRAS	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	Municipal	962.136,00	1.094.184,00	2.056.320,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412110	QUINTA DO SOL	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
PR	412120	QUITANDINHA	Municipal	252.000,00	204.750,00	456.750,00
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
PR	412140	REALEZA	Municipal	705.064,50	1.094.184,00	1.799.248,50
PR	412160	RENASCENÇA	Municipal	240.268,92	-	240.268,92
PR	412170	RESERVA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412200	RIO AZUL	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PR	412210	RIO BOM	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
PR	412230	RIO NEGRO	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
PR	412240	ROLÂNDIA	Municipal	2.108.400,00	1.094.184,00	3.202.584,00
PR	412250	RONCADOR	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
PR	412260	RONDON	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412280	SALGADO FILHO	Municipal	122.784,06	-	122.784,06
PR	412300	SALTO DO LONTRA	Municipal	221.793,12	-	221.793,12
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	Municipal	61.200,00	-	61.200,00
PR	412340	SANTA FÉ	Municipal	196.593,72	-	196.593,72
PR	412350	SANTA HELENA	Municipal	-	1.094.184,00	1.094.184,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	Municipal	1.042.973,83	-	1.042.973,83
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	Municipal	144.000,00	204.750,00	348.750,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	Municipal	2.255.736,00	341.936,40	2.597.672,40
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	Municipal	492.936,00	341.936,40	834.872,40
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	Municipal	1.432.231,30	341.936,40	1.774.167,70
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	Municipal	232.265,64	-	232.265,64
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	Municipal	789.760,34	-	789.760,34
PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Municipal	43.422.429,16	2.757.986,40	46.180.415,56
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	Municipal	575.736,00	1.094.184,00	1.669.920,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412620	SAPOPEMA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412625	SARANDI	Municipal	1.704.672,00	204.750,00	1.909.422,00
PR	412640	SERTANEJA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PR	412650	SERTANÓPOLIS	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412667	TAMARANA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412690	TAPIRA	Municipal	408.540,06	-	408.540,06
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	Municipal	144.000,00	204.750,00	348.750,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	Municipal	431.736,00	805.350,00	1.237.086,00

D.L.C.A
Proc Nº 25180.[illegible]/2023
Folha Nº 335
Visto

PR	412720	TERRA BOA	Municipal	2.469.347,64	341.936,40	2.811.284,04
PR	412730	TERRA RICA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412740	TERRA ROXA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412750	TIBAGI	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PR	412770	TOLEDO	Municipal	6.179.066,57	1.436.120,40	7.615.186,97
PR	412780	TOMAZINA	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412795	TUPÃSSI	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412796	TURVO	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
PR	412800	UBIRATÃ	Municipal	5.455.914,15	341.936,40	5.797.850,55
PR	412810	UMUARAMA	Municipal	62.557.034,53	3.186.814,80	65.743.849,33
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	Municipal	1.451.736,00	1.094.184,00	2.545.920,00
PR	412840	URAÍ	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
PR	412860	VERÊ	Municipal	209.219,04	-	209.219,04
PR	412862	ALTO PARAÍSO	Municipal	162.457,78	-	162.457,78
PR	412880	XAMBRÊ	Municipal	75.577,08	-	75.577,08
PR Total				3.682.536.779,15	134.355.585,00	3.816.892.364,15
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	Estadual	693.168.875,42	18.932.550,00	712.101.425,42
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Municipal	121.168.178,59	1.665.300,00	122.833.478,59
RJ	330015	APERIBÉ	Municipal	1.049.788,22	-	1.049.788,22
RJ	330020	ARARUAMA	Municipal	19.891.155,91	-	19.891.155,91
RJ	330022	AREAL	Municipal	1.072.368,62	341.936,40	1.414.305,02
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	Municipal	5.236.142,71	-	5.236.142,71
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	Municipal	2.634.575,99	-	2.634.575,99
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	Municipal	22.015.349,60	1.094.184,00	23.109.533,60
RJ	330040	BARRA MANSA	Municipal	73.395.957,98	1.094.184,00	74.490.141,98
RJ	330045	BELFORD ROXO	Municipal	134.384.012,69	-	134.384.012,69
RJ	330050	BOM JARDIM	Municipal	2.843.641,51	-	2.843.641,51
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	Municipal	25.667.974,81	-	25.667.974,81
RJ	330070	CABO FRIO	Municipal	67.350.761,62	-	67.350.761,62
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	Municipal	9.143.021,31	341.936,40	9.484.957,71
RJ	330090	CAMBUCI	Municipal	2.825.497,94	-	2.825.497,94
RJ	330093	CARAPEBUS	Municipal	1.100.685,04	-	1.100.685,04
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	Municipal	1.083.007,58	341.936,40	1.424.943,98
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Municipal	190.834.009,56	-	190.834.009,56
RJ	330110	CANTAGALO	Municipal	5.983.264,30	204.750,00	6.188.014,30
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	Municipal	875.386,91	-	875.386,91
RJ	330120	CARMO	Municipal	6.532.756,52	204.750,00	6.737.506,52
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	Municipal	5.417.208,20	-	5.417.208,20
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	Municipal	2.801.263,12	-	2.801.263,12
RJ	330150	CORDEIRO	Municipal	2.716.142,45	-	2.716.142,45
RJ	330160	DUAS BARRAS	Municipal	741.161,21	-	741.161,21
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	290.014.965,31	2.839.200,00	292.854.165,31
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	Municipal	3.841.940,48	204.750,00	4.046.690,48
RJ	330185	GUAPIMIRIM	Municipal	6.290.229,86	204.750,00	6.494.979,86
RJ	330187	IGUABA GRANDE	Municipal	4.351.521,30	-	4.351.521,30
RJ	330190	ITABORAÍ	Municipal	30.001.967,35	805.350,00	30.807.317,35

DLCA
Proc. Nº 0160 / 2025
Folha Nº 336
Visto AN

RJ	330200	ITAGUAÍ	Municipal	22.004.477,98	1.094.184,00	23.098.661,98
RJ	330205	ITALVA	Municipal	2.057.332,43	-	2.057.332,43
RJ	330210	ITAOCARA	Municipal	3.336.691,73	-	3.336.691,73
RJ	330220	ITAPERUNA	Municipal	100.002.127,47	-	100.002.127,47
RJ	330225	ITATIAIA	Municipal	4.062.692,01	341.936,40	4.404.628,41
RJ	330227	JAPERI	Municipal	13.385.364,67	1.094.184,00	14.479.548,67
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	Municipal	603.470,23	-	603.470,23
RJ	330240	MACAÉ	Municipal	47.990.644,82	-	47.990.644,82
RJ	330245	MACUCO	Municipal	866.562,15	-	866.562,15
RJ	330250	MAGÉ	Municipal	39.174.362,89	1.436.120,40	40.610.483,29
RJ	330260	MANGARATIBA	Municipal	3.224.757,16	1.640.870,40	4.865.627,56
RJ	330270	MARICÁ	Municipal	21.488.124,18	1.203.384,00	22.691.508,18
RJ	330280	MENDES	Municipal	2.270.471,51	-	2.270.471,51
RJ	330285	MESQUITA	Municipal	13.647.577,27	1.436.120,40	15.083.697,67
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	Municipal	6.102.446,19	204.750,00	6.307.196,19
RJ	330300	MIRACEMA	Municipal	3.531.803,05	-	3.531.803,05
RJ	330310	NATIVIDADE	Municipal	8.775.656,74	-	8.775.656,74
RJ	330320	NILÓPOLIS	Municipal	17.575.778,70	1.846.431,60	19.422.210,30
RJ	330330	NITERÓI	Municipal	252.110.342,61	5.251.654,20	257.361.996,81
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	Municipal	45.832.196,35	-	45.832.196,35
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	Municipal	250.570.150,19	7.631.956,80	258.202.106,99
RJ	330360	PARACAMBI	Municipal	20.638.460,49	341.936,40	20.980.396,89
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	Municipal	6.800.348,67	341.936,40	7.142.285,07
RJ	330380	PARATY	Municipal	3.865.690,91	1.111.500,00	4.977.190,91
RJ	330385	PATY DO ALFERES	Municipal	2.259.450,93	204.750,00	2.464.200,93
RJ	330390	PETRÓPOLIS	Municipal	155.453.960,11	3.186.814,80	158.640.774,91
RJ	330395	PINHEIRAL	Municipal	2.902.663,37	341.936,40	3.244.599,77
RJ	330400	PIRAÍ	Municipal	8.377.759,61	1.094.184,00	9.471.943,61
RJ	330410	PORCIÚNCULA	Municipal	1.768.816,69	-	1.768.816,69
RJ	330411	PORTO REAL	Municipal	4.288.298,65	341.936,40	4.630.235,05
RJ	330412	QUATIS	Municipal	2.308.194,42	341.936,40	2.650.130,82
RJ	330414	QUEIMADOS	Municipal	25.170.940,86	1.436.120,40	26.607.061,26
RJ	330415	QUISSAMÃ	Municipal	4.121.243,09	-	4.121.243,09
RJ	330420	RESENDE	Municipal	39.042.130,47	1.094.184,00	40.136.314,47
RJ	330430	RIO BONITO	Municipal	42.090.667,30	1.545.320,40	43.635.987,70
RJ	330440	RIO CLARO	Municipal	2.544.170,60	1.094.184,00	3.638.354,60
RJ	330450	RIO DAS FLORES	Municipal	695.856,29	341.936,40	1.037.792,69
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	Municipal	11.536.211,56	-	11.536.211,56
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Municipal	2.298.289.732,44	-	2.298.289.732,44
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	Municipal	1.224.047,49	-	1.224.047,49
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	Municipal	4.476.300,49	-	4.476.300,49
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	Municipal	3.456.252,52	-	3.456.252,52
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	Municipal	9.069.830,45	-	9.069.830,45
RJ	330490	SÃO GONÇALO	Municipal	259.170.448,57	3.556.113,60	262.726.562,17
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	Municipal	2.738.243,34	-	2.738.243,34
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	Municipal	65.179.326,04	2.461.929,60	67.641.255,64
RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	Municipal	516.173,57	-	516.173,57
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	Municipal	2.440.905,10	204.750,00	2.645.655,10
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	Municipal	8.922.897,26	-	8.922.897,26
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	Municipal	2.334.776,40	-	2.334.776,40

RJ	330540	SAPUCAIA	Municipal	1.879.016,17	204.750,00	2.083.766,17
RJ	330550	SAQUAREMA	Municipal	14.398.288,23	-	14.398.288,23
RJ	330555	SEROPÉDICA	Municipal	11.830.089,60	683.872,80	12.513.962,40
RJ	330560	SILVA JARDIM	Municipal	5.200.005,70	683.872,80	5.883.878,50
RJ	330570	SUMIDOURO	Municipal	1.667.079,08	-	1.667.079,08
RJ	330575	TANGUÁ	Municipal	4.205.376,98	204.750,00	4.410.126,98
RJ	330580	TERESÓPOLIS	Municipal	59.969.148,48	-	59.969.148,48
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	Municipal	1.212.159,50	-	1.212.159,50
RJ	330600	TRÊS RIOS	Municipal	32.978.824,48	1.460.550,00	34.439.374,48
RJ	330610	VALENÇA	Municipal	42.017.692,13	1.094.184,00	43.111.876,13
RJ	330615	VARRE-SAI	Municipal	524.713,18	-	524.713,18
RJ	330620	VASSOURAS	Municipal	52.807.289,81	1.094.184,00	53.901.473,81
RJ	330630	VOLTA REDONDA	Municipal	78.884.840,41	3.186.814,80	82.071.655,21
RJ Total				5.892.304.163,88	79.111.617,00	5.971.415.780,88
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	Estadual	408.984.432,19	19.189.326,00	428.173.758,19
RN	240010	ACARI	Municipal	320.333,80	-	320.333,80
RN	240020	AÇU	Municipal	7.203.649,01	-	7.203.649,01
RN	240030	AFONSO BEZERRA	Municipal	294.200,00	-	294.200,00
RN	240040	ÁGUA NOVA	Municipal	69.356,49	-	69.356,49
RN	240050	ALEXANDRIA	Municipal	12.158.973,50	-	12.158.973,50
RN	240060	ALMINO AFONSO	Municipal	2.262.030,53	-	2.262.030,53
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	Municipal	703.053,19	-	703.053,19
RN	240080	ANGICOS	Municipal	3.690.860,32	-	3.690.860,32
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	Municipal	271.433,78	-	271.433,78
RN	240100	APODI	Municipal	2.205.042,00	-	2.205.042,00
RN	240110	AREIA BRANCA	Municipal	4.270.594,15	-	4.270.594,15
RN	240120	ARÊS	Municipal	438.565,55	-	438.565,55
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	Municipal	387.881,16	-	387.881,16
RN	240140	BAÍA FORMOSA	Municipal	237.196,51	-	237.196,51
RN	240145	BARAÚNA	Municipal	1.413.251,41	-	1.413.251,41
RN	240150	BARCELONA	Municipal	183.170,58	-	183.170,58
RN	240160	BENTO FERNANDES	Municipal	103.026,64	-	103.026,64
RN	240165	BODÓ	Municipal	216.565,22	-	216.565,22
RN	240170	BOM JESUS	Municipal	318.668,65	-	318.668,65
RN	240180	BREJINHO	Municipal	463.149,86	-	463.149,86
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	Municipal	273.361,77	-	273.361,77
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	Municipal	228.933,10	-	228.933,10
RN	240200	CAICÓ	Municipal	20.507.092,17	-	20.507.092,17
RN	240210	CAMPO REDONDO	Municipal	520.686,91	-	520.686,91
RN	240220	CANGUARETAMA	Municipal	2.547.405,25	-	2.547.405,25
RN	240230	CARAÚBAS	Municipal	743.501,35	-	743.501,35
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	Municipal	274.215,22	-	274.215,22
RN	240250	CARNAUBAIS	Municipal	493.854,30	-	493.854,30
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	Municipal	9.623.154,16	-	9.623.154,16
RN	240270	CERRO CORÁ	Municipal	1.520.008,84	-	1.520.008,84
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	Municipal	114.337,50	-	114.337,50
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	Municipal	145.489,31	-	145.489,31
RN	240300	CRUZETA	Municipal	668.622,76	-	668.622,76
RN	240310	CURRAIS NOVOS	Municipal	7.845.896,37	-	7.845.896,37
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	Municipal	216.951,31	-	216.951,31
RN	240325	PARNAMIRIM	Municipal	24.562.221,08	-	24.562.221,08
RN	240330	ENCANTO	Municipal	125.584,41	-	125.584,41

RN	240340	EQUADOR	Municipal	288.857,04	-	288.857,04
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	Municipal	292.090,74	-	292.090,74
RN	240360	EXTREMOZ	Municipal	1.689.243,69	-	1.689.243,69
RN	240370	FELIPE GUERRA	Municipal	114.007,13	-	114.007,13
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	Municipal	216.227,87	-	216.227,87
RN	240380	FLORÂNIA	Municipal	262.651,65	-	262.651,65
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	Municipal	91.232,47	-	91.232,47
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	Municipal	660.835,43	-	660.835,43
RN	240410	GALINHOS	Municipal	200.540,65	-	200.540,65
RN	240420	GOIANINHA	Municipal	6.198.684,31	-	6.198.684,31
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	Municipal	321.718,61	-	321.718,61
RN	240440	GROSSOS	Municipal	279.528,81	-	279.528,81
RN	240450	GUAMARÉ	Municipal	5.550.295,97	-	5.550.295,97
RN	240460	IELMO MARINHO	Municipal	670.944,13	-	670.944,13
RN	240470	IPANGUAÇU	Municipal	267.697,34	-	267.697,34
RN	240480	IPUEIRA	Municipal	148.135,53	-	148.135,53
RN	240485	ITAJÁ	Municipal	730.521,87	-	730.521,87
RN	240490	ITAÚ	Municipal	188.044,92	-	188.044,92
RN	240500	JAÇANÃ	Municipal	372.592,20	-	372.592,20
RN	240510	JANDAÍRA	Municipal	142.240,34	-	142.240,34
RN	240520	JANDUÍS	Municipal	174.070,34	-	174.070,34
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	Municipal	279.692,69	-	279.692,69
RN	240540	JAPI	Municipal	60.266,85	-	60.266,85
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	Municipal	57.200,89	-	57.200,89
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	Municipal	1.374.732,85	-	1.374.732,85
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	Municipal	628.416,64	-	628.416,64
RN	240580	JOÃO CÂMARA	Municipal	4.646.945,11	-	4.646.945,11
RN	240590	JOÃO DIAS	Municipal	29.209,55	-	29.209,55
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	Municipal	216.585,51	-	216.585,51
RN	240610	JUCURUTU	Municipal	3.003.944,13	-	3.003.944,13
RN	240615	JUNDIÁ	Municipal	79.605,59	-	79.605,59
RN	240620	LAGOA D'ANTA	Municipal	321.177,21	-	321.177,21
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	Municipal	213.140,54	-	213.140,54
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	Municipal	176.341,49	-	176.341,49

RN	240650	LAGOA NOVA	Municipal	1.371.104,60	-	1.371.104,60
RN	240660	LAGOA SALGADA	Municipal	215.550,14	-	215.550,14
RN	240670	LAJES	Municipal	1.140.741,91	-	1.140.741,91
RN	240680	LAJES PINTADAS	Municipal	203.546,19	-	203.546,19
RN	240690	LUCRÉCIA	Municipal	206.404,84	-	206.404,84
RN	240700	LUÍS GOMES	Municipal	389.077,10	-	389.077,10
RN	240710	MACAÍBA	Municipal	12.779.148,62	-	12.779.148,62
RN	240720	MACAU	Municipal	2.009.893,83	-	2.009.893,83
RN	240725	MAJOR SALES	Municipal	129.756,95	-	129.756,95
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	Municipal	223.060,00	-	223.060,00
RN	240740	MARTINS	Municipal	445.903,51	-	445.903,51
RN	240750	MAXARANGUAPE	Municipal	193.185,45	-	193.185,45
RN	240760	MESSIAS TARGINO	Municipal	347.666,96	-	347.666,96
RN	240770	MONTANHAS	Municipal	373.986,66	-	373.986,66
RN	240780	MONTE ALEGRE	Municipal	2.779.366,31	-	2.779.366,31
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	Municipal	136.456,13	-	136.456,13

D.L.C.A
Proc Nº 30160 / 2025
Folha Nº 339
Visto

RN	240800	MOSSORÓ	Municipal	94.018.421,17	1.665.300,00	95.683.721,17
RN	240810	NATAL	Municipal	386.636.288,40	7.412.464,80	394.048.753,20
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	Municipal	1.721.824,27	-	1.721.824,27
RN	240830	NOVA CRUZ	Municipal	3.533.896,54	-	3.533.896,54
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	Municipal	115.183,57	-	115.183,57
RN	240850	OURO BRANCO	Municipal	256.155,09	-	256.155,09
RN	240860	PARANÁ	Municipal	117.017,19	-	117.017,19
RN	240870	PARAÚ	Municipal	131.452,07	-	131.452,07
RN	240880	PARAZINHO	Municipal	631.762,52	-	631.762,52
RN	240890	PARELHAS	Municipal	2.349.494,07	-	2.349.494,07
RN	240895	RIO DO FOGO	Municipal	230.071,46	-	230.071,46
RN	240910	PASSA E FICA	Municipal	470.642,24	-	470.642,24
RN	240920	PASSAGEM	Municipal	56.832,44	-	56.832,44
RN	240930	PATU	Municipal	954.724,89	-	954.724,89
RN	240933	SANTA MARIA	Municipal	303.537,92	-	303.537,92
RN	240940	PAU DOS FERROS	Municipal	18.587.513,59	-	18.587.513,59
RN	240950	PEDRA GRANDE	Municipal	159.560,68	-	159.560,68
RN	240960	PEDRA PRETA	Municipal	119.659,36	-	119.659,36
RN	240970	PEDRO AVELINO	Municipal	145.338,09	-	145.338,09
RN	240980	PEDRO VELHO	Municipal	622.631,71	-	622.631,71
RN	240990	PENDÊNCIAS	Municipal	851.214,45	-	851.214,45
RN	241000	PILÕES	Municipal	152.314,07	-	152.314,07
RN	241010	POÇO BRANCO	Municipal	258.400,32	-	258.400,32
RN	241020	PORTALEGRE	Municipal	210.641,37	-	210.641,37
RN	241025	PORTO DO MANGUE	Municipal	122.386,39	-	122.386,39
RN	241030	SERRA CAIADA	Municipal	624.557,19	-	624.557,19
RN	241040	PUREZA	Municipal	303.455,78	-	303.455,78
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	Municipal	182.108,23	-	182.108,23
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	Municipal	995.513,09	-	995.513,09
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	Municipal	162.817,87	-	162.817,87
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	Municipal	221.718,87	-	221.718,87
RN	241090	RIACHUELO	Municipal	820.834,33	-	820.834,33
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	Municipal	175.272,88	-	175.272,88
RN	241105	TIBAU	Municipal	219.595,31	-	219.595,31
RN	241110	RUY BARBOSA	Municipal	131.689,54	-	131.689,54
RN	241120	SANTA CRUZ	Municipal	26.384.137,21	-	26.384.137,21
RN	241140	SANTANA DO MATOS	Municipal	788.735,26	-	788.735,26
RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	Municipal	179.855,87	-	179.855,87
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	Municipal	2.435.462,59	-	2.435.462,59
RN	241160	SÃO BENTO DO NORTE	Municipal	59.596,70	-	59.596,70
RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	Municipal	82.255,40	-	82.255,40
RN	241180	SÃO FERNANDO	Municipal	213.941,61	-	213.941,61
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	Municipal	153.458,11	-	153.458,11
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Municipal	8.360.211,53	-	8.360.211,53
RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	Municipal	230.521,35	-	230.521,35
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	Municipal	13.387.031,84	-	13.387.031,84
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	Municipal	773.159,83	-	773.159,83
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	Municipal	571.858,06	-	571.858,06
RN	241250	SÃO MIGUEL	Municipal	1.283.522,90	-	1.283.522,90
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	Municipal	694.996,07	-	694.996,07
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	Municipal	2.622.841,55	-	2.622.841,55

RN	241270	SÃO PEDRO	Municipal	61.388,73	-	61.388,73
RN	241280	SÃO RAFAEL	Municipal	851.009,77	-	851.009,77
RN	241290	SÃO TOMÉ	Municipal	772.368,49	-	772.368,49
RN	241300	SÃO VICENTE	Municipal	508.453,73	-	508.453,73
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	Municipal	375.164,12	-	375.164,12
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	Municipal	69.090,36	-	69.090,36
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	Municipal	193.850,90	-	193.850,90
RN	241335	SERRA DO MEL	Municipal	239.327,11	-	239.327,11
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	Municipal	421.343,32	-	421.343,32
RN	241350	SERRINHA	Municipal	273.478,73	-	273.478,73
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	Municipal	163.188,32	-	163.188,32
RN	241360	SEVERIANO MELO	Municipal	283.357,09	-	283.357,09
RN	241370	SÍTIO NOVO	Municipal	219.580,52	-	219.580,52
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	Municipal	123.886,24	-	123.886,24
RN	241390	TAIPU	Municipal	227.018,79	-	227.018,79
RN	241400	TANGARÁ	Municipal	367.260,56	-	367.260,56
RN	241410	TENENTE ANANIAS	Municipal	3.105.658,44	-	3.105.658,44
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	Municipal	462.664,71	-	462.664,71
RN	241420	TIBAU DO SUL	Municipal	654.520,53	-	654.520,53
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	Municipal	286.494,95	-	286.494,95
RN	241440	TOUROS	Municipal	2.124.207,50	-	2.124.207,50
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	Municipal	196.378,30	-	196.378,30
RN	241450	UMARIZAL	Municipal	696.665,87	-	696.665,87
RN	241460	UPANEMA	Municipal	969.482,79	-	969.482,79
RN	241470	VÁRZEA	Municipal	68.208,17	-	68.208,17
RN	241475	VENHA-VER	Municipal	414.131,05	-	414.131,05
RN	241480	VERA CRUZ	Municipal	319.101,74	-	319.101,74
RN	241490	VIÇOSA	Municipal	90.474,28	-	90.474,28
RN	241500	VILA FLOR	Municipal	120.929,11	-	120.929,11
RN Total				1.158.973.816,70	28.267.090,80	1.187.240.907,50

RO	110000	RONDÔNIA	Estadual	333.440.091,02	-	333.440.091,02
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	Municipal	2.470.188,57	-	2.470.188,57
RO	110002	ARIQUEMES	Municipal	31.880.653,61	3.822.820,56	35.703.474,17
RO	110003	CABIXI	Municipal	383.882,34	-	383.882,34
RO	110004	CACOAL	Municipal	10.147.104,27	-	10.147.104,27
RO	110005	CEREJEIRAS	Municipal	1.682.953,39	-	1.682.953,39
RO	110006	COLORADO DO OESTE	Municipal	1.737.570,63	-	1.737.570,63
RO	110007	CORUMBIARA	Municipal	178.822,73	-	178.822,73
RO	110008	COSTA MARQUES	Municipal	487.094,28	-	487.094,28
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	Municipal	2.887.247,68	-	2.887.247,68
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	Municipal	5.185.774,19	-	5.185.774,19
RO	110011	JARU	Municipal	8.478.021,35	-	8.478.021,35
RO	110012	JI-PARANÁ	Municipal	44.417.893,75	-	44.417.893,75
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	Municipal	5.939.254,23	889.034,64	6.828.288,87
RO	110014	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	Municipal	1.043.444,89	-	1.043.444,89
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	Municipal	4.008.665,78	-	4.008.665,78
RO	110018	PIMENTA BUENO	Municipal	4.119.882,01	-	4.119.882,01
RO	110020	PORTO VELHO	Municipal	48.813.747,06	4.035.213,00	52.848.960,06
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	Municipal	1.681.750,71	-	1.681.750,71
RO	110026	RIO CRESPO	Municipal	99.172,59	-	99.172,59

D.L.C.A
Proc. Nº 25180.[illegible]/2025
Folha Nº 341
Visto

RO	110028	ROLIM DE MOURA	Municipal	10.350.831,23	-	10.350.831,23
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	Municipal	438.374,22	-	438.374,22
RO	110030	VILHENA	Municipal	35.708.809,42	-	35.708.809,42
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Municipal	1.226.468,70	-	1.226.468,70
RO	110033	NOVA MAMORÉ	Municipal	1.714.474,86	-	1.714.474,86
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	Municipal	751.533,67	-	751.533,67
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	Municipal	572.713,45	-	572.713,45
RO	110040	ALTO PARAÍSO	Municipal	832.261,38	-	832.261,38
RO	110045	BURITIS	Municipal	1.682.760,80	532.350,00	2.215.110,80
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	Municipal	1.146.773,21	-	1.146.773,21
RO	110060	CACAULÂNDIA	Municipal	465.458,67	-	465.458,67
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	Municipal	428.913,96	889.034,64	1.317.948,60
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	Municipal	894.038,17	-	894.038,17
RO	110090	CASTANHEIRAS	Municipal	39.292,30	-	39.292,30
RO	110092	CHUPINGUAIA	Municipal	185.326,30	-	185.326,30
RO	110094	CUJUBIM	Municipal	2.072.277,06	889.034,64	2.961.311,70
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	Municipal	542.855,13	-	542.855,13
RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	Municipal	222.099,57	-	222.099,57
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	Municipal	373.319,31	-	373.319,31
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	Municipal	952.476,31	-	952.476,31
RO	110140	MONTE NEGRO	Municipal	2.996.233,65	-	2.996.233,65
RO	110143	NOVA UNIÃO	Municipal	553.580,16	-	553.580,16
RO	110145	PARECIS	Municipal	324.085,59	-	324.085,59
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	Municipal	175.897,24	-	175.897,24
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	Municipal	78.916,14	-	78.916,14
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	Municipal	203.722,39	-	203.722,39
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Municipal	835.979,41	-	835.979,41
RO	110150	SERINGUEIRAS	Municipal	1.136.820,22	-	1.136.820,22
RO	110155	TEIXEIRÓPOLIS	Municipal	181.235,20	-	181.235,20
RO	110160	THEOBROMA	Municipal	450.526,63	-	450.526,63
RO	110170	URUPÁ	Municipal	1.014.043,42	-	1.014.043,42
RO	110175	VALE DO ANARI	Municipal	398.361,84	-	398.361,84
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	Municipal	332.874,60	-	332.874,60
RO Total				578.366.549,29	11.057.487,48	589.424.036,77
RR	140000	RORAIMA	Estadual	172.868.339,98	-	172.868.339,98
RR	140002	AMAJARI	Municipal	-	266.175,00	266.175,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	Municipal	431.736,00	532.350,00	964.086,00
RR	140010	BOA VISTA	Municipal	65.506.064,60	1.579.305,00	67.085.369,60
RR	140015	BONFIM	Municipal	431.736,00	266.175,00	697.911,00
RR	140017	CANTÁ	Municipal	431.736,00	266.175,00	697.911,00
RR	140020	CARACARAÍ	Municipal	353.724,00	266.175,00	619.899,00
RR	140023	CAROEBE	Municipal	-	266.175,00	266.175,00
RR	140028	IRACEMA	Municipal	-	266.175,00	266.175,00
RR	140030	MUCAJAÍ	Municipal	431.736,00	266.175,00	697.911,00
RR	140040	NORMANDIA	Municipal	431.736,00	266.175,00	697.911,00
RR	140045	PACARAIMA	Municipal	431.736,00	266.175,00	697.911,00
RR	140047	RORAINÓPOLIS	Municipal	4.391.736,00	266.175,00	4.657.911,00
RR	140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	Municipal	-	266.175,00	266.175,00
RR	140060	SÃO LUIZ	Municipal	-	266.175,00	266.175,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	Municipal	-	266.175,00	266.175,00

RR Total				245.710.280,58	5.571.930,00	251.282.210,58
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	Estadual	1.361.231.680,68	5.443.565,40	1.366.675.246,08
RS	430003	ACEGUÁ	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
RS	430005	ÁGUA SANTA	Municipal	38.546,28	-	38.546,28
RS	430010	AGUDO	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	430020	AJURICABA	Municipal	151.892,10	-	151.892,10
RS	430030	ALECRIM	Municipal	57.286,80	-	57.286,80
RS	430040	ALEGRETE	Municipal	7.847.884,36	204.750,00	8.052.634,36
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	Municipal	22.921,56	-	22.921,56
RS	430050	ALPESTRE	Municipal	54.594,00	-	54.594,00
RS	430055	ALTO ALEGRE	Municipal	20.081,16	-	20.081,16
RS	430057	ALTO FELIZ	Municipal	-	-	-
RS	430060	ALVORADA	Municipal	4.420.996,25	805.350,00	5.226.346,25
RS	430063	AMARAL FERRADOR	Municipal	52.920,00	-	52.920,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	Municipal	773.298,00	-	773.298,00
RS	430066	ANDRÉ DA ROCHA	Municipal	11.427,12	-	11.427,12
RS	430070	ANTA GORDA	Municipal	225.786,00	-	225.786,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	Municipal	1.801.506,06	341.936,40	2.143.442,46
RS	430087	ARARICÁ	Municipal	410.811,36	-	410.811,36
RS	430090	ARATIBA	Municipal	8.751,60	-	8.751,60
RS	430100	ARROIO DO MEIO	Municipal	5.201.873,00	-	5.201.873,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	Municipal	252.000,00	204.750,00	456.750,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
RS	430130	ARROIO GRANDE	Municipal	1.025.065,57	341.936,40	1.367.001,97
RS	430140	ARVOREZINHA	Municipal	88.521,30	204.750,00	293.271,30
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	Municipal	1.804.095,00	-	1.804.095,00
RS	430155	ÁUREA	Municipal	64.666,02	-	64.666,02
RS	430160	BAGÉ	Municipal	6.947.596,80	2.256.758,40	9.204.355,20
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	430165	BARÃO	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	Municipal	58.482,00	-	58.482,00
RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	Municipal	51.889,50	-	51.889,50
RS	430180	BARRACÃO	Municipal	7.238,70	-	7.238,70
RS	430187	BARRA DO QUARAÍ	Municipal	23.454,76	-	23.454,76
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	Municipal	3.390.334,68	-	3.390.334,68
RS	430195	BARRA FUNDA	Municipal	17.550,00	-	17.550,00
RS	430200	BARROS CASSAL	Municipal	90.739,98	341.936,40	432.676,38
RS	430210	BENTO GONÇALVES	Municipal	43.345.192,35	1.094.184,00	44.439.376,35
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	Municipal	17.909,64	-	17.909,64
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	Municipal	80.956,08	341.936,40	422.892,48
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	Municipal	444.361,00	-	444.361,00
RS	430225	BOA VISTA DO SUL	Municipal	5.079,26	-	5.079,26
RS	430230	BOM JESUS	Municipal	1.216.475,29	204.750,00	1.421.225,29
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	Municipal	1.695.163,05	341.936,40	2.037.099,45
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	Municipal	1.059.964,44	-	1.059.964,44
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	Municipal	558.886,40	-	558.886,40
RS	430260	BRAGA	Municipal	26.082,00	-	26.082,00
RS	430265	BROCHIER	Municipal	150.521,40	-	150.521,40
RS	430270	BUTIÁ	Municipal	1.316.932,80	204.750,00	1.521.682,80
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
RS	430290	CACEQUI	Municipal	879.997,77	204.750,00	1.084.747,77

Proc. 25000.020960/2023-15
Folha 342
Visto

RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	Municipal	36.559.118,62	341.936,40	36.901.055,02
RS	430310	CACHOEIRINHA	Municipal	5.368.230,42	204.750,00	5.572.980,42
RS	430320	CACIQUE DOBLE	Municipal	44.610,48	-	44.610,48
RS	430330	CAIBATÉ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	430340	CAIÇARA	Municipal	102.834,60	-	102.834,60
RS	430350	CAMAQUÃ	Municipal	2.728.663,68	805.350,00	3.534.013,68
RS	430355	CAMARGO	Municipal	24.114,60	-	24.114,60
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	Municipal	5.120,60	-	5.120,60
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	Municipal	23.281,44	-	23.281,44
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	430390	CAMPO BOM	Municipal	12.618.372,37	341.936,40	12.960.308,77
RS	430400	CAMPO NOVO	Municipal	47.790,00	-	47.790,00
RS	430410	CAMPOS BORGES	Municipal	35.482,32	-	35.482,32
RS	430420	CANDELÁRIA	Municipal	6.677.271,29	341.936,40	7.019.207,69
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	Municipal	55.299,60	204.750,00	260.049,60
RS	430435	CANDIOTA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
RS	430440	CANELA	Municipal	7.139.810,50	341.936,40	7.481.746,90
RS	430450	CANGUÇU	Municipal	1.498.676,16	204.750,00	1.703.426,16
RS	430460	CANOAS	Municipal	180.643.824,17	2.238.600,00	182.882.424,17
RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	Municipal	2.302,20	-	2.302,20
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	Municipal	2.555.736,00	1.094.184,00	3.649.920,00
RS	430466	CAPÃO DO LEÃO	Municipal	1.347.926,76	204.750,00	1.552.676,76
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	Municipal	81.756,00	-	81.756,00
RS	430470	CARAZINHO	Municipal	19.681.367,92	1.203.384,00	20.884.751,92
RS	430480	CARLOS BARBOSA	Municipal	1.993.916,74	341.936,40	2.335.853,14
RS	430490	CASCA	Municipal	102.522,96	-	102.522,96
RS	430495	CASEIROS	Municipal	28.125,54	-	28.125,54
RS	430500	CATUÍPE	Municipal	73.278,00	-	73.278,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	250.241.881,94	3.678.768,60	253.920.650,54
RS	430515	CERRO GRANDE	Municipal	20.410,20	-	20.410,20
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	Municipal	78.840,00	-	78.840,00
RS	430520	CERRO LARGO	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	430530	CHAPADA	Municipal	92.474,28	204.750,00	297.224,28
RS	430535	CHARQUEADAS	Municipal	1.228.572,00	204.750,00	1.433.322,00
RS	430537	CHARRUA	Municipal	4.297,50	-	4.297,50
RS	430540	CHIAPETTA	Municipal	172.512,00	-	172.512,00
RS	430550	CIRÍACO	Municipal	45.846,90	-	45.846,90
RS	430560	COLORADO	Municipal	25.812,00	-	25.812,00
RS	430570	CONDOR	Municipal	146.992,50	-	146.992,50
RS	430580	CONSTANTINA	Municipal	107.106,30	341.936,40	449.042,70
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	Municipal	24.217,38	-	24.217,38
RS	430587	CORONEL BARROS	Municipal	17.928,00	-	17.928,00
RS	430590	CORONEL BICACO	Municipal	75.630,60	-	75.630,60
RS	430593	CORONEL PILAR	Municipal	3.120,52	-	3.120,52
RS	430595	COTIPORÃ	Municipal	9.011,72	-	9.011,72
RS	430600	CRISSIUMAL	Municipal	550.150,08	-	550.150,08
RS	430605	CRISTAL	Municipal	144.000,00	204.750,00	348.750,00
RS	430607	CRISTAL DO SUL	Municipal	20.520,00	-	20.520,00
RS	430610	CRUZ ALTA	Municipal	5.588.714,60	341.936,40	5.930.651,00
RS	430613	CRUZALTENSE	Municipal	2.496,00	-	2.496,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	Municipal	814.924,92	-	814.924,92

RS	430630	DAVID CANABARRO	Municipal	6.443,10	204.750,00	211.193,10
RS	430632	DERRUBADAS	Municipal	94.134,60	-	94.134,60
RS	430640	DOIS IRMÃOS	Municipal	454.466,40	204.750,00	659.216,40
RS	430645	DOIS LAJEADOS	Municipal	373.040,72	-	373.040,72
RS	430650	DOM FELICIANO	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	Municipal	11.798,76	-	11.798,76
RS	430660	DOM PEDRITO	Municipal	962.136,00	341.936,40	1.304.072,40
RS	430670	DONA FRANCISCA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	Municipal	20.250,00	-	20.250,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	Municipal	1.236.570,67	-	1.236.570,67
RS	430680	ENCANTADO	Municipal	9.576.793,30	341.936,40	9.918.729,70
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
RS	430692	ENGENHO VELHO	Municipal	1.826,10	-	1.826,10
RS	430693	ENTRE-IJUÍS	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	Municipal	47.550,67	-	47.550,67
RS	430697	EREBANGO	Municipal	3.774,60	-	3.774,60
RS	430700	ERECHIM	Municipal	1.891.440,00	341.936,40	2.233.376,40
RS	430705	ERNESTINA	Municipal	30.017,16	-	30.017,16
RS	430710	HERVAL	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
RS	430720	ERVAL GRANDE	Municipal	98.318,52	204.750,00	303.068,52
RS	430730	ERVAL SECO	Municipal	70.578,00	-	70.578,00
RS	430740	ESMERALDA	Municipal	42.389,70	-	42.389,70
RS	430750	ESPUMOSO	Municipal	672.051,18	341.936,40	1.013.987,58
RS	430755	ESTAÇÃO	Municipal	78.894,00	-	78.894,00
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	Municipal	1.305.336,00	-	1.305.336,00
RS	430770	ESTEIO	Municipal	19.582.773,52	341.936,40	19.924.709,92
RS	430780	ESTRELA	Municipal	21.656.570,14	341.936,40	21.998.506,54
RS	430786	FAGUNDES VARELA	Municipal	7.094,01	-	7.094,01
RS	430790	FARROUPILHA	Municipal	21.668.455,06	341.936,40	22.010.391,46
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	Municipal	58.514,64	204.750,00	263.264,64
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	Municipal	90.000,00	-	90.000,00
RS	430810	FELIZ	Municipal	1.787.716,28	341.936,40	2.129.652,68
RS	430820	FLORES DA CUNHA	Municipal	2.202.925,69	204.750,00	2.407.675,69
RS	430830	FONTOURA XAVIER	Municipal	103.152,42	-	103.152,42
RS	430843	FORQUETINHA	Municipal	90.000,00	-	90.000,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	Municipal	166.095,48	-	166.095,48
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	Municipal	2.471.736,00	341.936,40	2.813.672,40
RS	430860	GARIBALDI	Municipal	5.828.658,85	341.936,40	6.170.595,25
RS	430880	GENERAL CÂMARA	Municipal	12.006,00	-	12.006,00
RS	430885	GENTIL	Municipal	2.223,90	-	2.223,90
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	Municipal	452.301,00	204.750,00	657.051,00
RS	430900	GIRUÁ	Municipal	10.431.464,30	204.750,00	10.636.214,30
RS	430910	GRAMADO	Municipal	10.686.499,72	341.936,40	11.028.436,12
RS	430915	GRAMADO XAVIER	Municipal	5.569,20	-	5.569,20
RS	430920	GRAVATAÍ	Municipal	53.682.728,85	1.436.120,40	55.118.849,25
RS	430925	GUABIJU	Municipal	135.006,66	-	135.006,66
RS	430930	GUAÍBA	Municipal	3.047.619,00	956.997,60	4.004.616,60
RS	430940	GUAPORÉ	Municipal	4.008.958,58	341.936,40	4.350.894,98
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	430955	HARMONIA	Municipal	36.457,88	-	36.457,88

RS	430960	HORIZONTINA	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
RS	430970	HUMAITÁ	Municipal	56.970,00	-	56.970,00
RS	430980	IBIAÇÁ	Municipal	42.187,86	-	42.187,86
RS	430990	IBIRAIARAS	Municipal	67.671,36	-	67.671,36
RS	430995	IBIRAPUITÃ	Municipal	43.739,87	-	43.739,87
RS	431000	IBIRUBÁ	Municipal	744.464,94	-	744.464,94
RS	431010	IGREJINHA	Municipal	1.720.159,69	-	1.720.159,69
RS	431020	IJUÍ	Municipal	4.180.860,00	805.350,00	4.986.210,00
RS	431030	ILÓPOLIS	Municipal	346.668,45	-	346.668,45
RS	431033	IMBÉ	Municipal	890.400,00	204.750,00	1.095.150,00
RS	431036	IMIGRANTE	Municipal	72.275,84	-	72.275,84
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	Municipal	8.829,90	-	8.829,90
RS	431043	IPÊ	Municipal	12.456,16	-	12.456,16
RS	431050	IRAÍ	Municipal	56.808,00	-	56.808,00
RS	431057	ITAPUCA	Municipal	16.470,00	-	16.470,00
RS	431060	ITAQUI	Municipal	1.436.606,12	341.936,40	1.778.542,52
RS	431070	ITATIBA DO SUL	Municipal	8.318,28	-	8.318,28
RS	431080	IVOTI	Municipal	351.096,00	-	351.096,00
RS	431085	JABOTICABA	Municipal	34.411,68	-	34.411,68
RS	431100	JAGUARÃO	Municipal	531.744,00	204.750,00	736.494,00
RS	431110	JAGUARI	Municipal	93.483,00	204.750,00	298.233,00
RS	431112	JAQUIRANA	Municipal	171.644,51	-	171.644,51
RS	431115	JÓIA	Municipal	403.954,80	-	403.954,80
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	Municipal	572.838,00	204.750,00	777.588,00
RS	431125	LAGOÃO	Municipal	59.518,98	-	59.518,98
RS	431127	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	Municipal	2.145,60	-	2.145,60
RS	431130	LAGOA VERMELHA	Municipal	431.736,00	341.936,40	773.672,40
RS	431140	LAJEADO	Municipal	59.619.578,03	1.094.184,00	60.713.762,03
RS	431150	LAVRAS DO SUL	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
RS	431160	LIBERATO SALZANO	Municipal	40.770,00	-	40.770,00
RS	431164	LINHA NOVA	Municipal	4.956,94	-	4.956,94
RS	431170	MACHADINHO	Municipal	43.549,56	-	43.549,56
RS	431175	MANOEL VIANA	Municipal	61.568,10	-	61.568,10
RS	431179	MARATÁ	Municipal	147.495,60	-	147.495,60
RS	431180	MARAU	Municipal	930.381,75	204.750,00	1.135.131,75
RS	431190	MARCELINO RAMOS	Municipal	43.720,20	204.750,00	248.470,20
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	Municipal	29.160,00	-	29.160,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	Municipal	1.202.981,12	-	1.202.981,12
RS	431213	MATO CASTELHANO	Municipal	6.353,10	-	6.353,10
RS	431215	MATO LEITÃO	Municipal	34.806,60	-	34.806,60
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	Municipal	46.241,27	-	46.241,27
RS	431225	MINAS DO LEÃO	Municipal	452.161,08	-	452.161,08
RS	431230	MIRAGUAÍ	Municipal	47.916,90	-	47.916,90
RS	431235	MONTAURI	Municipal	2.067,30	-	2.067,30
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Municipal	2.736,36	-	2.736,36
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	Municipal	20.354,76	-	20.354,76
RS	431240	MONTENEGRO	Municipal	1.742.981,52	805.350,00	2.548.331,52
RS	431242	MORMAÇO	Municipal	24.146,28	-	24.146,28
RS	431250	MOSTARDAS	Municipal	305.568,00	-	305.568,00
RS	431260	MUÇUM	Municipal	423.103,22	-	423.103,22
RS	431261	MUITOS CAPÕES	Municipal	6.464,28	-	6.464,28
RS	431262	MULITERNO	Municipal	2.543,40	-	2.543,40

D.L. 20/0 / 2025
Proc. 25805.
Folha 345
Visto

RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	Municipal	153.850,80	-	153.850,80
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	Municipal	2.302,20	-	2.302,20
RS	431270	NONOAI	Municipal	111.443,40	204.750,00	316.193,40
RS	431275	NOVA ALVORADA	Municipal	28.105,56	-	28.105,56
RS	431280	NOVA ARAÇÁ	Municipal	33.174,67	-	33.174,67
RS	431290	NOVA BASSANO	Municipal	1.056.254,57	-	1.056.254,57
RS	431295	NOVA BOA VISTA	Municipal	13.878,00	-	13.878,00
RS	431300	NOVA BRÉSCIA	Municipal	270.598,92	-	270.598,92
RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	Municipal	26.470,80	-	26.470,80
RS	431306	NOVA HARTZ	Municipal	449.367,10	-	449.367,10
RS	431308	NOVA PÁDUA	Municipal	5.686,58	-	5.686,58
RS	431310	NOVA PALMA	Municipal	781.351,51	-	781.351,51
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	Municipal	2.200.894,73	341.936,40	2.542.831,13
RS	431330	NOVA PRATA	Municipal	3.649.517,35	341.936,40	3.991.453,75
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	Municipal	9.564,12	-	9.564,12
RS	431337	NOVA SANTA RITA	Municipal	1.847.260,02	-	1.847.260,02
RS	431340	NOVO HAMBURGO	Municipal	76.804.130,86	1.010.100,00	77.814.230,86
RS	431344	NOVO TIRADENTES	Municipal	16.362,00	-	16.362,00
RS	431346	NOVO XINGU	Municipal	2.386,80	-	2.386,80
RS	431349	NOVO BARREIRO	Municipal	34.263,00	-	34.263,00
RS	431350	OSÓRIO	Municipal	2.808.864,56	805.350,00	3.614.214,56
RS	431360	PAIM FILHO	Municipal	41.578,92	-	41.578,92
RS	431365	PALMARES DO SUL	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	Municipal	1.503.046,50	1.203.384,00	2.706.430,50
RS	431380	PALMITINHO	Municipal	50.436,00	204.750,00	255.186,00
RS	431390	PANAMBI	Municipal	5.971.968,21	204.750,00	6.176.718,21
RS	431395	PANTANO GRANDE	Municipal	83.466,00	-	83.466,00
RS	431400	PARAÍ	Municipal	426.260,69	-	426.260,69
RS	431405	PAROBÉ	Municipal	1.211.736,00	-	1.211.736,00
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	Municipal	69.066,00	-	69.066,00
RS	431410	PASSO FUNDO	Municipal	3.357.324,00	341.936,40	3.699.260,40
RS	431415	PAVERAMA	Municipal	50.037,12	-	50.037,12
RS	431440	PELOTAS	Municipal	203.633.849,60	3.336.832,20	206.970.681,80
RS	431442	PICADA CAFÉ	Municipal	146.177,51	-	146.177,51
RS	431445	PINHAL	Municipal	18.360,00	-	18.360,00
RS	431446	PINHAL DA SERRA	Municipal	6.000,12	-	6.000,12
RS	431447	PINHAL GRANDE	Municipal	32.400,00	-	32.400,00
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	Municipal	39.736,80	-	39.736,80
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	Municipal	1.069.272,00	341.936,40	1.411.208,40
RS	431455	PIRAPÓ	Municipal	19.062,00	-	19.062,00
RS	431460	PIRATINI	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
RS	431470	PLANALTO	Municipal	179.463,60	341.936,40	521.400,00
RS	431475	POÇO DAS ANTAS	Municipal	3.260,39	-	3.260,39
RS	431477	PONTÃO	Municipal	33.625,26	-	33.625,26
RS	431480	PORTÃO	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	962.635.136,42	6.214.244,40	968.849.380,82
RS	431510	PORTO XAVIER	Municipal	604.101,89	204.750,00	808.851,89
RS	431513	POUSO NOVO	Municipal	2.465,10	-	2.465,10
RS	431515	PROGRESSO	Municipal	1.850.251,50	-	1.850.251,50
RS	431517	PROTÁSIO ALVES	Municipal	12.490,73	-	12.490,73
RS	431520	PUTINGA	Municipal	121.851,72	-	121.851,72
RS	431530	QUARAÍ	Municipal	3.008.003,11	204.750,00	3.212.753,11

D.L.C.A
Proc Nº 20160.
Folha Nº 346
Visto

D.L.C.A
Proc Nº 2060 / 2025
Folha Nº 347
Visto

RS	431540	REDENTORA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	431545	RELVADO	Municipal	15.887,17	-	15.887,17
RS	431550	RESTINGA SECA	Municipal	1.194.769,95	341.936,40	1.536.706,35
RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	Municipal	4.454,10	-	4.454,10
RS	431560	RIO GRANDE	Municipal	9.396.208,38	805.350,00	10.201.558,38
RS	431570	RIO PARDO	Municipal	2.498.825,52	805.350,00	3.304.175,52
RS	431580	ROCA SALES	Municipal	424.184,04	-	424.184,04
RS	431590	RODEIO BONITO	Municipal	81.888,60	341.936,40	423.825,00
RS	431600	ROLANTE	Municipal	483.949,17	-	483.949,17
RS	431610	RONDA ALTA	Municipal	89.001,90	204.750,00	293.751,90
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	Municipal	888.016,06	204.750,00	1.092.766,06
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	Municipal	22.149,00	-	22.149,00
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	Municipal	119.911,50	204.750,00	324.661,50
RS	431650	SALVADOR DO SUL	Municipal	9.703,80	-	9.703,80
RS	431660	SANANDUVA	Municipal	145.555,20	204.750,00	350.305,20
RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	Municipal	10.395,90	-	10.395,90
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	Municipal	183.036,74	-	183.036,74
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	75.980.111,94	1.203.384,00	77.183.495,94
RS	431690	SANTA MARIA	Municipal	9.904.588,40	1.778.056,80	11.682.645,20
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	Municipal	18.366.496,93	204.750,00	18.571.246,93
RS	431720	SANTA ROSA	Municipal	54.543.258,77	1.094.184,00	55.637.442,77
RS	431725	SANTA TEREZA	Municipal	14.132,38	-	14.132,38
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	Municipal	504.672,00	204.750,00	709.422,00
RS	431740	SANTIAGO	Municipal	1.717.029,12	204.750,00	1.921.779,12
RS	431750	SANTO ÂNGELO	Municipal	3.131.520,00	805.350,00	3.936.870,00
RS	431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	Municipal	2.941,20	-	2.941,20
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	Municipal	1.571.736,00	204.750,00	1.776.486,00
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	431775	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	Municipal	2.700,00	-	2.700,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	Municipal	150.903,55	-	150.903,55
RS	431790	SANTO CRISTO	Municipal	123.358,50	341.936,40	465.294,90
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	Municipal	35.220,06	-	35.220,06
RS	431800	SÃO BORJA	Municipal	25.366.019,52	805.350,00	26.171.369,52
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	Municipal	4.056,30	-	4.056,30
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Municipal	561.336,00	204.750,00	766.086,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	Municipal	582.990,00	204.750,00	787.740,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	Municipal	1.193.146,56	204.750,00	1.397.896,56
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	Municipal	633.220,19	-	633.220,19
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	Municipal	38.816,64	-	38.816,64
RS	431844	SÃO JORGE	Municipal	22.439,25	-	22.439,25
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	Municipal	29.131,20	-	29.131,20
RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	Municipal	2.941,20	-	2.941,20
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	Municipal	3.408.431,50	204.750,00	3.613.181,50
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	Municipal	58.026,24	-	58.026,24
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	Municipal	32.721,53	-	32.721,53
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	Municipal	52.469.548,56	1.228.500,00	53.698.048,56
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	Municipal	4.048.878,00	204.750,00	4.253.628,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	Municipal	1.111.440,00	341.936,40	1.453.376,40
RS	431900	SÃO MARCOS	Municipal	2.296.696,01	341.936,40	2.638.632,41

RS	431910	SÃO MARTINHO	Municipal	85.298,10	-	85.298,10
RS	431920	SÃO NICOLAU	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	Municipal	4.773,60	-	4.773,60
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	Municipal	454.064,34	204.750,00	658.814,34
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	Municipal	1.134.720,00	204.750,00	1.339.470,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	Municipal	678.030,00	204.750,00	882.780,00
RS	431975	SÃO VENDELINO	Municipal	3.825,77	-	3.825,77
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	Municipal	98.118,00	-	98.118,00
RS	431990	SAPIRANGA	Municipal	3.646.765,60	204.750,00	3.851.515,60
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	Municipal	33.571.137,97	1.094.184,00	34.665.321,97
RS	432010	SARANDI	Municipal	592.548,00	341.936,40	934.484,40
RS	432020	SEBERI	Municipal	330.678,00	805.350,00	1.136.028,00
RS	432023	SEDE NOVA	Municipal	94.056,30	-	94.056,30
RS	432026	SEGREDO	Municipal	83.796,14	-	83.796,14
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	Municipal	1.220.588,95	341.936,40	1.562.525,35
RS	432045	SÉRIO	Municipal	180.000,00	-	180.000,00
RS	432050	SERTÃO	Municipal	55.997,64	-	55.997,64
RS	432055	SERTÃO SANTANA	Municipal	152.353,80	-	152.353,80
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	Municipal	43.146,00	-	43.146,00
RS	432067	SINIMBU	Municipal	1.803.806,58	204.750,00	2.008.556,58
RS	432080	SOLEDADE	Municipal	905.704,83	341.936,40	1.247.641,23
RS	432090	TAPEJARA	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
RS	432100	TAPERA	Municipal	37.111,56	-	37.111,56
RS	432110	TAPES	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
RS	432120	TAQUARA	Municipal	3.787.662,58	805.350,00	4.593.012,58
RS	432130	TAQUARI	Municipal	2.180.787,64	341.936,40	2.522.724,04
RS	432135	TAVARES	Municipal	252.000,00	204.750,00	456.750,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	432145	TEUTÔNIA	Municipal	7.351.406,10	341.936,40	7.693.342,50
RS	432146	TIO HUGO	Municipal	23.521,50	-	23.521,50
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	Municipal	45.252,00	-	45.252,00
RS	432150	TORRES	Municipal	431.736,00	1.312.584,00	1.744.320,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	Municipal	5.680.704,00	914.550,00	6.595.254,00
RS	432162	TRAVESSEIRO	Municipal	15.716,16	-	15.716,16
RS	432163	TRÊS ARROIOS	Municipal	52.764,72	-	52.764,72
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	Municipal	144.000,00	341.936,40	485.936,40
RS	432170	TRÊS COROAS	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	Municipal	461.993,28	341.936,40	803.929,68
RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	Municipal	144.000,00	-	144.000,00
RS	432185	TRÊS PALMEIRAS	Municipal	31.536,00	-	31.536,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	Municipal	644.442,00	341.936,40	986.378,40
RS	432195	TRINDADE DO SUL	Municipal	58.192,09	204.750,00	262.942,09
RS	432200	TRIUNFO	Municipal	465.849,60	204.750,00	670.599,60
RS	432210	TUCUNDUVA	Municipal	15.473,70	-	15.473,70
RS	432215	TUNAS	Municipal	41.169,06	-	41.169,06
RS	432218	TUPANCI DO SUL	Municipal	2.067,30	-	2.067,30
RS	432220	TUPANCIRETÃ	Municipal	460.728,40	204.750,00	665.478,40
RS	432230	TUPARENDI	Municipal	90.039,60	341.936,40	431.976,00
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	Municipal	3.472,59	-	3.472,59
RS	432240	URUGUAIANA	Municipal	6.453.477,32	1.312.584,00	7.766.061,32
RS	432250	VACARIA	Municipal	14.214.979,94	341.936,40	14.556.916,34

D.L.C.A
Proc Nº 50160 / 2025
Folha Nº 349
Visto

RS	432253	VALE DO SOL	Municipal	97.113,60	-	97.113,60
RS	432254	VALE REAL	Municipal	21.004,30	-	21.004,30
RS	432255	VANINI	Municipal	2.784,60	-	2.784,60
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	Municipal	20.610.973,97	1.094.184,00	21.705.157,97
RS	432270	VERA CRUZ	Municipal	1.231.986,96	204.750,00	1.436.736,96
RS	432280	VERANÓPOLIS	Municipal	3.864.289,16	-	3.864.289,16
RS	432285	VESPASIANO CORREA	Municipal	17.560,57	-	17.560,57
RS	432290	VIADUTOS	Municipal	48.388,34	-	48.388,34
RS	432300	VIAMÃO	Municipal	9.145.267,80	546.686,40	9.691.954,20
RS	432310	VICENTE DUTRA	Municipal	37.044,00	-	37.044,00
RS	432320	VICTOR GRAEFF	Municipal	4.056,30	-	4.056,30
RS	432330	VILA FLORES	Municipal	19.835,88	-	19.835,88
RS	432340	VILA MARIA	Municipal	35.363,88	-	35.363,88
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
RS	432350	VISTA ALEGRE	Municipal	164.412,00	-	164.412,00
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	Municipal	973,11	-	973,11
RS	432375	VITÓRIA DAS MISSÕES	Municipal	4.463,00	-	4.463,00
RS	432377	WESTFALIA	Municipal	7.159,34	-	7.159,34
RS	432380	XANGRI-LÁ	Municipal	1.447.756,94	204.750,00	1.652.506,94
RS Total				3.918.011.591,43	86.861.806,20	4.004.873.397,63
SC	420000	SANTA CATARINA	Estadual	962.616.288,93	31.945.165,20	994.561.454,13
SC	420005	ABDON BATISTA	Municipal	33.734,02	-	33.734,02
SC	420010	ABELARDO LUZ	Municipal	1.015.371,29	-	1.015.371,29
SC	420020	AGROLÂNDIA	Municipal	279.657,30	-	279.657,30
SC	420030	AGRONÔMICA	Municipal	84.247,90	-	84.247,90
SC	420040	ÁGUA DOCE	Municipal	611.104,36	-	611.104,36
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	Municipal	236.443,22	-	236.443,22
SC	420055	ÁGUAS FRIAS	Municipal	65.936,02	-	65.936,02
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	Municipal	37.474,75	341.936,40	379.411,15
SC	420070	ALFREDO WAGNER	Municipal	180.460,96	341.936,40	522.397,36
SC	420075	ALTO BELA VISTA	Municipal	33.686,03	-	33.686,03
SC	420080	ANCHIETA	Municipal	344.815,93	-	344.815,93
SC	420090	ANGELINA	Municipal	7.316,06	-	7.316,06
SC	420100	ANITA GARIBALDI	Municipal	309.200,14	-	309.200,14
SC	420110	ANITÁPOLIS	Municipal	38.970,75	-	38.970,75
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	Municipal	143.661,29	-	143.661,29
SC	420125	APIÚNA	Municipal	799.226,20	-	799.226,20
SC	420127	ARABUTÃ	Municipal	53.745,99	-	53.745,99
SC	420130	ARAQUARI	Municipal	1.455.365,77	-	1.455.365,77
SC	420140	ARARANGUÁ	Municipal	5.089.392,51	-	5.089.392,51
SC	420150	ARMAZÉM	Municipal	378.431,66	-	378.431,66
SC	420160	ARROIO TRINTA	Municipal	90.751,30	-	90.751,30
SC	420165	ARVOREDO	Municipal	33.203,65	-	33.203,65
SC	420170	ASCURRA	Municipal	89.255,78	341.936,40	431.192,18
SC	420180	ATALANTA	Municipal	19.108,35	-	19.108,35
SC	420190	AURORA	Municipal	86.376,08	-	86.376,08
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	Municipal	142.715,74	-	142.715,74
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	Municipal	21.612.698,70	341.936,40	21.954.635,10
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	Municipal	444.084,89	-	444.084,89
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	Municipal	130.039,05	-	130.039,05
SC	420208	BANDEIRANTE	Municipal	84.702,84	-	84.702,84

SC	420209	BARRA BONITA	Municipal	47.517,64	-	47.517,64
SC	420210	BARRA VELHA	Municipal	1.725.363,27	-	1.725.363,27
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	Municipal	122.769,26	204.750,00	327.519,26
SC	420215	BELMONTE	Municipal	64.291,49	-	64.291,49
SC	420220	BENEDITO NOVO	Municipal	332.976,71	-	332.976,71
SC	420230	BIGUAÇU	Municipal	29.442.955,42	341.936,40	29.784.891,82
SC	420240	BLUMENAU	Municipal	166.905.091,71	888.622,80	167.793.714,51
SC	420243	BOCAINA DO SUL	Municipal	52.982,68	341.936,40	394.919,08
SC	420245	BOMBINHAS	Municipal	2.286.571,29	341.936,40	2.628.507,69
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	Municipal	6.435,92	-	6.435,92
SC	420253	BOM JESUS	Municipal	31.215,84	-	31.215,84
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	Municipal	118.119,10	-	118.119,10
SC	420260	BOM RETIRO	Municipal	361.251,97	341.936,40	703.188,37
SC	420270	BOTUVERÁ	Municipal	69.831,06	-	69.831,06
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	Municipal	1.777.736,36	341.936,40	2.119.672,76
SC	420285	BRAÇO DO TROMBUDO	Municipal	67.118,84	-	67.118,84
SC	420287	BRUNÓPOLIS	Municipal	32.356,10	-	32.356,10
SC	420290	BRUSQUE	Municipal	49.440.186,59	341.936,40	49.782.122,99
SC	420300	CAÇADOR	Municipal	4.644.529,83	-	4.644.529,83
SC	420310	CAIBI	Municipal	424.974,87	-	424.974,87
SC	420315	CALMON	Municipal	87.259,72	-	87.259,72
SC	420320	CAMBORIÚ	Municipal	4.614.800,34	341.936,40	4.956.736,74
SC	420325	CAPÃO ALTO	Municipal	11.986,20	-	11.986,20
SC	420330	CAMPO ALEGRE	Municipal	136.272,42	-	136.272,42
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	Municipal	314.044,91	341.936,40	655.981,31
SC	420350	CAMPO ERÊ	Municipal	871.246,47	-	871.246,47
SC	420360	CAMPOS NOVOS	Municipal	1.297.876,75	341.936,40	1.639.813,15
SC	420370	CANELINHA	Municipal	471.687,24	-	471.687,24
SC	420380	CANOINHAS	Municipal	9.927.475,11	341.936,40	10.269.411,51
SC	420390	CAPINZAL	Municipal	1.034.556,31	-	1.034.556,31
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	Municipal	1.740.435,88	-	1.740.435,88
SC	420400	CATANDUVAS	Municipal	479.496,02	-	479.496,02
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	Municipal	65.995,69	-	65.995,69
SC	420415	CELSO RAMOS	Municipal	17.249,75	-	17.249,75
SC	420417	CERRO NEGRO	Municipal	58.440,52	-	58.440,52
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	Municipal	48.338,60	-	48.338,60
SC	420420	CHAPECÓ	Municipal	27.657.832,74	683.872,80	28.341.705,54
SC	420425	COCAL DO SUL	Municipal	1.785.796,89	-	1.785.796,89
SC	420430	CONCÓRDIA	Municipal	35.111.151,26	341.936,40	35.453.087,66
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	Municipal	48.750,40	-	48.750,40
SC	420440	CORONEL FREITAS	Municipal	151.465,36	-	151.465,36
SC	420445	CORONEL MARTINS	Municipal	30.718,79	-	30.718,79
SC	420450	CORUPÁ	Municipal	614.335,83	-	614.335,83
SC	420455	CORREIA PINTO	Municipal	1.426.603,87	-	1.426.603,87
SC	420460	CRICIÚMA	Municipal	26.808.651,78	683.872,80	27.492.524,58
SC	420470	CUNHA PORÃ	Municipal	472.308,01	-	472.308,01
SC	420475	CUNHATAÍ	Municipal	53.330,53	-	53.330,53
SC	420480	CURITIBANOS	Municipal	2.140.867,00	-	2.140.867,00
SC	420490	DESCANSO	Municipal	416.743,28	-	416.743,28
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	Municipal	1.942.561,15	341.936,40	2.284.497,55
SC	420510	DONA EMMA	Municipal	75.973,72	-	75.973,72
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	Municipal	57.500,01	-	57.500,01

D.I.C.A.
Proc. Nº 20160.1.2025
Folha Nº 351
Visto

SC	420517	ENTRE RIOS	Municipal	104.405,18	-	104.405,18
SC	420519	ERMO	Municipal	30.322,33	-	30.322,33
SC	420520	ERVAL VELHO	Municipal	11.985,20	-	11.985,20
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	Municipal	405.748,81	-	405.748,81
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	Municipal	42.424,45	-	42.424,45
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	Municipal	52.675.588,45	1.367.745,60	54.043.334,05
SC	420543	FORMOSA DO SUL	Municipal	45.633,99	-	45.633,99
SC	420545	FORQUILHINHA	Municipal	2.023.947,49	341.936,40	2.365.883,89
SC	420550	FRAIBURGO	Municipal	1.857.919,01	341.936,40	2.199.855,41
SC	420555	FREI ROGÉRIO	Municipal	37.767,86	-	37.767,86
SC	420560	GALVÃO	Municipal	161.269,61	-	161.269,61
SC	420570	GAROPABA	Municipal	2.516.836,86	341.936,40	2.858.773,26
SC	420580	GARUVA	Municipal	593.459,02	-	593.459,02
SC	420590	GASPAR	Municipal	10.928.371,99	341.936,40	11.270.308,39
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	Municipal	255.450,09	341.936,40	597.386,49
SC	420610	GRÃO PARÁ	Municipal	227.265,78	-	227.265,78
SC	420620	GRAVATAL	Municipal	328.911,39	-	328.911,39
SC	420630	GUABIRUBA	Municipal	957.580,26	-	957.580,26
SC	420640	GUARACIABA	Municipal	371.103,16	-	371.103,16
SC	420650	GUARAMIRIM	Municipal	4.419.547,16	341.936,40	4.761.483,56
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	Municipal	329.311,65	-	329.311,65
SC	420665	GUATAMBÚ	Municipal	99.811,55	-	99.811,55
SC	420670	HERVAL D'OESTE	Municipal	2.695.938,32	-	2.695.938,32
SC	420675	IBIAM	Municipal	29.043,88	-	29.043,88
SC	420680	IBICARÉ	Municipal	12.638,05	-	12.638,05
SC	420690	IBIRAMA	Municipal	1.000.102,02	341.936,40	1.342.038,42
SC	420700	IÇARA	Municipal	2.742.875,94	341.936,40	3.084.812,34
SC	420710	ILHOTA	Municipal	314.271,28	-	314.271,28
SC	420720	IMARUÍ	Municipal	429.373,31	-	429.373,31
SC	420730	IMBITUBA	Municipal	3.479.934,38	341.936,40	3.821.870,78
SC	420740	IMBUIA	Municipal	272.025,06	-	272.025,06
SC	420750	INDAIAL	Municipal	10.677.189,93	341.936,40	11.019.126,33
SC	420757	IOMERÊ	Municipal	75.366,15	341.936,40	417.302,55
SC	420760	IPIRA	Municipal	71.464,23	-	71.464,23
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	Municipal	332.304,98	-	332.304,98
SC	420768	IPUAÇU	Municipal	324.359,03	-	324.359,03
SC	420770	IPUMIRIM	Municipal	541.104,76	-	541.104,76
SC	420775	IRACEMINHA	Municipal	322.688,53	-	322.688,53
SC	420780	IRANI	Municipal	553.616,42	-	553.616,42
SC	420785	IRATI	Municipal	134.830,21	-	134.830,21
SC	420790	IRINEÓPOLIS	Municipal	474.357,38	341.936,40	816.293,78
SC	420800	ITÁ	Municipal	141.473,58	-	141.473,58
SC	420810	ITAIÓPOLIS	Municipal	1.614.819,86	-	1.614.819,86
SC	420820	ITAJAÍ	Municipal	134.742.178,51	341.936,40	135.084.114,91
SC	420830	ITAPEMA	Municipal	4.996.799,50	341.936,40	5.338.735,90
SC	420840	ITAPIRANGA	Municipal	328.805,37	341.936,40	670.741,77
SC	420845	ITAPOÁ	Municipal	1.128.031,34	341.936,40	1.469.967,74
SC	420850	ITUPORANGA	Municipal	561.604,14	204.750,00	766.354,14
SC	420860	JABORÁ	Municipal	155.089,48	341.936,40	497.025,88
SC	420870	JACINTO MACHADO	Municipal	148.356,93	-	148.356,93

D.I.C.A.
Proc. Nº 30160 / 2025
Folha Nº 352
Visto

SC	420880	JAGUARUNA	Municipal	1.041.975,13	-	1.041.975,13
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	Municipal	76.584.082,37	341.936,40	76.926.018,77
SC	420895	JARDINÓPOLIS	Municipal	48.907,12	-	48.907,12
SC	420900	JOAÇABA	Municipal	11.928.717,39	341.936,40	12.270.653,79
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	155.194.860,13	1.367.745,60	156.562.605,73
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	Municipal	367.384,16	-	367.384,16
SC	420917	JUPIÁ	Municipal	14.997,72	-	14.997,72
SC	420920	LACERDÓPOLIS	Municipal	22.303,74	-	22.303,74
SC	420930	LAGES	Municipal	60.265.541,93	409.500,00	60.675.041,93
SC	420940	LAGUNA	Municipal	10.546.862,88	341.936,40	10.888.799,28
SC	420945	LAJEADO GRANDE	Municipal	29.789,93	-	29.789,93
SC	420950	LAURENTINO	Municipal	106.726,12	-	106.726,12
SC	420960	LAURO MULLER	Municipal	1.450.783,31	341.936,40	1.792.719,71
SC	420970	LEBON RÉGIS	Municipal	340.868,73	-	340.868,73
SC	420980	LEOBERTO LEAL	Municipal	31.479,06	-	31.479,06
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	Municipal	77.986,65	-	77.986,65
SC	420990	LONTRAS	Municipal	192.211,76	-	192.211,76
SC	421000	LUIZ ALVES	Municipal	1.273.210,99	-	1.273.210,99
SC	421003	LUZERNA	Municipal	17.091,36	-	17.091,36
SC	421005	MACIEIRA	Municipal	20.794,82	-	20.794,82
SC	421010	MAFRA	Municipal	6.259.048,44	-	6.259.048,44
SC	421020	MAJOR GERCINO	Municipal	28.554,37	-	28.554,37
SC	421030	MAJOR VIEIRA	Municipal	710.641,56	-	710.641,56
SC	421040	MARACAJÁ	Municipal	124.993,93	-	124.993,93
SC	421050	MARAVILHA	Municipal	2.160.838,62	341.936,40	2.502.775,02
SC	421055	MAREMA	Municipal	32.695,62	-	32.695,62
SC	421060	MASSARANDUBA	Municipal	1.627.520,78	-	1.627.520,78
SC	421070	MATOS COSTA	Municipal	29.457,68	-	29.457,68
SC	421080	MELEIRO	Municipal	271.139,26	341.936,40	613.075,66
SC	421085	MIRIM DOCE	Municipal	13.145,45	-	13.145,45
SC	421090	MODELO	Municipal	533.381,42	-	533.381,42
SC	421100	MONDAÍ	Municipal	911.380,11	-	911.380,11
SC	421105	MONTE CARLO	Municipal	203.979,18	-	203.979,18
SC	421110	MONTE CASTELO	Municipal	984.971,85	-	984.971,85
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	Municipal	941.192,83	341.936,40	1.283.129,23
SC	421125	MORRO GRANDE	Municipal	51.210,77	-	51.210,77
SC	421130	NAVEGANTES	Municipal	4.547.341,80	341.936,40	4.889.278,20
SC	421140	NOVA ERECHIM	Municipal	95.720,09	-	95.720,09
SC	421145	NOVA ITABERABA	Municipal	94.252,53	-	94.252,53
SC	421150	NOVA TRENTO	Municipal	3.588.216,12	341.936,40	3.930.152,52
SC	421160	NOVA VENEZA	Municipal	309.627,13	-	309.627,13
SC	421165	NOVO HORIZONTE	Municipal	17.720,87	-	17.720,87
SC	421170	ORLEANS	Municipal	3.702.046,92	341.936,40	4.043.983,32
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	Municipal	474.706,68	341.936,40	816.643,08
SC	421180	OURO	Municipal	506.543,75	-	506.543,75
SC	421185	OURO VERDE	Municipal	104.798,59	-	104.798,59
SC	421187	PAIAL	Municipal	30.893,07	-	30.893,07
SC	421189	PAINEL	Municipal	61.281,00	-	61.281,00
SC	421190	PALHOÇA	Municipal	10.114.574,33	683.872,80	10.798.447,13
SC	421200	PALMA SOLA	Municipal	470.442,86	-	470.442,86
SC	421205	PALMEIRA	Municipal	7.536,88	-	7.536,88
SC	421210	PALMITOS	Municipal	1.019.689,27	204.750,00	1.224.439,27

SC	421220	PAPANDUVA	Municipal	910.136,22	-	910.136,22
SC	421223	PARAÍSO	Municipal	89.575,84	-	89.575,84
SC	421225	PASSO DE TORRES	Municipal	211.494,93	-	211.494,93
SC	421227	PASSOS MAIA	Municipal	106.439,59	-	106.439,59
SC	421230	PAULO LOPES	Municipal	319.178,88	-	319.178,88
SC	421240	PEDRAS GRANDES	Municipal	77.211,94	-	77.211,94
SC	421250	PENHA	Municipal	1.164.608,33	-	1.164.608,33
SC	421260	PERITIBA	Municipal	37.322,56	-	37.322,56
SC	421265	PESCARIA BRAVA	Municipal	157.807,44	-	157.807,44
SC	421270	PETROLÂNDIA	Municipal	234.252,69	-	234.252,69
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	Municipal	1.940.111,46	-	1.940.111,46
SC	421290	PINHALZINHO	Municipal	1.246.727,21	-	1.246.727,21
SC	421300	PINHEIRO PRETO	Municipal	52.228,29	-	52.228,29
SC	421310	PIRATUBA	Municipal	42.309,21	-	42.309,21
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	Municipal	43.688,57	-	43.688,57
SC	421320	POMERODE	Municipal	1.766.786,70	341.936,40	2.108.723,10
SC	421330	PONTE ALTA	Municipal	84.930,53	-	84.930,53
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	Municipal	102.948,05	-	102.948,05
SC	421340	PONTE SERRADA	Municipal	528.612,77	204.750,00	733.362,77
SC	421350	PORTO BELO	Municipal	1.792.610,25	-	1.792.610,25
SC	421360	PORTO UNIÃO	Municipal	1.662.589,79	-	1.662.589,79
SC	421370	POUSO REDONDO	Municipal	195.916,60	-	195.916,60
SC	421380	PRAIA GRANDE	Municipal	360.743,06	-	360.743,06
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	Municipal	14.800,41	-	14.800,41
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	Municipal	342.344,65	-	342.344,65
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	Municipal	36.869,21	-	36.869,21
SC	421415	PRINCESA	Municipal	70.920,77	-	70.920,77
SC	421420	QUILOMBO	Municipal	2.671.070,08	-	2.671.070,08
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	Municipal	17.487,12	341.936,40	359.423,52
SC	421440	RIO DAS ANTAS	Municipal	426.358,66	-	426.358,66
SC	421450	RIO DO CAMPO	Municipal	100.051,07	-	100.051,07
SC	421460	RIO DO OESTE	Municipal	130.728,01	-	130.728,01
SC	421470	RIO DOS CEDROS	Municipal	216.829,66	-	216.829,66
SC	421480	RIO DO SUL	Municipal	58.005.964,98	204.750,00	58.210.714,98
SC	421490	RIO FORTUNA	Municipal	169.587,03	-	169.587,03
SC	421500	RIO NEGRINHO	Municipal	10.271.850,90	341.936,40	10.613.787,30
SC	421505	RIO RUFINO	Municipal	12.090,91	-	12.090,91
SC	421507	RIQUEZA	Municipal	85.841,70	-	85.841,70
SC	421510	RODEIO	Municipal	212.831,62	-	212.831,62
SC	421520	ROMELÂNDIA	Municipal	294.983,31	-	294.983,31
SC	421530	SALETE	Municipal	137.872,86	-	137.872,86
SC	421535	SALTINHO	Municipal	154.182,01	-	154.182,01
SC	421540	SALTO VELOSO	Municipal	32.121,09	-	32.121,09
SC	421545	SANGÃO	Municipal	342.693,64	-	342.693,64
SC	421550	SANTA CECÍLIA	Municipal	888.073,13	-	888.073,13
SC	421555	SANTA HELENA	Municipal	113.749,42	-	113.749,42
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	Municipal	15.953,85	-	15.953,85
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	Municipal	309.404,03	341.936,40	651.340,43
SC	421567	SANTA TEREZINHA	Municipal	67.069,76	-	67.069,76
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	Municipal	78.345,89	-	78.345,89

D.L.C.A
Proc Nº 2060 / 2025
Folha Nº 355
Visto 354

SC	421569	SANTIAGO DO SUL	Municipal	40.899,99	-	40.899,99
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Municipal	7.359.150,03	341.936,40	7.701.086,43
SC	421575	SÃO BERNARDINO	Municipal	18.034,86	-	18.034,86
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	Municipal	18.934.771,81	341.936,40	19.276.708,21
SC	421590	SÃO BONIFÁCIO	Municipal	12.750,11	341.936,40	354.686,51
SC	421600	SÃO CARLOS	Municipal	923.711,03	341.936,40	1.265.647,43
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	Municipal	117.325,68	-	117.325,68
SC	421610	SÃO DOMINGOS	Municipal	445.113,25	-	445.113,25
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	Municipal	4.994.246,07	341.936,40	5.336.182,47
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	Municipal	236.113,11	-	236.113,11
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	Municipal	2.665.014,36	-	2.665.014,36
SC	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	Municipal	40.406,77	-	40.406,77
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	Municipal	311.695,12	-	311.695,12
SC	421650	SÃO JOAQUIM	Municipal	994.218,69	341.936,40	1.336.155,09
SC	421660	SÃO JOSÉ	Municipal	20.726.916,82	1.025.809,20	21.752.726,02
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	Municipal	651.697,86	-	651.697,86
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	Municipal	217.793,02	341.936,40	559.729,42
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	Municipal	3.090.101,70	341.936,40	3.432.038,10
SC	421700	SÃO LUDGERO	Municipal	409.771,18	-	409.771,18
SC	421710	SÃO MARTINHO	Municipal	269.537,72	-	269.537,72
SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	Municipal	33.563,62	-	33.563,62
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	Municipal	4.072.601,19	-	4.072.601,19
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	Municipal	62.626,24	-	62.626,24
SC	421730	SAUDADES	Municipal	285.293,30	-	285.293,30
SC	421740	SCHROEDER	Municipal	543.954,45	-	543.954,45
SC	421750	SEARA	Municipal	3.926.529,71	341.936,40	4.268.466,11
SC	421755	SERRA ALTA	Municipal	86.028,71	-	86.028,71
SC	421760	SIDERÓPOLIS	Municipal	1.333.637,59	341.936,40	1.675.573,99
SC	421770	SOMBRIO	Municipal	2.112.929,46	204.750,00	2.317.679,46
SC	421775	SUL BRASIL	Municipal	102.599,97	-	102.599,97
SC	421780	TAIÓ	Municipal	386.405,27	204.750,00	591.155,27
SC	421790	TANGARÁ	Municipal	334.822,10	-	334.822,10
SC	421795	TIGRINHOS	Municipal	83.965,49	-	83.965,49
SC	421800	TIJUCAS	Municipal	1.105.747,76	341.936,40	1.447.684,16
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	Municipal	224.627,21	-	224.627,21
SC	421820	TIMBÓ	Municipal	2.755.682,48	204.750,00	2.960.432,48
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	Municipal	303.930,55	-	303.930,55
SC	421830	TRÊS BARRAS	Municipal	4.863.472,08	-	4.863.472,08
SC	421835	TREVISO	Municipal	76.931,47	-	76.931,47
SC	421840	TREZE DE MAIO	Municipal	94.604,95	-	94.604,95
SC	421850	TREZE TÍLIAS	Municipal	221.364,02	-	221.364,02
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	Municipal	77.920,29	-	77.920,29
SC	421870	TUBARÃO	Municipal	5.287.532,75	341.936,40	5.629.469,15
SC	421875	TUNÁPOLIS	Municipal	291.969,12	-	291.969,12
SC	421880	TURVO	Municipal	198.857,99	341.936,40	540.794,39
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	Municipal	64.704,31	-	64.704,31
SC	421890	URUBICI	Municipal	366.230,75	204.750,00	570.980,75
SC	421895	URUPEMA	Municipal	11.272,04	-	11.272,04
SC	421900	URUSSANGA	Municipal	4.652.373,07	-	4.652.373,07
SC	421910	VARGEÃO	Municipal	29.104,15	-	29.104,15
SC	421915	VARGEM	Municipal	134.172,23	204.750,00	338.922,23

D.L.C.A
Proc. Nº 20160/2025
Folha Nº 355
Visto AN

SC	421917	VARGEM BONITA	Municipal	165.544,26	-	165.544,26
SC	421920	VIDAL RAMOS	Municipal	76.733,62	-	76.733,62
SC	421930	VIDEIRA	Municipal	7.339.179,23	341.936,40	7.681.115,63
SC	421935	VITOR MEIRELES	Municipal	307.308,57	-	307.308,57
SC	421940	WITMARSUM	Municipal	141.244,66	204.750,00	345.994,66
SC	421950	XANXERÊ	Municipal	2.470.668,98	204.750,00	2.675.418,98
SC	421960	XAVANTINA	Municipal	31.792,50	-	31.792,50
SC	421970	XAXIM	Municipal	1.436.951,48	-	1.436.951,48
SC	421985	ZORTÉA	Municipal	35.570,45	-	35.570,45
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	Municipal	248.399,70	-	248.399,70
SC Total				2.177.971.342,51	62.713.263,60	2.240.684.606,11

SE	280000	SERGIPE	Estadual	486.617.296,60	26.191.245,60	512.808.542,20
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	Municipal	33.080,78	-	33.080,78
SE	280020	AQUIDABÃ	Municipal	1.307.627,44	-	1.307.627,44
SE	280030	ARACAJU	Municipal	145.933.607,37	3.556.113,60	149.489.720,97
SE	280040	ARAUÁ	Municipal	244.267,46	-	244.267,46
SE	280050	AREIA BRANCA	Municipal	1.200,00	-	1.200,00
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	Municipal	689.677,16	-	689.677,16
SE	280067	BOQUIM	Municipal	1.747.287,60	-	1.747.287,60
SE	280070	BREJO GRANDE	Municipal	73.694,71	-	73.694,71
SE	280100	CAMPO DO BRITO	Municipal	624.838,11	-	624.838,11
SE	280110	CANHOBA	Municipal	44.970,40	-	44.970,40
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	Municipal	2.679.299,12	-	2.679.299,12
SE	280130	CAPELA	Municipal	1.338.223,46	-	1.338.223,46
SE	280140	CARIRA	Municipal	724.810,14	-	724.810,14
SE	280150	CARMÓPOLIS	Municipal	177.435,62	-	177.435,62
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	Municipal	645.855,36	-	645.855,36
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	Municipal	666.378,53	-	666.378,53
SE	280190	CUMBE	Municipal	47.358,25	-	47.358,25
SE	280200	DIVINA PASTORA	Municipal	17.471,45	-	17.471,45
SE	280210	ESTÂNCIA	Municipal	11.384.854,79	-	11.384.854,79
SE	280220	FEIRA NOVA	Municipal	31.301,28	-	31.301,28
SE	280230	FREI PAULO	Municipal	404.307,55	-	404.307,55
SE	280240	GARARU	Municipal	224.920,90	-	224.920,90
SE	280260	GRACHO CARDOSO	Municipal	68.073,69	-	68.073,69
SE	280270	ILHA DAS FLORES	Municipal	171.963,96	-	171.963,96
SE	280280	INDIAROBA	Municipal	308.695,68	-	308.695,68
SE	280290	ITABAIANA	Municipal	16.056.929,56	-	16.056.929,56
SE	280300	ITABAIANINHA	Municipal	2.388.330,29	-	2.388.330,29
SE	280310	ITABI	Municipal	25.169,40	-	25.169,40
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	Municipal	3.847.292,15	-	3.847.292,15
SE	280330	JAPARATUBA	Municipal	398.586,85	-	398.586,85
SE	280340	JAPOATÃ	Municipal	416.623,13	-	416.623,13
SE	280350	LAGARTO	Municipal	14.326.660,92	-	14.326.660,92
SE	280360	LARANJEIRAS	Municipal	1.489.569,92	-	1.489.569,92
SE	280370	MACAMBIRA	Municipal	64.720,93	-	64.720,93
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	Municipal	31.250,04	-	31.250,04
SE	280390	MALHADOR	Municipal	45.421,58	-	45.421,58
SE	280400	MARUIM	Municipal	851.746,76	-	851.746,76
SE	280410	MOITA BONITA	Municipal	83.141,01	-	83.141,01
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	Municipal	447.154,53	-	447.154,53

D.L.C.A.
Proc. Nº 30160.000356/2025
Folha Nº 356
Visto AW

SE	280430	MURIBECA	Municipal	50.749,80	-	50.749,80
SE	280440	NEÓPOLIS	Municipal	927.794,97	-	927.794,97
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	Municipal	54.825,72	-	54.825,72
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	Municipal	844.546,44	-	844.546,44
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	Municipal	1.635.051,67	-	1.635.051,67
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	Municipal	25.628,39	-	25.628,39
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Municipal	13.818.418,54	-	13.818.418,54
SE	280490	PACATUBA	Municipal	698.842,00	-	698.842,00
SE	280500	PEDRA MOLE	Municipal	25.062,44	-	25.062,44
SE	280510	PEDRINHAS	Municipal	87.766,36	-	87.766,36
SE	280520	PINHÃO	Municipal	33.487,75	-	33.487,75
SE	280530	PIRAMBU	Municipal	101.712,41	-	101.712,41
SE	280540	POÇO REDONDO	Municipal	2.347.452,22	-	2.347.452,22
SE	280550	POÇO VERDE	Municipal	1.635.646,43	-	1.635.646,43
SE	280560	PORTO DA FOLHA	Municipal	2.438.201,92	-	2.438.201,92
SE	280570	PROPRIÁ	Municipal	4.078.865,02	-	4.078.865,02
SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	Municipal	727.757,89	-	727.757,89
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	Municipal	259.373,81	-	259.373,81
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	Municipal	90.961,93	-	90.961,93
SE	280620	SALGADO	Municipal	1.077.393,93	-	1.077.393,93
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	Municipal	78.027,23	-	78.027,23
SE	280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	Municipal	111.944,88	-	111.944,88
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	Municipal	58.482,98	-	58.482,98
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	Municipal	26.685,12	-	26.685,12
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	Municipal	3.120.392,02	-	3.120.392,02
SE	280680	SÃO DOMINGOS	Municipal	457.887,24	-	457.887,24
SE	280690	SÃO FRANCISCO	Municipal	19.363,20	-	19.363,20
SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	Municipal	23.751,71	-	23.751,71
SE	280710	SIMÃO DIAS	Municipal	2.286.928,78	-	2.286.928,78
SE	280720	SIRIRI	Municipal	41.240,10	-	41.240,10
SE	280730	TELHA	Municipal	25.649,14	-	25.649,14
SE	280740	TOBIAS BARRETO	Municipal	1.683.357,79	-	1.683.357,79
SE	280750	TOMAR DO GERU	Municipal	496.425,27	-	496.425,27
SE	280760	UMBAÚBA	Municipal	1.149.582,25	-	1.149.582,25
SE Total				737.220.351,83	29.747.359,20	766.967.711,03
SP	350000	SÃO PAULO	Estadual	4.766.301.334,31	-	4.766.301.334,31
SP	350010	ADAMANTINA	Municipal	14.948.291,73	-	14.948.291,73
SP	350020	ADOLFO	Municipal	76.092,91	-	76.092,91
SP	350030	AGUAÍ	Municipal	626.819,88	341.936,40	968.756,28
SP	350040	ÁGUAS DA PRATA	Municipal	268.473,21	-	268.473,21
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	Municipal	1.912.725,34	-	1.912.725,34
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	Municipal	83.889,61	-	83.889,61
SP	350060	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	Municipal	64.126,03	-	64.126,03
SP	350070	AGUDOS	Municipal	6.196.793,84	341.936,40	6.538.730,24
SP	350075	ALAMBARI	Municipal	14.702,95	341.936,40	356.639,35
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	Municipal	23.396,45	-	23.396,45
SP	350090	ALTAIR	Municipal	36.612,94	204.750,00	241.362,94
SP	350100	ALTINÓPOLIS	Municipal	4.130.046,46	341.936,40	4.471.982,86
SP	350110	ALTO ALEGRE	Municipal	195.588,90	-	195.588,90
SP	350115	ALUMÍNIO	Municipal	309.887,90	-	309.887,90

SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	Municipal	32.058,12	-	32.058,12
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	Municipal	2.056.819,39	-	2.056.819,39
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	Municipal	5.565,66	-	5.565,66
SP	350150	ALVINLÂNDIA	Municipal	1.937,88	-	1.937,88
SP	350160	AMERICANA	Municipal	37.277.162,75	-	37.277.162,75
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	Municipal	2.112.076,26	204.750,00	2.316.826,26
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	Municipal	82.143,71	-	82.143,71
SP	350190	AMPARO	Municipal	18.482.933,03	-	18.482.933,03
SP	350200	ANALÂNDIA	Municipal	54.617,10	-	54.617,10
SP	350210	ANDRADINA	Municipal	11.533.044,21	-	11.533.044,21
SP	350220	ANGATUBA	Municipal	2.802.806,17	341.936,40	3.144.742,57
SP	350230	ANHEMBI	Municipal	26.728,11	341.936,40	368.664,51
SP	350240	ANHUMAS	Municipal	23.029,51	-	23.029,51
SP	350250	APARECIDA	Municipal	1.548.719,69	341.936,40	1.890.656,09
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	Municipal	158.608,21	204.750,00	363.358,21
SP	350270	APIAÍ	Municipal	9.794.290,64	805.350,00	10.599.640,64
SP	350275	ARAÇARIGUAMA	Municipal	1.259.508,41	204.750,00	1.464.258,41
SP	350280	ARAÇATUBA	Municipal	30.954.380,88	1.665.300,00	32.619.680,88
SP	350290	ARAÇOIABA DA SERRA	Municipal	1.286.607,06	-	1.286.607,06
SP	350300	ARAMINA	Municipal	95.988,37	-	95.988,37
SP	350310	ARANDU	Municipal	317.773,98	-	317.773,98
SP	350315	ARAPEÍ	Municipal	33.665,46	-	33.665,46
SP	350320	ARARAQUARA	Municipal	92.502.063,81	3.890.250,00	96.392.313,81
SP	350330	ARARAS	Municipal	59.326.534,72	1.665.300,00	60.991.834,72
SP	350335	ARCO-ÍRIS	Municipal	13.866,77	-	13.866,77
SP	350340	AREALVA	Municipal	2.736.405,09	341.936,40	3.078.341,49
SP	350350	AREIAS	Municipal	64.847,72	-	64.847,72
SP	350360	AREIÓPOLIS	Municipal	105.103,93	341.936,40	447.040,33
SP	350370	ARIRANHA	Municipal	120.438,75	-	120.438,75
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	Municipal	1.267.440,99	-	1.267.440,99
SP	350390	ARUJÁ	Municipal	2.921.396,73	341.936,40	3.263.333,13
SP	350395	ASPÁSIA	Municipal	23.056,51	-	23.056,51
SP	350400	ASSIS	Municipal	22.437.033,37	1.914.822,00	24.351.855,37
SP	350410	ATIBAIA	Municipal	10.845.600,06	1.094.184,00	11.939.784,06
SP	350420	AURIFLAMA	Municipal	2.075.326,29	-	2.075.326,29
SP	350430	AVAÍ	Municipal	33.126,29	-	33.126,29
SP	350440	AVANHANDAVA	Municipal	276.954,53	-	276.954,53
SP	350450	AVARÉ	Municipal	23.101.702,95	1.914.822,00	25.016.524,95
SP	350460	BADY BASSITT	Municipal	149.198,97	-	149.198,97
SP	350470	BALBINOS	Municipal	48,30	-	48,30
SP	350480	BÁLSAMO	Municipal	68.446,24	-	68.446,24
SP	350490	BANANAL	Municipal	1.181.356,12	341.936,40	1.523.292,52
SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	Municipal	31.631,54	-	31.631,54
SP	350510	BARBOSA	Municipal	32.566,65	-	32.566,65
SP	350520	BARIRI	Municipal	2.995.635,10	-	2.995.635,10
SP	350530	BARRA BONITA	Municipal	3.291.119,73	-	3.291.119,73
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	Municipal	8.241,63	-	8.241,63
SP	350540	BARRA DO TURVO	Municipal	79.424,52	-	79.424,52
SP	350550	BARRETOS	Municipal	81.442.865,89	1.665.300,00	83.108.165,89
SP	350560	BARRINHA	Municipal	1.815.723,12	341.936,40	2.157.659,52
SP	350570	BARUERI	Municipal	36.870.865,42	-	36.870.865,42

SP	350580	BASTOS	Municipal	2.625.883,60	-	2.625.883,60
SP	350590	BATATAIS	Municipal	20.018.249,15	1.094.184,00	21.112.433,15
SP	350600	BAURU	Municipal	39.670.769,85	5.456.825,40	45.127.595,25
SP	350610	BEBEDOURO	Municipal	11.112.660,90	-	11.112.660,90
SP	350620	BENTO DE ABREU	Municipal	7.529,16	-	7.529,16
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	Municipal	1.007.855,42	341.936,40	1.349.791,82
SP	350635	BERTIOGA	Municipal	7.035.283,92	409.500,00	7.444.783,92
SP	350640	BILAC	Municipal	514.624,02	-	514.624,02
SP	350650	BIRIGUI	Municipal	9.557.872,84	-	9.557.872,84
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	Municipal	1.949.882,56	341.936,40	2.291.818,96
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	Municipal	656.586,24	204.750,00	861.336,24
SP	350680	BOCAINA	Municipal	422.966,20	-	422.966,20
SP	350690	BOFETE	Municipal	39.144,01	-	39.144,01
SP	350700	BOITUVA	Municipal	4.897.777,88	204.750,00	5.102.527,88
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	Municipal	545.441,38	341.936,40	887.377,78
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	Municipal	7.655,77	341.936,40	349.592,17
SP	350720	BORÁ	Municipal	8.924,80	-	8.924,80
SP	350730	BORACÉIA	Municipal	79.884,70	-	79.884,70
SP	350740	BORBOREMA	Municipal	1.178.601,43	-	1.178.601,43
SP	350745	BOREBI	Municipal	4.604,26	-	4.604,26
SP	350750	BOTUCATU	Municipal	6.499.619,72	1.914.822,00	8.414.441,72
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	Municipal	17.509.248,90	2.776.495,80	20.285.744,70
SP	350770	BRAÚNA	Municipal	18.874,30	-	18.874,30
SP	350775	BREJO ALEGRE	Municipal	19.151,54	-	19.151,54
SP	350780	BRODOWSKI	Municipal	1.640.980,73	341.936,40	1.982.917,13
SP	350790	BROTAS	Municipal	942.873,97	-	942.873,97
SP	350800	BURI	Municipal	1.375.714,55	-	1.375.714,55
SP	350810	BURITAMA	Municipal	6.097.546,26	-	6.097.546,26
SP	350820	BURITIZAL	Municipal	54.750,98	-	54.750,98
SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	Municipal	6.434,08	-	6.434,08
SP	350840	CABREÚVA	Municipal	2.166.007,22	-	2.166.007,22
SP	350850	CAÇAPAVA	Municipal	12.600.814,55	683.872,80	13.284.687,35
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	Municipal	1.965.273,62	-	1.965.273,62
SP	350870	CACONDE	Municipal	200.928,02	-	200.928,02
SP	350880	CAFELÂNDIA	Municipal	2.605.897,19	-	2.605.897,19
SP	350890	CAIABU	Municipal	1.082,94	-	1.082,94
SP	350900	CAIEIRAS	Municipal	4.762.484,08	-	4.762.484,08
SP	350910	CAIUÁ	Municipal	1.272,16	-	1.272,16
SP	350920	CAJAMAR	Municipal	7.301.074,20	-	7.301.074,20
SP	350925	CAJATI	Municipal	1.440.510,55	-	1.440.510,55
SP	350930	CAJOBI	Municipal	603.816,78	341.936,40	945.753,18
SP	350940	CAJURU	Municipal	3.876.899,79	341.936,40	4.218.836,19
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	Municipal	16.768,04	-	16.768,04
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	306.892.256,41	5.656.560,00	312.548.816,41
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	Municipal	6.762.804,39	-	6.762.804,39
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	Municipal	3.168.319,48	1.025.809,20	4.194.128,68
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	Municipal	3.937,87	-	3.937,87
SP	350990	CANANÉIA	Municipal	308.045,15	-	308.045,15
SP	350995	CANAS	Municipal	2.803,69	-	2.803,69
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	Municipal	2.625.126,29	-	2.625.126,29
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	Municipal	74.974,07	-	74.974,07
SP	351015	CANITAR	Municipal	1.432,61	-	1.432,61

SP	351020	CAPÃO BONITO	Municipal	8.073.356,38	-	8.073.356,38
SP	351030	CAPELA DO ALTO	Municipal	1.163.762,86	-	1.163.762,86
SP	351040	CAPIVARI	Municipal	8.199.754,24	-	8.199.754,24
SP	351050	CARAGUATATUBA	Municipal	23.395.028,40	1.214.850,00	24.609.878,40
SP	351060	CARAPICUÍBA	Municipal	8.389.911,91	1.528.800,00	9.918.711,91
SP	351070	CARDOSO	Municipal	180.307,27	204.750,00	385.057,27
SP	351080	CASA BRANCA	Municipal	4.110.017,75	-	4.110.017,75
SP	351090	CÁSSIA DOS COQUEIROS	Municipal	24.354,89	-	24.354,89
SP	351100	CASTILHO	Municipal	2.478.066,34	-	2.478.066,34
SP	351110	CATANDUVA	Municipal	14.513.948,98	2.598.694,80	17.112.643,78
SP	351120	CATIGUÁ	Municipal	70.403,88	341.936,40	412.340,28
SP	351130	CEDRAL	Municipal	321.675,43	341.936,40	663.611,83
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	Municipal	1.531.791,97	341.936,40	1.873.728,37
SP	351150	CERQUILHO	Municipal	4.277.136,77	-	4.277.136,77
SP	351160	CESÁRIO LANGE	Municipal	1.217.814,24	-	1.217.814,24
SP	351170	CHARQUEADA	Municipal	1.079.262,63	-	1.079.262,63
SP	351190	CLEMENTINA	Municipal	81.992,27	-	81.992,27
SP	351200	COLINA	Municipal	3.015.269,42	204.750,00	3.220.019,42
SP	351210	COLÔMBIA	Municipal	204.222,61	204.750,00	408.972,61
SP	351220	CONCHAL	Municipal	3.123.003,34	204.750,00	3.327.753,34
SP	351230	CONCHAS	Municipal	894.018,08	-	894.018,08
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	Municipal	2.694.908,49	341.936,40	3.036.844,89
SP	351250	COROADOS	Municipal	77.510,75	-	77.510,75
SP	351260	CORONEL MACEDO	Municipal	106.683,36	-	106.683,36
SP	351270	CORUMBATAÍ	Municipal	49.650,67	341.936,40	391.587,07
SP	351280	COSMÓPOLIS	Municipal	5.818.198,63	-	5.818.198,63
SP	351290	COSMORAMA	Municipal	115.599,75	-	115.599,75
SP	351300	COTIA	Municipal	9.295.656,91	409.500,00	9.705.156,91
SP	351310	CRAVINHOS	Municipal	628.732,91	341.936,40	970.669,31
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	Municipal	198.386,13	-	198.386,13
SP	351330	CRUZÁLIA	Municipal	35.753,46	-	35.753,46
SP	351340	CRUZEIRO	Municipal	15.007.784,08	341.936,40	15.349.720,48
SP	351350	CUBATÃO	Municipal	18.336.093,39	1.569.750,00	19.905.843,39
SP	351360	CUNHA	Municipal	2.406.829,35	341.936,40	2.748.765,75
SP	351370	DESCALVADO	Municipal	1.317.306,70	-	1.317.306,70
SP	351380	DIADEMA	Municipal	54.780.459,48	6.264.234,60	61.044.694,08
SP	351385	DIRCE REIS	Municipal	8.949,62	-	8.949,62
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	Municipal	49.666,18	341.936,40	391.602,58
SP	351400	DOBRADA	Municipal	17.252,87	-	17.252,87
SP	351410	DOIS CÓRREGOS	Municipal	2.668.063,23	-	2.668.063,23
SP	351420	DOLCINÓPOLIS	Municipal	13.174,91	-	13.174,91
SP	351430	DOURADO	Municipal	233.632,36	-	233.632,36
SP	351440	DRACENA	Municipal	12.834.686,59	-	12.834.686,59
SP	351450	DUARTINA	Municipal	2.719.117,18	341.936,40	3.061.053,58
SP	351460	DUMONT	Municipal	304.272,97	341.936,40	646.209,37
SP	351470	ECHAPORÃ	Municipal	150.952,73	-	150.952,73
SP	351480	ELDORADO	Municipal	403.148,91	-	403.148,91
SP	351490	ELIAS FAUSTO	Municipal	551.326,71	-	551.326,71
SP	351492	ELISIÁRIO	Municipal	24.514,01	341.936,40	366.450,41
SP	351495	EMBAÚBA	Municipal	9.029,21	-	9.029,21
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	23.582.674,80	2.776.495,80	26.359.170,60
SP	351510	EMBU-GUAÇU	Municipal	3.780.262,94	683.872,80	4.464.135,74

D.I.C.A. Proc. Nº 2960/2025 Folha Nº 359 Visto

SP	351512	EMILIANÓPOLIS	Municipal	15.789,81	-	15.789,81
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	Municipal	617.743,40	-	617.743,40
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	Municipal	10.484.625,43	341.936,40	10.826.561,83
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	Municipal	3.411,43	-	3.411,43
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	Municipal	573.801,55	341.936,40	915.737,95
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	Municipal	23.296,03	-	23.296,03
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	Municipal	290.175,76	-	290.175,76
SP	351540	FARTURA	Municipal	1.127.328,70	341.936,40	1.469.265,10
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	Municipal	6.563.168,06	2.598.694,80	9.161.862,86
SP	351560	FERNANDO PRESTES	Municipal	58.600,96	-	58.600,96
SP	351565	FERNÃO	Municipal	3.129,27	-	3.129,27
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	Municipal	4.874.389,76	-	4.874.389,76
SP	351580	FLORA RICA	Municipal	2.153,90	-	2.153,90
SP	351590	FLOREAL	Municipal	34.712,30	-	34.712,30
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	Municipal	251.452,77	-	251.452,77
SP	351610	FLORÍNIA	Municipal	79.031,95	-	79.031,95
SP	351620	FRANCA	Municipal	27.201.698,27	2.776.495,80	29.978.194,07
SP	351630	FRANCISCO MORATO	Municipal	21.772.396,23	-	21.772.396,23
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Municipal	13.504.197,12	-	13.504.197,12
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	Municipal	37.259,47	-	37.259,47
SP	351660	GÁLIA	Municipal	399.022,82	-	399.022,82
SP	351670	GARÇA	Municipal	13.573.700,35	341.936,40	13.915.636,75
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	Municipal	40.816,59	-	40.816,59
SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	Municipal	37.244,50	-	37.244,50
SP	351690	GENERAL SALGADO	Municipal	564.783,97	-	564.783,97
SP	351700	GETULINA	Municipal	443.664,44	-	443.664,44
SP	351710	GLICÉRIO	Municipal	70.335,65	-	70.335,65
SP	351720	GUAIÇARA	Municipal	17.827,56	-	17.827,56
SP	351730	GUAIMBÊ	Municipal	111.494,15	-	111.494,15
SP	351740	GUAÍRA	Municipal	5.072.006,31	204.750,00	5.276.756,31
SP	351750	GUAPIAÇU	Municipal	1.644.250,79	-	1.644.250,79
SP	351760	GUAPIARA	Municipal	1.771.117,41	204.750,00	1.975.867,41
SP	351770	GUARÁ	Municipal	3.152.824,67	341.936,40	3.494.761,07
SP	351780	GUARAÇAÍ	Municipal	421.501,44	-	421.501,44
SP	351790	GUARACI	Municipal	223.397,26	341.936,40	565.333,66
SP	351800	GUARANI D'OESTE	Municipal	41.795,79	-	41.795,79
SP	351810	GUARANTÃ	Municipal	66.781,81	-	66.781,81
SP	351820	GUARARAPES	Municipal	2.885.663,20	-	2.885.663,20
SP	351830	GUARAREMA	Municipal	3.039.716,17	341.936,40	3.381.652,57
SP	351840	GUARATINGUETÁ	Municipal	37.298.870,51	2.776.495,80	40.075.366,31
SP	351850	GUAREÍ	Municipal	1.201.699,11	341.936,40	1.543.635,51
SP	351860	GUARIBA	Municipal	4.684.755,05	341.936,40	5.026.691,45
SP	351870	GUARUJÁ	Municipal	71.025.541,60	1.528.800,00	72.554.341,60
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	138.618.320,99	8.423.937,60	147.042.258,59
SP	351885	GUATAPARÁ	Municipal	59.017,73	341.936,40	400.954,13
SP	351890	GUZOLÂNDIA	Municipal	12.950,43	-	12.950,43
SP	351900	HERCULÂNDIA	Municipal	672.039,54	-	672.039,54
SP	351905	HOLAMBRA	Municipal	279.266,80	-	279.266,80
SP	351907	HORTOLÂNDIA	Municipal	26.675.013,48	3.513.510,00	30.188.523,48
SP	351910	IACANGA	Municipal	321.511,05	341.936,40	663.447,45
SP	351920	IACRI	Municipal	176.759,48	-	176.759,48

DLCA
Proc Nº 20160.1 2025
Folha Nº 361
AN

SP	351925	IARAS	Municipal	37.893,71	-	37.893,71
SP	351930	IBATÉ	Municipal	1.476.185,46	-	1.476.185,46
SP	351940	IBIRÁ	Municipal	398.877,48	341.936,40	740.813,88
SP	351950	IBIRAREMA	Municipal	84.180,19	-	84.180,19
SP	351960	IBITINGA	Municipal	9.439.849,51	204.750,00	9.644.599,51
SP	351970	IBIÚNA	Municipal	5.109.038,69	204.750,00	5.313.788,69
SP	351980	ICÉM	Municipal	157.039,28	341.936,40	498.975,68
SP	351990	IEPÊ	Municipal	680.750,54	-	680.750,54
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	Municipal	1.488.448,39	-	1.488.448,39
SP	352010	IGARAPAVA	Municipal	3.659.852,06	-	3.659.852,06
SP	352020	IGARATÁ	Municipal	73.041,71	341.936,40	414.978,11
SP	352030	IGUAPE	Municipal	1.802.287,01	-	1.802.287,01
SP	352040	ILHABELA	Municipal	4.205.416,94	409.500,00	4.614.916,94
SP	352042	ILHA COMPRIDA	Municipal	211.393,22	-	211.393,22
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	Municipal	1.401.454,63	-	1.401.454,63
SP	352050	INDAIATUBA	Municipal	51.159.149,62	-	51.159.149,62
SP	352060	INDIANA	Municipal	1.807,59	-	1.807,59
SP	352070	INDIAPORÃ	Municipal	290.064,82	-	290.064,82
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	Municipal	48.921,86	-	48.921,86
SP	352090	IPAUSSU	Municipal	1.654.296,06	341.936,40	1.996.232,46
SP	352100	IPERÓ	Municipal	1.382.796,75	204.750,00	1.587.546,75
SP	352110	IPEÚNA	Municipal	67.084,71	341.936,40	409.021,11
SP	352115	IPIGUÁ	Municipal	20.022,14	-	20.022,14
SP	352120	IPORANGA	Municipal	39.310,11	-	39.310,11
SP	352130	IPUÃ	Municipal	2.615.393,73	204.750,00	2.820.143,73
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	Municipal	218.187,55	-	218.187,55
SP	352150	IRAPUÃ	Municipal	93.421,37	341.936,40	435.357,77
SP	352160	IRAPURU	Municipal	21.044,70	-	21.044,70
SP	352170	ITABERÁ	Municipal	874.754,86	-	874.754,86
SP	352180	ITAÍ	Municipal	1.543.450,39	341.936,40	1.885.386,79
SP	352190	ITAJOBI	Municipal	2.283.970,96	-	2.283.970,96
SP	352200	ITAJU	Municipal	27.120,71	-	27.120,71
SP	352210	ITANHAÉM	Municipal	6.941.937,69	3.446.032,20	10.387.969,89
SP	352215	ITAÓCA	Municipal	4.811,90	341.936,40	346.748,30
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	Municipal	9.612.013,01	341.936,40	9.953.949,41
SP	352230	ITAPETININGA	Municipal	17.853.491,24	2.940.631,20	20.794.122,44
SP	352240	ITAPEVA	Municipal	37.538.428,60	1.460.550,00	38.998.978,60
SP	352250	ITAPEVI	Municipal	7.456.379,96	3.747.151,20	11.203.531,16
SP	352260	ITAPIRA	Municipal	16.158.236,71	1.094.184,00	17.252.420,71
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	Municipal	5.534,41	341.936,40	347.470,81
SP	352270	ITÁPOLIS	Municipal	8.836.210,63	204.750,00	9.040.960,63
SP	352280	ITAPORANGA	Municipal	1.036.019,25	341.936,40	1.377.955,65
SP	352290	ITAPUÍ	Municipal	632.069,52	-	632.069,52
SP	352300	ITAPURA	Municipal	27.321,40	-	27.321,40
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	Municipal	5.645.152,93	2.074.800,00	7.719.952,93
SP	352320	ITARARÉ	Municipal	6.050.557,70	204.750,00	6.255.307,70
SP	352330	ITARIRI	Municipal	339.758,90	-	339.758,90
SP	352340	ITATIBA	Municipal	16.046.725,08	-	16.046.725,08
SP	352350	ITATINGA	Municipal	526.794,19	-	526.794,19
SP	352360	ITIRAPINA	Municipal	541.389,25	341.936,40	883.325,65
SP	352370	ITIRAPUÃ	Municipal	168.254,45	-	168.254,45
SP	352380	ITOBI	Municipal	60.225,40	-	60.225,40

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 362
Visto AW

SP	352390	ITU	Municipal	33.390.221,19	-	33.390.221,19
SP	352400	ITUPEVA	Municipal	3.385.422,61	-	3.385.422,61
SP	352410	ITUVERAVA	Municipal	15.253.768,97	204.750,00	15.458.518,97
SP	352420	JABORANDI	Municipal	265.610,03	204.750,00	470.360,03
SP	352430	JABOTICABAL	Municipal	11.387.011,62	683.872,80	12.070.884,42
SP	352440	JACAREÍ	Municipal	57.898.629,57	1.778.056,80	59.676.686,37
SP	352450	JACI	Municipal	5.490,14	-	5.490,14
SP	352460	JACUPIRANGA	Municipal	524.419,76	-	524.419,76
SP	352470	JAGUARIÚNA	Municipal	10.526.117,75	-	10.526.117,75
SP	352480	JALES	Municipal	3.581.442,74	1.665.300,00	5.246.742,74
SP	352490	JAMBEIRO	Municipal	52.548,26	341.936,40	394.484,66
SP	352500	JANDIRA	Municipal	9.567.869,56	819.000,00	10.386.869,56
SP	352510	JARDINÓPOLIS	Municipal	1.606.797,64	341.936,40	1.948.734,04
SP	352520	JARINU	Municipal	342.527,63	-	342.527,63
SP	352530	JAÚ	Municipal	42.537.014,51	1.460.550,00	43.997.564,51
SP	352540	JERIQUARA	Municipal	15.056,78	-	15.056,78
SP	352550	JOANÓPOLIS	Municipal	281.411,26	341.936,40	623.347,66
SP	352560	JOÃO RAMALHO	Municipal	34.627,65	-	34.627,65
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	Municipal	304.402,98	341.936,40	646.339,38
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	Municipal	21.263,40	-	21.263,40
SP	352585	JUMIRIM	Municipal	13.802,20	-	13.802,20
SP	352590	JUNDIAÍ	Municipal	124.330.762,40	2.285.010,00	126.615.772,40
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	Municipal	2.385.707,84	-	2.385.707,84
SP	352610	JUQUIÁ	Municipal	966.354,35	-	966.354,35
SP	352620	JUQUITIBA	Municipal	1.668.711,54	683.872,80	2.352.584,34
SP	352630	LAGOINHA	Municipal	97.046,70	341.936,40	438.983,10
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	Municipal	2.954.795,68	-	2.954.795,68
SP	352650	LAVÍNIA	Municipal	38.332,64	-	38.332,64
SP	352670	LEME	Municipal	16.271.919,95	-	16.271.919,95
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	Municipal	11.019.683,33	341.936,40	11.361.619,73
SP	352690	LIMEIRA	Municipal	84.909.297,46	2.598.694,80	87.507.992,26
SP	352700	LINDÓIA	Municipal	2.656.219,78	-	2.656.219,78
SP	352710	LINS	Municipal	18.249.949,91	-	18.249.949,91
SP	352720	LORENA	Municipal	19.629.692,34	341.936,40	19.971.628,74
SP	352725	LOURDES	Municipal	15.108,52	-	15.108,52
SP	352730	LOUVEIRA	Municipal	10.062.127,29	-	10.062.127,29
SP	352740	LUCÉLIA	Municipal	2.292.952,49	-	2.292.952,49
SP	352750	LUCIANÓPOLIS	Municipal	31.832,68	-	31.832,68
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	Municipal	268.715,04	341.936,40	610.651,44
SP	352770	LUIZIÂNIA	Municipal	51.865,32	-	51.865,32
SP	352780	LUPÉRCIO	Municipal	169.931,66	-	169.931,66
SP	352790	LUTÉCIA	Municipal	23.647,58	-	23.647,58
SP	352800	MACATUBA	Municipal	1.811.602,29	-	1.811.602,29
SP	352810	MACAUBAL	Municipal	260.702,98	-	260.702,98
SP	352820	MACEDÔNIA	Municipal	14.680,30	-	14.680,30
SP	352830	MAGDA	Municipal	53.133,13	-	53.133,13
SP	352840	MAIRINQUE	Municipal	2.837.357,55	204.750,00	3.042.107,55
SP	352850	MAIRIPORÃ	Municipal	8.850.514,46	-	8.850.514,46
SP	352860	MANDURI	Municipal	23.513,25	-	23.513,25
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	Municipal	1.117,95	-	1.117,95
SP	352880	MARACAÍ	Municipal	1.449.863,55	-	1.449.863,55
SP	352885	MARAPOAMA	Municipal	22.716,44	-	22.716,44

D.L.C.A
Proc Nº 20160 / 2025
Folha Nº 363
Visto AN

SP	352890	MARIÁPOLIS	Municipal	27.341,32	-	27.341,32
SP	352900	MARÍLIA	Municipal	83.033.585,17	3.911.278,80	86.944.863,97

SP	352910	MARINÓPOLIS	Municipal	18.394,51	-	18.394,51
SP	352920	MARTINÓPOLIS	Municipal	3.942.361,18	-	3.942.361,18
SP	352930	MATÃO	Municipal	1.001.407,68	1.010.100,00	2.011.507,68
SP	352940	MAUÁ	Municipal	86.152.812,78	4.772.952,60	90.925.765,38
SP	352950	MENDONÇA	Municipal	26.795,11	341.936,40	368.731,51
SP	352960	MERIDIANO	Municipal	27.122,27	-	27.122,27
SP	352965	MESÓPOLIS	Municipal	34.405,01	-	34.405,01
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	Municipal	938.987,29	204.750,00	1.143.737,29
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	Municipal	88.114,26	-	88.114,26
SP	352990	MIRACATU	Municipal	1.283.682,09	-	1.283.682,09
SP	353000	MIRA ESTRELA	Municipal	16.010,78	-	16.010,78
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	Municipal	2.939.110,17	-	2.939.110,17
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	Municipal	902.977,28	-	902.977,28
SP	353030	MIRASSOL	Municipal	4.023.265,44	341.936,40	4.365.201,84
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	Municipal	20.415,67	-	20.415,67
SP	353050	MOCOCA	Municipal	20.690.457,07	341.936,40	21.032.393,47
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	Municipal	82.990.357,71	4.554.552,60	87.544.910,31
SP	353070	MOGI GUAÇU	Municipal	40.542.057,66	2.256.758,40	42.798.816,06
SP	353080	MOGI MIRIM	Municipal	22.314.088,01	1.094.184,00	23.408.272,01
SP	353090	MOMBUCA	Municipal	50.526,93	-	50.526,93
SP	353100	MONÇÕES	Municipal	25.010,42	-	25.010,42
SP	353110	MONGAGUÁ	Municipal	2.381.553,80	1.545.320,40	3.926.874,20
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	Municipal	46.140,92	-	46.140,92
SP	353130	MONTE ALTO	Municipal	10.484.938,84	1.025.809,20	11.510.748,04
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	Municipal	68.420,12	341.936,40	410.356,52
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	Municipal	4.198.002,52	-	4.198.002,52
SP	353160	MONTE CASTELO	Municipal	5.142,17	-	5.142,17
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	Municipal	6.507,53	-	6.507,53
SP	353180	MONTE MOR	Municipal	4.955.976,72	-	4.955.976,72
SP	353190	MORRO AGUDO	Municipal	6.483.311,94	-	6.483.311,94
SP	353200	MORUNGABA	Municipal	1.202.939,97	-	1.202.939,97
SP	353205	MOTUCA	Municipal	26.622,87	-	26.622,87
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	Municipal	37.554,56	-	37.554,56
SP	353215	NANTES	Municipal	17.716,13	-	17.716,13
SP	353220	NARANDIBA	Municipal	42.411,86	-	42.411,86
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	Municipal	42.013,85	341.936,40	383.950,25
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	Municipal	492.188,09	341.936,40	834.124,49
SP	353250	NEVES PAULISTA	Municipal	428.231,80	341.936,40	770.168,20
SP	353260	NHANDEARA	Municipal	73.134,69	204.750,00	277.884,69
SP	353270	NIPOÃ	Municipal	5.985,84	-	5.985,84
SP	353280	NOVA ALIANÇA	Municipal	32.136,84	-	32.136,84
SP	353282	NOVA CAMPINA	Municipal	20.861,65	341.936,40	362.798,05
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	Municipal	13.518,78	-	13.518,78
SP	353286	NOVA CASTILHO	Municipal	4.270,98	-	4.270,98
SP	353290	NOVA EUROPA	Municipal	177.098,44	-	177.098,44
SP	353300	NOVA GRANADA	Municipal	1.099.047,26	341.936,40	1.440.983,66
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	Municipal	5.746,38	-	5.746,38
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	Municipal	20.107,10	-	20.107,10
SP	353325	NOVAIS	Municipal	45.144,63	-	45.144,63

D.L.C.A
Proc. Nº 25351.920160/2025-
Folha Nº 364
Visto

SP	353330	NOVA LUZITÂNIA	Municipal	12.360,26	-	12.360,26
SP	353340	NOVA ODESSA	Municipal	2.110.096,25	-	2.110.096,25
SP	353350	NOVO HORIZONTE	Municipal	7.547.915,41	341.936,40	7.889.851,81
SP	353360	NUPORANGA	Municipal	155.270,87	-	155.270,87
SP	353370	OCAUÇU	Municipal	3.672,08	-	3.672,08
SP	353380	ÓLEO	Municipal	36.607,69	-	36.607,69
SP	353390	OLÍMPIA	Municipal	10.768.570,93	341.936,40	11.110.507,33
SP	353400	ONDA VERDE	Municipal	44.102,16	-	44.102,16
SP	353410	ORIENTE	Municipal	48.089,83	-	48.089,83
SP	353420	ORINDIÚVA	Municipal	1.924.543,76	341.936,40	2.266.480,16
SP	353430	ORLÂNDIA	Municipal	4.828.475,01	204.750,00	5.033.225,01
SP	353440	OSASCO	Municipal	56.479.648,16	3.704.610,00	60.184.258,16
SP	353450	OSCAR BRESSANE	Municipal	15.233,43	341.936,40	357.169,83
SP	353460	OSVALDO CRUZ	Municipal	2.991.107,64	-	2.991.107,64
SP	353470	OURINHOS	Municipal	48.552.005,84	2.256.758,40	50.808.764,24
SP	353475	OUROESTE	Municipal	314.609,50	-	314.609,50
SP	353480	OURO VERDE	Municipal	54.696,60	-	54.696,60
SP	353490	PACAEMBU	Municipal	1.390.041,80	-	1.390.041,80
SP	353500	PALESTINA	Municipal	60.484,94	341.936,40	402.421,34
SP	353510	PALMARES PAULISTA	Municipal	26.910,60	-	26.910,60
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	Municipal	2.707.228,49	204.750,00	2.911.978,49
SP	353530	PALMITAL	Municipal	5.157.880,24	341.936,40	5.499.816,64
SP	353540	PANORAMA	Municipal	604.724,11	-	604.724,11
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	Municipal	9.638.381,19	341.936,40	9.980.317,59
SP	353560	PARAIBUNA	Municipal	309.174,58	341.936,40	651.110,98
SP	353570	PARAÍSO	Municipal	63.977,02	-	63.977,02
SP	353580	PARANAPANEMA	Municipal	1.197.699,31	341.936,40	1.539.635,71
SP	353590	PARANAPUÃ	Municipal	18.303,94	-	18.303,94
SP	353600	PARAPUÃ	Municipal	538.070,06	-	538.070,06
SP	353610	PARDINHO	Municipal	103.941,07	341.936,40	445.877,47
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	Municipal	353.516,50	-	353.516,50
SP	353625	PARISI	Municipal	16.889,86	-	16.889,86
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	Municipal	1.090.727,17	204.750,00	1.295.477,17
SP	353640	PAULICÉIA	Municipal	1.885,33	-	1.885,33
SP	353650	PAULÍNIA	Municipal	11.304.569,29	-	11.304.569,29
SP	353657	PAULISTÂNIA	Municipal	3.201,51	-	3.201,51
SP	353660	PAULO DE FARIA	Municipal	197.709,04	341.936,40	539.645,44
SP	353670	PEDERNEIRAS	Municipal	7.789.316,99	341.936,40	8.131.253,39
SP	353680	PEDRA BELA	Municipal	8.476,08	341.936,40	350.412,48
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	Municipal	7.734,19	-	7.734,19
SP	353700	PEDREGULHO	Municipal	151.597,53	-	151.597,53
SP	353710	PEDREIRA	Municipal	4.071.906,97	-	4.071.906,97
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	Municipal	81.901,30	-	81.901,30
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	Municipal	215.578,79	341.936,40	557.515,19
SP	353730	PENÁPOLIS	Municipal	18.356.663,37	-	18.356.663,37
SP	353740	PEREIRA BARRETO	Municipal	2.591.766,37	-	2.591.766,37
SP	353750	PEREIRAS	Municipal	42.728,20	-	42.728,20
SP	353760	PERUÍBE	Municipal	6.849.694,86	1.545.320,40	8.395.015,26
SP	353770	PIACATU	Municipal	77.901,69	-	77.901,69
SP	353780	PIEDADE	Municipal	5.890.296,34	204.750,00	6.095.046,34
SP	353790	PILAR DO SUL	Municipal	3.175.264,33	204.750,00	3.380.014,33
SP	353800	PINDAMONHANGABA	Municipal	23.830.573,44	1.436.120,40	25.266.693,84

D.L.C.A
Proc Nº 30160 / 2025
Folha Nº 365
Visto

SP	353810	PINDORAMA	Municipal	167.727,22	341.936,40	509.663,62
SP	353820	PINHALZINHO	Municipal	158.737,78	341.936,40	500.674,18
SP	353830	PIQUEROBI	Municipal	639,51	-	639,51
SP	353850	PIQUETE	Municipal	360.865,05	341.936,40	702.801,45
SP	353860	PIRACAIA	Municipal	1.211.714,23	341.936,40	1.553.650,63
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	123.125.153,23	2.899.260,00	126.024.413,23
SP	353880	PIRAJU	Municipal	3.819.538,06	-	3.819.538,06
SP	353890	PIRAJUÍ	Municipal	605.799,99	341.936,40	947.736,39
SP	353900	PIRANGI	Municipal	1.914.680,42	-	1.914.680,42
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	Municipal	914.478,00	204.750,00	1.119.228,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	Municipal	2.241.261,21	-	2.241.261,21
SP	353930	PIRASSUNUNGA	Municipal	13.634.517,33	1.094.184,00	14.728.701,33
SP	353940	PIRATININGA	Municipal	348.247,60	341.936,40	690.184,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	Municipal	3.025.096,65	341.936,40	3.367.033,05
SP	353960	PLANALTO	Municipal	22.184,09	341.936,40	364.120,49
SP	353970	PLATINA	Municipal	21.296,80	-	21.296,80
SP	353980	POÁ	Municipal	4.606.366,41	-	4.606.366,41
SP	353990	POLONI	Municipal	49.119,64	-	49.119,64
SP	354000	POMPÉIA	Municipal	2.125.674,32	341.936,40	2.467.610,72
SP	354010	PONGAÍ	Municipal	1.805,55	-	1.805,55
SP	354020	PONTAL	Municipal	2.822.146,25	341.936,40	3.164.082,65
SP	354025	PONTALINDA	Municipal	31.537,93	-	31.537,93
SP	354030	PONTES GESTAL	Municipal	74.544,26	-	74.544,26
SP	354040	POPULINA	Municipal	354.219,44	-	354.219,44
SP	354050	PORANGABA	Municipal	13.071,47	-	13.071,47
SP	354060	PORTO FELIZ	Municipal	6.463.893,14	-	6.463.893,14
SP	354070	PORTO FERREIRA	Municipal	5.770.440,93	-	5.770.440,93
SP	354075	POTIM	Municipal	581.318,30	204.750,00	786.068,30
SP	354080	POTIRENDABA	Municipal	569.931,60	-	569.931,60
SP	354085	PRACINHA	Municipal	3.234,65	-	3.234,65
SP	354090	PRADÓPOLIS	Municipal	485.888,24	341.936,40	827.824,64
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	50.155.165,53	3.665.313,60	53.820.479,13
SP	354105	PRATÂNIA	Municipal	15.306,65	-	15.306,65
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	Municipal	16.923,26	-	16.923,26
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	Municipal	1.549.622,56	-	1.549.622,56
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	Municipal	4.829.861,98	-	4.829.861,98
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	Municipal	16.524.513,40	-	16.524.513,40
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	Municipal	7.787.920,79	-	7.787.920,79
SP	354160	PROMISSÃO	Municipal	1.837.548,25	-	1.837.548,25
SP	354165	QUADRA	Municipal	3.973,50	341.936,40	345.909,90
SP	354170	QUATÁ	Municipal	747.286,22	-	747.286,22
SP	354180	QUEIROZ	Municipal	3.547,30	-	3.547,30
SP	354190	QUELUZ	Municipal	1.151.720,27	341.936,40	1.493.656,67
SP	354200	QUINTANA	Municipal	34.168,50	-	34.168,50
SP	354210	RAFARD	Municipal	160.145,42	-	160.145,42
SP	354220	RANCHARIA	Municipal	2.497.978,07	-	2.497.978,07
SP	354230	REDENÇÃO DA SERRA	Municipal	89.039,34	341.936,40	430.975,74
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	Municipal	1.463.238,99	-	1.463.238,99
SP	354250	REGINÓPOLIS	Municipal	16.019,32	-	16.019,32
SP	354260	REGISTRO	Municipal	6.079.234,03	-	6.079.234,03

D.L.C.A
Proc Nº 25160 / 2025
Folha Nº 366
Visto

SP	354270	RESTINGA	Municipal	32.421,24	-	32.421,24
SP	354280	RIBEIRA	Municipal	639,39	204.750,00	205.389,39
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	Municipal	485.362,64	-	485.362,64
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	Municipal	855.148,56	-	855.148,56
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	Municipal	90.328,21	-	90.328,21
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	Municipal	29.864,41	-	29.864,41
SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	Municipal	1.436,32	-	1.436,32
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	Municipal	14.764,34	-	14.764,34
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	Municipal	23.358.469,81	-	23.358.469,81
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	Municipal	136.470.750,97	7.287.992,40	143.758.743,37
SP	354350	RIVERSUL	Municipal	48.964,75	-	48.964,75
SP	354360	RIFAINA	Municipal	63.865,71	-	63.865,71
SP	354370	RINCÃO	Municipal	95.969,24	-	95.969,24
SP	354380	RINÓPOLIS	Municipal	676.462,33	-	676.462,33
SP	354390	RIO CLARO	Municipal	41.652.367,38	2.119.572,00	43.771.939,38
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	Municipal	2.028.887,12	-	2.028.887,12
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	Municipal	5.427.545,65	-	5.427.545,65
SP	354420	RIOLÂNDIA	Municipal	390.148,90	-	390.148,90
SP	354425	ROSANA	Municipal	632.305,44	-	632.305,44
SP	354430	ROSEIRA	Municipal	64.985,36	-	64.985,36
SP	354440	RUBIÁCEA	Municipal	729,24	-	729,24
SP	354450	RUBINÉIA	Municipal	64.393,87	-	64.393,87
SP	354460	SABINO	Municipal	44.002,13	-	44.002,13
SP	354470	SAGRES	Municipal	599,99	-	599,99
SP	354480	SALES	Municipal	72.486,98	-	72.486,98
SP	354490	SALES OLIVEIRA	Municipal	408.435,79	-	408.435,79
SP	354500	SALESÓPOLIS	Municipal	1.302.071,41	341.936,40	1.644.007,81
SP	354510	SALMOURÃO	Municipal	25.590,25	-	25.590,25
SP	354515	SALTINHO	Municipal	108.078,57	-	108.078,57
SP	354520	SALTO	Municipal	13.554.596,53	-	13.554.596,53
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	Municipal	6.647.674,46	-	6.647.674,46
SP	354540	SALTO GRANDE	Municipal	1.011.963,71	-	1.011.963,71
SP	354550	SANDOVALINA	Municipal	31.484,16	-	31.484,16
SP	354560	SANTA ADÉLIA	Municipal	648.681,92	-	648.681,92
SP	354570	SANTA ALBERTINA	Municipal	68.959,69	204.750,00	273.709,69
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Municipal	20.152.632,31	-	20.152.632,31
SP	354600	SANTA BRANCA	Municipal	177.841,70	341.936,40	519.778,10
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	Municipal	17.179,11	-	17.179,11
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	Municipal	34.944,09	-	34.944,09
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	Municipal	22.904,51	341.936,40	364.840,91
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Municipal	2.329.232,10	1.094.184,00	3.423.416,10
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Municipal	14.466.016,19	2.256.758,40	16.722.774,59
SP	354650	SANTA ERNESTINA	Municipal	82.186,08	-	82.186,08
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	Municipal	10.891.049,43	204.750,00	11.095.799,43
SP	354670	SANTA GERTRUDES	Municipal	1.355.060,75	204.750,00	1.559.810,75
SP	354680	SANTA ISABEL	Municipal	10.624.140,31	341.936,40	10.966.076,71
SP	354690	SANTA LÚCIA	Municipal	97.768,54	-	97.768,54
SP	354700	SANTA MARIA DA SERRA	Municipal	158.321,94	-	158.321,94
SP	354710	SANTA MERCEDES	Municipal	2.401,89	-	2.401,89

D.L.C.A
Proc. Nº 22160.1 2025
Folha Nº 367
Visto

SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSA	Municipal	22.497,44	-	22.497,44
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	Municipal	8.449.722,78	409.500,00	8.859.222,78
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	Municipal	21.905,90	-	21.905,90
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Municipal	2.021.418,80	341.936,40	2.363.355,20
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	Municipal	729.635,59	341.936,40	1.071.571,99
SP	354765	SANTA SALETE	Municipal	28.462,15	-	28.462,15
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	Municipal	2.189.189,01	-	2.189.189,01
SP	354780	SANTO ANDRÉ	Municipal	108.850.107,74	8.329.074,00	117.179.181,74
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	Municipal	211.048,48	341.936,40	552.984,88
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	Municipal	1.510.598,02	-	1.510.598,02
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	Municipal	5.906,67	-	5.906,67
SP	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	Municipal	96.251,36	341.936,40	438.187,76
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	Municipal	105.793,74	341.936,40	447.730,14
SP	354830	SANTO EXPEDITO	Municipal	8.898,39	-	8.898,39
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	Municipal	41.052,60	-	41.052,60
SP	354850	SANTOS	Municipal	157.555.976,29	3.979.887,60	161.535.863,89
SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	Municipal	1.410.425,88	-	1.410.425,88
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	312.899.251,64	7.576.826,40	320.476.078,04
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	Municipal	41.303.394,12	1.436.120,40	42.739.514,52
SP	354890	SÃO CARLOS	Municipal	91.193.441,03	1.774.500,00	92.967.941,03
SP	354900	SÃO FRANCISCO	Municipal	23.820,96	-	23.820,96
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Municipal	29.759.933,30	2.434.559,40	32.194.492,70
SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	Municipal	11.792,77	-	11.792,77
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	Municipal	11.879,70	-	11.879,70
SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	Municipal	10.736,87	-	10.736,87
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	Municipal	2.405.820,29	204.750,00	2.610.570,29
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	Municipal	276.772,17	-	276.772,17
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	Municipal	321.053,64	-	321.053,64
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Municipal	10.537.980,79	1.094.184,00	11.632.164,79
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Municipal	146.756.200,44	6.852.128,40	153.608.328,84
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Municipal	131.270.587,49	5.648.744,40	136.919.331,89
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	Municipal	209.550,23	341.936,40	551.486,63
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	Municipal	648.332,83	341.936,40	990.269,23
SP	355010	SÃO MANUEL	Municipal	5.744.723,25	-	5.744.723,25
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	Municipal	3.879.075,30	-	3.879.075,30
SP	355030	SÃO PAULO	Municipal	1.410.165.899,01	58.476.631,20	1.468.642.530,21
SP	355040	SÃO PEDRO	Municipal	9.384.075,28	-	9.384.075,28
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	Municipal	113.687,24	-	113.687,24
SP	355060	SÃO ROQUE	Municipal	9.722.539,58	-	9.722.539,58
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	Municipal	13.593.337,17	2.074.800,00	15.668.137,17
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	Municipal	1.440.066,05	-	1.440.066,05
SP	355090	SÃO SIMÃO	Municipal	2.516.935,21	341.936,40	2.858.871,61

SP	355100	SÃO VICENTE	Municipal	33.389.485,68	2.607.150,00	35.996.635,68
SP	355110	SARAPUÍ	Municipal	57.020,16	341.936,40	398.956,56
SP	355120	SARUTAIÁ	Municipal	25.460,64	-	25.460,64
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	Municipal	25.301,52	-	25.301,52
SP	355140	SERRA AZUL	Municipal	278.585,97	341.936,40	620.522,37
SP	355150	SERRANA	Municipal	3.194.513,93	341.936,40	3.536.450,33
SP	355160	SERRA NEGRA	Municipal	4.145.135,59	-	4.145.135,59
SP	355170	SERTÃOZINHO	Municipal	20.276.031,83	1.436.120,40	21.712.152,23
SP	355180	SETE BARRAS	Municipal	211.596,04	-	211.596,04
SP	355190	SEVERÍNIA	Municipal	283.111,59	341.936,40	625.047,99
SP	355200	SILVEIRAS	Municipal	96.682,72	-	96.682,72
SP	355210	SOCORRO	Municipal	6.191.735,96	341.936,40	6.533.672,36
SP	355220	SOROCABA	Municipal	147.881.152,15	3.622.710,00	151.503.862,15
SP	355230	SUD MENNUCCI	Municipal	595.787,20	-	595.787,20
SP	355240	SUMARÉ	Municipal	12.446.964,15	-	12.446.964,15
SP	355250	SUZANO	Municipal	27.763.543,51	2.489.760,00	30.253.303,51
SP	355255	SUZANÁPOLIS	Municipal	26.955,53	-	26.955,53
SP	355260	TABAPUÃ	Municipal	756.666,70	341.936,40	1.098.603,10
SP	355270	TABATINGA	Municipal	622.991,63	-	622.991,63
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	Municipal	19.920.664,41	1.774.500,00	21.695.164,41
SP	355290	TACIBA	Municipal	29.723,91	-	29.723,91
SP	355300	TAGUAÍ	Municipal	949.368,04	341.936,40	1.291.304,44
SP	355310	TAIAÇU	Municipal	104.003,33	-	104.003,33
SP	355320	TAIÚVA	Municipal	118.386,98	-	118.386,98
SP	355330	TAMBAÚ	Municipal	1.286.228,46	341.936,40	1.628.164,86
SP	355340	TANABI	Municipal	143.504,28	341.936,40	485.440,68
SP	355350	TAPIRAÍ	Municipal	37.696,36	-	37.696,36
SP	355360	TAPIRATIBA	Municipal	1.810.380,82	-	1.810.380,82
SP	355365	TAQUARAL	Municipal	29.399,08	-	29.399,08
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	13.632.184,08	204.750,00	13.836.934,08
SP	355380	TAQUARITUBA	Municipal	4.857.866,27	341.936,40	5.199.802,67
SP	355385	TAQUARIVAÍ	Municipal	5.977,30	-	5.977,30
SP	355390	TARABAI	Municipal	1.003.274,69	-	1.003.274,69
SP	355395	TARUMÃ	Municipal	858.089,68	341.936,40	1.200.026,08
SP	355400	TATUÍ	Municipal	16.647.820,02	1.778.056,80	18.425.876,82
SP	355410	TAUBATÉ	Municipal	54.463.763,35	3.802.305,00	58.266.068,35
SP	355420	TEJUPÁ	Municipal	14.069,48	-	14.069,48
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	Municipal	2.869.583,85	-	2.869.583,85
SP	355440	TERRA ROXA	Municipal	334.907,78	-	334.907,78
SP	355450	TIETÊ	Municipal	4.183.957,98	-	4.183.957,98
SP	355460	TIMBURI	Municipal	1.071,54	341.936,40	343.007,94
SP	355465	TORRE DE PEDRA	Municipal	963,11	-	963,11
SP	355470	TORRINHA	Municipal	215.003,13	-	215.003,13
SP	355475	TRABIJU	Municipal	6.173,01	-	6.173,01
SP	355480	TREMEMBÉ	Municipal	1.058.364,20	341.936,40	1.400.300,60
SP	355490	TRÊS FRONTEIRAS	Municipal	38.323,82	-	38.323,82
SP	355495	TUIUTI	Municipal	459,00	341.936,40	342.395,40
SP	355500	TUPÃ	Municipal	9.954.588,06	-	9.954.588,06
SP	355510	TUPI PAULISTA	Municipal	1.863.092,55	-	1.863.092,55
SP	355520	TURIÚBA	Municipal	4.602,42	-	4.602,42
SP	355530	TURMALINA	Municipal	8.333,16	-	8.333,16

D.L.C.A
Proc Nº 25960.1 2025
Folha Nº 369
Visto

SP	355535	UBARANA	Municipal	50.273,38	-	50.273,38
SP	355540	UBATUBA	Municipal	6.810.932,50	1.214.850,00	8.025.782,50
SP	355550	UBIRAJARA	Municipal	12.456,37	-	12.456,37
SP	355560	UCHOA	Municipal	653.056,83	-	653.056,83
SP	355570	UNIÃO PAULISTA	Municipal	16.625,04	-	16.625,04
SP	355580	URÂNIA	Municipal	499.477,10	204.750,00	704.227,10
SP	355590	URU	Municipal	27.551,85	-	27.551,85
SP	355600	URUPÊS	Municipal	822.352,07	341.936,40	1.164.288,47
SP	355610	VALENTIM GENTIL	Municipal	329.875,64	-	329.875,64
SP	355620	VALINHOS	Municipal	13.801.922,01	-	13.801.922,01
SP	355630	VALPARAÍSO	Municipal	1.515.095,36	-	1.515.095,36
SP	355635	VARGEM	Municipal	12.383,03	341.936,40	354.319,43
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	Municipal	3.620.544,39	341.936,40	3.962.480,79
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	Municipal	1.554.388,01	204.750,00	1.759.138,01
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	Municipal	9.218.674,75	-	9.218.674,75
SP	355660	VERA CRUZ	Municipal	28.904,32	-	28.904,32
SP	355670	VINHEDO	Municipal	8.566.445,31	-	8.566.445,31
SP	355680	VIRADOURO	Municipal	711.794,67	-	711.794,67
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	Municipal	211.896,67	-	211.896,67
SP	355695	VITÓRIA BRASIL	Municipal	11.335,55	-	11.335,55
SP	355700	VOTORANTIM	Municipal	12.813.421,08	204.750,00	13.018.171,08
SP	355710	VOTUPORANGA	Municipal	5.843.779,31	2.256.758,40	8.100.537,71
SP	355715	ZACARIAS	Municipal	11.603,53	-	11.603,53
SP	355720	CHAVANTES	Municipal	67.950,48	-	67.950,48
SP	355730	ESTIVA GERBI	Municipal	100.344,75	341.936,40	442.281,15
SP Total				11.297.111.354,36	322.139.976,60	11.619.251.330,96
TO	170000	TOCANTINS	Estadual	400.886.262,14	-	400.886.262,14
TO	170025	ABREULÂNDIA	Municipal	20.915,21	-	20.915,21
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	Municipal	14.161,21	-	14.161,21
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	Municipal	51.697,94	-	51.697,94
TO	170040	ALMAS	Municipal	127.945,50	-	127.945,50
TO	170100	ANANÁS	Municipal	522.254,07	-	522.254,07
TO	170105	ANGICO	Municipal	22.258,81	-	22.258,81
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	Municipal	216.214,55	-	216.214,55
TO	170190	ARAGUACEMA	Municipal	248.557,45	-	248.557,45
TO	170210	ARAGUAÍNA	Municipal	47.244.352,85	2.590.770,00	49.835.122,85
TO	170215	ARAGUANÃ	Municipal	70.421,72	-	70.421,72
TO	170220	ARAGUATINS	Municipal	1.874.292,77	-	1.874.292,77
TO	170240	ARRAIAS	Municipal	163.013,07	-	163.013,07
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	Municipal	2.221.513,48	-	2.221.513,48
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	Municipal	25.406,94	-	25.406,94
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	Municipal	23.300,22	-	23.300,22
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	Municipal	61.281,32	-	61.281,32
TO	170307	BARRA DO OURO	Municipal	11.201,47	-	11.201,47
TO	170310	BARROLÂNDIA	Municipal	275.446,89	-	275.446,89
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	Municipal	28.093,15	-	28.093,15
TO	170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	Municipal	28.759,84	-	28.759,84
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	Municipal	230.504,15	-	230.504,15
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	Municipal	582.624,00	-	582.624,00

TO	170384	CAMPOS LINDOS	Municipal	21.181,80	-	21.181,80
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	Municipal	56.751,67	-	56.751,67
TO	170390	CASEARA	Municipal	68.481,64	-	68.481,64
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	Municipal	3.997,67	-	3.997,67
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	Municipal	-	-	-
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	Municipal	5.511.369,03	-	5.511.369,03
TO	170555	COMBINADO	Municipal	225.409,61	-	225.409,61
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	Municipal	64.724,22	-	64.724,22
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	Municipal	129.446,78	-	129.446,78
TO	170610	CRISTALÂNDIA	Municipal	528.130,53	-	528.130,53
TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	Municipal	-	-	-
TO	170650	DARCINÓPOLIS	Municipal	56.038,05	-	56.038,05
TO	170700	DIANÓPOLIS	Municipal	585.008,35	-	585.008,35
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	Municipal	246.614,38	-	246.614,38
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	Municipal	170.878,91	-	170.878,91
TO	170730	DUERÉ	Municipal	243.205,11	-	243.205,11
TO	170740	ESPERANTINA	Municipal	122.994,01	-	122.994,01
TO	170755	FÁTIMA	Municipal	37.708,36	-	37.708,36
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	Municipal	202.215,20	-	202.215,20
TO	170770	FILADÉLFIA	Municipal	94.518,88	-	94.518,88
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	Municipal	1.775.742,32	-	1.775.742,32
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCÃO	Municipal	9.658,22	-	9.658,22
TO	170830	GOIANORTE	Municipal	50.680,57	-	50.680,57
TO	170900	GOIATINS	Municipal	397.330,96	-	397.330,96
TO	170930	GUARAÍ	Municipal	590.876,68	-	590.876,68
TO	170950	GURUPI	Municipal	9.262.066,35	2.164.890,00	11.426.956,35
TO	170980	IPUEIRAS	Municipal	-	-	-
TO	171050	ITACAJÁ	Municipal	562.589,56	-	562.589,56
TO	171070	ITAGUATINS	Municipal	35.391,10	-	35.391,10
TO	171090	ITAPIRATINS	Municipal	56.302,88	-	56.302,88
TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	Municipal	32.921,90	-	32.921,90
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	Municipal	49.274,53	-	49.274,53
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	Municipal	294.431,43	-	294.431,43
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	Municipal	43.575,19	-	43.575,19
TO	171200	LAJEADO	Municipal	31.901,95	444.517,32	476.419,27
TO	171215	LAVANDEIRA	Municipal	5.107,12	-	5.107,12
TO	171245	LUZINÓPOLIS	Municipal	4.194,53	-	4.194,53
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	Municipal	52.408,27	-	52.408,27
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	Municipal	998.636,11	-	998.636,11
TO	171330	MIRANORTE	Municipal	446.005,04	266.175,00	712.180,04
TO	171360	MONTE DO CARMO	Municipal	215.171,86	-	215.171,86
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	Municipal	24.807,99	-	24.807,99
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	Municipal	12.918,48	-	12.918,48
TO	171395	MURICILÂNDIA	Municipal	-	-	-
TO	171420	NATIVIDADE	Municipal	490.689,52	-	490.689,52
TO	171430	NAZARÉ	Municipal	68.239,79	-	68.239,79

Doc: 20160/2025
Proc Nº
Folha Nº 370
Visto

TO	171488	NOVA OLINDA	Municipal	221.067,22	-	221.067,22
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	Municipal	59.380,02	-	59.380,02
TO	171510	NOVO ACORDO	Municipal	38.592,46	-	38.592,46
TO	171515	NOVO ALEGRE	Municipal	37.870,07	-	37.870,07
TO	171525	NOVO JARDIM	Municipal	-	-	-
TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	Municipal	-	-	-
TO	171570	PALMEIRANTE	Municipal	-	-	-
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	Municipal	382.246,86	-	382.246,86
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	Municipal	2.720.722,06	444.517,32	3.165.239,38
TO	171620	PARANÃ	Municipal	733.977,94	-	733.977,94
TO	171630	PAU D'ARCO	Municipal	11.708,42	-	11.708,42
TO	171660	PEIXE	Municipal	537.187,80	-	537.187,80
TO	171665	PEQUIZEIRO	Municipal	542.528,58	-	542.528,58
TO	171670	COLMÉIA	Municipal	636.920,73	-	636.920,73
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	Municipal	132.225,99	-	132.225,99
TO	171720	PIRAQUÊ	Municipal	30.395,77	-	30.395,77
TO	171750	PIUM	Municipal	254.818,98	-	254.818,98
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	Municipal	93.366,58	-	93.366,58
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	Municipal	156.567,52	-	156.567,52
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	Municipal	26.784,94	-	26.784,94
TO	171820	PORTO NACIONAL	Municipal	7.577.802,00	444.517,32	8.022.319,32
TO	171830	PRAIA NORTE	Municipal	141.705,32	-	141.705,32
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	Municipal	177.172,41	-	177.172,41
TO	171845	PUGMIL	Municipal	25.895,11	-	25.895,11
TO	171855	RIACHINHO	Municipal	48.954,72	-	48.954,72
TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	Municipal	6.276,24	-	6.276,24
TO	171870	RIO DOS BOIS	Municipal	19.554,99	-	19.554,99
TO	171875	RIO SONO	Municipal	93.730,68	-	93.730,68
TO	171884	SANDOLÂNDIA	Municipal	45.678,11	-	45.678,11
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	Municipal	178.983,20	-	178.983,20
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	Municipal	-	-	-
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	Municipal	-	-	-
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	Municipal	70.053,68	-	70.053,68
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	Municipal	5.442,80	-	5.442,80
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	Municipal	4.157,12	-	4.157,12
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	Municipal	149.265,29	-	149.265,29
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	Municipal	36.846,01	-	36.846,01
TO	172049	SÃO VALÉRIO	Municipal	65.894,50	-	65.894,50
TO	172065	SILVANÓPOLIS	Municipal	243.153,32	-	243.153,32
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	Municipal	543.089,27	-	543.089,27
TO	172090	TAGUATINGA	Municipal	1.496.680,66	-	1.496.680,66
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	Municipal	-	-	-
TO	172097	TALISMÃ	Municipal	56.798,07	-	56.798,07
TO	172100	PALMAS	Municipal	48.484.569,81	4.800.742,44	53.285.312,25

D.L.O.A
Proc Nº 2024001 2025
Folha Nº 371
Visto AN

TO	172110	TOCANTÍNIA	Municipal	100.683,20	-	100.683,20
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	Municipal	3.645.739,82	-	3.645.739,82
TO	172125	TUPIRAMA	Municipal	-	-	-
TO	172130	TUPIRATINS	Municipal	-	-	-
TO	172208	WANDERLÂNDIA	Municipal	273.158,82	-	273.158,82
TO Total				548.937.722,39	11.156.129,40	560.093.851,79
Total Geral				61.342.707.758,32	1.735.039.037,26	63.077.746.795,58

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

D.L.C.A
Proc Nº 20160 2025
Folha Nº 372
Visto AW

Complexo Hospitalar santa casa Bragança Paulista

150 ANOS 1874 - 2024

OFÍCIO 15/2025

Bragança Paulista, 21 de janeiro 2025

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 373
Visto AN

À Sra. Carmem Silvia Guariente
Secretária Municipal de Saúde

C/c: Sra. Lisamara Dias de Oliveira Negrini
Diretora do Departamento Hospitalar

Ref. Proposta para renovação do Plano Operativo Anual e Revisão de valores contratualizados

Prezadas,

Por meio deste, apresentamos a Vossas Senhorias a proposta referente ao Plano Operativo Anual, fundamentada nas análises realizadas em nossa série histórica (ANEXO I). Adicionalmente, submetemos para apreciação o reajuste dos valores relativos aos seguintes tópicos: INCENTIVO PERMANENTE DE CUSTEIO PRONTO SOCORRO, ÍNDICE DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO HOSPITALAR (IVDH), VIOLÊNCIA SEXUAL E/OU DOMÉSTICA (TAC).

Tipo	Base	Reajuste IGP-M (5,59%)	Aumento 3ª Equipe P.S. (R$ 80.000,00)
INCENTIVO PERMANENTE PS	R$ 269.500,87	R$ 284.565,97	R$ 364.565,97
IVDH	R$ 517.078,26	R$ 545.982,93	R$ 545.982,93
TAC VIOLÊNCIA SEXUAL	R$ 7.963,57	R$ 8.408,73	R$ 8.408,73
TOTAL MENSAL	**R$ 794.542,70**	**R$ 838.957,64**	**R$ 918.957,64**
TOTAL ANUAL	**R$ 9.534.512,40**	**R$ 10.067.491,64**	**R$ 11.027.491,64**

Diante das informações detalhadas neste ofício e no anexo em referência, solicitamos o parecer de Vossas Senhorias, de modo que possamos dar prosseguimento às tratativas e realizar as adequações necessárias nos documentos pertinentes.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardando o retorno sobre as referidas alterações.
Atenciosamente,

JOAO JOSE MARQUES:96597348834
Assinado de forma digital por JOAO JOSE MARQUES:96597348834
Dados: 2025.01.21 14:49:52 -03'00'

JOÃO JOSÉ MARQUES
PROVEDOR

D.L.C.A
Proc Nº 2016 / 2025
Folha Nº 374
Visto AN

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

DOCUMENTO 29
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE TRAMITA PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 26.180/2020

D.L.C.A
Proc Nº 26180/2025
Folha Nº 375
Visto AN

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONVENIADO: IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.180/2020

MODALIDADE: CONVÊNIO

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. EDMIR JOSÉ ABI CHEDID**, inscrito no CPF sob nº068.373.518-77, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista - SP, neste ato, neste ato representada por seu Provedor, **Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº. 12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, doravante denominada **CONVENIADA**, partes no convênio firmado, tendo como objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais a serem prestados a qualquer pessoa que deles necessite por meio do SUS – Sistema Único de Saúde, visando à garantia da assistência integral à saúde, limitados aos recursos existentes no hospital da **CONVENIADA**, conforme Plano Operativo Anual, definido entre as partes", resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, **RESCINDI-LO AMIGAVELMENTE**, e declaram as partes, expressamente, as partes declaram expressamente que não possuem entre si débitos e/ou pendências de qualquer natureza em atraso a serem sanadas até a presente data, restando ao CONVENENTE o adimplemento dos valores referentes ao mês de maio/2025, o qual será pago dentro

PLCA
Proc. Nº 20160/2025
Folha Nº 376
Visto AN

do prazo acordado no Convênio celebrado entre as partes e, reciprocamente dão, plena, rasa e geral quitação a todas as obrigações a que até esta data estavam sujeitas, uma para com a outra, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título ou sob qualquer razão ou pretexto, conforme instrumento de distrato contratual e documentos acostados ao presente processo.

E por estarem assim justos e acordados, assina o presente, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Bragança Paulista, 30 de maio de 2025

EDMIR JOSÉ ABI CHEDID
PREFEITO
CONVENENTE

JOÃO JOSÉ MARQUES
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1._____ RG Nº _____
2._____ RG Nº _____

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 377
VISTO

DOCUMENTO 30
AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20360/2025
FOLHA Nº 378
VISTO

LEI Nº 3149 de 11 de janeiro de 1999

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, autorizado a firmar convênio com a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, entidade filantrópica, com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta lei tem por objeto a execução, pelo conveniado, dos serviços de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Bragança Paulista.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 11 de janeiro de 1999.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/07/2008

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20/60/2025
FOLHA Nº 379
VISTO

DOCUMENTO 31
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAR PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 380
VISTO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS EM CELEBRAR PARCERIA COM ORGÃOS PUBLICOS.

Eu, **JOÃO JOSÉ MARQUES**, abaixo assinado, brasileiro, portador do RG nº. 12.749.284-7 e do CPF nº. 965.973.488-34, na qualidade de provedor da **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.615.309/0001-24, DECLARO, sob as penas da lei, para fins do Convênio 06/2025 – Processo Administrativo 23.893/2025, para a Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré hospitalar fixo e móvel (unidades de pronto atendimento – UPA e serviço móvel de urgência – SAMU) e transporte sanitário e agendado no município de Bragança Paulista/SP, que a associação civil, não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgão públicos.

05 de agosto de 2025, Bragança Paulista/SP

JOAO JOSE MARQUES:96597348834
Assinado de forma digital por JOAO JOSE MARQUES:96597348834
Dados: 2025.08.07 15:38:52 -03'00'

João José Marques
Provedor

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20360/2025
FOLHA Nº 381
VISTO

DOCUMENTO 32
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 382
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.615.309/0001-24 MATRIZ		14/04/1967

NOME EMPRESARIAL
IRM DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA MIS BRG PTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COMPLEXO HOSPITALAR SANTA CASA BRAGANCA PAULISTA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL ASSIS GONCALVES	700	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.900-480	CENTRO	BRAGANCA PAULISTA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SANTACASABRAGANCA.COM.BR	(11) 4481-8016

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2025** às **16:30:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.615.309/0001-24 **MATRIZ**		**14/04/1967**

NOME EMPRESARIAL
IRM DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA MIS BRG PTA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
86.90-9-02 - Atividades de banco de leite humano
86.90-9-03 - Atividades de acupuntura
96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL ASSIS GONCALVES	**700**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.900-480	**CENTRO**	**BRAGANCA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SANTACASABRAGANCA.COM.BR	**(11) 4481-8016**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20169/2025
FOLHA Nº 383
VISTO Walm

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2025** às **16:30:52** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 384
VISTO

DOCUMENTO 33
ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

ESTATUTO DA IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 385
VISTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, fundada em 31 de agosto de 1874, é uma associação civil de fins não econômicos que tem por finalidade manter hospital de caráter filantrópico, promovendo a assistência humanizada e o acesso a saúde com qualidade e excelência por meio da infraestrutura de seu Complexo Hospitalar.

Parágrafo primeiro – Como instituição filantrópica obriga-se a manter, em seu Complexo Hospitalar, leitos e serviços hospitalares gratuitos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, ou outro que venha a substituí-lo, observando a oferta mínima de serviços para uso público, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo – Os socorros de qualquer natureza que a Irmandade venha a prestar aos pobres e necessitados, serão inteiramente gratuitos, desde que comprovada, a juízo da Mesa Administrativa, a situação dos que a ela recorrem ou remunerados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Paragrafo terceiro: A Irmandade, no exercício de sua finalidade social, pautará suas atividades objetivando servir a Deus pela observância do culto à religião Católica Apostólica Romana e o exercício das obras de misericórdia promovendo a devoção ao culto do seu excelso padroeiro o Senhor Bom Jesus dos Passos.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20360/2025
FOLHA Nº 386
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

Parágrafo quarto: A Irmandade poderá desenvolver e explorar atividades e/ou serviços diversos de sua atividade principal, por meio de sua matriz ou da criação de filiais, com vistas a angariar meios e recursos para a obtenção de receitas, as quais serão empregadas na realização das suas finalidades institucionais.

Art. 2º – A Irmandade tem sua sede social estabelecida no foro na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Cel. Assis Gonçalves, nº 700, Centro, CEP 12900-480, com prazo de duração indeterminado, será dirigida por uma Mesa Administrativa, eleita na forma estabelecida no Capítulo V, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 3º- Com vistas ao cumprimento de seu objeto e função social a Irmandade poderá desenvolver por meio de sua matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.615.309/0001-24, razão social Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, nome fantasia **Complexo Hospitalar Santa Casa Bragança Paulista**, localizada a Rua Cel. Assis Gonçalves, nº 700, Centro, CEP 12900-480, Bragança Paulista – SP, as seguintes atividades econômicas a seguir referenciadas conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas vigente: **a) Código e descrição de atividade econômica principal: 86.10-1-01** - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; **b) Código e descrição de atividades econômicas secundárias: 86.10-1-02** - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; **86.40-2-02** - Laboratórios clínicos; **86.40-2-05** - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; **86.40-2-07** - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; **86.40-2-08** - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; **86.40-2-09** - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; **96.01-7-01** – Lavanderias; **8640-**

Tabelião de
de Bragança
BRIEL MAR
ESCR
Avenida dos
Fone: (1

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 387
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

2/03 Serviços de diálise e nefrologia; **8640-2/04** Serviços de tomografia; **8640-2/10** Serviços de quimioterapia; **8640-2/12** Serviços de hemoterapia; **8640-2/99** Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; **8640-2/01** Laboratórios de anatomia patológica e citológica ; **8630-5/01** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; **8630-5/02** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; **8630-5/99** Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; **8630-5/04** Atividade odontológica; **8622-4/00** Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; **8621-6/01** Uti móvel; **8630-5/06** Serviços de vacinação e imunização humana; **8650-0/01** Atividades de enfermagem; **8650-0/02** Atividades de profissionais da nutrição; **8650-0/03** Atividades de psicologia e psicanálise; **8650-0/04** Atividades de fisioterapia; **8650-0/05** Atividades de terapia ocupacional; **8650-0/06** Atividades de fonoaudiologia; **8650-0/07** Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral; **8690-9/02** Atividades de banco de leite humano; **8690-9/03** Atividades de acupuntura; e **8211-3/00** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Parágrafo único: Em razão da cisão ocorrida em 2016 entre a IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA e o PLANO DE SAÚDE DA SANTA CASA DE BRAGANÇA PAULISTA, atualmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.645.912/0001-89, com sede social localizada a rua Dr. Clemente Ferreira, nº 125, Centro, Bragança Paulista - SP, a fim de atualizar e adequar Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Irmandade sob o número de inscrição 45.615.309/0001-24, fica excluído o CNAE - 6550-2/00 - Planos de saúde, do rol de atividades econômicas exercidas por esta por meio do referido CNPJ/MF.

Art. 4º - Além da matriz, a Irmandade operacionalizará seus serviços e assistência médico-hospitalar por meio das filiais abaixo qualificadas, as quais

...as e de Protestos
...Paulista - S. P.
...JES DE CAMPOS
...VENTE
...rantes, 1866
...034-6610

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 388
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

desenvolverão, respectivamente, as atividades econômicas a seguir referenciadas conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas vigente:

a) Nome empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ /MF sob o nº: 45.615.309/0007-10, nome fantasia Centro Médico Unidade Norte, localizada a Avenida Deputado Virgílio de Carvalho Pinto, nº 517, Cep 12.922-160, Cidade Planejada I, Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da Fazenda datado de 27/12/2018 a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 86.40-2/04 Serviços de tomografia, 86.30-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 86.30-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, 86.50-0/01 Atividades de enfermagem; 86.50-0/02 Atividades de profissionais da nutrição, 86.50-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise; 86.50-0/04 Atividades de fisioterapia; 86.50-0/05 Atividades de terapia ocupacional, 86.50-0/06 Atividades de fonoaudiologia, 86.90-9/03 Atividades de acupuntura, 8640-2/03 Serviços de Diálise e Nefrologia;

b) Nome empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 45.615.309/0004-77, nome fantasia Núcleo Avançado Milleniun, localizada a

1º Tabelião
de Braga
GABRIEL M
Es
Avenida c

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 389
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

Avenida José Gomes da Rocha Leal, nº 107, Cep 12.900-300, Centro, Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da Fazenda datado de 29/04/2011, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: CNAE principal 8640-2/06 Serviços de ressonância magnética e os CNAEs secundários: 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, 8640-2/06 Serviços de ressonância magnética, 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, 8640-02/10 Serviços de quimioterapia, 8650-0/01 Atividades de enfermagem, 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição, 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/04 Atividades de fisioterapia e 8640-2/02 Laboratórios Clínicos;

c) Nome empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ /MF sob o nº: 45.615.309/0005-58, nome fantasia Laboratório de Análises Santa Casa Unidade Centro, localizada a Rua Coronel Assis Gonçalves, nº 689, Cep 12.900-480, Centro, Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da fazenda datado de 17/09/2014, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 86.40-2-02-Laboratórios clínicos;

d) Nome empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 45.615.309/0006-39, nome fantasia Laboratório de Análises Santa Casa Unidade Mendonça, localizada a Avenida Deputado Virgílio de Carvalho Pinto,

Notas e de Protestos
ta Paulista - S. P.
QUES DE CAMPOS
REVENTE
Imigrantes, 1686
14034-8810

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20360/2025
FOLHA Nº 390
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

nº 601, salas 10, 12 E 50, Cep 12.922-160, Cidade Planejada I, Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da Fazenda datado de 28/06/2017, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos;

e) Nome empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, nome fantasia Farmácia Santa Casa, inscrita no CNPJ /MF sob o nº: 45.615.309/0002-05, localizada a Rua Cel Teófilo Leme, nº 1360, Cep 12.900-002, Centro, Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da Fazenda datado de 04/11/1998, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 47.71-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;

f) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.615.309/0008-09, Nome fantasia: Espaço Integrar Multiterapias, localizada a Rua Romeu Casa Grande nº 23,Cep 12903-360, bairro Jardins (Recanto Elizabeth), Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da Fazenda datado de 08/02/2022, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 86.30-5-99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente. sub classes: 86.40-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos, 86.50-0/02 atividade de profissionais da nutrição, 86.50-0/03 atividade de psicologia e psicanálise, 86.50-0/04 atividades de fisioterapia, 86.50-0-05 Atividades de terapia ocupacional, 86.50-0/06 atividade

1º Tabelião de
de Bragar
GABRIEL MAI
ESC
Avenida do

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 391
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

de fonoaudiologia, 93.13-1/00 atividades de condicionamento físico e 8630-05/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

g) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, nome fantasia Centro Médico Unidade Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.615.309/0014-49, localizada a Avenida dos Imigrantes, nº 500 – Jardim América, Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12908-590, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição, 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia, 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/04 Atividade odontológica, 8650-0/01 Atividades de enfermagem, 8690-9/03 Atividades de acupuntura e 8640-2/02 Laboratórios clínicos;

h) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.615.309/0011-04, nome fantasia Central de Agendamento, localizada a Rua Coronel Assis Gonçalves, Nº 305, Centro, Bragança Paulista – SP, CEP 12.900-480, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

i) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

...otas e de Protestos
... Paulista - S. P.
...UES DE CAMPOS
...EVENTE
...migrantes, 1666
...1034-6610

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 397
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

45.615.309/0010-15, nome fantasia Centro de Cardiologia da Santa Casa localizada a Rua Clemente Ferreira, Nº 125, Centro, Bragança Paulista – SP, CEP 12900-051, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

j) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, nome fantasia ESTACIONAMENTO UNIDADE SUL, localizada a Avenida dos Imigrantes, nº 500 – Jardim América, Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12908-590, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: 5223-1/00 Estacionamento de veículos;

k) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, nome fantasia Espaço Integrar Unidade Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.615.309/0012-87, com sede social localizada a rua Francisco Luigi Picarelli, nº 1.852, Lagos de Santa Helena, Bragança Paulista/SP, CEP 12916-410 a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 8650-0/04 Atividades de fisioterapia; e

l) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, Nome Fantasia: Unidade de Hemodiálise, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.615.309/0013-68, com sede social localizada na rua Raul Rodrigues Siqueira, nº 304 e 314, bairro Santa Luzia, CEP 12919-484 Bragança Paulista, Estado de São Paulo, e rua Lincoln Rodrigues Siqueira, s/n, bairro Santa Luzia, Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12919-535, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e

1º Tabelião de
de Bragan
GABRIEL MAF
ESC
Avenida dos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

descrição de atividade econômica principal: 8640-2/03 – Serviços de Diálise e Nefrologia. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 8630-5/01 Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8650-0/01 atividades de enfermagem, 8650-0/2 atividades de profissionais de nutrição e 8650-0/03 atividades de psicologia e psicanálise.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 393
VISTO

CAPÍTULO II
DOS IRMÃOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – Poderão pertencer a Irmandade as pessoas reconhecidamente idôneas, civilmente capazes, desde que domiciliados neste município há ao menos dois anos e no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo primeiro – São requisitos para admissão a comprovada honestidade da pessoa indicada e o compromisso de fidelidade para com as finalidades desta Irmandade, expresso por escrito.

Parágrafo segundo – A Irmandade não terá em seu quadro associativo de Irmãos, na Mesa Administrativa, no Conselho Fiscal e em outros órgãos de deliberação administrativa, quaisquer pessoas que mantenham com a Irmandade vínculo empregatício, prestação de serviços médicos remunerados, parcerias ou sociedades em empreendimentos e fornecedores.

Art. 6º – A admissão ocorrerá mediante a apresentação de proposta firmada por dois Irmãos no gozo de seus direitos estatutários, dirigida à Mesa Administrativa.

Parágrafo primeiro – A análise da proposta deverá ocorrer na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa após seu recebimento e ser concluída por

Paulista - S. P.
UES DE CAMPOS
EVENTE
1034-581A

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 394
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

votação aberta e nominal, aprovando-a, rejeitando-a ou adiando-a para a reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

Parágrafo segundo – Todos os pedidos de admissão serão apreciados (acolhidos ou rejeitados) em no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições para preenchimento dos cargos da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal. Após esse prazo, fica vedada a apreciação pela Mesa Administrativa de outros pedidos, a qual somente poderá ocorrer após as eleições.

Parágrafo terceiro – A recusa ou aceitação dos candidatos pela Mesa Administrativa deverá ser comunicada aos proponentes, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a decisão, sendo esta irrecorrível.

Art. 7º – Os membros desta associação receberão a denominação de Irmãos, que se dividirão em duas categorias:

I–Contribuintes, os que pagam a anuidade estabelecida pela Mesa Administrativa, e

II – Beneméritos, os que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade, a juízo da Mesa Administrativa.

Parágrafo único – A Irmandade poderá, ainda, a juízo da Mesa Administrativa, outorgar Título Honorífico a pessoa que, não sendo irmão, tenha prestado relevante serviço à essa. Esse título não lhe conferirá, todavia, ingresso automático à Irmandade.

Art. 8º – São direitos dos Irmãos:

I – Participar das Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;

II – Votar nos cargos da Mesa Administrativa e do respectivo Conselho Fiscal, bem como ser votado para os mesmos cargos; nestes casos, a condição é a de que faça

1º Tabelião de
de Bragar
GABRIEL MAI
ESC
Avenida do

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

parte do quadro social há ao menos 180 (cento e oitenta) dias quando da Assembleia Geral eletiva. Quanto aos irmãos contribuintes, para votarem e serem votados, deverão estar em dia com as anuidades estabelecidas pela Mesa Administrativa;

III – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando julgá-la necessária aos interesses da Irmandade, devendo em tal caso apresentar à Mesa Administrativa pedido subscrito por, no mínimo, 1/5 dos Irmãos no gozo de seus direitos sociais e contendo o (s) assuntos) objeto (s) de deliberação, e

IV – Apresentar, por escrito, à Mesa Administrativa, sugestões e críticas para a melhoria e o desenvolvimento da Irmandade, seus objetivos e finalidades.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 395

Art. 9º – São deveres dos Irmãos:

I – Pagar regularmente as contribuições sociais estabelecidas na forma do previsto no art. 7º, inciso I;

II – Comparecer e participar das Assembleias Gerais bem como dos órgãos da Instituição de que faça parte ou às reuniões às quais for convidado ou convocado;

III – Observar as disposições estatutárias, os Regulamentos e Regimentos expedidos pela Mesa Administrativa, e

IV – Comunicar à Mesa Administrativa, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sua demissão ou necessidade de afastamento de cargo ou função que exerça na Instituição.

Art. 10º – Os Irmãos não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Mesa Administrativa contrair, expressa e tacitamente, em nome da Irmandade.

Art. 11º – A condição de Irmão é intransmissível.

...tas e de Protestos
Paulista - S. P.
...UES DE CAMPOS
...EVENTE
...migrantes, 1886
...4034-6610

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 396
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES, SEUS PROCEDIMENTOS E RECURSOS

Art. 12 – É requisito para aplicação de penalidades aos Irmãos que haja infração de disposições estatutárias, regulamentares ou legais, considerada causa suficiente para a punição, através de procedimento disciplinar–administrativo para apurar o fato, instaurado pelo Provedor, em ato fundamentado, a partir de representação escrita que lhe seja dirigida pela Mesa Administrativa ou por qualquer Irmão no gozo de seus direitos sociais, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – As penalidades aplicáveis aos Irmãos serão as seguintes:

a) – Advertência escrita;
b) – Suspensão do quadro associativo da Irmandade pelo prazo estipulado no julgamento;
c) – Demissão, e
d) – Exclusão do quadro associativo da Irmandade.

Parágrafo segundo – As penas descritas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas de forma independente e direcionada de acordo com a gravidade de cada caso, inexistindo, portanto, a observância de um processo de escalonamento ou graduação entre elas.

Parágrafo terceiro – A Mesa Administrativa, por maioria de votos de seus integrantes, é, pois, o órgão encarregado do julgamento e da aplicação das penalidades cabíveis, a não ser a de exclusão, que, sendo proposta pela Mesa Administrativa, será apreciada por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com maioria simples dos presentes.

1º Tabelião de
de Bragan
GABRIEL MAR
ESC
Avenida do
Fone: (

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 397
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

Parágrafo quarto – O ato de instauração de procedimento disciplinar será sempre levado à apreciação da Mesa Administrativa, que exercerá um juízo prévio de admissibilidade considerando a narrativa da conduta, os indicadores de sua ocorrência e os fundamentos do ato de instauração.

Parágrafo quinto – Deliberando a Mesa Administrativa pela rejeição do ato de instauração do procedimento, será ele arquivado, acompanhado da síntese da decisão, que será assinada por todos os membros votantes e não será consignada em ata, vedada qualquer menção da ocorrência no cadastro associativo do representado. O arquivamento e a conservação desses documentos serão mantidos pelo prazo de 3 (três) anos contados da rejeição.

Parágrafo sexto – Acolhido o ato de instauração de procedimento disciplinar:

a) – O Provedor indicará um Relator, que se incumbirá de todos os atos de instrução;

b) – O Relator dará ciência da instauração ao envolvido, a quem facultará o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita, com indicação das provas que pretende produzir. O envolvido poderá fazer-se representar por advogado;

c) – Para a instrução do procedimento poderão ser produzidas todas as provas admitidas em direito, e

d) – Encerrada a instrução dar-se-á oportunidade ao envolvido para a apresentação de alegações, devendo o Relator apresentar seu relatório conclusivo e opinativo.

Parágrafo sétimo – A Mesa Administrativa será convocada para discutir e julgar o procedimento, em sessão secreta, facultado ao envolvido ou a seu advogado a sustentação oral de sua defesa, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos.

...dais e de Títulos
Paulista - S. P.
...UES DE CAMPOS
...VENTE
...migrantes, 1686
...4034-6610

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 398
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

Parágrafo oitavo – A decisão da Mesa Administrativa será sempre fundamentada e dela será dada ciência escrita ao Irmão que respondeu ao processo, com cópia de seu inteiro teor.

Parágrafo nono – As decisões da Mesa Administrativa que aplicarem as medidas de advertência escrita, suspensão e demissão são terminativas, delas não cabendo recurso.

Parágrafo décimo – A decisão definitiva que aplicar medida disciplinar ao Irmão será anotada no seu cadastro associativo.

Parágrafo décimo primeiro – A pena de suspensão das atividades sociais implica no impedimento do exercício dos direitos sociais durante o período de sua vigência.

Parágrafo décimo segundo – A pena de suspensão, quando for aplicada a qualquer Irmão no exercício de cargo eletivo ou de função de nomeação, implicará no afastamento desse cargo ou função, declarado pela Mesa Administrativa.

Parágrafo décimo terceiro – A pena de demissão poderá ser aplicada ao Irmão que deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias em especial se incorrer no inadimplemento da contribuição anual instituída na forma prevista no art. 7º, inciso I.

Parágrafo décimo quarto – O Irmão demitido somente poderá ser readmitido decorridos 2 (dois) anos da aplicação da medida. O Irmão excluído, a partir da vigência deste Estatuto, não poderá ser readmitido.

1º Tabelião de
de Bragar
GABRIEL MAI
ESC
Avenida do

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2060/2025
FOLHA Nº 399
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

Parágrafo décimo quinto – A aplicação da pena de exclusão somente será admissível havendo justa causa. A justa causa se configura através de motivo considerado grave pela Mesa Administrativa, que encaminhará o procedimento à Assembleia Geral, nos termos do § 3º deste artigo.

Parágrafo décimo sexto – O Irmão punido com a pena de exclusão poderá recorrer à Assembleia Geral, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da medida, mediante apelação a ela dirigida, acompanhada de suas razões, devendo o Provedor convocar nova Assembleia Geral para a apreciação do recurso.

Parágrafo décimo sétimo – Se a proposta de exclusão for aceita pelo Irmão, desnecessária será a aprovação da mesma pela Assembleia Geral.

Art. 13 – Ao Irmão com conduta pública socialmente reprovável, devidamente comprovada, que repercuta na vida da Irmandade, poderá ser aplicada a medida disciplinar de exclusão, observadas as disposições da lei civil e deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14 – Os órgãos deliberativos da Irmandade são:

I – A Assembleia Geral;

II – A Mesa Administrativa, e

III – O Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral na forma prevista na Seção I deste Capítulo.

...ulo e de Protestos
...Paulista - S. P.
...UES DE CAMPOS
...EVENTE
...migrantes, 1686
...4034-5610

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. nº 20160 /2025
FOLHA nº 400
VISTO: WalM DLCA

ENCERRAMENTO DO VOLUME: II (2)

PROCESSO ADMINISTRATIVO	20160/2025
LICITAÇÃO	DISPENSA 114/2025
PÁGINA INICIAL	201
PÁGINA FINAL	400

WalM
FUNCIONÁRIO

P.M.B.P
PROC. nº 20160 /2025
FOLHA nº 401
VISTO: WalM DLCA

ABERTURA DO VOLUME: III (3)

PROCESSO ADMINISTRATIVO	20160/2025
LICITAÇÃO	DISPENSA 114/2025
PÁGINA INICIAL	401

WalM
FUNCIONÁRIO

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 402
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

Art. 15 – A Irmandade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Provedor. Havendo impossibilidade ou ausência deste, será representada pelo Vice Provedor, e subsequente pelo Mordomo, sendo facultado ao representante legal constituir procurador e preposto para representar a Irmandade nas situações necessárias.

Art. 16 – A Mesa Administrativa eleita, pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, é composta por 5 (cinco) membros, a saber:

I. Provedor;
II. Vice Provedor;
III. 1º Tesoureiro;
IV. 2º Tesoureiro, e
V. Mordomo;

Art. 17 – O Conselho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos é composto de 3 (três) membros, sendo o mandato coincidente com o da Mesa Administrativa.

Art. 18 – A Irmandade, na condição de organização da sociedade civil e de entidade beneficente de assistência social na área da saúde, revestida de caráter filantrópico, não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo primeiro: Nos termos da lei, os dirigentes que atuam de forma direta e efetiva na gestão da entidade, ou seja, os quais ocupam os cargos de Provedor,

1º Tabelião de
de Bragan
GABRIEL MA
ESC
Avenida do

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2060/2025
FOLHA Nº 403
VISTO Walm

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

Vice -Provedor, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Mordomo poderão ser remunerados, desde que, cumpridas as exigências legais, sendo os valores e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral e consignados em ata, observando os limites de remuneração previstos na legislação vigente que regula a matéria.

Parágrafo segundo: Caso ocorra a vacância de cargos da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal que não tenham vice, estes serão escolhidos entre os irmãos associados, indicados e votados pelos membros da Mesa Administrativa que em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, elegerão por meio do voto da maioria simples os novos diretores. Os novos diretores assumirão o cargo de forma interina ou efetiva, até o retorno do titular do cargo ou até o fim do mandato do substituído, respectivamente.

Parágrafo terceiro: Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente de 3º Grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

Parágrafo quarto: Não poderão ocupar qualquer cargo na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal os prestadores de serviços remunerados, parceiros ou sócios e em empreendimentos, fornecedores e empregados celetistas da Irmandade.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições:

I – Eleger e proclamar eleitos os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

II – Destituir os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, na forma do previsto no § 1º deste artigo;

...otas e de Protestos
... Paulista - S. P.
...UES DE CAMPOS
...EVENTE
...migrantes, 1666
...034-8510

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 404
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

III – Apreciar balanços, balancetes e relatórios apresentados pela Mesa Administrativa ou pelo Conselho Fiscal;

IV – Revogar atos da Mesa Administrativa quando contrários ao Estatuto ou aos interesses da Irmandade e da Instituição;

V – Autorizar a Mesa Administrativa a alienar, hipotecar ou empenhar os bens sociais, a arrendar o hospital no seu todo ou em parte, dependendo, estas decisões, do voto favorável de 2/3 dos Irmãos presentes à Assembleia Geral Extraordinária e com direito a voto;

VI – Autorizar a Mesa Administrativa a contratar empréstimo de valor unitário superior a R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), valor este corrigido anualmente, de forma automática, pelo variação do índice IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo, com objetivo de evitar a defasagem de tal medida;

VII – Alterar o Estatuto, em havendo necessidade, total ou parcialmente;

VIII – Fixar a remuneração dos diretores estatutários nos termos da lei; e

IX- Analisar, deliberar, aceitar ou rejeitar doações onerosas.

Parágrafo primeiro – A destituição de membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo administrativo específico iniciado por provocação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Irmãos no gozo de seus direitos sociais, encaminhado à Mesa Administrativa e entregues ao Provedor. Quando o Provedor for o denunciado, a representação será encaminhada ao Vice-Provedor.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

a) A cada 4 (quatro) anos, no mês de novembro, para eleger a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;

b) Anualmente, no mês de abril, para conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal bem como discussão e votação:

b.1) do Balanço Patrimonial do ano anterior;

1º Tabelião de Brag
GABRIEL M.
Es
Avenida c

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20/00/2025
FOLHA Nº 405
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

b.2) da Demonstração de Resultado do Exercício do ano anterior; e

b.3) do Relatório de Atividades da Mesa Administrativa do mesmo período.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) Por solicitação do Provedor;

b) Por solicitação da Mesa Administrativa;

c) Por solicitação do Conselho Fiscal, e

d) Por proposta de 1/5 (um quinto) dos Irmãos, observando a forma prevista no art. 8º, Inciso III, deste Estatuto.

Art. 20 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus Irmãos (metade mais um do universo de Irmãos aptos a votar) e na convocação seguinte, com presença de um quinto dos Irmãos aptos a votar, ou seja, no pleno exercício de seus direitos sociais, desde que entre uma e outra seja observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Irmãos (metade mais um) presentes aptos a votar.

Parágrafo segundo - Para deliberar sobre a destituição de administradores (Mesa Administrativa e Conselho Fiscal) e sobre alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos Irmãos presentes à Assembleia Geral, observado o seguinte:

a) A Assembleia Geral especialmente convocada para estes fins, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos Irmãos com direito a voto (metade mais um).

- Notas e de Protestos
ça Paulista - S. P.
RQUES DE CAMPOS
REVENTE
mirantes, 1666
) 4032-5810

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 406
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

b) Na convocação seguinte, a Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença mínima de um quarto desses mesmos Irmãos, respeitando-se, todavia, a exigência de voto concorde de dois terços dos presentes.

Parágrafo terceiro - Para o caso de dissolução da Irmandade, aplicar-se-á, quanto ao quórum de instalação e de deliberação, o disposto neste artigo em seu § 2º.

Parágrafo quarto - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com exceção da Assembleia Eletiva, serão convocadas, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, por edital de convocação publicado uma vez no sitio institucional da Irmandade na internet, devendo constar do edital a pauta da reunião e o número de Irmãos com direito a voto, sendo facultada a comunicação por carta, SMS, WhatsApp, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicos disponíveis.

Parágrafo quinto – Os pedidos de convocação de Assembleia Geral Extraordinária serão encaminhados ao Provedor, que não poderá recusar-lhes cumprimento, observadas as regras relacionadas a quórum e matéria dispostas neste Estatuto.

Parágrafo sexto – Os pedidos de convocação somente poderão ser indeferidos quando lhes faltar o objetivo da convocação ou quando a matéria apontada não for da competência da Assembleia, devendo o Provedor, nestes casos, comunicar sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis, cabendo recurso do (a) interessado (a) à Mesa Administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da cópia da decisão.

Parágrafo sétimo: As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, incluindo a assembleia geral eletiva, poderão ser realizadas:

1º Tabelião de
de Bragança
GABRIEL MARC
ESCR
Avenida dos

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 407
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

a) Presencialmente, em local previamente indicado; ou

b) Virtualmente, por meio de plataformas eletrônicas e/ou aplicativos de vídeo conferência de acesso gratuito aos irmãos;

SEÇÃO II – DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 21 – À Mesa Administrativa compete:

I – Elaborar o Regimento Interno do Hospital, bem como decidir sobre a aprovação do Regimento do Corpo Clínico por este apresentado;

II – Nomear o Diretor Técnico do Hospital;

III – Preparar as propostas que devam ser submetidas às Assembleias Gerais;

IV – Aprovar o orçamento e as obras que serão edificadas ou reformas que alterem substancialmente a estrutura de prédios de propriedade e os sob a responsabilidade da Instituição;

V – Providenciar tudo o que diz respeito à administração e fins da Irmandade, com exclusão do que, privativamente, competir à Assembleia Geral;

VI – Resolver sobre as propostas para admissão de novos Irmãos nos termos deste Estatuto;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto da Irmandade, Regimentos e Regulamentos da Instituição, interpretando-os e decidindo sobre os casos omissos;

VIII – Fazer cumprir, se aprovadas, as solicitações enviadas pela Comissão de Ética Médica e pela Diretoria Técnica, visando sempre a melhoria dos padrões técnicos, éticos e morais;

IX – Publicar, anualmente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício da Irmandade;

X – Decidir sobre a criação ou extinção de cargos e empregos na estrutura de pessoal da Irmandade e da Instituição, fixando e reajustando os respectivos vencimentos;

as e de Protestos
aulista - S. P.
ES DE CAMPOS
ENTE
antes, 1686

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 408
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

XI – Providenciar a aplicação e aproveitamento do numerário e bens da Irmandade;

XII – Decidir sobre a aplicação de medidas disciplinares aos Irmãos, observando o disposto na lei civil e neste Estatuto;

XIII – Aprovar a contratação de empréstimos e as formas de captação de recursos;

XIV – Fixar a contribuição associativa anual a que estão sujeitos os Irmãos;

XV – Munir o Conselho Fiscal dos documentos necessários à análise do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício bem como dos relatórios da auditoria externa e independente.

XVI- Analisar, deliberar, aceitar ou rejeitar doações gratuitas.

XVII- Adquirir, locar e arrendar imóveis de terceiros para uso e desenvolvimento das atividades econômicas e sociais da Irmandade;

XVIII – Locar ou arrendar total ou parcialmente os imóveis de propriedade da Irmandade para angariar recursos em benefício da Irmandade.

Art. 22 – A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Provedor ou da maioria de seus membros. Poderá instalar-se e deliberar com a presença e o voto da maioria simples de seus integrantes, incluindo o voto do Provedor.

Parágrafo único – Perderá automaticamente o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Mesa Administrativa sem motivo justificado.

Art. 23 – As reuniões da Mesa Administrativa poderão ser realizadas:

a) Presencialmente, no edifício principal da Irmandade ou em outro local previamente indicado; ou

b) Virtualmente, por meio de plataformas eletrônicas e/ou aplicativos de vídeo conferência de acesso gratuito.

1º Tabelião de
de Bragan
GABRIEL MAR
ESCI
Avenida dos

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 409
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

Parágrafo único: A comunicação da data local e forma das reuniões será realizada, via e-mail, SMS, WhatsApp ou aplicativos de comunicação por mensagens ou por outros meios eletrônicos disponíveis, respeitando, ordinariamente, a antecedência mínima de 24 horas do horário previsto para o início da reunião.

Art. 24 – Extraordinariamente, a Mesa Administrativa poderá se reunir a qualquer tempo, desde que convocada pelo Provedor ou por quem suas vezes fizer ou mesmo pela maioria absoluta de seus integrantes, mediante comunicação prévia na forma do parágrafo único do art. 23.

Art. 25 – Ao Provedor compete:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e/ou da Mesa Administrativa, bem como atos, regulamentos ou determinações desses órgãos;

II – Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa e as Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;

III – Representar a Irmandade ou a Instituição em juízo ou fora dele;

IV – Autorizar despesas em geral, assinando cheques e demais documentos econômico-financeiros juntamente com o Tesoureiro, podendo delegar esses poderes a outro membro da Mesa Administrativa;

V – Demandar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em nome da Irmandade e suas filiais, recebendo citações e intimações, podendo constituir procurador para propor ações e/ou defende-las em demandas judiciais e extrajudiciais contra essas propostas;

VI – Outorgar procurações em nome da Irmandade;

VII – Representar a Irmandade e a Instituição por meio de certificação digital, nos órgãos nos quais este meio se faz necessário;

...tas e de Protestos
Paulista - S. P.
...UES DE CAMPOS
...VENTE
...rantes, 1686
...034-5610

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2060/2025
FOLHA Nº 450
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

VIII – Celebrar contratos, assinar, em nome da Irmandade, papéis e documentos em geral, podendo constituir procuradores para estes fins, ressalvadas as competências privativas dos demais membros da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral;

IX – Promover auditoria interna nos serviços da Instituição para verificação de regularidade ou contratar auditoria externa, com aprovação da Mesa Administrativa;

X – Instaurar sindicância para apuração de fatos que envolvam o Corpo Clínico ou Administrativo.

XI – Supervisionar e dirigir toda a administração e serviços estabelecidos;

XII – Determinar nos casos urgentes as providências que devam ser de pronto tomadas, de forma a melhor atender aos interesses e fins da Irmandade, quando a Mesa Administrativa não puder se reunir de imediato e dessa demora resultar prejuízo para a Instituição, ficando, porém, as medidas assim tomadas sujeitas a posterior aprovação e ratificação por parte da Mesa Administrativa;

XIII – Apreciar os pedidos de despesas da Instituição, aprovando-os ou rejeitando-os;

XIV – Assinar as atas de reuniões, as prestações de contas, bem como rubricar os livros da Instituição que forem necessários à sua administração, e

XV – Assinar toda a correspondência, podendo delegar essa competência a outro membro da Mesa Administrativa.

Art. 26 – Ao Vice Provedor compete auxiliar o Provedor em todas as suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo na vacância do cargo, bem como desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Mesa Administrativa.

Art. 27 – Ao 1º Tesoureiro compete:

1º Tabelião de
de Bragan
GABRIEL MAF
ESC
Avenida dos

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2060/2025
FOLHA Nº 411
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

I – Acompanhar a escrituração de todos os livros que versem sobre as finanças da Irmandade;

II – Em conjunto com o provedor, assinar cheques e todos os títulos de crédito, autorizar pagamentos e transações bancárias e, isoladamente, demais papéis, inclusive recibos das mensalidades ou de anuidades, podendo delegar poderes para que estes recebimentos sejam feitos no "caixa" da Instituição, ou através de prepostos quando se tratar da anuidade;

III – Supervisionar a arrecadação de todo o numerário em dinheiro, rendas e bens da Irmandade, depositando-os em instituição bancária;

IV – Supervisionar a cobrança e recebimento das dívidas ativas da Irmandade, providenciando a utilização de meios judiciais que forem necessários, bem como autorizar o lançamento contábil de baixa de créditos considerados irrecuperáveis,e

V – Providenciar a entrega mensal ao Provedor, para apreciação da Mesa Administrativa, de balancete demonstrativo.

Art. 28 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º. Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e ausências, bem como desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Mesa Administrativa.

Art. 29 – Ao Mordomo compete a administração, a manutenção e a preservação dos bens patrimoniais, operacionais ou não, da Irmandade, observando e obedecendo sempre os dispositivos estatutários e seus regulamentos, bem como desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Mesa Administrativa.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto, terá mandato de 4 (quatro) anos, é constituído de 3 (três) membros.

...dade de Professores
... Paulista - S. P.
...UES DE CAMPOS
...VENTE
...ORTES, 1886

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 412
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

Art. 31 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, emitindo parecer sobre os mesmos;
II – Verificar a escrituração contábil da Irmandade, sempre que julgar necessário;
III – Fiscalizar a aplicação de todas as verbas empregadas no desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Irmandade, nos casos previamente solicitados pela Mesa Administrativa;
IV – Fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito das falhas ou irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
V – Fiscalizar e controlar a gestão financeira e patrimonial da Irmandade e da Instituição, sempre que julgar necessário, e
VI – Opinar sobre a prestação de contas, ordinárias ou extraordinárias, apresentada pela Mesa Administrativa.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano, ou extraordinariamente em qualquer ocasião.

Art. 32– Às reuniões do Conselho Fiscal aplica-se, no que couber, o disposto sobre as reuniões da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO – V
DAS ELEIÇÕES

Art. 33 – A Mesa Administrativa e os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos por maioria simples de votos dos Irmãos presentes à Assembleia Geral Ordinária e no gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 4 (quatro) anos, facultadas sucessivas reeleições, sendo vedado o voto por procuração.

1º Tabelião de
de Bragan
GABRIEL MAR
ESCI
Avenida dos

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2060/2025
FOLHA Nº 413
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

Art. 34 – As eleições serão realizadas através de Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, no mês de novembro do ano do encerramento dos mandatos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal em exercício.

Art. 35 – O Provedor, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, publicará uma vez o edital de convocação das eleições no sitio institucional da Irmandade na internet, devendo constar do edital a data, o horário, a pauta, o local e a forma de realização da Assembleia (presencial ou virtual) formas e locais para o registro das chapas de candidatos e o número de Irmãos com direito a voto, sendo facultada ainda a convocação por carta, SMS, WhatsApp, e-mail, ou outros meios eletrônicos disponíveis.

Art. 36 – Concorrerão às eleições para os órgãos diretivos, as chapas que forem apresentadas à Mesa Administrativa até 15 (quinze) dias antes da data programada para a realização da Assembleia Geral Eletiva, observadas as formas de registro das mesmas estabelecidas no edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo único – As chapas para a Mesa Administrativa e para o Conselho Fiscal serão apresentadas conjuntamente, por um mínimo de 5 (cinco) Irmãos no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 37 – As Assembleias Gerais Eletivas serão realizadas, ordinariamente, de forma presencial, por meio de escrutínio secreto, contudo, em caso de inviabilidade da realização da sessão de forma presencial em razão de caso fortuito ou forçar maior, estado de emergência ou de calamidade pública ou ainda por proibição e ou recomendação sanitárias de órgãos oficiais relacionadas ao isolamento/distanciamento social, a assembleia eletiva, excepcionalmente, poderá ser realizada por meio de plataformas eletrônicas de vídeo conferência de

otas e de Protestos
Paulista - S. P.
UES DE CAMPOS
VENTE
crantes, 1686
034-5510

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2016/2025
FOLHA Nº 414
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

acesso gratuito, ocasião em que o voto será aberto, registrado verbalmente a fim de garantir a transparência do processo eleitoral, ou secreto por meio de plataforma especifica que permita o registro do voto por meio de login e senha individual e intransferível cadastrada pelo irmão eleitor.

Parágrafo primeiro: A realização das Assembleias Gerais Eletivas presenciais seguirá o seguinte procedimento:

a) Será constituída para atuar em cada eleição uma Mesa Eleitoral composta de Presidente e Secretário escolhido pela própria Assembleia;

b) As presenças dos irmãos serão registradas no livro de registro de presença das Assembleias Gerais da Irmandade;

c) Uma vez registrados lhes serão entregues as cédulas de votação devidamente rubricadas pelo presidente da assembleia, as quais conterão as chapas concorrentes e os respectivos nomes dos candidatos e seus cargos;

d) Os Irmãos serão chamados para votar obedecendo a ordem do "Livro de Presença", cujo termo será encerrado tão logo se inicie a votação.

e) As cédulas serão depositadas em uma urna visível à todos os presentes;

f) Terminada a votação, de imediato e na presença de todos, será feita a apuração, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, a qual tomará posse, automaticamente, no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sem necessidade, portanto, de cerimônia ou lavratura de termo específico além da ata de eleição, ficando prorrogado o mandato da atual Mesa Administrativa em exercício até a efetiva posse da nova diretoria eleita;

Parágrafo segundo: A realização das Assembleias Gerais Eletivas virtuais seguirá o seguinte procedimento:

1º Tabelião de N
de Bragança
GABRIEL MARC
ESCRI
Avenida dos I

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 415
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

a) Os irmãos deverão acessar o link do vídeo conferência na data e horários designados para a realização da Assembleia publicado no Edital, com tolerância de 20 minutos contados do horário aprazado;

b) A presença dos irmãos será registrada em lista de presença específica e as assinaturas dos presentes será colhida posteriormente, na residência de cada um dos eleitores, por funcionário da Irmandade;

c) Em caso de incapacidade ou falecimento do eleitor superveniente a eleição, impossibilitando assim a posterior coleta da assinatura, a presença e o voto do mesmo serão computados e validados mediante declaração emitida pelo Presidente da Assembleia, subscrita por 2 irmãos eleitores presentes;

d) Iniciada a votação, não serão permitidos novos acessos a vídeo conferência;

e) Os irmãos presentes no ambiente virtual serão chamados a votar por ordem alfabética;

f) O voto deverá ser proferido verbalmente pelo irmão e o mesmo será registrado e contabilizado pelo secretário da Assembleia, ou em caso de disponibilidade de plataforma digital especifica que permita o registro do voto secreto individual, este será lançado diretamente pelo irmão eleitor mediante verificação de login e senha intransferível e por este cadastrada.

g) Terminada a votação, de imediato e na presença de todos, será feita a apuração, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, a qual tomará posse, automaticamente, no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sem necessidade, portanto, de cerimônia ou lavratura de termo específico de posse além da ata de eleição, ficando prorrogado o mandato da Mesa Administrativa em exercício até a efetiva posse da nova diretoria eleita;

Parágrafo terceiro: Havendo registro de uma única chapa, a eleição, independentemente da forma de realização (presencial ou virtual) dar-se-á por aclamação.

...ão de Protestos
...aulista - S. P.
...ES DE CAMPOS
...ENTE
...ampos, 1886

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20760/2025
FOLHA Nº 416
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

Parágrafo quarto: Os mandatos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal serão de 4 anos, porém, objetivando evitar eventual acefalia administrativa e representativa da Irmandade, em caso de irregularidades nas eleições ou quaisquer outros dificuldades burocráticas e/ou registrais que impeçam a realização da Assembleia Geral Eletiva em conformidade com as regras desse estatuto, ou o ainda impossibilitem ou atrasem o registro das eleições junto ao Oficial de Pessoas Jurídicas da Comarca em razão de falhas, omissões ou incorreções objetos de notas de devolução, os diretores e conselheiros fiscais permanecerão em seus cargos e no pleno exercício de suas atribuições estatutárias, administrando e representando ativa e passivamente a associação de forma judicial e extrajudicial até que se promova a eleição e posse de uma nova diretoria/conselho fiscal, ainda que a vigência de seus mandatos originais tenham expirado.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 38– Constituem patrimônio da Irmandade:

I – Imaterial: seu nome, seus escritos, palavras publicadas e sua imagem.

II – Material:

a) as contribuições associativas dos Irmãos;

b) as doações e legados que efetivamente receber;

c) as receitas provenientes de convênios ou outros pactos que celebrar;

d) os bens móveis e imóveis que integrarem seus ativos;

e) as rendas que forem produzidas pela aplicação de suas receitas e de seus bens;

f) os imóveis que atualmente possui e os que vier a possuir a qualquer título;

g) títulos da dívida pública, ações e outros que possua ou que venha a possuir;

h) demais bens de qualquer natureza, não especificados acima, adquiridos ou recebidos através de legados ou donativos, e

1º Tabelião de N
de Bragança
GABRIEL MARC
ESCR
Avenida dos

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2260/2025
FOLHA Nº 417
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

i) o saldo de receita que não tenha aplicação especial.

Parágrafo Único – Os bens componentes do patrimônio só poderão ser alterados, modificados, gravados ou alienados nos casos e pela forma prevista neste Estatuto.

Art. 39 – Constituem receitas da Irmandade:

I – A contribuição dos Irmãos;
II – As rendas do Patrimônio;
III – Os juros;
IV – Os auxílios e subvenções;
V – Os legados;
VI – Os donativos;
VII – Os valores recebidos em decorrência da atividade operacional ou complementar da Instituição, e
VIII – As rendas obtidas através de eventos e promoções.

Art. 40– Todos os recursos, rendas e resultados, operacionais ou não, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único: Da mesma forma, todas as subvenções, verbas e doações recebidas de entes Públicos ou privados serão destinadas em sua totalidade para as finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O ano financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

...as e de Protestos
...aulista - S. P.
...IES DE CAMPOS
...ENTE
...1986

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 418
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

Art. 42 – A Irmandade terá os seguintes livros que poderão ser em formato brochura ou de páginas soltas devidamente numeradas, além de outros que se fizerem necessários:

I – Para matrícula dos Irmãos;
II – Para lavratura das atas das Assembleias Gerais;
III – Para registro de presença dos Irmãos às Assembleias Gerais;
IV – Para lavratura das atas das reuniões da Mesa Administrativa;
V – Para tombo dos bens da Irmandade, e
VI – Para registro de chapas às eleições.

Parágrafo Primeiro – Sistema informatizado ou de fichas poderá substituir, a juízo da Mesa Administrativa, os livros previstos neste artigo.

Parágrafo Segundo – Além dos livros mencionados haverá 1 (um) com a denominação de "Livro de Ouro" no qual se inscreverão os nomes daqueles que por serviços prestados ou por donativos ou legados se tornarem dignos de serem considerados Beneméritos da Irmandade ou receberem Título Honorífico, fazendo-se a especificação dos serviços ou auxílios prestados.

Art. 43 – Quando a Irmandade mantiver convênios com entidades de ensino, escolas médicas e pessoas jurídicas voltadas a prestação de serviços médico-hospitalares com indicação de Previdência, Cooperativas e outras organizações comunitárias médicas, os Irmãos e médicos que ocuparem cargos administrativos nessas organizações estarão impedidos de ocupar cargos executivos na Irmandade e na Instituição.

1º Tabelião de
de Bragança
GABRIEL MAR
ESCI
Avenida dos

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20/60/2025
FOLHA Nº 419
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

Art. 44 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa, respeitando-se sempre a competência privativa e legal da Assembleia Geral.

Art. 45 – As Assembleias Gerais serão plenárias, presenciais ou virtuais, admitida a sistemática de assembleia permanente apenas para os casos de consulta, plebiscito ou referendo, provocados pela Mesa Administrativa.

Art. 46 –A Irmandade poderá ser dissolvida ou extinta por meio de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Irmãos no exercício dos direitos sociais.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 47 – O período de transição, compreendido entre a data de eleição da Mesa Administrativa e a sua posse, objetivando a integração e continuidade administrativas, será regulamentado pelo Regimento Interno do Hospital.

Art. 48 – Com exceção das Assembleias Eletivas, o voto do Irmão nas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, poderá ser por procuração, desde que concedida para Irmãos no pleno exercício de seus direitos sociais. Fica limitado ao número de 2 (duas) procurações por irmão presente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 – O presente Estatuto, que substituirá o anterior, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada especificamente para este fim,

...tas e de Protestos
Paulista - S. P.
...UES DE CAMPOS
...VENTE
...rantes, 1686

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20169/2025
FOLHA Nº 420
VISTO

cabendo à Mesa Administrativa providenciar o seu registro junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA DE BRAGANÇA PAULISTA MICROFILME Nº 31302

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 2024.

1º TABELIONATO

João José Marques

Provedor

Tiago Menossi Dias

OAB/SP nº 380.372

Av. dos Imigrantes, 1686 - Centro - Fone: (11) 4034-6610
Bragança Paulista - SP - 12902-000 - atendimento@1tabeliaobraganca.com.br
Fábio Nougalli - Tabelião

Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de: JOAO JOSE MARQUES - 26748. Dou fé.
Bragança Paulista-SP, 18/12/2024.
Em test? _____ da verdade.
GABRIEL MARQUES DE CAMPOS - ESCREVENTE AUTORIZADO
Seq: d283Bb7bc8054f1598fbae624726ab50. Total R$ 8,27.
Selo(s): S10150AA0382227. Pedido: 8

111112
FIRMA 1
S10150AA0382227

de Bragança Paulista - S. P.
GABRIEL MARQUES DE CAMPOS
ESCREVENTE
Avenida dos Imigrantes, 1686
Fone: (11) 4034-6610

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Protocolado em 18/12/2024 sob nº 36076,
Registrado em microfilme sob nº 31302.

Anotação a Margem do nº. 12
BRAGANÇA PAULISTA, 23 de dezembro de 2024

CRISTIANO ORTIZ DE FATIMA
ESCREVENTE

Oficial de Registro Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Cristiano Ortiz de Fátima
Escrevente Autorizado

EMOL.	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.Just.	ISS	FEDMP	TOTAL
118,11	33,58	22,98	6,22	8,10	3,55	5,67	198,21

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 421
VISTO

DOCUMENTO 34
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTES POLÍTICOS NO QUADRO DIRETIVO

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 422
VISTO

DECLARAÇÃO

Eu, **JOÃO JOSÉ MARQUES**, abaixo assinado, brasileiro, portador do RG nº. 12.749.284-7 e do CPF nº. 965.973.488-34, na qualidade de provedor da **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.615.309/0001-24, DECLARO, que não existem agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

05 de agosto de 2025, Bragança Paulista/SP

JOAO JOSE MARQUES:96597348834
Assinado de forma digital por JOAO JOSE MARQUES:96597348834
Dados: 2025.08.07 15:39:33 -03'00'

João José Marques
Provedor

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 423
VISTO

DOCUMENTO 35
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO À UNIÃO

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 424
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRM DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA MIS BRG PTA
CNPJ: 45.615.309/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:33 do dia 25/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2025.
Código de controle da certidão: **EDD3.96E2.39AE.7B22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20169/2025
FOLHA Nº 425
VISTO

DOCUMENTO 36
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20169/2025
FOLHA Nº 426
VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRM DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA MIS BRG PTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.615.309/0001-24
Certidão nº: 45200646/2025
Expedição: 06/08/2025, às 09:12:41
Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRM DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA MIS BRG PTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.615.309/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 427
VISTO

DOCUMENTO 37
CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 428
VISTO

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.615.309/0001-24

Razão Social: IRM DO SR BOM JESUS DOS P DA STA CASA MIS BRAG PTA

Endereço: R CORONEL ASSIS GONCALVES 700 / CENTRO / BRAGANCA PAULISTA / SP / 12900-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/07/2025 a 20/08/2025

Certificação Número: 2025072206020366556070

Informação obtida em 22/07/2025 08:57:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 429
VISTO

DOCUMENTO 38
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 430
VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 30046

29/11/2021 – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA DA IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA. EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS E LEGAIS, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIA 28/10/2021, NO SITIO OFICIAL DA IRMANDADE NA INTERNET (WWW.SANTACASABRAGANCA.COM.BR), **AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO REALIZADA AS 19H00, NO AUDITÓRIO DA SANTA CASA, LOCALIZADO A RUA DR CLEMENTE FERREITA, Nº 125, CENTRO, BRAGANÇA PAULISTA – SP, INSTALOU-SE A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA DA IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA COM O FIM ESPECÍFICO DE ELEGER OS MEMBROS DA MESA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025.** UMA VEZ CUMPRIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À FORMAÇÃO DO QUÓRUM QUE, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, SE APERFEIÇOA COM A PRESENÇA DE UM QUINTO DOS IRMÃOS COM DIREITO A VOTO (16 IRMÃOS), EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, OS TRABALHOS DA NOITE FORAM INICIADOS COM A CONSTITUIÇÃO DA MESA ELEITORAL COMPOSTA PELOS IRMÃOS PEDRO FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR APOSENTADO, NASCIDO AOS 28/06/1945, FILHO DE JOSÉ MIGUEL FERNANDES E ISABEL FERNANDES FRIAS, NATURAL DE ARCOS/MG, PORTADOR DO RG 3.723.460-2 SSP/SP E DO CPF N. 611.244.608-10, RESIDENTE À RUA CAPITÃO JULIO COLOMBI, 81, VILA MUNICIPAL, BRAGANÇA PAULISTA/SP, CEP 12.912-390, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, NA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL E ANDRÉ MARQUES SUPPIONI, BRASILEIRO, DIVORCIADO, CONTADOR, NASCIDO EM 27/02/1970, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA –SP, FILHO DE AYRTON JOSÉ SUPPIONI E LOURDES APARECIDA MARQUES SUPPIONI, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 19.263.974- SSP/SP, E INSCRITO NO CPF/M F SOB O Nº 102.634.938-90, RESIDENTE E DOMICILIADO A AVENIDA MARCELO STEFANI, Nº 15, MÓDULO 8, JARDIM DO LAGO, BRAGANÇA PAULISTA –SP, ENDREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DA MESA ELEITORAL. INICIALMENTE, A MESA ELEITORAL APRESENTOU À TODOS OS PRESENTES A COMPOSIÇÃO DA ÚNICA CHAPA REGISTRADA PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES. FEITO ISSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37 PARÁGRAFO 3º DO ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE, A ASSEMBLÉIA FOI CONVIDADA A ELEGER POR ACLAMAÇÃO A CHAPA APRESENTADA, DISPENSANDO-SE, PORTANTO, A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 431
VISTO Wald

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 30046

PREVISTOS NO ARTIGO 37, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ALÍNEAS "C", "D" E "E" DO ESTATUTO. ASSIM, **FORA ACLAMADA ELEITA POR TODOS OS PRESENTES A MESA ADMINISTRATIVA E O CONSELHO FISCAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, COM INÍCIO DE MANDATO EM 1º DE JANEIRO DE 2022 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: MESA ADMINISTRATIVA, JOÃO JOSÉ MARQUES,** BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM ANESIA CRISTINA FARHAT MARQUES, CONTADOR, NASCIDO EM 04/03/1958, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, FILHO DE JOSÉ MARQUES FILHO E ISABEL DA SILVA MELO MARQUES, RESIDENTE E DOMICILIADO A ALAMEDA SUÉCIA, 35, JARDIM EUROPA, BRAGANÇA PAULISTA/SP, E-MAIL JOAOJOSEMARQUES@UOL.COM.BR, PORTADOR DO RG Nº 12.749.284-7 SSP/SP E DO CPF Nº 965.973.488-34, **PARA O CARGO DE PROVEDOR; ENIR HERNANDES ACEDO,** BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DOS BENS COM ISABEL FERNANDES FRIAS HERNANDES, BANCÁRIO APOSENTADO, NASCIDO EM 11/08/1939, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, FILHO DE ANTONIO HERNANDES ORTUNHO E TRINDADE ACEDO HERNANDES, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA SANTA CLARA, 274, CENTRO, BRAGANÇA PAULISTA/SP, EMAIL - ENIR@SANTACASABRAGANCA.COM.BR, PORTADOR DO RG Nº 2.513.879 SSP/SP E DO CPF Nº 042.680.838-04, **PARA O CARGO DE VICE- PROVEDOR; CLÁUDIO TUMBERT,** BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM LAUDI ORRU TUMBERT, COMERCIANTE APOSENTADO, NASCIDO EM 22/11/1945, NATURAL DE SÃO PAULO/SP, FILHO DE RUDOLF TUMBERT E GENY TUMBERT, RESIDENTE E DOMICILIADO A AV. DR. JOSÉ ADRIANO MARREY JUNIOR, 145, CASA 03, CENTRO, BRAGANÇA PAULISTA/SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, PORTADOR DO RG Nº 4.550.028 SSP/SP E DO CPF Nº 496.373.128-20, **PARA O CARGO DE 1º TESOUREIRO; AYRTON JOSÉ SUPPIONI,** BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM LOURDES APARECIDA MARQUES SUPPIONI, CONTADOR APOSENTADO, NASCIDO EM 02/03/1941, FILHO DE RUBENS JOÃO SUPPIONI E ALICE REZENDE SUPPIONI, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ANIBAL DOS SANTOS, 56, JARDIM DAS PAINEIRAS, BRAGANÇA PAULISTA/SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, PORTADOR DO RG Nº 5.442.901 SSP/SP E DO CPF Nº 234.919.228-87, **PARA O CARGO DE 2º TESOUREIRO. JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA,** BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM MARIA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA, ARQUITETO, NASCIDO EM

P.M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 432
VISTO Wal

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
JURIDICAS BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 30046

19/08/1954, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, FILHO DE JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA E MARIA APARECIDA PIMENTEL DE ALMEIDA, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JOSÉ HUMBERTO ARICÓ, 56, JARDIM COMENDADOR CARDOSO, BRAGANÇA PAULISTA/SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, PORTADOR DO RG 6.180.904-4 SSP/SP E DO CPF Nº 924.879.128-04, **PARA O CARGO DE MORDOMO; CONSELHO FISCAL: JUVENAL RODRIGUES MARCONDES,** BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM ARACE MIDON MARCONDES. ADVOGADO, NASCIDO EM 03/06/1936, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, FILHO DE JUVENAL MARCONDES E IDALINA RODRIGUES MARCONDES, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA GODINHO JUNIOR, 155, JARDIM NOVA BRAGANÇA, BRAGANÇA PAULISTA/SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, PORTADOR DO RG Nº 5.074.565 SSP/SP E DO CPF Nº 165.301.798-87, PARA O CARGO DE **CONSELHEIRO FISCAL; ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 25/01/1960, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, FILHO DE BENEDITO ALVES DE ALMEIDA E LAZARA DA SILVA ALMEIDA, RESIDENTE E DOMICILIADO A ALAMEDA NORUEGA, 210, JARDIM EUROPA, BRAGANÇA PAULISTA/SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, PORTADOR DO RG Nº 11.128.171 SSP/SP E DO CPF Nº 186.364.978-68, **PARA O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL; E FREDERICO BEDRAN AMARAL,** BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM PILAR APARECIDA LEQUERICA GARCIA AMARAL, CORRETOR DE SEGUROS, NATURAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO -PR, NASCIDO EM 17/01/1951, FILHO DE GERALDO CINTRA AMARAL E LÚCIA BEDRAN AMARAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº5.325.969-5BE INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 775363478-04, RESIDENTE E DOMICILIADO A TRAV. ARISTÓTELES ARRUDA, Nº 96, JD STA RITA DE CÁSSIA, CEP 129L4-131, BRAGANÇA PAULISTA/SÃO PAULO. ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, **PARA O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL; A MESA ADMINSITRATIVA E O CONSELHO FISCAL ORA ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, TOMARÃO POSSE AUTOMÁTICA EM 1º DE JANEIRO DE 2022,** INDEPENDENTEMENTE DE CERIMÔNIA, ATO OU LAVRATURA DE TERMO ESPECIFÍCO. POR FIM, A ASSEMBLEIA GERAL REFORÇOU QUE, NOS TERMOS DO EXPRESSAMENTE DISPOSTO NO ARTIGO 37, PARÁGRAFO QUARTO, DO ESTATUTO SOCIAL, **ATÉ A EFETIVA POSSE DA MESA ADMINSITRATIVA E CONSELHO FISCAL ORA ELEITOS, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS QUESTÕES BUROCRÁTICAS E REGISTRAIS A ESTA INERENTES, OS DIRETORES E CONSELHEIROS FISCAIS EM EXERCÍCIO PERMANECERÃO EM SEUS CARGOS EXERCENDO A PLENA E**

IRRESTRITA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE. A PRESENTE ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA SERÁ ENCAMINHADA PARA REGISTRO JUNTO AO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA. NÃO HAVENDO NADA MAIS A DELIBERAR, O PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL ENCERROU A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA, EM QUE EU, ANDRÉ MARQUES SUPPIONI, _____ SECRETARIEI O ATO E REDIGI ESTA ATA, QUE FOI LIDA E APROVADA POR TODOS OS PRESENTES.

1º TABELIONATO

BRAGANÇA PAULISTA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

1º TABELIONATO

PEDRO FERNANDES

Presidente da mesa eleitoral

1º TABELIONATO

ANDRÉ MARQUES SUPPIONI

Secretário da mesa eleitoral

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA MICROFILME Nº 30046

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 433
VISTO

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
Bragança Paulista - SP
Ariel dos Santos Tognetti
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP
Protocolado em 07/12/2021 sob nº 33748,
Registrado em microfilme sob nº 30046.
Anotação à Margem do nº 12
BRAGANÇA PAULISTA, 23 de dezembro de 202
ARIEL DOS SANTOS TOGNETTI
ESCREVENTE

Av. dos Imigrantes, 1686 - Centro - Fone: (11) 4034-8610
Bragança Paulista - SP - 12902-000 - atendimento@1tabeliaobraganca.com.br
Fábio Nougalli - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: PEDRO FERNANDES(5287), ANDRÉ MARQUES SUPPIONI(84762) , em documento SEM valor econômico. Dou fé.
Bragança Paulista, 22/12/2021
Em Test° _____ da verdade
GABRIEL MARQUES DE CAMPOS. Valor: 13,62

111112
S20150AA0047914
1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista - S. P.
GABRIEL MARQUES DE CAMPOS
ESCREVENTE
Avenida dos Imigrantes, 1686
Fone: (11) 4034-8610

Av. dos Imigrantes, 1686 - Centro - Fone: (11) 4034-8610
Bragança Paulista - SP - 12902-000 - atendimento@1tabeliaobraganca.com.br
Fábio Nougalli - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ANDRÉ MARQUES SUPPIONI(84762) , em documento SEM valor economico. Dou fé.
Bragança Paulista, 22/12/2021
Em Test° _____ da verdade
GABRIEL MARQUES DE CAMPOS. Valor: 6,81

111112
FIRMA 1
S10150AA0340488
1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista - S. P.
GABRIEL MARQUES DE CAMPOS
ESCREVENTE
Avenida dos Imigrantes, 1686
Fone: (11) 4034-8610

Bragança Paulista, 30 de maio de 2025

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20.160/2025
FOLHA Nº 434
VISTO

Ofício 282/2025 – GS/SMSA/AUDITORIA
P.A nº 20.160/2025
Assunto: NOVO CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E IRMANDADADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA (2025-2030)

Prezado Secretário,

Tem o presente, a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a análise e parecer para a celebração de Novo Convênio junto a IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA e demais encaminhamentos.

O Novo Convênio tem como finalidade o seguimento da execução dos serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais a serem prestados a qualquer pessoa que deles necessite por meio do Sistema Único de Saúde, visando garantir assistência integral à saúde, considerados os recursos existentes para o atendimento de baixa e média complexidade no hospital da IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA e a indisponibilidade de outro serviço filantrópico, uma vez que o Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus (HUSF), também filantrópico e localizado no município, possui contratação junto ao Governo do Estado de São Paulo para atendimento da média e alta complexidade do SUS.

A solicitação se pauta na Lei nº 8080/1990, a qual prevê que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que é permitido ao SUS a complementaridade do setor privado e que a as entidades filantrópicas tem prioridade de contratação e na Lei Municipal nº 3.149/1999, a qual autoriza o Executivo Municipal, através desta Secretaria, firmar convênio com a referida Instituição.

Importante ressaltar, que a Instituição atendeu satisfatoriamente ao pactuado no convênio atual, cuja vigência perdurou entre 2020 e 2025, e que os critérios de acompanhamento e avaliação se pautaram no previsto na Lei nº 8080/1990 e na Portaria GM/MS nº 3.123/2006.

As alterações na Programação Orçamentária e no Desempenho Quantitativo e Qualitativo do Plano Operativo Anual (POA) estão detalhadamente descritas na minuta e em seus anexos, tendo como diretriz o atendimento das demandas existentes, com

equilíbrio financeiro e em conformidade com as normativas do SUS, especialmente no que se refere à solidariedade na gestão e no financiamento dos serviços de saúde pelas demais esferas de governo.

Importante, novamente ressaltar que o novo Convênio tem como objetivo de dar seguimento da execução dos serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais a serem prestados a qualquer pessoa que deles necessite por meio do Sistema Único de Saúde, visando garantir assistência integral à saúde, considerados os recursos existentes para o atendimento de baixa e média complexidade no hospital do CONVENIADO.

Faz-se necessário registrar que os valores que compõem a Programação Orçamentária vinculada ao novo convênio contam com recursos disponíveis oriundos das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), conforme discriminado a seguir:

1. Recursos Federais:

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 435
VISTO

Teto de Média e Alta Complexidade – Ministério da Saúde:
Mensal: R$ 806.518,86
Anual: R$ 9.678.226,32

Transferência Estadual do Teto de Média e Alta Complexidade (Deliberação CIB nº 140/2024):
Mensal: R$ 122.921,36
Anual: R$ 1.475.056,32

Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Portaria GM/MS nº 6.186/2024:
Mensal: R$ 44.717,68
Anual: R$ 536.612,16

IAC – Incentivo à Contratualização:
Mensal: R$ 296.653,62
Anual: R$ 3.559.843,44

Integrasus:
Mensal: R$ 9.333,03
Anual: R$ 111.996,36

Assistência Financeira Complementar – Portaria GM/MS nº 4.603, de 27 de junho de 2024 – Emenda Parlamentar nº 40360008 (Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança):
Parcela única: R$ 600.000,00

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 436
VISTO

2. Recursos Estaduais:

Tabela SUS Paulista – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo:
Mensal: R$ 1.333.605,53
Anual: R$ 16.003.266,36

3. Recursos Municipais

Complemento Municipal para Ampliação de Produtividade:
Mensal: R$ 620.000,00
Anual: R$ 7.440.000,00

Glosa da Tabela SUS Paulista – Crédito Parcelado (12x):
Mensal: R$ 235.000,00
Anual: R$ 2.820.000,00

Incentivo Permanente de Custeio – Pronto Socorro:
Mensal: R$ 364.565,97
Anual: R$ 4.374.791,64

Índice de Valorização do Desempenho Hospitalar:
Mensal: R$ 545.982,93
Anual: R$ 6.551.795,16

Termo de Ajuste de Conduta – Urgências Relacionadas à Violência:
Mensal: R$ 8.408,73
Anual: R$ 100.904,76

O valor global mensal atual será de **R$ 4.387.707,71 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e um centavos).**

Para subsidiar a análise, seguem anexos:

- Documento 1 – Termo de Convênio
- Documento 2 – 1º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 3 – 2º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 4 – 3º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 5 – 4º Termo Aditivo ao Convênio

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 437
VISTO

- Documento 6 – 5º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 7 – 6º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 8 – 7º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 9 – 8º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 10 – 9º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 11 – 10º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 12 – 11º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 13 – 12º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 14 – 13º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 15 – 14º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 16 – 15º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 17 – 16º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 18 – 17º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 19 – 18º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 20 – 19º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 21 – 20º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 22 – 21º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 23 – 22º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 24 – Lei nº 8080/1990
- Documento 25 – Lei Municipal nº 3.149/1999
- Documento 26 – Relatório da Comissão de Avaliação do Plano Operativo Anual e ata da aprovação do Plano Operativo Anual quantitativo e qualitativo
- Documento 27 – Minuta do Termo de Convênio e Plano Operativo 2025-2030
- Documento 28 – PORTARIA GM/MS Nº 4.603, DE 27 DE JUNHO DE 2024, Consulta do Fundo Nacional de Saúde e Extrato do Fundo Municipal de Saúde
- Documento 29 – Termo de rescisão amigável

- Documento 30 – Autorização para firmar convênio com a Santa Casa
- Documento 31 – Declaração de inexistência de impedimentos para celebrar parceria com órgãos públicos
- Documento 32 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Documento 33 – Estatuto social atualizado
- Documento 34 – Declaração de inexistência de agentes políticos no quadro diretivo
- Documento 35 – Certidão negativa de débitos junto à União
- Documento 36 – Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Documento 37 – Certidão de regularidade junto à Caixa Econômica Federal
- Documento 38 – ATA da Assembleia Geral Ordinária

Outros documentos e informações acerca do Convênio 2020-2025 podem ser acessadas no Processo Administrativo nº 26.180/2020.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20/10/2025
FOLHA Nº 438
VISTO

Enfa. Lisamara Dias de Oliveira Negrini
Diretora de Departamento Hospitalar

Carmem Sílvia Guariente
Secretária Municipal de Saúde

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. José Galileu de Mattos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

D.L.C.A
Proc Nº 20160/2025
Folha Nº 439
Visto AN

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.160/2.025
ASS: CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Os presentes autos vem a esta Secretaria para parecer quanto a minuta de rescisão de convênio existente entre o Município e a Santa Casa local, devidamente informado pelo processo administrativo nº. 26.180/2.020;

Esta a síntese.

Convênios, contratos de repasse e termos de parceria são acordos feitos entre União e entidades governamentais dos demais entes da Federação, ou organizações não-governamentais, para transferência de recursos financeiros a serem utilizados na execução de um objetivo comum.

Possuem natureza distinta dos contratos administrativos, nos convênios não existem interesses contrapostos entre os partícipes, típico das relações contratuais;

Não contempla interesses lucrativos para nenhum dos participes, ao contrário dos contratos;

O convenio pode assumir diversas formas, diversamente dos contratos onde são prescritos o preço e a remuneração, sendo que nos convênios o objetivo comum pode ser atingido pelo repasse de verbas, tecnologia e recursos humanos;

Em síntese, convênios administrativos constituem todos os acordos de vontade cooperativo firmados pelo Poder Público entre as demais esferas de Governo ou com entidades sem fins lucrativos, englobando nesse conceito, os convênios administrativos em sentido estrito, (art. 184 da Lei Federal nº. 14.133/2.021 e 116 da Lei anterior 8.666/1.993);

Contrato têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do

objetivo comum, desejado por todos". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 33ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 408)

Em exame a minuta, quer nos parecer que o Município de Bragança Paulista é designado simplesmente Município, quando o correto seria CONVENENTE;

Na lauda nº. 2, quando se refere a .....conforme instrumento de distrato contratual e documentos acostados ao presente processo.

Entende-se que deveria ser substituído por .....CONFORME TERMO DE RESCISAO AMIGÁVEL DE CONVÊNIO e demais documentos acostados ao processo.

No mais, não se vislumbra qualquer reparo que teria que ser feito.

É o que nos parece, s.m.j.

Bragança Paulista -SP. 30.5.2025

JOSÉ PEREIRA DE GODOI
OAB/SDP. 59.301

D.L.C.A
Proc Nº 2016/2025
Folha Nº 440
Visto AN